



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANÁLISE Nº 11/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35014.129541/2022-68

INTERESSADO: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS)

CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS).

Ass.: Check list de verificação da documentação apresentada para Acordo de Cooperação Técnica de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

DOCUMENTAÇÃO	NÃO	SIM	SEI Nº
Ofício com a solicitação do acordo proposto		X	6993777 6987394
Cópia autenticada do Estatuto Social atual da entidade		X	7205500
Cópia autenticada da Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria		X	7192913
RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social		X	7192914 7192915 7192919
Procuração com poderes específicos delegada pelos Diretores da entidade, segundo o Estatuto Social.		X	7192916
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.		X	7192917
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (RFB/PGFN - agrega a antiga CND do INSS)		X	7192918 (válida até 04/10/2022)
Certidão negativa estadual		X	7192920 (válida até 06/10/2022)
Certidão negativa municipal		X	7192921 (válida até 03/10/2022)

DOCUMENTAÇÃO	NÃO	SIM	SEI Nº
Apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990		X	7192922 (válida até 07/05/2022)
Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT)		X	7213937 (válida até 23/10/2022)
Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI /SICAF		X	7192923
Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de adimplência / não inadimplente)		X	7192924
Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal		X	7192926
Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014		X	7192928
Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016		X	7192930
Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc)		X	7192933
Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE (quando aplicável)	-	-	7192911 não se aplica
Registro do CNPJ		X	7192932
Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade		X	7192933
Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;		X	7192935
Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto		X	7192934
Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa.	X		Não indicou outros meios



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 26/04/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7197504** e o código CRC **BD11F323**.



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 78.197 de 14/03/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **21 (vinte e uma) páginas**, foi apresentado em 14/03/2022, o qual foi protocolado sob nº 107.431, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **78.197** e averbado no registro nº 34.260 de 07/11/2006 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON

CNPJ nº 08.474.765/0001-75

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

VIVIANE TAVARES RODRIGUES:05177534723(Padrão: ICP-Brasil)
LUIZ CLAUDIO DO AMARAL FRIEDHEIM:82267430797(Padrão: ICP-Brasil)
NILTON MOLINA:00718238834(Padrão: ICP-Brasil)
JOSE CARLOS GOMES MOTA:05363839873(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 14 de março de 2022

Assinado eletronicamente

Adriana Costa de Souza Buitoni
Escrevente

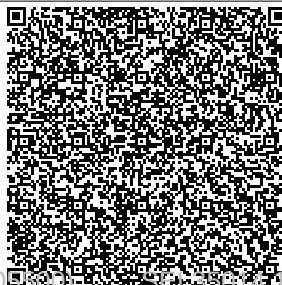
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 205,51	R\$ 58,52	R\$ 40,14	R\$ 10,90	R\$ 14,05
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,93	R\$ 4,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,35



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201700322680325



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1135894PJCB000010310DB22F

ILMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Eu, **NILTON MOLINA**, de nacionalidade brasileira, casado, administrador de empresas, filiação Alonso Molina e Fantina Diniz Molina, portador do RG nº 1.382.400 SSP/SP, inscrito junto ao CPF sob o nº 007.182.388-34, com escritório na Rua Libero Badaró, nº 377, 27º andar, conjunto 2703 (parte), Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, 01009-000, representante legal da pessoa jurídica denominada **INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON**, inscrita no CNPJ 08.474.765/0001-75, com sede à Rua Líbero Badaró, nº 377, 27º andar, conjunto 2703, parte, Centro, CEP 01009-000, São Paulo/SP, **VEM REQUERER**, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 3 (três) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

NILTON
MOLINA:007182
38834
NILTON MOLINA

Assinado de forma digital
por NILTON
MOLINA:00718238834
Dados: 2022.01.31 10:39:24 -03'00'

VIVIANE TAVARES
RODRIGUES:051775347
23

Assinado de forma digital por
VIVIANE TAVARES
RODRIGUES:05177534723
Dados: 2022.01.14 16:19:21 -03'00'



Ata da Assembleia Geral Extraordinária do
Instituto de Longevidade Mongeral Aegon
CNPJ nº 08.474.765/0001-75

Realizada em 13 de janeiro de 2022.

1. **Data, Hora e Local:** Às 15 horas, do dia 13 de janeiro de 2022, na Rua Libero Badaró, nº 377, 27º andar, conjunto 2703 (parte), Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os Membros do Instituto de Longevidade Mongeral Aegon, em primeira convocação, tendo-se em vista o atendimento do quórum previsto no art. 17 do Estatuto.
2. **Mesa: Presidente:** Nilton Molina; **Secretário:** José Carlos Gomes Mota
3. **Convocação:** Publicado Edital de Convocação nas edições do dia 24 de dezembro de 2021 dos jornais “Folha de São Paulo” respectivamente na página A13, e “Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo” respectivamente na página 8, tudo na forma do artigo 16 do Estatuto.
4. **Presença:** O único membro mantenedor do Instituto.
5. **Deliberações:** Foi aprovado pelo membro mantenedor alterar o artigo 2º do Estatuto Social para a modificação do endereço da sede social, com a seguinte alteração:

a. A alteração do Artigo 2º do Estatuto, que passa a ser a seguinte:

“Artigo 2º - A sede do INSTITUTO está situada na Cidade e Estado São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 377, 8º andar, conjunto 810 (parte) – Centro – CEP 01009-000.”

b. Consolidação do Estatuto em face das deliberações dos itens acima, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON, neste Estatuto designado como simplesmente INSTITUTO, é uma associação civil de âmbito nacional e internacional, de fins não econômicos ou lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: O INSTITUTO tem personalidade jurídica distinta dos seus Membros, que não respondem solidária, recíproca ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO.



Artigo 2º - A sede do INSTITUTO está situada na Cidade e Estado São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 377, 8º andar, conjunto 810 (parte) – Centro – CEP 01009-000.

Artigo 3º - O INSTITUTO tem por finalidade:

- a) Avançar no conhecimento e promover o debate sobre os impactos socioeconômicos e os aspectos técnicos relacionados à longevidade como: demografia, emprego, saúde, habitação, dentre outros.
- b) A proteção, representação e defesa legal dos interesses coletivos, difusos ou individuais dos aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade, bem como os interesses coletivos das entidades representativas dos aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade, junto a qualquer entidade ou órgão de natureza pública ou privada, nacional ou internacional, inclusive junto ao Instituto Nacional do Seguro Social ("INSS") e ao Serviço Público Federal, Estadual, Municipal e suas Entidades de Previdência.
- c) A melhoria da qualidade de vida através da promoção da educação e formação integral, intelectual, técnica, cultural, social e cidadã dos aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade, desenvolvendo ações que visem ao bem estar, diversão, lazer, saúde, qualificação e requalificação profissional, aperfeiçoamento técnico, treinamento e formação, presencial ou à distância, inclusive social, redução da pobreza, em consonância com os eixos estratégicos do desenvolvimento nacional, podendo, ainda, desenvolver outras ações sociais de relevante interesse da sociedade em geral.

Parágrafo Primeiro: Para alcançar sua finalidade, o INSTITUTO desenvolverá suas atividades em todo território nacional e no exterior e poderá:

- a) Constituir grupos de trabalho ou incumbir pessoas habilitadas para realizarem pesquisas, não só no país como no exterior, sobre os assuntos referentes à sua finalidade social;
- b) Promover conferências, congressos, cursos, seminários, palestras e outros eventos, exame, estudo, divulgação e discussão de matérias abrangidas pela sua finalidade;
- c) Elaborar reportagens, realizar palestras, bem como produzir conteúdo para redes sociais e mídias, para exame, estudo, divulgação e promoção de matérias abrangidas pela sua finalidade;
- d) Prestar consultoria no âmbito de sua finalidade;
- e) Impetrar mandado de segurança coletivo e ajuizar ações, coletivas ou individuais, na forma expressa na Constituição Federal, em nome de seus Membros;
- f) Celebrar convênios, contratos, acordos comerciais e outros instrumentos com instituições públicas ou privadas, autárquicas ou fundacionais, nacionais ou internacionais, a fim de executar, desenvolver e implementar o gerenciamento de suas atividades;



condições favoráveis para os Membros, sempre com o propósito de que os benefícios auferidos revertam em favor da finalidade do INSTITUTO, conforme definida nos artigos 1º e 3º do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo: A fim de preservar o compromisso básico com a sua finalidade, o INSTITUTO se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios:

- I. A promoção da educação e desenvolvimento de ações que visem bem-estar da sociedade;
- II. Vedação da distribuição de parcela do seu patrimônio, rendas, a título de vantagem, benefício, bonificação ou participação nos resultados ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes, administradores e conselheiros;
- III. Aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos estritamente nos objetivos previstos no ato ou instrumento de concessão;
- IV. Utilização dos seus bens e direitos somente para realizar a sua finalidade, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos fins, respeitados os limites de alçada estabelecidos em regulamento.

Parágrafo Terceiro: Para divulgação de suas atividades, poderá o INSTITUTO promover a edição, impressão e divulgação de boletins, jornais, revistas e todos os meios de comunicação disponíveis utilizados nas diversas mídias.

Parágrafo Quarto: Para atingir sua finalidade, o INSTITUTO poderá pleitear e obter junto ao INSS autorização para que o pagamento das contribuições de seus Membros e respectivos Dependentes seja feito por meio de desconto sobre a renda mensal dos benefícios recebidos daquela autarquia de direito público.

Parágrafo Quinto: Da mesma forma, o INSTITUTO poderá pleitear e obter junto às repartições do serviço público federal, estadual e municipal autorização para que o pagamento das contribuições de seus Membros e respectivos dependentes seja feito por meio de desconto sobre a renda mensal dos proventos recebidos.

Parágrafo Sexto: Para os fins deste Estatuto, considera-se integrante da terceira idade a pessoa física com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, podendo ou não ser aposentada ou pensionista, bem como a que se autodeclarar nessa condição.

Artigo 4º - O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS

Artigo 5º - O INSTITUTO é composto por três classes de Membros, a quem se destinam os seus programas e serviços, assim discriminados:



- a) **Membros Mantenedores:** assim classificadas a(s) pessoa(s) jurídica(s) que contribuírem para a manutenção do INSTITUTO.
- b) **Membros Especiais:** assim classificadas a(s) pessoa(s) física(s) que se filiarem ao INSTITUTO, por livre e espontânea vontade, e que atendam aos seguintes requisitos, as quais não terão direito a voto nas Assembleias: (i) estejam na terceira idade, conforme Parágrafo 6º do Artigo 3º desse Estatuto, ou sejam aposentados ou pensionistas, independente de idade, junto aos Órgãos Públicos competentes; (ii) realizem o pagamento da contribuição mensal do INSTITUTO;
- c) **Membros Participantes:** assim classificadas a(s) pessoa(s) física(s) que adiram ao INSTITUTO mediante o preenchimento de um formulário de adesão e que estejam na terceira idade, conforme Parágrafo 6º do Artigo 3º desse Estatuto, as quais não estão obrigadas a efetuar o pagamento da contribuição mensal do INSTITUTO e não terão direito a voto nas Assembleias.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 6º - São direitos dos Membros do INSTITUTO:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) desligar-se voluntariamente do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto ao INSTITUTO, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;
- c) apenas aos Membros Mantenedores, direito de votar nas Assembleias;
- d) aos Membros Especiais, em consequência do pagamento de contribuição mensal ao INSTITUTO, direito de receber oferta de serviços e produtos diferenciados daqueles disponíveis para os Membros Participantes.

Artigo 7º - São deveres dos Membros do INSTITUTO:

- a) pagar pontualmente as contribuições quando devidas e fixadas pela Diretoria;
- b) acatar e cumprir este Estatuto, bem como as decisões dos órgãos diretivos;
- c) prestigiar o INSTITUTO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os pares;
- d) respeitar o regulamento e regimento interno do INSTITUTO.

Artigo 8º - O Membro Especial que não pagar a contribuição mensal terá suspenso o seu direito a receber ofertas de serviços e produtos diferenciados.

Parágrafo único – Caso o Membro Especial, não regularize o pagamento de três contribuições mensais, consecutivas ou não, perderá o direito a receber oferta de serviços e produtos diferenciados e passará automaticamente a pertencer à classe de Membro Participante.



Artigo 9º - A exclusão (desligamento compulsório) de Membros do INSTITUTO será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação do estatuto social;
- b) difamação do INSTITUTO, de seus membros ou de seus associados;
- c) atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) desvio dos bons costumes;
- e) conduta duvidosa mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo único: O procedimento disciplinar objeto do presente artigo, o qual poderá culminar com a exclusão de Membros do INSTITUTO, deverá observar o seguinte rito, a fim de que se assegure direito de ampla defesa do Membro em questão:

- I) Definida a justa causa, o Membro será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.
- II) Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.
- III) Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do Membro excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação. Em última instância, por parte da Assembleia Geral.
- IV) Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 10º - O desligamento voluntário ou a exclusão de Membro do INSTITUTO implica no automático desligamento ou exclusão de seus Dependentes.

CAPÍTULO IV
ENTIDADE CREDENCIADA

Artigo 11º - Definem-se como Entidades Credenciadas, para os fins deste Estatuto, aquelas pessoas jurídicas que congregam aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade em seus quadros sociais.

Parágrafo Primeiro: São consideradas também Entidades Credenciadas para fins deste Estatuto aquelas pessoas jurídicas que tenham como atividade a promoção e defesa dos interesses de aposentados e pensionistas mesmo que delas não constem associados da terceira idade.



- c) destituir os integrantes da diretoria,
- d) julgar, em grau de recurso, a decisão da diretoria de excluir membros do INSTITUTO;
- e) deliberar sobre as contas do INSTITUTO;
- f) alterar o estatuto, na forma do capítulo xii deste estatuto;
- g) aprovar proposta do(s) membro(s) mantenedor(es) de aumentar o número de membros mantenedores;
- h) deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO, na forma do capítulo XIV deste estatuto;
- i) deliberar sobre outros assuntos que este estatuto expressamente lhe confere competência ou, ainda, quaisquer outros que sejam do interesse social;

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para analisar a gestão administrativa e deliberar sobre as contas do exercício anterior; e
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar qualquer assunto de interesse do INSTITUTO desde que com pauta previamente estabelecida e divulgada pela diretoria.

Artigo 16º- A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente ou por dois diretores em conjunto ou pelos Membros Mantenedores ou ainda por 1/5 dos Membros com antecedência de 15 dias mediante a publicação por uma única vez de Edital de Convocação na imprensa comum do local da sede do INSTITUTO.

Artigo 17º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros Mantenedores e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Artigo 18º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, ou seja, por Membros representando mais da metade dos votos dos Membros Mantenedores presentes, admitindo-se o voto por procuração legalmente outorgada pelo Membro Mantenedor.

Artigo 19º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Diretor Presidente e, em sua ausência, por um dos Diretores ou por representante dos Membros Mantenedores escolhido por aclamação, e secretariada por um dos presentes, escolhido por aquele que a dirigir.

Artigo 20º - Dos trabalhos da Assembleia será lavrada ata, cópia da qual será levado a registro.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA

Artigo 21º - O INSTITUTO, observado o disposto nos artigos seguintes, será administrado, por uma Diretoria que será constituída por até 07 (sete) integrantes, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo e até 05 (cinco) Diretores sem designação específica, eleitos em Assembleia Geral para tanto convocada, mediante votação dos Membros Mantenedores.



Protocolo nº 107.431 de 14/03/2022 às 14:16:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **78.197** em **14/03/2022** e averbado no registro nº 34.260 de 07/11/2006 neste 5º **Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 205.51	R\$ 58.52	R\$ 40.14	R\$ 10.90	R\$ 14.05	R\$ 9.93	R\$ 4.30	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 343.35

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, devendo os Diretores permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo: Os integrantes da Diretoria exercerão os seus cargos e funções gratuitamente e estão dispensados de caução.

Artigo 22º - Compete à Diretoria:

- a) detalhar, acompanhar e fiscalizar a implantação da política geral do INSTITUTO;
- b) submeter as contas da administração à aprovação da assembleia geral;
- c) executar o orçamento anual;
- d) fixar o valor das contribuições dos membros especiais, bem como o valor do ressarcimento pelo custo das atividades a ser cobrado das entidades credenciadas;
- e) deliberar sobre a aplicação de penalidades aos membros, inclusive pena de exclusão, por infração a quaisquer dos deveres associativos;
- f) cumprir e fazer cumprir o estatuto e elaborar o regimento interno;
- g) propor à assembleia geral a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- h) executar as demais funções a ela designadas expressamente neste estatuto pela assembleia geral;
- i) administrar o INSTITUTO, cabendo-lhe a direção, o controle e fiscalização de suas atividades;
- j) dar execução às resoluções da assembleia geral;
- k) organizar o quadro de pessoal, admitir funcionários e fixar-lhes vencimentos, consoante as necessidades de suas atividades, respeitada a política interna aprovada pela assembleia geral;
- l) aprovar os balancetes mensais, as demonstrações contábeis e a previsão orçamentária a serem apresentados aos demais órgãos competentes;
- m) dispor, no interesse social, o resultado dos exercícios fiscais do INSTITUTO;
- n) celebrar acordos, convênios ou contratos de qualquer natureza para que seja atingida a finalidade do INSTITUTO;
- o) deliberar sobre a abertura de postos, escritórios, delegacias e subdelegacias;
- p) nomear procuradores para representar o INSTITUTO em atos específicos, com poderes limitados nos instrumentos de mandato, que terão sempre prazo determinado;
- q) praticar todos os demais atos que entender necessários, e convenientes para a realização das finalidades sociais e resolver as questões de interesse do INSTITUTO, não privativas da assembleia geral;
- r) definir o organograma e a estrutura operacional do INSTITUTO;

Artigo 23º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, pelo Vice-Presidente Executivo e nas suas ausências, por um dos diretores mais antigos na Entidade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, ao menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e as deliberações serão tomadas de forma colegiada pela maioria simples de votos dos presentes (50% mais um Diretor).



destaque em suas atividades na sociedade, designados para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Os integrantes do Conselho Consultivo tomarão posse mediante assinatura do competente termo, no Livro de Atas do Conselho Consultivo e manter-se-ão em suas funções até a eleição de seus substitutos.

Artigo 28º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro: A convocação do Conselho Consultivo será efetuada por escrito com antecedência de 7 (sete) dias e especificará os assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Segundo: O Conselho Consultivo para validamente opinar deverá se reunir com pelo menos metade de seus integrantes.

Parágrafo Terceiro: Todas as opiniões e/ou pareceres do Conselho Consultivo deverão contar com anuência de mais da metade de seus integrantes presentes.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre toda e qualquer matéria que lhe seja submetida pela diretoria do INSTITUTO.

Parágrafo Único: Os integrantes do Conselho Consultivo exercerão os seus cargos e funções gratuitamente e estão dispensados de caução.

Artigo 30º - Os integrantes do Conselho Consultivo não respondem pessoalmente por nenhuma obrigação do INSTITUTO.

CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 31º - O patrimônio do INSTITUTO será constituído pelo conjunto de seus bens imóveis, móveis, títulos, ações, quotas e valores que lhe pertençam ou venham a pertencer, bem como pelas rendas desses bens e eventuais atividades do INSTITUTO e pelas contribuições de seus Membros Mantenedores e Especiais ou doações de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no País e no Exterior.

Artigo 32º - Os recursos do INSTITUTO aplicar-se-ão integral e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO XI
DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 33º - Os Membros não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO.

Artigo 34º - Não há, entre os Membros, direitos e obrigações recíprocas.



Parágrafo Único: Os Membros Especiais e Participantes respondem por seus Dependentes perante o INSTITUTO.

Artigo 35º - Nenhum dos integrantes da Diretoria poderá ser responsabilizado pessoalmente pelas obrigações do INSTITUTO, salvo em caso de dolo ou infração às normas legais e disposições estatutárias.

CAPÍTULO XII
DA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO

Artigo 36º - A proposta de alteração de Estatuto poderá ser apresentada:

- a) por mais da metade dos membros mantenedores;
- b) pela Diretoria do INSTITUTO.

Parágrafo Único: A proposta de alteração feita pelos Membros Mantenedores deverá ser encaminhada à Diretoria e será por esta submetida à Assembleia Geral, com seu parecer.

Artigo 37º - A Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar a alteração deste Estatuto se instalará e deliberará na forma prevista nos artigos 16º a 20º deste Estatuto.

Artigo 38º - Alterado o Estatuto, a Diretoria deverá providenciar seu registro, na forma da Lei.

CAPÍTULO XIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 39º - O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado de acordo com a legislação vigente

Parágrafo Único - A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativas, passivas e de resultado do INSTITUTO, com os seguintes anexos:
 - a) demonstração da evolução do patrimônio líquido do INSTITUTO, no período; e
 - b) demonstração das receitas e despesas apuradas no período;
- II. Relatório de atividades da Diretoria, acompanhado de notas explicativas, contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com iniciativas e programas assistenciais e culturais em andamento.
- III. Manutenção da escrituração de suas receitas e despesas nos livros fiscais e contábeis;



Página

000015/000021

Registro Nº

78.197

14/03/2022

Protocolo nº 107.431 de 14/03/2022 às 14:16:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **78.197** em **14/03/2022** e averbado no registro nº 34.260 de 07/11/2006 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 205,51	R\$ 58,52	R\$ 40,14	R\$ 10,90	R\$ 14,05	R\$ 9,93	R\$ 4,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,35

Secretário, e pelo único Membro Mantenedor, Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. São Paulo, 13 de janeiro de 2022. Presidente: Nilton Molina, Secretário: José Carlos Gomes Mota. Membro Mantenedor: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

NILTON
MOLINA:0071
8238834

Assinado de forma digital por NILTON
MOLINA:00718238834
Dados: 2022.01.31 10:38:33 -03'00'

Nilton Molina
Presidente

JOSE CARLOS
GOMES
MOTA:05363839873

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GOMES
MOTA:05363839873
Dados: 2022.01.28 16:52:01 -03'00'

José Carlos Gomes Mota
Secretário

Membro mantenedor:

JOSE CARLOS
GOMES
MOTA:05363839873

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GOMES
MOTA:05363839873
Dados: 2022.01.28 10:34:17 -03'00'

LUIZ CLAUDIO DO
AMARAL
FRIEDHEIM:82267430797

Assinado de forma digital por LUIZ CLAUDIO DO AMARAL
FRIEDHEIM:82267430797
Dados: 2022.01.25 13:50:45 -03'00'

Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.

José Carlos Gomes Mota
Diretor

Luiz Cláudio do Amaral Friedheim
Diretor

VIVIANE TAVARES
RODRIGUES:05177534723

Assinado de forma digital por VIVIANE
TAVARES RODRIGUES:05177534723
Dados: 2022.01.24 09:38:09 -03'00'



Instituto de Longevidade Mongeral Aegon

CNPJ nº 08.474.765/0001-75

Lista de Presença de todos os membros presentes que compareceram à Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de janeiro de 2021, às 15:00 (quinze) horas, Rua Libero Badaró, nº 377, 27º andar, conjunto 2703 (parte), Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo:

NILTON
MOLINA:00718238
834

Assinado de forma digital por
NILTON MOLINA:00718238834
Dados: 2022.01.31 10:37:24
-03'00'

NILTON MOLINA

(Diretor Presidente)

JOSE CARLOS GOMES
MOTA:05363839873

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS GOMES MOTA:05363839873
Dados: 2022.01.28 10:32:32 -03'00'

JOSÉ CARLOS GOMES MOTA

(Diretor)

LUIZ CLAUDIO DO
AMARAL
FRIEDHEIM:82267430797

Assinado de forma digital por LUIZ
CLAUDIO DO AMARAL
FRIEDHEIM:82267430797
Dados: 2022.01.25 13:51:24 -03'00'

LUIZ CLÁUDIO DO AMARAL FRIEDHEIM

(Diretor)

JOSE CARLOS GOMES
MOTA:05363839873

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS GOMES
MOTA:05363839873
Dados: 2022.01.28 16:50:29 -03'00'

LUIZ CLAUDIO DO
AMARAL
FRIEDHEIM:82267430797

Assinado de forma digital por LUIZ
CLAUDIO DO AMARAL
FRIEDHEIM:82267430797
Dados: 2022.01.25 13:51:42 -03'00'

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A

Membro mantenedor

JOSÉ CARLOS GOMES MOTA

LUIZ CLÁUDIO DO AMARAL FRIEDHEIM

Diretor

Diretor

VIVIANE TAVARES
RODRIGUES:0517753472
3

Assinado de forma digital por
VIVIANE TAVARES
RODRIGUES:05177534723
Dados: 2022.01.24 09:39:28 -03'00'



Instituto de Longevidade Mongeral Aegon
CNPJ nº 08.474.765/0001-75

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados, os Senhores membros do Instituto de Longevidade Mongeral Aegon, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 13 de janeiro de 2022, às 15h00 horas, na sede social da Associação, à Rua Libero Badaró, nº 377, 27º andar, conjunto 2703 (parte), Centro, São Paulo/SP, em conformidade com o artigo 16º do Estatuto Social do Instituto de Longevidade Mongeral Aegon, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Aprovação da alteração do Estatuto Social para modificação do artigo 2º do Estatuto Social para alterar o endereço da sede social para a Rua Líbero Badaró, nº 377, 8º andar, conjunto 810 (parte), Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000.

São Paulo, 23 de dezembro de 2021.

NILTON
MOLINA:007182
38834

Assinado de forma digital
por NILTON
MOLINA:00718238834
Dados: 2022.01.31 10:40:01
-03'00'

NILTON MOLINA
Diretor Presidente

VIVIANE TAVARES
RODRIGUES:05177534723

Assinado de forma digital por
VIVIANE TAVARES
RODRIGUES:05177534723
Dados: 2022.01.14 16:24:26 -03'00'



Página

000018/000021

Registro Nº

78.197

14/03/2022

Protocolo nº 107.431 de 14/03/2022 às 14:16:49h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 78.197 em 14/03/2022 e averbado no registro nº 34.260 de 07/11/2006 neste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 205,51	R\$ 58,52	R\$ 40,14	R\$ 10,90	R\$ 14,05	R\$ 9,93	R\$ 4,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,35



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM

SPP2230019678

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON	08.474.765/0001-75

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

Número de Controle: SP74561863 - 08474765000175

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME	CPF
NILTON MOLINA	007.182.388-34
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 205,51	R\$ 58,52	R\$ 40,14	R\$ 10,90	R\$ 14,05	R\$ 9,93	R\$ 4,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,35

SEXTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2021 **A13**[illegible][illegible]

LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Online
1ª Leilão: 05/01/2022 às 13h30 | 2ª Leilão: 06/01/2022 às 13h30

[illegible]

LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Online
1º Leilão: 05/01/2022 às 11h15 | **2º Leilão:** 06/01/2022 às 11h15

DOPRA PLAT, INTERPRETE ORCULI, inscrita no CNPJ nº 744, com escritório à Avenida Angelina, nº 1.996, 6º andar, Heliópolis, São Paulo/SP, autorizada pela Credora Fiduciária SPFA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.038.692/0001-08, com sede em São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular, com força de escritura, conforme averbações nºs 01 e 03 da matrícula abaixo descrita, no qual figuram como Fiduciárias o BANCO DO BRASIL S.A. e a BNB, On-line, de imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local indicados, na forma da Lei 9.514/97. 1. Local da realização dos leilões serão realizados

207 T. BELÍÃO DE NOTIZIA
RUA...
AUTENTICAÇÃO APLICADA
EXTRAI DA PELA...
A MIM APRESENTE
DATA DE 11/27/22
AUTENTICAÇÃO
09 JAU1051AWq708090
S.P.

FOIHA DE SPALLO ★★ ★

mercado

**Maiores do que 2022
será melhor que 2021**
MAIORE DO QUE 2021

SEDE AUTENTICIDADE
SÓ SE ENCONTRA AQUI

Para você, 2022 será um
ano melhor, pior ou igual
do que 2021?

Em 76

76 Melhor

BRASILIA O portal e os sistemas internos dos Correios ficaram fora do ar na manhã desta quinta-feira (23) por quase duas horas, mas a estatal diz não ter havido perda ou sequestro de dados.

Os Correios já voltaram a operar com quase toda a capacidade, de acordo com nota da empresa. O portal já está no ar.

Para todos os brasileiros, 2022 será um ano melhor, pior ou igual do que 2021?

Em %

Região	Melhor	Pior	Igual
Nordeste	78%	18%	4%
Sudeste	72%	22%	6%
Sul	68%	25%	7%
Centro-Oeste	65%	28%	7%
Amazônia	60%	30%	10%

73 Melhor

Segundo a assessoria dos Correios, a instabilidade no sistema não afetará o serviço de entregas, porque o programa de logística das operações não foi afetado.

A estatística também informou ser improvável a possibilidade de ataque hacker, uma vez que não foi identificada nenhuma assinatura, como costuma ocorrer nesses casos. Contudo, a área técnica da estatal está investigando o caso.

Fonte: Pesquisa Datafolha realizada de 13 a 16 de dezembro de 2021, com 3.666 brasileiros em 191 municípios. A margem de erro é de dois pontos percentuais para baixo ou para cima.

[illegible]

Instituto de Longevidade Mongeral Aegon
CNPJ nº 09.474.765/0001-75
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados, os Senhores membros do Instituto de Longevidade Mongeral Aegon, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 13 de janeiro de 2022, às 15h00 horas, na sede social da Associação, à Rua Luro Badurô, nº 377, 2º andar, conjunto 2703 (parte), Centro, São Paulo/SP, em conformidade com o artigo 16º do Estatuto Social do Instituto de Longevidade Mongeral Aegon, a fim de deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social para a inclusão do artigo 16º do Estatuto Social do Instituto de Longevidade Mongeral Aegon.

Continuação da pág. A12
A inflação deverá cair, mas ainda ficará acima do centro da meta do Banco Central (3,5% em 2022).

Percentual askjfasdkfaskdjfaçskdf askd

A expectativa de aumento do desemprego esteve sempre acima de 42% no período 2019-2021, tendo chegado ao patamar recorde de 79% em março deste ano.

Naquele mesmo mês, só 10% esperavam queda do indicador de desocupação. Nesse caso, o melhor resultado na atual gestão eram os 31% registrados nas pesquisas de julho e agosto de 2019.

Sobre o desemprego, o Datafolha mostra que 11% dos trabalhadores estão desempregados no Brasil. Destes, 41% dizem não ter emprego há mais de dois anos, 18% estão nessa situação há mais de um ano e 39% estão desocupados entre menos de dois anos. Outros 11% estão desempregados há menos de um mês e um ano.

As projeções de mercado são de manutenção da taxa de desemprego em patamares elevados (cerca de 12%) até o final de 2023.

[illegible]

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARITINGA**

**EDITAL RESUMIDO Nº 093/2021 – NO-
VIDALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº
011/2021. OBJETO: contratação de empresa para
realizar a prestação de serviços de locação de
sistema de iluminação pública, manutenção e gestão pública
municipal, com suporte operacional, manuseios
corretivos e preventivos dos sistemas, e a evolu-
ção tecnológica em consonância com a legislação
vigente e suas alterações posteriores. DATA DA
ABERTURA DE ENVELOPES: 15/02/2022**

Usuário Externo (signatário):	Nilton Molina
IP utilizado:	179.233.65.94
Data e Horário:	25/04/2022 15:13:29
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.129541/2022-68
Interessados:	
INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS)	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Estatuto ESTATUTO DO INSTITUTO MAG	7205500

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 26/04/2022

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68.

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Trata-se o presente de solicitação para celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS) e o INSS, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

2. O Acordo de Cooperação Técnica anterior foi celebrado em 03 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 86, Seção 3, de 08 de maio de 2017 (processo SEI nº 35000.000693/2016-91).

3. No documento encaminhado ao INSS a entidade associativa vem solicitar a renovação do Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário, acostando também ao novo pedido:

- a) Requerimento de Manifestação de Interesse (6993777);
- b) E-mail solicitando orientação para renovação do ACT (6987394);
- c) Procuração (7199900);

4. Após a recepção inicial da documentação supra pela área técnica, emitiu-se o Ofício SEI nº 17/2022/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN-INSS (6993360), solicitando que a entidade interessada complementasse os documentos faltantes. Em ofício resposta, o UNIDOS colacionou aos autos:

- a) Ofício resposta renovação ACT (7192911);
- b) Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE (7192911)
- c) Cópia autenticada da Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria (7192913);
- d) RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social (7192914, 7192915, 7192919);
- e) Procuração com poderes específicos delegada pelos Diretores da entidade, segundo o Estatuto Social (7192916);
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil,

conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (7192917);

g) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (7192918);

h) Certidão negativa estadual (7192920);

i) Certidão negativa municipal (7192921);

j) Apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (7192922);

k) Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI /SICAF (7192923);

l) Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de adimplência / não inadimplente) (7192924);

m) Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (7192926);

n) Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 (7192928);

o) Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016 (7192930);

p) Registro do CNPJ (7192932);

q) Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc) (7192933);

r) Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade (7192933);

s) Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto (7192934);

t) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (7192935);

u) Estatuto Social (7205500);

v) Certidão de Regularidade Trabalhista (7213937).

5. Após a verificação inicial (7197504), para continuidade à análise do pleito, **restam pendentes os seguintes esclarecimentos:**

a) Qual a relação entre o INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS) e a AUGUSTUS HOLDING S/A? T

b) Trata-se de entidade Controlada, Afiliadas ou empresa do mesmo grupo econômico AUGUSTUS HOLDING S/A?

c) Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa - **não foi indicado outros meios ou formas de recolhimento da mensalidade associativa.**

6. Desta forma a entidade, será instada a apresentar a documentação retromencionada, para que seu pleito seja analisado à luz da legislação vigente.

7. Feitas as considerações, encaminhe-se ofício de exigências à interessada.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

servidor convocado

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 26/04/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7212177** e o código CRC **932A13A5**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68

SEI nº 7212177



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.474.765/0001-75
Certidão nº: 12893040/2022
Expedição: 26/04/2022, às 10:18:14
Validade: 23/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.474.765/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 130/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 26 de abril de 2022.

Ao Senhor

JOSÉ CARLOS GOMES MOTA

Diretor sem Designação Específica

INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS)

Rua Libero Badaró, 377, Andar 27, Cj 2703 - Centro

São Paulo/SP CEP 01009-000

E-mail: molina@mag.com.br fmota@mag.com.br, hnoya@institutodelongevidademag.org

Assunto: Exigências.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pelo INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS), contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, prestamos as informações a seguir.
2. Feita a análise (7197504) pela área técnica desta autarquia, verificou-se, mais uma vez, a ausência de documentos imprescindíveis à apreciação do pleito.
3. Desta forma a entidade deverá apresentar a seguinte documentação, para que seu pleito seja analisado à luz da legislação vigente, conforme abaixo:
 - a) Qual a relação entre o INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS) e a AUGUSTUS HOLDING S/A? T
 - b) Trata-se de entidade Controlada, Afiliadas ou empresa do mesmo grupo econômico AUGUSTUS HOLDING S/A?
 - c) Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa - **não foi indicado outros meios ou formas de recolhimento da mensalidade associativa.**
4. Desta forma, para saneamento, elaboramos ofício, para que a entidade realize a apresentação da documentações através do peticionamento intercorrente, da seguinte forma:
 - I - Formato de cores: 24 bits colorido;
 - II - Resolução mínima: 150 DPI (150x150);
 - III - Formato de arquivo: Utilizar somente “.pdf”;

- IV - Posição de leitura na tela: Vertical
- V - Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB

Atenciosamente,

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 26/04/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7214798** e o código CRC **7C4EDEEE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68

SEI nº 7214798

Data de Envio:

26/04/2022 15:01:45

De:

INSS/Divisão de Consignações em Benefícios <dconb@inss.gov.br>

Para:

molina@mag.com.br

fmota@mag.com.br

hnoya@institutodelongevidademag.org

Assunto:

Ofício SEI nº 130/2022 - Exigências

Mensagem:

Prezados, boa tarde!

Segue o Ofício SEI nº 17/2022 contendo exigências para fins de análise para futuro ACT.

Informamos que os documentos devem ser inseridos via SEI, processo administrativo nº 35014.129541/2022-68.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Anexos:

Oficio_SEI_7214798.html



São Paulo, 27 de abril de 2022.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DIRETORIA DE BENEFÍCIO

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02 – Bloco O – 10º andar Brasília – DF

A/C: Sr. Jucimar Fonseca Da Silva (Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios)

Ref.: Ofício SEI Nº 130/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS - Processo nº 35014.129541/2022-68

Assunto: Exigências – Renovação do Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados do INSS (“Renovação do Convênio”).

Prezados Senhores,

O Instituto de Longevidade Mongeral Aegon (“**INSTITUTO MAG**”) vem, em resposta ao ofício em referência, formalizar a conclusão das exigências relativas à Renovação do Convênio por meio dos documentos anexos à presente resposta.

Em relação ao item “A” do ofício, o **INSTITUTO MAG** esclarece que a Augustus Holding S.A. é acionista, com a participação de 50% no capital social, da Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. (MAG SEGUROS), sendo essa a mantenedora do **INSTITUTO MAG**.

Quanto ao item “B” do referido ofício, conforme esclarecido acima, como o **INSTITUTO MAG** e a Augustus Holding S.A fazem parte do mesmo grupo econômico, o Grupo Mongeral Aegon (MAG), tendo em vista que a relação acionária entre a Augustus Holding S.A e o seu membro mantenedor, MAG SEGUROS, conforme pode-se observar no organograma em anexo.

Quanto ao item “C”, o **INSTITUTO MAG** possui hoje 421 Membros Especiais que contribuem mensalmente com 2% do valor de seus benefícios previdenciários através do Acordo de Cooperação Técnica de desconto de mensalidade associativa com o INSS. Não há outros meios ou formas de recolhimento da mensalidade associativa. Cumpre destacar que essa informação já foi fornecida no item 4. Membros (Nº de associados), subitem 2. Membros Especiais, do Relatório de Capacidade Técnica e Operacional.



Página 1 de 2



O **INSTITUTO MAG** espera ser atendido, renova as estimas, e coloca-se, desde já à disposição para outras considerações que se fizerem eventualmente necessárias a fim de obter à Renovação do Convênio.

Atenciosamente

DocuSigned by:
José Carlos Gomes Mota
A2731DBE76624A2...

DocuSigned by:
Robson Pacheco da Silva
055F3BBC6BEB45B...

INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: EDB39AD45E7B4C998E974234ABFCF550

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Ofício SEI 130-2022 Instituto de Longevidade - exigência (002)_rev.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Ana Carolina Azevedo Sanson

Trav. Belas Artes 15

RJ, Brasil 20060-000

asanson@mag.com.br

Endereço IP: 201.17.97.189

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ana Carolina Azevedo Sanson

Local: DocuSign

27/04/2022 18:50:22

asanson@mag.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

José Carlos Gomes Mota

jcmota@mag.com.br

Diretor de GRC

Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



A2731DBE76624A2...

Enviado: 27/04/2022 19:01:42

Visualizado: 27/04/2022 21:44:11

Assinado: 27/04/2022 21:44:39

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

jcmota@mag.com.br

Usando endereço IP: 189.68.25.31

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Robson Pacheco da Silva

rpacheco@mag.com.br

Superintendente Operacional

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



055F3BB8C8BEB45B...

Enviado: 27/04/2022 21:44:40

Reenviado: 28/04/2022 08:36:21

Reenviado: 28/04/2022 11:04:41

Visualizado: 28/04/2022 11:08:15

Assinado: 28/04/2022 11:08:23

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

rpacheco@mag.com.br

Usando endereço IP: 177.12.48.191

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/04/2022 11:08:15

ID: 104e222b-8ee8-43f1-9a95-78396721eb1d

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Viviane Tavares Rodrigues vtrdrigues@mag.com.br Especialista Jurídico Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 28/04/2022 11:08:25
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/04/2022 19:01:42
Entrega certificada	Segurança verificada	28/04/2022 11:08:15
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/04/2022 11:08:23
Concluído	Segurança verificada	28/04/2022 11:08:25

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A durante o curso do meu relacionamento com você.

Usuário Externo (signatário):	Nilton Molina
IP utilizado:	179.233.65.94
Data e Horário:	28/04/2022 11:24:34
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.129541/2022-68
Interessados:	

INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

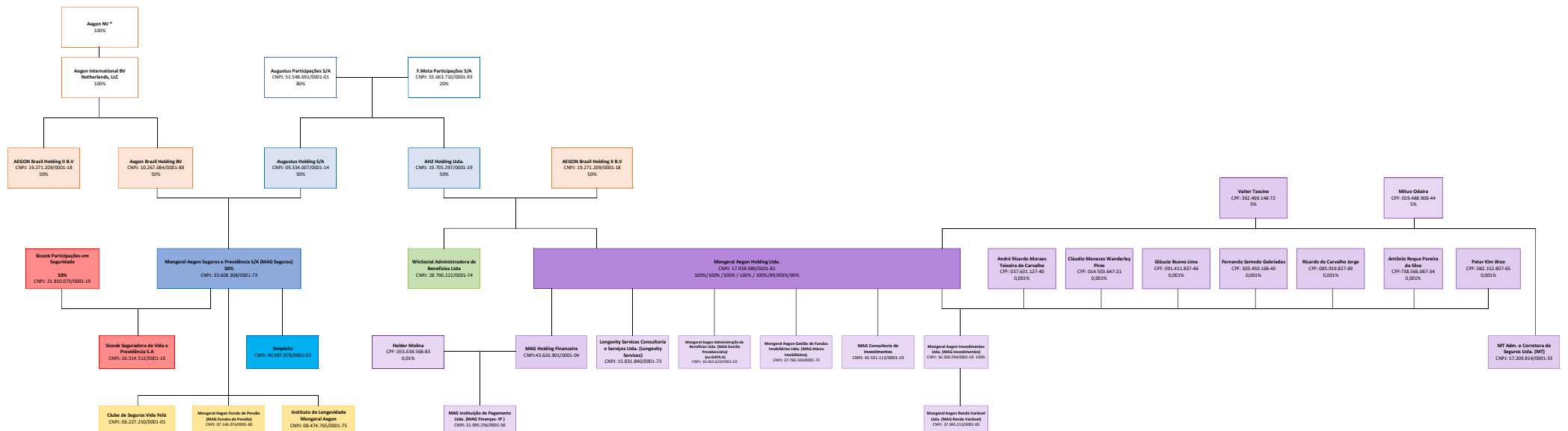
- Ofício Ofício Resposta Exigências	7247830
- Anexo DocuSign: Ofício SEI 130-2022 Exigência	7247832

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ORGANOGRAMA GRUPO MONGERAL AEGON - 2022



Usuário Externo (signatário):	Nilton Molina
IP utilizado:	179.233.65.94
Data e Horário:	28/04/2022 11:28:40
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.129541/2022-68
Interessados:	

INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Organograma Em resposta Ofício SEI 130-2022	7247949
---	---------

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 03/05/2022

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68.

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Trata-se o presente de solicitação para celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS) e o INSS, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

2. O Acordo de Cooperação Técnica anterior foi celebrado em 03 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 86, Seção 3, de 08 de maio de 2017 (processo SEI nº 35000.000693/2016-91).

3. Foi realizada análise dos documentos apresentados pela entidade (7197504), sendo identificado informações que caracterizam a entidade como inapta a formalização do acordo.

4. Abaixo transcrevemos as alíneas "a, b e c" do Ofício SEI 130/2022 (7214798) e a respostas das alíneas anexado pela VITAPREV em resposta (7247949):

a) Qual a relação entre o INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS) e a AUGUSTUS HOLDING S/A?

Resposta: Em relação ao item "A" do ofício, o INSTITUTO MAG esclarece que a Augustus Holding S.A. é acionista, com a participação de 50% no capital social, da Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. (MAG SEGUROS), sendo essa a mantenedora do INSTITUTO MAG.

b) Trata-se de entidade Controlada, Afiliadas ou empresa do mesmo grupo econômico AUGUSTUS HOLDING S/A?

Resposta: Quanto ao item "B" do referido ofício, conforme esclarecido acima, como o INSTITUTO MAG e a Augustus Holding S.A fazem parte do mesmo grupo econômico, o Grupo Mongeral Aegon (MAG), tendo em vista que a relação acionária entre a Augustus Holding S.A e o seu membro mantenedor, MAG SEGUROS, conforme pode-se observar no organograma em anexo.

c) Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa - **não foi indicado outros meios ou formas de recolhimento da mensalidade associativa.**

Resposta: Quanto ao item "C", o INSTITUTO MAG possui hoje 421 Membros Especiais que contribuem mensalmente com 2% do valor de seus benefícios previdenciários através do Acordo de Cooperação Técnica de desconto de mensalidade associativa com o INSS. Não há outros meios ou formas de recolhimento da mensalidade associativa. Cumpre destacar que essa informação já

foi fornecida no item 4. Membros (Nº de associados), subitem 2. Membros Especiais, do Relatório de Capacidade Técnica e Operacional.

5. Deste modo, invoca-se o disposto no § 5º do Art. 653 e § 2º do Art. 655 na Instrução Normativa 128/2022:

"Art. 653. A Previdência Social poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica – ACT para processamento de requerimento e/ou pagamento de benefícios previdenciários, acidentários e salário-maternidade em casos de adoção, para processamento de requerimento de CTC, para pagamento de salário-família a trabalhador avulso ativo, para inscrição de beneficiários, para Reabilitação Profissional, para descontos de mensalidades de entidades de classe e acesso às informações dos sistemas informatizados, com:

[...]

§ 5º Considera-se associação uma entidade de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pela união de pessoas para realização e consecução de objetivos comuns, sem finalidade lucrativa.

[...]

Art. 655. Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários **serão autorizados, desde que:**

[...]

§ 2º O desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário constitui uma faculdade do beneficiário, **não eximindo a associação, confederação ou entidade de aposentados e/ou pensionistas de disponibilizar outros meios para o pagamento da mensalidade associativa.**

6. Diante dos esclarecimentos prestados pela entidade nas alíneas a e b do item 4, verifica-se que trata-se de entidade associada com fins lucrativos/econômicos, situação que contraria sua natureza jurídica, e em desacordo com o § 5º do Art. 653 da IN 128/2022.

7. O artigo 53 do Código Civil define as associações como união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. Nesse sentido, da análise dos documentos apresentados ficou constatada a existência de objetivos econômicos perseguidos indiretamente pela entidade associativa.

8. Em relação ao esclarecimento prestado pela entidade na alínea c do item 4, o fato de não ter demonstrado possuir outra forma de desconto está em desarmonia com o § 2º do Art. 653 da IN 128/2022, posto que a interessada não pode se eximir de disponibilizar tais meios de desconto, sejam por boleto bancário, débito automático ou carnês e etc., sendo isto uma condição para a autorização da celebração do ACT pretendido.

9. Por todo o exposto acima, esta área técnica sugere o **indeferimento do pedido**, uma vez que a entidade não contempla as características necessárias a formalização do acordo.

10. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios, por meio da Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios - CGPAG, para ciência e, se de acordo com o indeferimento, envio de ofício à interessada, conforme minuta (7302752).

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA
servidor convocado

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

DESPACHO

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68.

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE
MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON
(UNIDOS).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica de desconto
de mensalidade associativa em benefício
previdenciário.

1. Ciente e de acordo com o Despacho DCBEN (7300728).
2. Encaminhe-se à DIRBEN.

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Substituindo



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, Técnico do Seguro Social, em 04/05/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios, em 04/05/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, Coordenador(a) Geral Substituto(a), em 05/05/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7300728** e o código CRC **23A38442**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE OFÍCIO SEI Nº 7302752/2022/DCBEN/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 03 de maio de 2022.

Ao Senhor

JOSÉ CARLOS GOMES MOTA

Diretor sem Designação Específica

INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS)

Rua Libero Badaró, 377, Andar 27, Cj 2703 - Centro

São Paulo/SP CEP 01009-000

E-mail: molina@mag.com.br fmota@mag.com.br, hnoya@institutodelongevidademag.org

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68.

Prezado Senhor,

1. Em resposta ao pedido formulado pela INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS), informamos que foi realizada análise da documentação apresentada, e concluído que a entidade não contempla as condições necessárias para a celebração do acordo requerido, conforme despacho decisório em anexo.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA

Diretor de Benefício e Relacionamento com o Cidadão

Anexos: I - Despacho DCBEN (SEI nº 7300728).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 04/05/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 04/05/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7302752** e o código CRC **2BF456F7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68

SEI nº 7302752



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 16/05/2022

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68.

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE
MONGERAL AEGON - MONGERAL
AEGON (UNIDOS)

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica de
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário.

1. Ciente e de acordo com o Despacho DCBEN 7300728.
2. Encaminhe-se ao STADM - DIRBEN para envio do OFÍCIO SEI Nº 383/2022/DIRBEN-INSS (7458765) e posterior arquivamento do feito.

AILTON NUNES DE MATOS JUNIOR

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DE MATOS JUNIOR, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão Substituto(a)**, em 18/05/2022, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7458756** e o código CRC **9EE3BE56**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68

SEI nº 7458756



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

OFÍCIO SEI Nº 383/2022/DIRBEN-INSS

Brasília, 16 de maio de 2022.

Ao Senhor

JOSÉ CARLOS GOMES MOTA

Diretor

INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON

Rua Libero Badaró, 377, Andar 27, Cj 2703 - Centro

São Paulo/SP CEP 01009-000

E-mail: molina@mag.com.br, fmota@mag.com.br, hnoya@institutodelongevidademag.org

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68.

Senhor Diretor,

1. Em resposta ao pedido formulado pela INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS), informamos que foi realizada análise da documentação apresentada, e concluído que a entidade não contempla as condições necessárias para a celebração do acordo requerido, conforme despacho decisório em anexo.

Atenciosamente,

AILTON NUNES DE MATOS JUNIOR

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Substituto

Anexos: I - Despacho DCBEN (SEI nº 7300728).



Documento assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DE MATOS JUNIOR, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão Substituto(a)**, em 18/05/2022, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7458765** e o código CRC **944C709D**.

DIRBEN – SAUS QUADRA 2 BLOCO O – Brasília – DF. CEP 70070946.

E-mail: dirben@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68

SEI nº 7458765

Data de Envio:

19/05/2022 08:21:41

De:

INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

Para:

molina@mag.com.br

fmota@mag.com.br

hnoya@institutodelongevidademag.org

Assunto:

Ofício SEI​ nº 383/2022/DIRBEN-INSS processo nº 35014.129541/2022-68

Mensagem:

Bom dia,

Encaminhe-se Ofício SEI​ nº 383/2022/DIRBEN-INSS, referente ao acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente

Márcia Cristina Ramos
STADM/DIRBEN/INSS

Anexos:

Oficio_SEI_7458765.html

Despacho_7300728.html

Data de Envio:

14/06/2022 07:36:18

De:

INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

Para:

molina@mag.com.br

fmota@mag.com.br

hnoya@institutodelongevidademag.org

Assunto:

Ofício SEI nº 383/2022/DIRBEN-INSS processo nº 35014.129541/2022-68

Mensagem:

Bom dia,

Encaminhe-se Ofício SEI nº 383/2022/DIRBEN-INSS, referente ao acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente

Márcia Cristina Ramos
STADM/DIRBEN/INSS

Anexos:

Oficio_SEI_7458765.html

Despacho_7300728.html

São Paulo, 22 de junho de 2022.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DIRETORIA DE BENEFÍCIO

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02 – Bloco O – 10º andar Brasília – DF

Ref.: Despacho proferido em 03 de maio de 2022 | Ofício SEI Nº 17/2022/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN-INSS (Processo nº 35014.129541/2022-68)

Assunto: Renovação do Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados do INSS (“Renovação do Convênio”).

Prezados Senhores,

O **INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS** (“INSTITUTO”), nova denominação social de INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON, é uma associação civil de fins não econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.474.765/0001-75, com sede na Cidade e Estado São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 377, 18º andar, sala 1812 (parte), Centro, CEP: 01.009-000.

Inicialmente, é válido destacar que, o Instituto Nacional do Seguro Social (“INSS”) e o INSTITUTO, firmaram em 13 de março de 2007, o Acordo de Cooperação Técnica (“ACT”), o qual visa o desconto de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários de seus associados, e vem sendo renovado sucessivamente pelo INSS.

Nesse sentido, em 28 de abril de 2022, o INSTITUTO apresentou todos os documentos exigidos no ofício em referência para a Renovação do Convênio. Entretanto, o despacho proferido em 03 de maio de 2022 pelo INSS indeferiu o pedido da Renovação do Convênio, em síntese, pelos motivos abaixo apresentados.

- (i) que o INSTITUTO, apesar de figurar como entidade sem fins lucrativos em sua constituição, persegue de forma indireta objetivos econômicos, e

- (ii) não demonstrou possuir outros meios ou formas de recolhimento da mensalidade associativa.

Deste modo, é válido mencionar que, atualmente, há um total de 400 (quatrocentos) associados no INSTITUTO com desconto das suas mensalidades associativas via ACT. A estimativa do INSTITUTO para os próximos 5 (cinco) anos é abranger mais de 300 (trezentos) mil novos associados por meio de iniciativas que estão sendo prospectadas pelo INSTITUTO junto à entidades relevantes no Brasil. Isso tudo porque a missão do INSTITUTO é discutir os impactos sociais e econômicos do aumento da expectativa de vida no Brasil. Para tanto, são desenvolvidas pelo INSTITUTO propostas para que os indivíduos e as instituições estejam envolvidos na criação de uma cultura para a longevidade.

Isto posto, considerando a relevância da Renovação do Convênio para o INSTITUTO, seus atuais e futuros associados, bem como o interesse do INSTITUTO em potencializar a abrangência de sua finalidade social que consiste em:

- (i) avançar no conhecimento e promover o debate sobre os impactos socioeconômicos e os aspectos técnicos relacionados à longevidade como: demografia, emprego, saúde, habitação, dentre outros;
- (ii) proteger, representar e defender legalmente os interesses coletivos, difusos ou individuais dos aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade, bem como os interesses coletivos das entidades representativas dos aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade, junto a qualquer entidade ou órgão de natureza pública ou privada, nacional ou internacional e ao Serviço Público Federal, Estadual, Municipal e suas Entidades de Previdência;
- (iii) melhorar a qualidade de vida dos aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade através da promoção da educação e formação integral, intelectual, técnica, cultural, social e cidadã dos aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade, desenvolvendo ações que visem ao bem estar, diversão, lazer, saúde, qualificação e requalificação profissional, aperfeiçoamento técnico, treinamento e formação, presencial ou à distância, inclusive social, redução da pobreza, em consonância com os eixos estratégicos do desenvolvimento nacional, podendo, ainda, desenvolver outras ações sociais de relevante interesse da sociedade em geral.

O INSTITUTO vem, respeitosamente, em resposta ao despacho em referência, formalizar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO**, considerando as alterações promovidas do Estatuto Social do INSTITUTO por meio da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto de Longevidade Mongeral Aegon realizada em 17 de junho de 2022 (“Novo Estatuto”) listadas abaixo, de modo a demonstrar a sua integridade e elegibilidade para firmar a pretendida Renovação do Convênio na forma da legislação aplicável.

ALTERAÇÕES DO NOVO ESTATUTO DO INSTITUTO

▪ Alteração do processo eleitoral do INSTITUTO

O Novo Estatuto do INSTITUTO alterou consideravelmente o seu processo eleitoral (artigo 23 e seguintes do Novo Estatuto). Foi instituído o Conselho Deliberativo, o qual contará com 8 (oito) membros no total eleitos em Assembleia Geral Ordinária. Cada uma das 4 (quatro) categorias de Associados elegerão 2 (dois) de seus membros para compor o Conselho Deliberativo, nos termos do Novo Estatuto e Regimento Eleitoral.

Tal alteração visa, dentre outras vantagens para o INSTITUTO, a sua reafirmação como uma associação de aposentados com membros eleitos a partir de cada categoria de associado com direito de voto e atribuições específicas descritas no Novo Estatuto, a fim de contribuir com a finalidade social do INSTITUTO.

▪ Novas formas de pagamento das contribuições associativas

O Novo Estatuto do INSTITUTO inaugurou novos meios ou formas de recolhimento das contribuições associativas. Agora, o INSTITUTO pode receber os pagamentos das contribuições associativas por desconto em folha de pagamento, por meio de débito em conta corrente, boleto bancário ou por outra forma de cobrança definida pela Diretoria do INSTITUTO. O pagamento das contribuições associativas por meio de cartão de crédito também já foi implementado pelo INSTITUTO. Essa é a previsão do artigo 9º, §2º do Novo Estatuto do INSTITUTO e a viabilidade do novos meios ou formas de recolhimento das contribuições associativas está comprovada no anexo II do presente instrumento.

▪ Alteração do endereço da sede social

Na condição de membro mantenedor do INSTITUTO, a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, contribuindo para a manutenção da finalidade do INSTITUTO, em consonância com os termos do artigo 3º, §1º, alínea 'f' do Novo Estatuto, cedeu gratuitamente em comodato, o uso do imóvel situado à Rua Libero Badaró, nº 377, 18º andar, conj. 1812, parte, Edifício Mercantil Finasa, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01.009-906, passando, a partir de agora, a ser a nova sede do INSTITUTO.

▪ **Associação civil de fins não econômico ou lucrativos**

O INSTITUTO reafirma a sua natureza de associação civil de fins não econômico ou lucrativos. O Grupo Mongeral Aegon fundou o INSTITUTO e a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A é um associado mantenedor na forma do Novo Estatuto sem qualquer vínculo estatutário. Os associados mantenedores são as pessoas jurídicas que contribuem para a manutenção do INSTITUTO. Nesse sentido, toda e qualquer pessoa jurídica que estiver interessada em promover e contribuir com a finalidade social do INSTITUTO será um associado mantenedor, conforme disposto no artigo 5º, alínea 'a' do Novo Estatuto.

Diante do exposto, acreditando o INSTITUTO ter superado os motivos do indeferimento do pedido da Renovação do Convênio, requer o INSTITUTO a **APRECIÇÃO** do seu pleito de renovação, esperando pelo seu deferimento.

Por fim, o INSTITUTO renova seus votos de estima, colocando-se, desde já à disposição para outras considerações que se fizerem eventualmente necessárias para a análise do pleito.

Atenciosamente

DocuSigned by:
Robson Pacheco da Silva
055F3B8C0BE845B...

DocuSigned by:
Jose Carlos Gomes Mota
A2731DBE70024A2...

INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS

Robson Pacheco da Silva

Jose Carlos Gomes Mota

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9C4FBB2BCD3B48B0B7BF88CECCB3E93A

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Ofício SEI 17-2022 Renovação [Acordo de Copeação Técnica].pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 4

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Julia Yasmim Seixas Marinho

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Trav. Belas Artes 15

RJ, Brasil 20060-000

jmarinho@mag.com.br

Endereço IP: 201.17.97.22

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Julia Yasmim Seixas Marinho

Local: DocuSign

22/06/2022 14:26:16

jmarinho@mag.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Julia Yasmim Seixas Marinho

Concluído

Enviado: 22/06/2022 14:27:38

jmarinho@mag.com.br

Visualizado: 22/06/2022 14:33:33

Advogada

Assinado: 22/06/2022 14:33:36

Mongeral Aegon

Assinado pelo link enviado para

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

jmarinho@mag.com.br

Usando endereço IP: 201.17.97.22

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Jose Carlos Gomes Mota

JCMota@mag.com.br

Diretor de GRC

Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Jose Carlos Gomes Mota

A2731DBE76624A2...

Enviado: 22/06/2022 14:35:22

Visualizado: 22/06/2022 15:12:04

Assinado: 22/06/2022 15:13:24

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

JCMota@mag.com.br

Usando endereço IP: 177.95.38.219

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Robson Pacheco da Silva

rpacheco@mag.com.br

Superintendente Operacional

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Robson Pacheco da Silva

055F3B8C8BEB45B...

Enviado: 22/06/2022 14:33:37

Visualizado: 22/06/2022 15:28:45

Assinado: 22/06/2022 15:29:03

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

rpacheco@mag.com.br

Usando endereço IP: 200.149.1.181

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/06/2022 15:28:45

ID: 78833076-8de0-4191-a959-1ccc7a0fe486

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data**

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/06/2022 14:27:38
Entrega certificada	Segurança verificada	22/06/2022 15:28:45
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/06/2022 15:29:03
Concluído	Segurança verificada	22/06/2022 15:29:03
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Mongeral Aegon poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Mongeral Aegon:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Mongeral Aegon:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Mongeral Aegon:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Mongeral Aegon:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Mongeral Aegon conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Mongeral Aegon durante o curso do meu relacionamento com você.

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária do
Instituto de Longevidade Mongeral Aegon**
CNPJ nº 08.474.765/0001-75

Realizada em 17 de junho de 2022.

- 1. Data, Hora e Local:** Às 10 horas, do dia 17 de junho de 2022, na Libero Badaró, nº 377, 8º andar, conjunto 810 (parte), Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os Membros do Instituto de Longevidade Mongeral Aegon, em primeira convocação, tendo-se em vista o atendimento do quórum previsto no art. 17 do Estatuto.
- 2. Mesa: Presidente:** Nilton Molina; **Secretário:** Helder Molina.
- 3. Convocação:** Publicado Edital de Convocação na edição do dia 16 de junho de 2022 dos jornais “Folha de São Paulo” e “Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo”, respectivamente nas páginas A19 e 7, tudo na forma do artigo 16 do Estatuto.
- 4. Presença:** O único membro mantenedor do Instituto.
- 5. Pauta:** (i) Revisão e atualização do Estatuto do Instituto; (ii) Alteração da denominação do Instituto; (iii) Alteração do endereço da sede social do Instituto; e (iv) Assuntos Gerais.

6. Deliberações:

- (i) Reforma do Estatuto: foi aprovada pelo membro mantenedor a reforma integral do Estatuto do Instituto as seguintes alterações, na forma do Anexo I à presente ata.
- (ii) Alteração da Denominação: foi aprovada pelo membro mantenedor a alteração da denominação do Instituto, o qual passará a se denominar “Instituto de Longevidade UNIDOS”, conforme consolidado no Artigo 1º do Estatuto (Anexo I).
- (iii) Alteração do endereço da sede social: foi aprovada pelo membro mantenedor a alteração do endereço da sede social do Instituto, que passa a ser a seguinte, conforme consolidado no Artigo 2º do Estatuto (Anexo I): “Rua Líbero Badaró, nº 377, 18º andar, conjunto 1812 (parte), Centro, CEP 01009-000, na Cidade e Estado de São Paulo.”
- (iv) Assuntos Gerais:
 - a. Considerando a presença na presente Assembleia do único associado com poderes de voto nos termos do Estatuto em vigor quando da abertura da presente Assembleia, este formalmente anistia o Instituto pela inobservância do prazo de convocação.
 - b. Que o membro mantenedor se compromete a convocar uma nova Assembleia em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente Assembleia, com vistas a realizar as eleições dos órgãos de administração na forma do novo Estatuto ora aprovado, e eventuais demais providências necessárias.



7. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia, lavrando-se a presente no livro próprio que vai assinada pelo Senhor Presidente, por mim Secretário, e pelo único Membro Mantenedor, Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. São Paulo, 17 de junho de 2022. Presidente: Nilton Molina, Secretário: Helder Molina. Membro Mantenedor: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.

NILTON
MOLINA:0
07182388
34
Assinado de
forma digital por
Nilton Molina
MOLINA:0071823
8834
São Paulo, 17 de junho de 2022.
Dados: 2022.06.18
18:24:04 -03'00'

Nilton Molina
Presidente

Assinado de forma digital por
HELDER MOLINA:05363856883
Dados: 2022.06.17 23:11:44
-03'00'

Helder Molina
Secretário

Membro mantenedor:

HELDER
MOLINA:0536385
6883
Assinado de forma digital por
HELDER
MOLINA:05363856883
Dados: 2022.06.17 23:12:13
-03'00'

NUNO PEDRO
CORREIA
DAVID:22761652860
Assinado de forma digital por
NUNO PEDRO CORREIA
DAVID:22761652860
Dados: 2022.06.18 17:16:58
-03'00'

Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.

Helder Molina
Diretor

Nuno Pedro Correia David
Diretor

FERNANDA BLANCO
ERBISTI:09892901746
Assinado de forma digital por
FERNANDA BLANCO
ERBISTI:09892901746
Dados: 2022.06.17 19:32:54 -03'00'



INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS
ESTATUTO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. O INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS, neste Estatuto designado como simplesmente INSTITUTO, é uma associação civil de fins não econômicos ou lucrativos fundada pelo Grupo Mongeral Aegon, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: O INSTITUTO tem personalidade jurídica distinta dos seus Associados, que não respondem solidária, recíproca ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO.

Artigo 2º. A sede do INSTITUTO está situada na Cidade e Estado do São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº. 377, 18º andar, sala 1812 (parte), Centro, CEP 01.009-000.

Artigo 3º. O INSTITUTO tem por finalidade:

- a) defender direitos, interesses e prerrogativas de seus Associados;
- b) representar administrativa, judicial e extrajudicial seus Associados nos assuntos relacionados à condição de aposentados, pensionistas e participantes de planos previdenciários e de longevidade financeira;
- c) impetrar mandado de segurança coletivo e propor medidas judiciais de caráter difuso, coletivas ou individual homogêneo, na forma expressa na Constituição Federal, em nome e em benefício de seus Associados;
- d) propugnar pela assistência e previdência de seus Associados, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros;
- e) oferecer serviços de interesse dos Associados e relacionados à sua finalidade social;
- f) realizar, promover e participar de palestras, eventos, congressos, atividades sociais, culturais, esportivas, de recreação e lazer de matérias abrangidas pela sua finalidade;
- g) promover, de forma direta ou mediante parceria com outras entidades, projetos, planos ou programas dirigidos a seus Associados que visem proporcionar e fomentar ações, iniciativas e atividades específicas de formação, qualificação e requalificação profissional, aperfeiçoamento técnico e treinamento, presencial ou à distância, e de desenvolvimento educacional e sociocultural, de lazer, entretenimento, filantropia, assistência social e saúde;
- h) produzir estudos, pesquisas e promover o debate de forma direta ou mediante parceria com outras entidades sobre os impactos socioeconômicos e os aspectos técnicos relacionados à sua finalidade social, tais como: demografia, emprego, saúde, habitação, dentre outros; e
- i) elaborar boletins, reportagens, jornais, revistas e todos os meios de comunicação disponíveis utilizados nas diversas mídias, bem como produzir conteúdo para redes



sociais e mídias, para exame, estudo, divulgação e promoção de matérias abrangidas pela sua finalidade.

Parágrafo Primeiro: Para alcançar sua finalidade, o INSTITUTO poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a) instituir plano de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida, para seus Associados;
- b) celebrar convênios, contratos, acordos comerciais e outros instrumentos, direta ou indiretamente, e/ou participar, em caráter eventual ou permanente, de outras entidades ou sociedades de qualquer natureza, com o objetivo de oferecer produtos e serviços em condições favoráveis a seus Associados;
- c) celebrar convênios, contratos, acordos comerciais e outros instrumentos, direta ou indiretamente, inclusive na qualidade de correspondente bancário, conforme o caso, nos termos e limites previstos na legislação própria, com vistas a facilitar o acesso de seus Associados a produtos financeiros;
- d) celebrar convênios, contratos, acordos comerciais e outros instrumentos com instituições públicas ou privadas, autárquicas ou fundacionais, nacionais ou internacionais, a fim de executar, desenvolver e implementar o gerenciamento de suas atividades;
- e) criar e/ou contratar serviços de assessoria e consultorias técnicas para assuntos jurídicos, previdenciários, econômicos, sociais, e culturais e disponibilizá-los aos Associados;
- f) adquirir, locar, sublocar ou aceitar em comodato patrimônio seu ou de terceiros, como sede, subsede, filiais, escritórios, delegacias, subdelegacias, colônia de férias, clube de campo, e manter convênios com as Entidades Credenciadas, visando o benefício dos seus Associados;
- g) fundar, adquirir, manter cursos e escolas em quaisquer níveis, celebrar convênios com instituições governamentais ou instituições especializadas para esse fim, inclusive para o atendimento a pessoas com deficiência, visando os interesses de seus Associados;
- h) instituir escritórios em qualquer região do País, se assim lhe convier, que tenha por finalidade a representação delegada, assim como, as mais diversas atividades em benefício de seus Associados;
- i) promover, facilitar e auxiliar a conciliação nas demandas de seus Associados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do serviço público federal, estadual e municipal, e suas entidades de previdência ou quaisquer outras entidades;
- j) pleitear e obter junto ao INSS autorização para que o pagamento das contribuições de seus Associados seja feito por meio de desconto sobre a renda mensal dos benefícios recebidos daquela autarquia de direito público;



- k) pleitear e obter junto às repartições do serviço público federal, estadual e municipal autorização para que o pagamento das contribuições de seus Associados seja feito por meio de desconto sobre a renda mensal dos proventos recebidos; e
- l) emitir pareceres sobre projetos ou proposições de qualquer natureza que digam respeito direta ou indiretamente aos interesses de seus Associados, bem como representar a quem de direito, contra as medidas que lhes sejam prejudiciais, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: A fim de preservar o compromisso básico com a sua finalidade, o INSTITUTO se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios:

- a) promoção da educação e desenvolvimento de ações que visem bem-estar dos seus Associados;
- b) promoção da unidade e a solidariedade entre seus Associados;
- c) aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos estritamente nos objetivos previstos no ato ou instrumento de concessão; e
- d) utilização dos seus bens e direitos somente para realizar a sua finalidade, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos fins, respeitados os limites de alçada estabelecidos em regulamento;

Artigo 4º. O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. O INSTITUTO é composto por quatro categorias de Associados, neste Estatuto designados em conjunto como Associados, a quem se destinam os seus programas e serviços, assim discriminados:

- a) Mantenedores: pessoas jurídica que contribuam para a manutenção do INSTITUTO;
- b) Efetivos: pessoas físicas aposentados, pensionistas e/ou que estejam na terceira idade;
- c) Vinculados: pessoas físicas em geral que se vinculem ao INSTITUTO para fins previdenciários e recebimento de benefícios de longevidade financeira.
- d) Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas agraciadas com essa titulação, em razão de ato de benemerência ou de relevantes serviços prestados ao INSTITUTO e seus Associados.

Artigo 6º. A proposta de admissão de associado Mantenedor e associado Benemérito será feita pela Diretoria e endereçada à aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de decorridos dois anos da rejeição.

Artigo 7º. A admissão de associado Efetivo e associado Vinculado será proposta mediante o preenchimento de formulário próprio pelo interessado, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro. Para os fins de admissão como associado Efetivo do INSTITUTO, considera-se integrante da terceira idade a pessoa física com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, podendo ou não ser aposentada ou pensionista, bem como a que se autodeclarar nessa condição.



Parágrafo Segundo. A proposta de admissão considerar-se-á aceita pelo INSTITUTO, caso a Diretoria, nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua apresentação, não a rejeite. Não há obrigação de a Diretoria motivar a sua eventual recusa.

Parágrafo Terceiro. A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de decorridos dois anos da rejeição.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 8º. Constituirão fontes de recursos do INSTITUTO:

- a) contribuições de seus Associados;
- b) doações, subvenções, heranças e legados de qualquer natureza, advindos de Associados ou doadores nacionais ou estrangeiros;
- c) rendimentos de aplicações financeiras e de outras operações;
- d) ressarcimento dos custos das atividades do INSTITUTO, realizado pelas entidades credenciadas;
- e) receita proveniente de atividades, serviços, eventos e publicações realizadas no desenvolvimento no interesse dos Associados e nas finalidades estatutárias do INSTITUTO;
- f) valores recebidos a título de patrocínio, relativamente a eventos e outras iniciativas a cargo da Associação.

Parágrafo Único: Todos os recursos auferidos pelo INSTITUTO serão aplicados única e exclusivamente nas atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO para atender as suas finalidades estatutárias.

Artigo. 9º. A Diretoria irá deliberar acerca do valor e periodicidade das contribuições dos Associados, endereçando-a, subsequentemente, à deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro. Os associados Beneméritos estão isentos do pagamento de contribuições.

Parágrafo Segundo. O pagamento das contribuições pelos Associados dar-se-ão mediante desconto em folha de pagamento, por meio de débito em conta corrente, boleto bancário ou por outra forma de cobrança definida pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro. As contribuições dos Associados poderão ser reajustadas anualmente pelo INPC do exercício anterior.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º. São direitos dos Associados do INSTITUTO:

- a) usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pelo INSTITUTO;
- b) votar e ser votado para o cargo de Conselheiro, nos termos e condições do Regimento Eleitoral;
- c) participar de seminários, simpósios, eventos sociais, culturais, cívicos, esportivos, de lazer



- e entretenimento e outros realizados pelo INSTITUTO;
- d) colaborar nas atividades gerais do INSTITUTO e apresentar sugestões à Diretoria;
- e) receber auxílio, benefícios, informações, orientações e assistência na forma do Estatuto;
- f) solicitar sua exclusão do quadro social quando quite com suas obrigações associativas; e
- g) participar do plano de benefícios de caráter previdenciário e de longevidade financeira instituído pelo INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro. Os direitos serão exercidos somente pelos Associados em dia com suas obrigações perante o INSTITUTO.

Parágrafo Segundo. Os serviços do INSTITUTO, suspensos com base no disposto no caput deste artigo, poderão ser retomados mediante recolhimento de taxa de expediente e das contribuições em atraso, com o acréscimo de multa de 10%, correção monetária e juros de mora.

Parágrafo Terceiro. Os associados Mantenedores e o INSTITUTO terão direito mútuo de uso de suas marcas, na forma e condições que vierem a ser estabelecidas em instrumento próprio.

Artigo 11. São deveres dos Associados do INSTITUTO:

- a) acatar e cumprir este Estatuto, bem como as decisões dos órgãos diretivos;
- b) pagar pontualmente suas contribuições sociais;
- c) observar os preceitos da ética e tratar com urbanidade e respeito os membros dos órgãos sociais, os colaboradores do INSTITUTO, assim como os demais Associados;
- d) prestigiar o INSTITUTO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os pares; e
- e) participar e apoiar eventos e iniciativas do INSTITUTO, especialmente os relacionados com os interesses e direitos dos Associados.

Artigo 12. A exclusão (desligamento compulsório) de Associados do INSTITUTO será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação do estatuto social;
- b) difamação do INSTITUTO ou de seus Associados;
- c) atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) desvio dos bons costumes;
- e) conduta duvidosa mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Primeiro. O procedimento disciplinar objeto do presente artigo, o qual poderá culminar com a exclusão de Associados do INSTITUTO, deverá observar o seguinte rito, a fim de que se assegure direito de ampla defesa do Associado em questão:

- a) definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.
- b) após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.



- c) aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do Associado excluído, ao Conselho Deliberativo, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, decidir se encaminha ou não a decisão da Diretoria à deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO V ENTIDADE CREDENCIADA

Artigo 13. Definem-se como Entidades Credenciadas, para os fins deste Estatuto, aquelas pessoas jurídicas:

- a) que congregam aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade em seus quadros sociais;
- b) que promovam a defesa dos interesses de aposentados e pensionistas, mesmo que delas não constem associados da terceira idade; e
- c) aquelas que forneçam produtos ou serviços em condições favoráveis aos Associados por meio do INSTITUTO.

Parágrafo Único. O INSTITUTO celebrará com as Entidades Credenciadas convênios operacionais e comerciais específicos que estabelecerão os direitos e deveres das partes.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação constituído por todos os Associados.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais são soberanas nas suas deliberações não contrárias às leis vigentes e às disposições estatutárias, sendo instaladas e regendo-se pelas normas contidas neste Estatuto.

Artigo 15. É de competência privativa da Assembleia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral;
- b) destituir os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, na hipótese comprovada de violação deste Estatuto;
- c) apreciar o relatório da Diretoria e aprovar ou não a prestação de contas e balanço referente ao exercício anterior;
- d) alterar o estatuto, mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo;
- e) deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO;
- f) deliberar sobre outros assuntos que este estatuto expressamente lhe confira competência.

Artigo 16. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para analisar a gestão administrativa e deliberar sobre as contas do exercício anterior; e



- b) extraordinariamente, para deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação previamente divulgada.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores em conjunto ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante a publicação por uma única vez de Edital de Convocação na imprensa comum do local da sede do INSTITUTO ou publicado no sítio eletrônico do INSTITUTO e encaminhado aos Associados por meio físico ou eletrônico que garanta o recebimento do Edital.

Artigo 18. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Artigo 19. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votantes, nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, admitindo-se o voto por procuração legalmente outorgada.

Artigo 20. A Assembleia Geral será dirigida pelo Diretor Presidente e, em sua ausência, por um dos Diretores ou por representante dos Associados escolhido por aclamação, e secretariada por um dos presentes, escolhido por aquele que a dirigir.

Artigo 21. Somente poderá convocar e votar nas Assembleias Gerais o Associado que cumpra os requisitos para o exercício do direito de voto, conforme Regimento Eleitoral.

Artigo 22. Dos trabalhos da Assembleia será lavrada ata, cópia da qual será levado a registro.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 23. São órgãos da administração do INSTITUTO:

- a) o Conselho Deliberativo; e
- b) a Diretoria.

Seção I Do Conselho Deliberativo

Artigo 24. O Conselho Deliberativo é constituído por 8 (oito) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária. Cada uma das quatro categorias de Associados elegerão dois de seus membros para compor o Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral:

- (i) os associados Mantenedores irão eleger entre si 2 (dois) membros;
- (ii) os associados Beneméritos irão eleger entre si 2 (dois) membros;
- (iii) os associados Efetivos irão eleger entre si 2 (dois) membros; e
- (iv) os associados Vinculados irão eleger entre si 2 (dois) membros.

Parágrafo Primeiro. No que se refere ao associado pessoa jurídica, quem vota e é votado é o seu representante legal, pessoa física, Associada ou não, específica e formalmente por ele designada para essa finalidade.

Parágrafo Segundo. Os 8 (oito) membros eleitos do Conselho Deliberativo deverão, na primeira reunião do Conselho realizada após a eleição, eleger entre si aquele que irá ocupar a posição e



Presidente do Conselho, o qual terá voto de minerva no caso de impasse nas deliberações do Conselho.

Parágrafo Terceiro. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, devendo os Conselheiros permanecerem em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Quarto. É inelegível por três anos, contados do término de seu mandato, o conselheiro que tenha faltado sem justificativa a mais de um terço das sessões a que devesse comparecer.

Artigo 25. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) discutir sugestões apresentadas pela Diretoria ou por associados e deliberar sobre elas;
- b) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Políticas do INSTITUTO;
- c) discutir, alterar e aprovar o Regimento Eleitoral;
- d) eleger, dentre os seus pares, os membros da Diretoria, e lhes dar substituto, nos casos de vacância, licença ou impedimento;
- e) destituir, nos termos do § 2º deste artigo, os membros da Diretoria, ratificado pela Assembleia Geral;
- f) eleger substitutos nos casos de vacância, licença ou impedimento de qualquer de seus membros;
- g) criar, supervisionar, extinguir departamentos, nomeando e dispensando seus diretores;
- h) tomar conhecimento, no mês de abril, do relatório apresentado pela Diretoria referente ao exercício anterior e, deliberar sobre as contas do exercício findo, para oportuna manifestação da Assembleia Geral;
- i) receber, discutir e votar, no mês de dezembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte
- j) criar cargos e fixar ou alterar os respectivos vencimentos, por proposta da Diretoria;
- k) autorizar a Diretoria a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- l) fixar, mediante proposta da Diretoria, os valores e periodicidade das contribuições dos Associados;
- m) conceder títulos de associados Beneméritos, mediante proposta da Diretoria;
- n) decidir, em grau de recurso voluntário, sobre as penas impostas pela Diretoria;
- o) discutir as propostas de alteração do Estatuto Social e submetê-las, se aprovadas, à Assembleia Geral;



- p) propor à Assembleia Geral dissolução da Associação se verificar a impossibilidade de consecução dos seus fins;
- q) invalidar as resoluções da Diretoria ou de seus membros que violem este Estatuto; e
- r) resolver os casos omissos nestes Estatutos.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de abril e dezembro, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente, pela Diretoria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo. O Conselho funcionará com a presença mínima de metade de seus integrantes, e suas resoluções deverão ser tomadas por maioria simples dos membros presentes, pelo menos, observado o voto de minerva de seu Presidente.

Parágrafo Terceiro. O recurso voluntário interposto contra a decisão da Diretoria que aplicar penalidade a Associado apenas será decidido em reunião do Conselho à qual estejam presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros e, para o seu acolhimento, exigirá votos favoráveis da maioria absoluta dos membros do órgão.

Parágrafo Quarto. Em caso de destituição de membros da Diretoria, a respectiva proposta deverá ser encaminhada pela maioria absoluta dos membros do Conselho e submetida à sua deliberação na primeira reunião subsequente ao encaminhamento, ocasião em que o Conselho deliberará na forma do § 3º acima, ratificada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. O cargo de conselheiro será declarado vago pelo presidente, na hipótese de o conselheiro faltar a mais de um terço das reuniões a que deveria comparecer no período de um ano ou a três reuniões sucessivas, sem justificativa, salvo no caso de regular licença.

Seção II Da Diretoria

Artigo 26. O INSTITUTO, observado o disposto nos artigos seguintes, será administrado, por uma Diretoria que será constituída por até 05 (cinco) integrantes eleitos dentre os membros do Conselho Deliberativo, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo e até 03 (três) Diretores sem designação específica, eleitos em Assembleia Geral para tanto convocada.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, devendo os Diretores permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 27. Compete à Diretoria:

- a) administrar os bens e serviços do INSTITUTO, cabendo-lhe a direção, o controle e fiscalização de suas atividades;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- c) cumprir fielmente e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, quando conformes à lei e ao Estatuto;



- d) elaborar e submeter as contas da administração à aprovação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- e) executar o orçamento anual;
- f) propor ao Conselho Deliberativo o valor e periodicidade das contribuições dos Associados;
- g) fixar o valor do ressarcimento pelo custo das atividades a ser cobrado das Entidades Credenciadas;
- h) aprovar tabelas de preços de serviços prestados pela Associação a Associados e fixar taxas de expediente;
- i) decidir sobre a admissão de associados Efetivos e Vinculados e propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de associado Benemérito e Mantenedor;
- j) promover a exclusão de Associado e suspender a prestação de serviços àquele que atrasar por 90 dias o pagamento da contribuição devida;
- k) promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos, publicação de revistas, boletins e outras atividades de interesse dos Associados do INSTITUTO, fixando-lhes eventual preço;
- l) estabelecer relações com entidades nacionais e estrangeiras representativas dos Associados do INSTITUTO;
- m) estudar, propor e executar, dentro das suas atribuições, medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- n) definir o organograma e a estrutura operacional do INSTITUTO, organizar o quadro de pessoal, admitir funcionários e fixar-lhes vencimentos, consoante as necessidades de suas atividades;
- o) celebrar acordos, convênios ou contratos de qualquer natureza para que seja atingida a finalidade do INSTITUTO;
- p) deliberar sobre a abertura de filiais;
- q) nomear procuradores para representar o INSTITUTO em atos específicos, com poderes limitados nos instrumentos de mandato, que terão sempre prazo determinado;
- r) praticar todos os demais atos que entender necessários, e convenientes para a realização das finalidades sociais e resolver as questões de interesse do INSTITUTO, não privativas da assembleia geral; e
- s) executar as demais funções a ela designadas expressamente neste estatuto pela Assembleia geral.



Artigo 28. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelo Vice-Presidente Executivo e nas suas ausências, por um dos diretores mais antigos na Entidade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, ao menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e as deliberações serão tomadas de forma colegiada pela maioria simples de votos dos presentes (50% mais um Diretor).

Parágrafo Segundo: Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os participantes para a aprovação das deliberações.

Artigo 29. A representação do INSTITUTO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, será exercida mediante a assinatura:

- a) em conjunto por quaisquer 2 (dois) diretores;
- b) por qualquer diretor, em conjunto com um procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração;
- c) por 2 (dois) procuradores, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração.

Parágrafo Único: Todos os membros da Diretoria terão poderes para outorgar procurações, as quais deverão ser assinadas sempre por quaisquer 2 (dois) Diretores, devendo mencionar expressamente os poderes conferidos e a forma de representação, além de prever, com exceção daquelas para fins judiciais, um período de validade limitado que não poderá ser superior 1 (um) ano.

Artigo 30. Além das atribuições anteriormente previstas, a Diretoria deverá, ainda, manter escrituração regular de todas as receitas e despesas do INSTITUTO, em livros ou equivalentes, revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, e cumprir todas as obrigações legais e fiscais pertinentes.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal será indicado pela Diretoria e terá caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, Associados do INSTITUTO ou não, que terão mandato por um período de 1 (um) ano, permitida a recondução de quaisquer de seus integrantes.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho Fiscal analisar as contas e aplicações de recursos financeiros da entidade, dando parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício findo por parte da Diretoria e expor à Assembleia Geral qualquer violação deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, impedimento ou licença de qualquer um dos integrantes efetivos, será chamado um dos suplentes indicados para sua substituição.

Parágrafo Terceiro: A participação no Conselho Fiscal constitui impedimento para participar da Diretoria.



CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 32. O patrimônio do INSTITUTO será constituído pelo conjunto de seus bens imóveis, móveis, títulos, ações, quotas e valores que lhe pertençam ou venham a pertencer, bem como pelas rendas desses bens e eventuais atividades do INSTITUTO e pelas contribuições de seus Associados ou doações de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no País e no Exterior.

Artigo 33. Os recursos do INSTITUTO aplicar-se-ão integral e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO XII DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 34. Os Associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO.

Artigo 35. Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 36. Nenhum dos integrantes da Diretoria e do Conselho Deliberativo poderá ser responsabilizado pessoalmente pelas obrigações do INSTITUTO, salvo em caso de dolo ou infração às normas legais e disposições estatutárias.

CAPÍTULO XIII DA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO

Artigo 37. A proposta de alteração de Estatuto poderá ser apresentada:

- a) por mais da metade dos Associados;
- b) pelo Conselho Deliberativo do INSTITUTO.

Parágrafo Único: A proposta de alteração feita pelos Associados deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo e será por esta submetida à Assembleia Geral, com seu parecer.

Artigo 38. Alterado o Estatuto, a Diretoria deverá providenciar seu registro, na forma da Lei.

CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 39. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativas, passivas e de resultado do INSTITUTO, com os seguintes anexos: (i) demonstração da evolução do patrimônio líquido do INSTITUTO, no período; e (ii) demonstração das receitas e despesas apuradas no período.



- b) Relatório de atividades da Diretoria, acompanhado de notas explicativas, contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com iniciativas e programas assistenciais e culturais em andamento.
- c) Manutenção da escrituração de suas receitas e despesas nos livros fiscais e contábeis;
- d) Conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, da documentação comprobatória das suas receitas e despesas, bem como, quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Artigo 40. O INSTITUTO não efetuará a distribuição de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens a qualquer título, aos dirigentes ou Associados, aplicando tais excedentes exclusivamente, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades, assim definidos neste Estatuto ou nele implicitamente contidos.

CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO

Artigo 41. O INSTITUTO poderá ser dissolvido nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia com o objetivo de dissolução será convocada especificamente com essa finalidade e somente poderá ser instalada com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados.

Parágrafo Segundo: A deliberação de dissolução do INSTITUTO somente poderá ser aprovada com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução do INSTITUTO nomeará um liquidante que terá todo o poder de administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Associação até a conclusão do processo de liquidação.

Artigo 43. Aprovada a dissolução e extinção do INSTITUTO, respeitados os contratos celebrados e após o total pagamento dos encargos pendentes, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, que vier a ser escolhida por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que o INSTITUTO tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44. Fica eleito o Foro Central da Comarca da São Paulo – SP, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

NILTON
MOLINA:0071823883

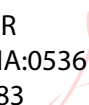
4

Assinado de forma digital por
NILTON MOLINA:00718238834
Dados: 2022.06.19 19:52:02


Milton Molina
Presidente

HELDER
MOLINA:0536
3856883

Assinado de forma
digital por HELDER
MOLINA:05363856883
Dados: 2022.06.17
23:14:44 -03'00'


Helder Molina
Diretor

FERNANDA BLANCO
ERBISTI:09892901746

Assinado de forma digital por
FERNANDA BLANCO
ERBISTI:09892901746
Dados: 2022.06.17 19:35:55 -03'00'





Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil

IE: 07.937.605/001-71

CNPJ: 59841148/0001-00

Endereço: SRTVS, Quadra 701 - Bloco K, Sala 827

Edifício Embassy Tower - Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70340-908

Central Nacional dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Brasil**Nº Protocolo: 20220620131164821**

Data de Envio: 20/06/2022

Apresentante			
Nome	A2 S.I ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	Documento	20.588.260/0001-37
Detalhes do documento			
Status do documento	Orçamento		
Id Documento	2 - AGE 17.06.2022 - Alteração do Estatuto ILMAG_sede social e denominação_VF (005).pdf	Data Análise Cartório	20/06/2022 13:56
Nº do Pedido	20220620131164821		

<https://www.rtdbrasil.org.br>

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular:

- a) De um lado, como COMODANTE, **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.608.308/0001-73, com sede na Tv. Belas Artes, nº 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.060-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.
- b) De outro lado, como COMODATÁRIA, **INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.474.765/0001-75, com sede na Rua Libero Badaró, nº. 377, Andar 8, conjunto 810, Parte, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01.009-906, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

Têm entre si justo e contratado o presente contrato de comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO COMODATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a cessão gratuita do uso do imóvel situado à Rua Libero Badaró, nº 377, 18º andar, conj. 1812, parte, Edifício Mercantil Finasa, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01.009-906 (“Imóvel”), que a COMODANTE faz à COMODATÁRIA, neste ato, e nas condições que deste instrumento constem.

1.2 Não poderá a COMODATÁRIA, por qualquer motivo ou pretexto, ceder, emprestar ou sublocar o Imóvel, objeto deste contrato, total ou parcialmente, a terceiros.

1.3 A COMODATÁRIA declara ter examinado o referido Imóvel, atestando que este se encontra em perfeito estado de conservação, obrigando-se a mantê-lo sob custódia, conservando-os como se fosse seu, comprometendo-se a ressarcir à COMODANTE quaisquer danos decorrentes de ato comissivo ou omissivo de seu encargo, sem direito de pleitear qualquer tipo de reembolso ou ressarcimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente Contrato, embora assinado na presente data, terá efeitos retroativos a 15/06/2022 e vigorará por prazo indeterminado, ficando, desde já, ratificados todos os atos que porventura tenham sido praticados pelas Partes, em relação ao presente instrumento, até a presente data, anuindo, expressamente, com todos os termos, cláusulas, condições, deveres e obrigações ora pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESCISÃO

3.1 O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio.

3.2 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato implica na sua imediata rescisão, independente de notificação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

4.1 Este contrato somente poderá ser alterado por instrumento escrito assinado pelas Partes.

DocuSigned by:



CLÁUSULA QUINTA: DA ASSINATURA ELETRÔNICA

5.1 As Partes expressamente concordam e reconhecem como válida a anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, admitindo-o como válido para todos os fins, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Convencionam as Partes que a formalização da avença desta forma é suficiente para a comprovação da autoria, integridade, validade e integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

5.2 As Partes compreendem e reconhecem, sob penas da lei, que: (i) os signatários do presente instrumento são os procuradores/representantes legais devidamente constituídos com poderes específicos para assumir as obrigações ora contraídas; (ii) entendem e possuem capacidade jurídica para assinar eletronicamente o presente instrumento, não podendo se opor posteriormente à assinatura por quaisquer fatores que possam entender como um impedimento; (iii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, celulares e senhas para consecução da assinatura eletrônica e que seu uso é pessoal e intransferível, responsabilizando-se pessoalmente pela utilização indevida por terceiros; (iv) havendo divergência entre a data indicada ao final deste instrumento, enquanto de assinatura do Contrato a autenticada pelos certificados utilizados pelos signatários, será considerada como válida a data de assinatura ao final deste instrumento e (v) ao antes de utilizar a plataforma de assinatura eletrônica as Partes enviaram às outras Partes os nomes e e-mails dos signatários para recebimento do link para assinatura, o qual é pessoal e intransferível.

CLÁUSULA SEXTA: FORO DE ELEIÇÃO

6.1 Para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, venham a surgir na execução do presente comodato, as partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, as Partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica mediante o uso da plataforma DocuSign juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 20 de junho de 2022.

DocuSigned by:
BARBARA MARCELA DE ASSIS OLIVEIRA
F48A3F0E04B0C0420...

DocuSigned by:
Robson Pacheco da Silva
035F3B8C0B0E045B...

INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON

DocuSigned by:
Marco Antonio Giorgetti
98FA30042D00C459...

DocuSigned by:
Reginaldo Alexandre Fontes da Silva
0F29C81138A442...

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

Testemunhas:

DocuSigned by:
Laís Matias Ferreira
E54E98B5D25D40B...

Nome: Laís Matias Ferreira

CPF: 110.098.067-93

DocuSigned by:
Andréa Maravilha Duarte
02E91042D805408...

Nome: Andréa Maravilha Duarte

CPF: 035.235.967-69

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9CDF5A7D14C648769CE0B5F005F30BEC

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Minuta de Contrato de Comodato - Mag Segurosx ILMAG.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 7

Rubrica: 0

Laís Matias Ferreira

Assinatura guiada: Ativado

Selos: 2

Trav. Belas Artes 15

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

RJ, Brasil 20060-000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

lmferreira@mag.com.br

Endereço IP: 201.17.127.156

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Laís Matias Ferreira

Local: DocuSign

20/06/2022 15:44:38

lmferreira@mag.com.br

Eventos do signatário

Laís Matias Ferreira

lmferreira@mag.com.br

Advogada

Mongeral Aegon

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Laís Matias Ferreira

E54E9B85D25D49B...

**Registro de hora e data**

Enviado: 20/06/2022 15:48:32

Visualizado: 20/06/2022 15:48:48

Assinado: 20/06/2022 15:49:02

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

lmferreira@mag.com.br

Usando endereço IP: 201.17.127.156

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Andréa Maravilha Duarte

aduarte@mag.com.br

Gerente Consultoria Jurídica

Mongeral Aegon Seguros e Previdência SA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Andréa Maravilha Duarte

02E91942D835469...

Enviado: 20/06/2022 15:49:06

Visualizado: 20/06/2022 15:52:08

Assinado: 20/06/2022 15:52:21

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

aduarte@mag.com.br

Usando endereço IP: 179.210.219.12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

BARBARA MAROZZI DE ASSIS CIRNE

bcirne@mag.com.br

Gerente de Tesouraria

Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

BARBARA MAROZZI DE ASSIS CIRNE

F48A5FE84BC0420...

Enviado: 20/06/2022 15:52:24

Visualizado: 20/06/2022 15:54:05

Assinado: 20/06/2022 15:54:36

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para bcirne@mag.com.br

Usando endereço IP: 177.12.50.93

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marco Antonio Giorgetti mgiorgetti@mag.com.br Superintendente de Gestão de Vendas Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  9BFA30842D064B9... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para mgiorgetti@mag.com.br Usando endereço IP: 179.210.107.72	Enviado: 20/06/2022 15:52:24 Visualizado: 20/06/2022 18:43:32 Assinado: 20/06/2022 18:43:37
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/06/2022 18:43:32 ID: f065a7d1-14ef-4453-9e96-5194cf6f103d		
Reginaldo Alexandre Fontes da Silva rfsilva@mag.com.br SUPERINTENDENTE SEGUROS COLETIVOS Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  8F29C81138A4442... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para rfsilva@mag.com.br Usando endereço IP: 179.67.200.113	Enviado: 20/06/2022 15:52:24 Reenviado: 20/06/2022 15:58:22 Visualizado: 20/06/2022 18:50:29 Assinado: 20/06/2022 18:50:36
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/06/2022 18:50:29 ID: be03a1bc-93de-4832-afca-a0fcd981abd6		
Robson Pacheco da Silva rpacheco@mag.com.br Superintendente Operacional Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  055F3BBC68EB45B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para rpacheco@mag.com.br Usando endereço IP: 200.149.1.181	Enviado: 20/06/2022 15:52:24 Visualizado: 20/06/2022 16:24:09 Assinado: 20/06/2022 16:24:27
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/06/2022 16:24:09 ID: a8a623a4-bec3-41b7-ab8c-f5ea39faf9ae		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/06/2022 15:48:32
Entrega certificada	Segurança verificada	20/06/2022 16:24:09
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/06/2022 16:24:27
Concluído	Segurança verificada	20/06/2022 18:50:36

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Mongeral Aegon poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Mongeral Aegon:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Mongeral Aegon:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Mongeral Aegon:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Mongeral Aegon:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Mongeral Aegon conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Mongeral Aegon durante o curso do meu relacionamento com você.

Usuário Externo (signatário): Nilton Molina
IP utilizado: 179.233.65.94
Data e Horário: 22/06/2022 17:40:03
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.129541/2022-68
Interessados:
 INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Ofício resposta renovação do ACT	7895578
- Ata de AGE 17.06.2022 - Alteração do Estatuto	7895579
- Estatuto NOVO ESTATUTO	7895580
- Protocolo RCPJSP - protocolo - AGE 17.06.2022	7895581
- Contrato Contrato de Comodato	7895582
- Anexo DocuSign: Contrato Comotato	7895583

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 23/06/2022

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68.

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE
MONGERAL AEGON - MONGERAL
AEGON (UNIDOS).

Ass.: Renovação do Acordo de Cooperação
Técnica para desconto de mensalidade
associativa em benefícios previdenciários de
filiais do INSS (“Renovação do
Convênio”).

1. Trata-se do Ofício resposta renovação do ACT (7895578) entre Instituto de Longevidade Unidos e o Instituto Nacional do Seguro Nacional, para um pedido de reconsideração da realização de um novo Acordo de Cooperação Técnica do Convênio;
2. Tendo em vista do que se trata, de ordem, encaminhe-se à Divisão de Consignações em Benefícios para ciência e adoção de medidas necessárias.

FERNÃO ROCHA CAMPOS

Assistente Técnico Especializado - DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **FERNAO ROCHA CAMPOS, Analista do Seguro Social**, em 23/06/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7898910** e o código CRC **02D2F3C7**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68

SEI nº 7898910



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE OFÍCIO SEI Nº 8116744/2022/DCBEN/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 12 de julho de 2022.

Ao Senhor

JOSÉ CARLOS GOMES MOTA

Diretor sem Designação Específica

INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS)

Rua Libero Badaró, 377, Andar 27, Cj 2703 - Centro

São Paulo/SP CEP 01009-000

E-mail: molina@mag.com.br fmota@mag.com.br, hnoya@institutodelongevidademag.org

Assunto: Recurso – Pedido de Reconsideração de Ato.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Pedido de **RECURSO ORDINÁRIO**, efetuado em 22/06/2022, no qual o INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS) requereu a reanálise da decisão proferida pelo INSS, quanto ao indeferimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa, em benefícios previdenciários de filiados da entidade, prestamos as informações a seguir:

2. Considerando os novos argumentos efetuados pelo recorrente e a análise técnica, constante no Despacho DCBEN (8116882), decido: **conhecer parcialmente do presente pedido de revisão e a reconsideração do ato de indeferimento, para oportunizar que a entidade apresente**, ainda:

a) Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (eventos, notícias, propaganda, divulgação na internet, relatórios com fotos, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc), **cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;**

b) Adesão da Entidade na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) no Portal Consumidor (consumidor.gov.br), como "Entidades sem fins lucrativos", **conforme recomendação recente da Procuradoria Federal Especializada (PFE);**

3. **O prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias** contados do recebimento do presente (art. 40 da Lei 9.784/99).

4. Acrescente-se que, em caso de não cumprimento da exigência documental, o presente pedido será arquivado, o que não impedirá que se realize novo protocolo, desde que sejam preenchidos os requisitos necessários contidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5. Sendo estas as informações que temos a solicitar, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 13/07/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/07/2022, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8116744** e o código CRC **8DAEEEE0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68

SEI nº 8116744



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 12/07/2022

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68.

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS).

Ass.: Pedido de Reconsideração de Ato.

Trata-se de RECURSO ORDINÁRIO, com base no disposto no art. 29 do Regimento Interno do CRSS e no art. 578 da IN n.º 128/2022, impetrado pelo INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS), sendo representado por ROBSON PACHECO DA SILVA E JOSE CARLOS GOMES MOTA, não se conformando, data vênica, com a decisão proferida pelo INSS.

1. I - DA BASE LEGAL

1.1. O Pedido de Reconsideração se embasa nos artigos 56 à 65, da LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal que assegura aos cidadãos o direito de petição, sendo autuado o processo administrativo nº. 35014.129541/2022-68.

2. II - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

2.1. O Recorrente, em suas razões do recurso, apresentou argumentos contrariando o indeferimento do pedido do ajuste, alegando que o MONGERAL AEGON (UNIDOS) está adequado a celebrar ACT com o INSS, asseverando que a área técnica cometeu um equívoco na análise.

2.2. O recorrente, por fim requer a reanálise da decisão proferida pelo INSS, conforme abaixo:

3. Foi realizada análise dos documentos apresentados pela entidade (7197504), sendo identificado informações que caracterizam a entidade como inapta a formalização do acordo.

4. Abaixo transcrevemos as alíneas "a, b e c" do Ofício SEI 130/2022 (7214798) e as respostas das alíneas anexado pela VITAPREV em resposta (7247949):

a) Qual a relação entre o INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS) e a AUGUSTUS HOLDING S/A?

Resposta: Em relação ao item "A" do ofício, o INSTITUTO MAG esclarece que a Augustus Holding S.A. é acionista, com a participação de 50% no capital social, da Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. (MAG SEGUROS), sendo essa a mantenedora do INSTITUTO MAG.

b) Trata-se de entidade Controlada, Afiliadas ou empresa do mesmo grupo econômico AUGUSTUS HOLDING S/A?

Resposta: Quanto ao item “B” do referido ofício, conforme esclarecido acima, como o INSTITUTO MAG e a Augustus Holding S.A fazem parte do mesmo grupo econômico, o Grupo Mongeral Aegon (MAG), tendo em vista que a relação acionária entre a Augustus Holding S.A e o seu membro mantenedor, MAG SEGUROS, conforme pode-se observar no organograma em anexo.

c) Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa - **não foi indicado outros meios ou formas de recolhimento da mensalidade associativa.**

Resposta: Quanto ao item “C”, o INSTITUTO MAG possui hoje 421 Membros Especiais que contribuem mensalmente com 2% do valor de seus benefícios previdenciários através do Acordo de Cooperação Técnica de desconto de mensalidade associativa com o INSS. Não há outros meios ou formas de recolhimento da mensalidade associativa. Cumpre destacar que essa informação já foi fornecida no item 4. Membros (Nº de associados), subitem 2. Membros Especiais, do Relatório de Capacidade Técnica e Operacional.

6. Diante dos esclarecimentos prestados pela entidade nas alíneas a e b do item 4, verifica-se que trata-se de entidade associada com fins lucrativos/econômicos, situação que contraria sua natureza jurídica, e em desacordo com o § 5º do Art. 653 da IN 128/2022.

7. O artigo 53 do Código Civil define as associações como união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. Nesse sentido, da análise dos documentos apresentados ficou constatada a existência de objetivos econômicos perseguidos indiretamente pela entidade associativa.

8. Em relação ao esclarecimento prestado pela entidade na alínea c do item 4, o fato de não ter demonstrado possuir outra forma de desconto está em desarmonia com o § 2º do Art. 653 da IN 128/2022, posto que a interessada não pode se eximir de disponibilizar tais meios de desconto, sejam por boleto bancário, débito automático ou carnês e etc., sendo isto uma condição para a autorização da celebração do ACT pretendido.

9. Por todo o exposto acima, esta área técnica sugere o indeferimento do pedido, uma vez que a entidade não contempla as características necessárias a formalização do acordo.

10. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios, por meio da Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios - CGPAG, para ciência e, se de acordo com o indeferimento, envio de ofício à interessada, conforme minuta (7302752).

Ademais, no documento SEI nº 4388364, a interessada declarou que é "integrada pelos associados fundadores, aposentados e

2.3. Deste modo, com base nas alegações acima descritas, requer o DEFERIMENTO do pedido formulado pelo recorrente em celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA "PARA DESCONTOS DE MENSALIDADES SINDICAIS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS" com o instituto.

3. III - DA ANÁLISE

3.1. Primeiramente, cumpre observar que as disposições indeferitórias guardam estrita e expressa correspondência com as leis que regem a matéria. Cite-se aqui a Instrução Normativa nº 128/PRES/INSS, de 28 de março de 2022, Lei Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e o Decreto nº 3.048, de 1999.

3.2. Nesse sentido, na fase de instrução processual após análise (7197504) na documentação apresentada pelo interessado, ora recorrente, a área técnica deste INSS, mesmo após exigências, não vislumbrou estar o MONGERAL AEGON (UNIDOS) adequado a firmar ACT naquele momento.

3.3. Contestando os argumentos indeferitórios de que "*verifica-se que trata-se de entidade associada com fins lucrativos/econômicos, situação que contraria sua natureza jurídica, e em desacordo com o § 5º do Art. 653 da IN 128/2022.*" e de "*não ter demonstrado possuir outra forma de desconto está em desarmonia com o § 2º do Art. 653 da IN 128/2022, posto que a interessada não pode se eximir de disponibilizar tais meios de desconto, sejam por boleto bancário, débito automático ou carnês e etc*", a entidade MONGERAL AEGON dispõe:

Deste modo, é válido mencionar que, atualmente, há um total de 400 (quatrocentos) associados no INSTITUTO com desconto das suas mensalidades associativas via ACT. A estimativa do INSTITUTO para os próximos 5 (cinco) anos é abranger mais de 300 (trezentos) mil novos associados por meio de iniciativas que estão sendo prospectadas pelo INSTITUTO junto à entidades relevantes no Brasil. Isso tudo porque a missão do INSTITUTO é discutir os impactos sociais e econômicos do aumento da expectativa de vida no Brasil. Para tanto, são desenvolvidas pelo INSTITUTO propostas para que os indivíduos e as instituições estejam envolvidos na criação

de uma cultura para a longevidade.

Isto posto, considerando a relevância da Renovação do Convênio para o INSTITUTO, seus atuais e futuros associados, bem como o interesse do INSTITUTO em potencializar a abrangência de sua finalidade social que consiste em:

(i) avançar no conhecimento e promover o debate sobre os impactos socioeconômicos e os aspectos técnicos relacionados à longevidade como: demografia, emprego, saúde, habitação, dentre outros;

(ii) proteger, representar e defender legalmente os interesses coletivos, difusos ou individuais dos aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade, bem como os interesses coletivos das entidades representativas dos aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade, junto a qualquer entidade ou órgão de natureza pública ou privada, nacional ou internacional e ao Serviço Público Federal, Estadual, Municipal e suas Entidades de Previdência;

(iii) melhorar a qualidade de vida dos aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade através da promoção da educação e formação integral, intelectual, técnica, cultural, social e cidadã dos aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade, desenvolvendo ações que visem ao bem estar, diversão, lazer, saúde, qualificação e requalificação profissional, aperfeiçoamento técnico, treinamento e formação, presencial ou à distância, inclusive social, redução da pobreza, em consonância com os eixos estratégicos do desenvolvimento nacional, podendo, ainda, desenvolver outras ações sociais de relevante interesse da sociedade em geral.

O INSTITUTO vem, respeitosamente, em resposta ao despacho em referência, formalizar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO**, considerando as alterações promovidas do Estatuto Social do INSTITUTO por meio da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto de Longevidade Mongeral Aegon realizada em 17 de junho de 2022 (“Novo Estatuto”) listadas abaixo, de modo a demonstrar a sua integridade e elegibilidade para firmar a pretendida Renovação do Convênio na forma da legislação aplicável.

ALTERAÇÕES DO NOVO ESTATUTO DO INSTITUTO

▪ Alteração do processo eleitoral do INSTITUTO

O Novo Estatuto do INSTITUTO alterou consideravelmente o seu processo eleitoral (artigo 23 e seguintes do Novo Estatuto). Foi instituído o Conselho Deliberativo, o qual contará com 8 (oito) membros no total eleitos em Assembleia Geral Ordinária. Cada uma das 4 (quatro) categorias de Associados elegerão 2 (dois) de seus membros para compor o Conselho Deliberativo, nos termos do Novo Estatuto e Regimento Eleitoral.

Tal alteração visa, dentre outras vantagens para o INSTITUTO, a sua reafirmação como uma associação de aposentados com membros eleitos a partir de cada categoria de associado com direito de voto e atribuições específicas descritas no Novo Estatuto, a fim de contribuir com a finalidade social do INSTITUTO.

▪ Novas formas de pagamento das contribuições associativas

O Novo Estatuto do INSTITUTO inaugurou novos meios ou formas de recolhimento das contribuições associativas. Agora, o INSTITUTO pode receber os pagamentos das contribuições associativas por desconto em folha de pagamento, por meio de débito em conta corrente, boleto bancário ou por outra forma de cobrança definida pela Diretoria do INSTITUTO. O pagamento das contribuições associativas por meio de cartão de crédito também já foi implementado pelo INSTITUTO. Essa é a previsão do artigo 9º, §2º do Novo Estatuto do INSTITUTO e a viabilidade dos novos meios ou formas de recolhimento das contribuições associativas está comprovada no anexo II do presente instrumento.

▪ Alteração do endereço da sede social

Na condição de membro mantenedor do INSTITUTO, a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, contribuindo para a manutenção da finalidade do INSTITUTO, em consonância com os termos do artigo 3º, §1º, alínea ‘f’ do Novo Estatuto, cedeu gratuitamente em comodato, o uso do imóvel situado à Rua Libero Badaró, nº 377, 18º andar, conj. 1812, parte, Edifício Mercantil Finasa, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01.009-906, passando, a partir de agora, a ser a nova sede do INSTITUTO.

▪ Associação civil de fins não econômico ou lucrativos

O INSTITUTO reafirma a sua natureza de associação civil de fins não econômico ou lucrativos. O Grupo Mongeral Aegon fundou o INSTITUTO e a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A é um associado mantenedor na forma do Novo Estatuto sem qualquer vínculo estatutário. Os associados mantenedores são as pessoas jurídicas que contribuem para a manutenção do INSTITUTO. Nesse sentido, toda e qualquer pessoa jurídica que estiver interessada em promover e contribuir com a finalidade social do INSTITUTO será um associado

3.4. Por fim, a entidade em razão dos fatos acima expostos:

Diante do exposto, acreditando o INSTITUTO ter superado os motivos do indeferimento do pedido da Renovação do Convênio, requer o INSTITUTO a **APRECIÇÃO** do seu pleito de renovação, esperando pelo seu deferimento.

Por fim, o INSTITUTO renova seus votos de estima, colocando-se, desde já à disposição para outras considerações que se fizerem eventualmente necessárias para a análise do pleito.

3.5. Examina-se, dessa forma, que a regra contida no art. 115 da Lei n. 8.213/91 autoriza que seja descontada mensalidade de associações e demais entidades de aposentados, estabelecendo, como condição, que se trate de **entidade de aposentados legalmente reconhecida, constituídas e em funcionamento, bem como que haja autorização de seus filiados.**

3.6. Ademais, o que se estabelece é que devamos considerar como associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por: aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas. (Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020).

3.7. Note-se que a entidade a interessada precisa ter legitimidade para o feito, denominada pela qualidade de representar aposentados e de ser legalmente constituída.

3.8. Da análise dos argumentos trazidos e dos requisitos exigíveis, quais sejam: formação por aposentados e pensionistas, representação destes, objetivos inerentes, reconhecimento, constituição e funcionamento de tal entidade; **esta área técnica considera que o MONGERAL AEGON (UNIDOS) atenderia, neste ponto, os requisitos para celebrar ACT pretendido.**

3.9. Como registro, informe-se que o MONGERAL AEGON (UNIDOS) saneou a lacuna processual, acerca de a entidade não ter demonstrado possuir outra forma de desconto (na fase inicial), o que estaria em desarmonia com a norma legal, tendo a recorrente acostado aos autos declaração comprobatória (7895580), no qual demonstra outros meios de desconto da mensalidade associativa (boleto bancário e desconto direto), assim como informações em relação a natureza de associação civil de fins não econômico ou lucrativos (7895578), na qual informou a nova denominação social para **INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS**.

4. IV — DA CONCLUSÃO

4.1. Considerando os novos argumentos efetuados pelo recorrente, ***esta Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN sugere o conhecimento parcial do presente recurso e a reconsideração do ato de indeferimento***, para oportunizar que a entidade apresente, ainda:

a) Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (eventos, notícias, propaganda, divulgação na internet, relatórios com fotos, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc), **cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;**

b) Adesão da Entidade na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) no Portal Consumidor (consumidor.gov.br), como "Entidades sem fins lucrativos", **conforme recomendação recente da Procuradoria Federal Especializada (PFE);**

4.2. Isto posto, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, por meio da Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios - CGPAG, para ciência e, se de acordo, envio de ofício de exigência à interessada, conforme minuta.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

servidor convocado

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios, data da assinatura eletrônica

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68.

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS).

Ass.: Pedido de Reconsideração de Ato.

1. Ciente e de acordo com o Despacho DCBEN (8116882).
2. Encaminhe-se à DIRBEN para emissão da exigência proposta.

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 13/07/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/07/2022, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 14/07/2022, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8116882** e o código CRC **A32A562B**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 14/07/2022

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68.

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE
MONGERAL AEGON - MONGERAL
AEGON (UNIDOS).

Ass.: Pedido de Reconsideração de Ato.

1. Ciente e de acordo com o Despacho 8116882, emitido pela Divisão de Consignação em Benefícios, sugerindo o conhecimento parcial do recurso apresentado pelo INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS), no sentido de oportunizar que a entidade apresente:

a) Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (eventos, notícias, propaganda, divulgação na internet, relatórios com fotos, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc), **cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;**

b) Adesão da Entidade na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) no Portal Consumidor (consumidor.gov.br), como "Entidades sem fins lucrativos", **conforme recomendação recente da Procuradoria Federal Especializada (PFE);**

2. Encaminhe-se ao STADM DIRBEN para envio do OFÍCIO SEI Nº 619/2022/DIRBEN-INSS (8160490) e posterior restituição do feito à DCBEN.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 14/07/2022, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8160354** e o código CRC **529C7FD7**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

OFÍCIO SEI Nº 619/2022/DIRBEN-INSS

Brasília, 14 de julho de 2022.

Ao Senhor
JOSÉ CARLOS GOMES MOTA
Diretor
INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS)
Rua Libero Badaró, 377, Andar 27, Cj 2703 - Centro
São Paulo/SP CEP 01009-000
E-mail: molina@mag.com.br fmota@mag.com.br, hnoya@institutodelongevidademag.org

Assunto: Recurso – Pedido de Reconsideração de Ato.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Pedido de **RECURSO ORDINÁRIO**, efetuado em 22/06/2022, no qual o INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS) requereu a reanálise da decisão proferida pelo INSS, quanto ao indeferimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa, em benefícios previdenciários de filiados da entidade, prestamos esclarecimentos.

2. Considerando os novos argumentos efetuados pelo recorrente e a análise técnica, constante no Despacho DCBEN (8116882), decido: **conhecer parcialmente do presente pedido de revisão e a reconsideração do ato de indeferimento, para oportunizar que a entidade apresente**, ainda:

a) Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (eventos, notícias, propaganda, divulgação na internet, relatórios com fotos, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc), **cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014; e**

b) Adesão da Entidade na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) no Portal Consumidor (consumidor.gov.br), como "Entidades sem fins lucrativos", **conforme recomendação recente da Procuradoria Federal Especializada (PFE).**

3. **O prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias** contados do recebimento do presente (art. 40 da Lei 9.784/99).

4. Acrescente-se que, em caso de não cumprimento da exigência documental, o presente pedido será arquivado, o que não impedirá que se realize novo protocolo, desde que sejam preenchidos os

requisitos necessários contidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5. Sendo estas as informações que temos a solicitar, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 14/07/2022, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8160490** e o código CRC **DBE1039D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68

SEI nº 8160490

Data de Envio:

15/07/2022 07:46:36

De:

INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

Para:

molina@mag.com.br

fmota@mag.com.br

hnoya@institutodelongevidademag.org

Assunto:

Ofício SEI​ nº 619/2022/DIRBEN-INSS processo nº 35014.129541/2022-68

Mensagem:

Bom dia,

Encaminhe-se Ofício SEI​ nº 619/2022/DIRBEN-INSS, em atendimento ao recurso Pedido de Reconsideração de Ato.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Márcia Cristina Ramos
STADM/DIRBEN/INSS

Anexos:

Oficio_SEI_8160490.html

Despacho_8116882.html

São Paulo, 19 de julho de 2022.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DIRETORIA DE BENEFÍCIO

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02 – Bloco O – 10º andar Brasília – DF

A/C: Sr. Edson Akio Yamada

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Ref.: MINUTA DE OFÍCIO SEI Nº 8116744/2022/DCBEN/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS -
Processo nº 35014.129541/2022-68 (“Ofício”)

Assunto: Atendimento de Exigência | Pedido de Reconsideração de Ato

Prezados Senhores,

Em atendimento às exigências descritas no Ofício, vem o **INSTITUTO** formalizar a conclusão das pendências relativas ao assunto em referência, por meio dos documentos anexos à presente resposta.

O **INSTITUTO** espera ser atendido, renova as estimas, e coloca-se, desde já à disposição para outras considerações que se fizerem eventualmente necessárias a fim de obter à reconsideração pretendida.

Atenciosamente

DocuSigned by:
Helder Molina
987C159A88AB4A3...

DocuSigned by:
Leandro Carneiro Palmeira
FC2455F61DD24EF...

INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS

Helder Molina

Leandro Carneiro Palmeira

ANEXO

Exigências Documentais

ANEXO

a) RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO QUE O INSTITUTO DE LONGEVIDADE MAG (UNIDOS) TEM OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL

1. O INSTITUTO

O **INSTITUTO DE LONGEVIDADE MAG (UNIDOS)**, é uma associação civil de fins não econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.474.765/0001-75, com sede na Cidade e Estado São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 377, 18º andar, sala 1812 (parte), Centro, CEP: 01.009-000 e tem como finalidade:

- a. Avançar no conhecimento e promover o debate sobre os impactos socioeconômicos e os aspectos técnicos relacionados à longevidade como: demografia, emprego, saúde, habitação, dentre outros;
- b. Proteger, representar e defender legalmente os interesses coletivos, difusos ou individuais dos aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade, bem como os interesses coletivos das entidades representativas dos aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade, junto a qualquer entidade ou órgão de natureza pública ou privada, nacional ou internacional e ao Serviço Público Federal, Estadual, Municipal e suas Entidades de Previdência;
- c. Melhorar a qualidade de vida dos aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade através da promoção da educação e formação integral, intelectual, técnica, cultural, social e cidadã dos aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade, desenvolvendo ações que visem ao bem estar, diversão, lazer, saúde, qualificação e requalificação profissional, aperfeiçoamento técnico, treinamento e formação, presencial ou à distância, inclusive social, redução da pobreza, em consonância com os eixos estratégicos do desenvolvimento nacional, podendo, ainda, desenvolver outras ações sociais de relevante interesse da sociedade em geral.

2. PRINCIPAIS PROJETOS E EVENTOS DO INSTITUTO

- a. **Portal do Instituto de Longevidade** (institutodelongevidade.org) – Um portal de conteúdo e notícias focado principalmente em assuntos ligados à longevidade. Este portal é dividido em 5 editorias, que o Instituto considera serem os principais pilares da longevidade. São elas: Longevidade e Cidade, Longevidade e Saúde, Longevidade e Comportamento, Longevidade e Trabalho, Longevidade Financeira. Dentro dessas editorias, são publicados matérias, artigos e notícias sobre longevidade, com o intuito de informar a população e promover o debate sobre o tema.

Além disso, é através do portal que os associados podem usufruir os *serviços gratuitos* tais como curso de requalificação profissional e simuladores financeiros, bem como ativar os descontos em medicamentos.

Motivação: Para se preparar para a longevidade, a população precisa ter acesso à informação e conhecimento sobre diversos assuntos como saúde, finanças e trabalho, dentre outros.

Objetivo: Levar informação relevante sobre longevidade à população brasileira, de forma ampla e fácil de acessar e assimilar.

Metodologia: Equipe de jornalistas capacitados para produção de conteúdo on-line. Levantamento de temas sobre longevidade, através de ferramentas como Google Trending Topics. Distribuição do conteúdo através de e-mail marketing, mídias sociais e Google.

Público-alvo: qualquer pessoa com acesso à internet, especialmente pessoas que já passaram dos 50 anos;

Estimativa de beneficiários: 6 milhões de usuários ao ano.



- Mais de **50 milhões** de páginas visualizadas
- Mais de **21 milhões** de pessoas já passaram pelo portal do Instituto
- Mais de **42%** dos usuários já nos visitaram pelo menos 2 vezes (recorrência acumulada)
- Comunicação assertiva com segmento de interesse: **64% dos visitantes têm mais de 50 anos de idade**

- b. **Índice de Desenvolvimento Urbano para Longevidade (IDL)** – O IDL, que teve sua primeira edição lançada em 2017, reúne diversos indicadores públicos, aplica uma metodologia própria e atribui uma nota aos municípios, considerando indicadores e variáveis relevantes para que os cidadãos vivam mais e melhor. A primeira edição avaliou 498 municípios, já a segunda edição, lançada em 2020, analisou o preparo de 876 cidades para o envelhecimento populacional. O IDL deve funcionar como uma ferramenta para cidadãos e governantes terem acesso à informação sobre a oferta de serviços e infraestrutura urbanos para que possam cobrar e construir cidades melhores para a longevidade.

Motivação: As cidades brasileiras estão envelhecendo rapidamente e precisam se preparar para uma população mais longa.

Objetivo: Oferecer à população e ao setor público, ferramentas para entender a situação das cidades brasileiras para a longevidade, de forma a permitir que haja cobranças e propostas de melhorias mais contundentes para a gestão municipal.

Público-alvo: cidadãos brasileiros e setor público

Estimativa de beneficiários: 120 milhões de brasileiros que moram nas 876 cidades avaliadas.

<https://institutodelongevidademag.org/longevidade-e-cidades/idl>

Menu

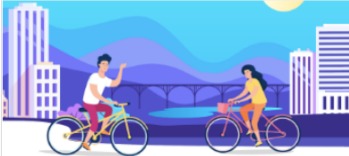
Pesquisar

INSTITUTO DE LONGEVIDADE
MAG

Entrar/Cadastrar

IDL 2020

SOBRE O IDL



Quais cidades mais combinam com você?

DESCOBRIR AGORA

Melhores cidades para cuidar da saúde

Melhores cidades para o seu bem-estar

Melhores cidades para suas finanças

Melhores cidades para moradia e habitação

Melhores cidades para trabalhar e estudar

Melhores cidades para aproveitar a cultura

Melhores cidades para qualidade de vida



Sua cidade está preparada para todas as idades?



- c. **Projeto Gestão Pública para Longevidade (GPL)** – O GPL teve como objetivo criar uma capacitação para gestores públicos municipais, unindo os conhecimentos criados com o Índice de Desenvolvimento Urbano para Longevidade (IDL) e uma metodologia inovação por processos. Essa capacitação é capaz de auxiliar gestores públicos na tomada de decisão e criação de políticas públicas. Esse projeto foi executado entre 2018 e 2019, através de uma parceria entre o Instituto e o Ministério dos Direitos Humanos, que financiou o projeto via edital aberto pelo Fundo Nacional do Idoso.

Motivação: A longevidade da população também traz uma demanda por bem e serviços que atendam às necessidades específicas desse público.

Metodologia: Aplicação de metodologia de inovação por processo, desenvolvida por pesquisadores parceiros, para que os gestores públicos utilizem os dados oriundos do Índice de Desenvolvimento Urbano para Longevidade (IDL) a fim de criar projetos de melhorias para suas cidades, voltados à população idosa.

Público-alvo: Gestores públicos municipais.

Estimativa de beneficiários: 100 gestores municipais capacitados.



- d. **Cursos de Requalificação Profissional** – O Instituto de Longevidade, entendendo a realidade de profissionais com mais de 50 anos que muitas vezes são excluídos do mercado de trabalho por conta da idade, busca oferecer formas de ajudar essas pessoas a manterem suas carreiras e sua renda, para que continuem atuando na vida em comunidade e garantam recursos para o seu sustento. Uma das formas encontradas para atingir esse objetivo, foi oferecer cursos on-line e gratuitos, em parceria com a DTCOM, uma empresa de educação digital que disponibiliza gratuitamente seus conteúdos ao portal do Instituto de Longevidade. Para realizar os estudos, o interessado deve se cadastrar gratuitamente no portal do Instituto de Longevidade, e se tornar associado. O associado então deve se matricular nos cursos de seu interesse. Ao concluir qualquer curso, o associado recebe um certificado de conclusão. Em julho de 2020, o Instituto de Longevidade ampliou sua oferta de cursos, passando a oferecer mais de 300 modalidades deles.

Motivação: A exclusão de profissionais 50+ do mercado de trabalho infelizmente é uma realidade no Brasil, por conta do etarismo, ou preconceito etário.

Objetivo: Oferecer cursos de requalificação profissional, direcionados especialmente a profissionais com mais de 50 anos.

Metodologia: estabelecimento de parceria com empresa da área de educação digital para a oferta de cursos.

Público-alvo: profissionais 50+ em busca de se requalificar profissionalmente.

Número de beneficiários: Mais de 8.000 associados matriculados em cursos.

<https://institutodelongevidademag.org/beneficios/cursos-de-requalificacao>

Menu

Pesquisar

INSTITUTO DE LONGEVIDADE

MAG

Leo Caldeira

CURSOS DE REQUALIFICAÇÃO

Os membros do Instituto de Longevidade MAG para contribuir ativamente com a sociedade por meio de seu trabalho, seu conhecimento e sua experiência.

É por isso que oferecemos cursos, em diversas áreas, que permitem o desenvolvimento de novas capacidades e a sua requalificação.

A idade certa para aprender é a SUA.

IR PARA A PLATAFORMA DE CURSOS

DTCOM

Todos os nossos curso são oferecidos pela DTCOM, empresa
 associadora do Instituto de Longevidade MAG

- e. **Descontos em medicamentos** – No Brasil, os gastos com saúde da população vêm aumentando ano a ano. Segundo dados do Ipea, entre 2015 e 2019, esse aumento foi de 29,3%. Isso significa que não só a saúde física e mental dos brasileiros está comprometida, mas também a saúde financeira. Tendo em vista essa realidade, o Instituto de Longevidade firmou uma parceria com a rede de farmácias DrogaRaia e Drogasil para oferecer descontos em medicamentos aos seus associados e com isso, ajudar a população a cuidar da sua saúde gastando menos.

Motivação: A população brasileira gasta cada vez mais com sua própria saúde e esses gastos se intensificam após os 60 anos.

Objetivo: Oferecer um benefício gratuito de descontos em medicamentos para todos os associados do Instituto de Longevidade.

Metodologia: Busca de parceiros de institucionais interessados em se comunicar com o público 60+ e firmamento de parceria.

Público-alvo: Pessoas de qualquer idade, mas com foco maior em pessoas 60.

DESCONTOS EM MEDICAMENTOS

Parceria com as farmácias Droga Raia e Drogasil.

Nós, do Instituto de Longevidade, sabemos que cuidar da saúde gastando menos é muito melhor.

Por isso, fizemos uma parceria com a maior rede de farmácias do país para oferecer a você descontos em medicamentos.

Aproveite, é gratuito:

CADASTRE-SE AGORA!



- f. **Simuladores Financeiros** – A educação financeira é um conhecimento fundamental, porém deficitário entre os brasileiros, especialmente quando consideramos a crescente longevidade da população. Considerando este panorama, o Instituto de Longevidade desenvolveu um projeto para oferecer aos seus leitores e público geral, ferramentas que ajudem a população no seu planejamento financeiro. Desta forma, o Instituto desenvolveu os simuladores financeiros, que ajudam o público, de forma prática e gratuita, a atingir seus objetivos financeiros e se planejar adequadamente para eles. Para isso, o instituto contou com o apoio de especialistas e consultores na formulação dos conceitos que construíram os simuladores, além de uma equipe desenvolvimento e tecnologia da informação para a criação das ferramentas em si, que estão hospedadas no portal do Instituto.

Motivação: No Brasil há uma lacuna de conhecimento sobre finanças por parte da população. Como resultado, temos um baixo preparo financeiro para a longevidade.

Objetivo: Oferecer uma ferramenta de fácil uso para que qualquer pessoa que acesse o portal possa fazer simulações financeiras e se planejar para atingir seus objetivos.

Público-alvo: qualquer pessoa com acesso à internet, especialmente pessoas que já passaram dos 50 anos.

Em média são mais de 15 mil simulações por ano.

Menu
Pesquisar

INSTITUTO DE LONGEVIDADE
MAG

SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIA

Este simulador foi criado pelo Instituto de Longevidade MAG com base na nova proposta de Reforma da Previdência, aprovada pelo Senado no dia 22/10/2019. Faça seus cálculos e veja qual é o melhor caminho para garantir a sua aposentadoria.

Última atualização em: março/2021

SIMULE SUA APOSENTADORIA

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Setor de atuação:

PÚBLICO

PRIVADO

Informe seu sexo:

FEMININO

MASCULINO

Informe sua idade:

Apenas números

Anos que contribuiu:

Apenas números

Em quais destas profissões você se enquadra?

PROFESSOR

OUTROS

VER RESULTADO DA SIMULAÇÃO

Programa ViverMAG – O Programa ViverMAG, é um conjunto de benefícios disponibilizados aos associados do Instituto de Longevidade que pagam suas mensalidades associativas. O programa é composto por 6 benefícios: TELE SAÚDE (Orientação de médicos, farmacêuticos, assistentes sociais e profissionais de educação física por telefone ou videochamada; SEGUNDA OPINIÃO MÉDICA (Disponibilização de médico para fazer um novo diagnóstico ou auxiliar em protocolos de tratamento de doenças graves); ASSISTÊNCIA MASTER 50+ (Serviços de cuidados a casa, como reparos, manutenções, segurança e instalação de equipamentos); APOIO TECNOLÓGICO (Profissionais especializados para tirar dúvidas sobre o funcionamento do seu computador, celular ou tablet); ASSISTÊNCIA FUNERAL - Prestação de serviços funerários, ou reembolso de despesas de até R\$ 3.500,00; e SEGURO DE VIDA - Em caso de morte, uma proteção financeira. Este benefício cobre morte por Covid-19.

Motivação: Oferecer um conjunto de benefícios, de forma acessível, que possam contribuir na manutenção da saúde, na oferta de serviços e na proteção de aposentados e seus beneficiários.

Público-alvo: aposentados e pensionistas.

INSTITUTO DE
LONGEVIDADE **MAG**

PROGRAMA
VIVERMAG

Mais saúde. Mais serviços. Mais proteção.

MAIS SAÚDE, MAIS SERVIÇOS E MAIS PROTEÇÃO PARA QUEM VAI VIVER MAIS!

Você sabe o que quer dizer longevidade? Significa que sua vida será mais longa! É por isso que o **Instituto de Longevidade MAG**, uma das maiores referências do Brasil em longevidade e aposentadoria, criou o **Programa ViverMAG**.

Se você é aposentado(a) ou pensionista do INSS e busca mais saúde, mais serviços e mais proteção, torne-se um membro do Instituto e tenha acesso a todos os **benefícios do Programa ViverMAG**.

- g. Evento Maturifest 2019** – Realizado em parceria com a Maturi, negócio social voltado à inserção e recolocação de pessoas 50+ no mercado de trabalho. Este evento foi realizado presencialmente na cidade de São Paulo e contou com palestras e workshops sobre carreira e empreendedorismo, além de um concurso de ideias inovadoras, promovido pelo Instituto de Longevidade, em que os vencedores receberiam uma mentoria para alavancar suas ideias.

Motivação: O mercado de trabalho é excludente aos 50+, apesar das mudanças etárias no país. É necessário mudar essa realidade, uma vez que as pessoas estão vivendo mais e tem desejo, condições e necessidade de trabalhar por mais tempo.

Objetivo: Promover a empregabilidade e o empreendedorismo entre profissionais 50+.

Metodologia: realização de palestra e desenvolvimento de concurso de ideias inovadoras, em que os participantes deveriam apresentar suas ideias no modelo “pitch”. Seriam selecionados aqueles com ideias mais inovadoras e capazes de trazer melhorias para o público 50+.

Público-alvo: pessoas 50+ em busca de recolocação profissional ou desejo com de empreender.

Estimativa de beneficiários: 500 participantes



2020 - Evento Maturifest



2021 – Evento Maturifest – Esse evento contou com aprendizado, novas abordagens e networking virtual para profissionais 50+. Nesta ocasião o Instituto de Longevidade participou de um painel sobre atração e contratação de profissionais 50+.



- h. Caminhada SESC em Defesa da Pessoa Idosa** – A convite do SESC Rio, o Instituto de Longevidade participou de um evento na praia de Copacabana cujo objetivo foi promover os direitos das pessoas idosas. Nesta oportunidade, o Instituto de Longevidade desenvolveu um jogo de perguntas e respostas sobre longevidade para levar esse tema ao público de forma lúdica e educativa.

Motivação: Com uma população cada vez mais longa, faz-se necessário que as pessoas tenham conhecimentos relevantes que as ajudem a viver mais e melhor.

Objetivo: Difundir conhecimentos relevantes sobre longevidade, de forma lúdica e fortalecer parcerias institucionais.

Metodologia: Criação de um jogo no formato de tabuleiro, com um dado em que as faces indicavam um tema. Os participantes jogavam os dados e teriam que responder a uma pergunta sobre o tema sorteado. Quem acertasse primeiro as três questões, venceria o jogo.



Público-alvo: Homens e mulheres 60+ ligados ao Sesc RJ.

Estimativa de beneficiários: 23 mil participantes.

- i. **Expo Longevidade** – O Instituto de Longevidade patrocinou a ação do Aging 2.0, uma organização que fomenta o empreendedorismo focado no público sênior, durante a Expo Longevidade. A ação incluiu a seleção e a premiação de startups que estavam ligadas ao tema.

Motivação: A longevidade da população também traz uma demanda por bem e serviços que atendam às necessidades específicas desse público.

Objetivo: Fomentar o empreendedorismo voltado ao mercado prateado.

Público-alvo: Empreendedores e startups voltadas ao mercado da longevidade.

Estimativa de beneficiários: 102 startups inscritas

- j. **TED Talk** – Em 2019 o Instituto de Longevidade foi convidado para participar do evento TED Talk, realizado pela universidade UNISUAM.



O evento foi assistido presencialmente por mais de 500 pessoas.

<https://youtu.be/mgiChiDWLXA>.

- k. **Live: Os Desafios de Viver Mais e a Longevidade Financeira**

O Instituto de fez uma live em parceria com a Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (FenaPrevi) para falar sobre a importância da Longevidade Financeira quando se vive mais e como colocá-la em prática.



- I. **Roupa simuladora de envelhecimento** – O Instituto adquiriu junto a um fornecedor estrangeiro, um equipamento que simula o envelhecimento do corpo do usuário que o veste. Este equipamento, chamado de roupa do envelhecimento, foi utilizado ao longo de 2020 como uma ativação de conscientização para que o público entendesse mais sobre os desafios do envelhecimento populacional, estimulando desta forma o debate sobre as necessidades e direitos da população idosa. Esta roupa foi utilizada em eventos e entrevistas para veículos de mídia.

Motivação: Os direitos e necessidades da população idosa devem levar em consideração as questões inerentes à idade, que muitas vezes não são compreendidas pelos mais jovens.

Objetivo: Oferecer ao público mais jovem uma experiência sobre a realidade dos idosos.

Metodologia: o Instituto adquiriu este material com um fornecedor externo e a utilizou durante eventos, ações e entrevistas.

Público-alvo: pessoas com menos de 60 anos



EXPO MAG



Secretaria Municipal do Idoso de Niterói-RJ



- m. **Websérie Longevidade** – O Instituto lançou em 2022, uma Websérie de 5 episódios que contou com entrevistas a especialistas em longevidade e seus diversos aspectos. Cada episódio abordou um tema diferente e essencial para que as pessoas possam viver mais e melhor. Foram eles: o que é longevidade, etarismo no mercado de trabalho, envelhecimento saudável, longevidade e cidades e intergeracionalidade. Esses episódios estão disponíveis no canal do Instituto de Longevidade no **Youtube**.



Motivação: A longevidade é um tema amplo e multifacetado. É importante que as pessoas tenham um entendimento completo sobre ela para poder viver mais e melhor.

Objetivo: Produzir um conteúdo relevante e inspirador que leve às pessoas conhecimento sobre longevidade.

Metodologia: Entrevista com especialistas e levantamento de dados sobre longevidade e seus diversos aspectos.



Público-alvo: Leitores e usuários de redes sociais que acompanhem o Instituto de Longevidade e seus canais de comunicação.



- n. **Live: Imposto de Renda 2022:** tire as suas dúvidas de uma vez por todas – O Instituto de Longevidade fez uma live com uma especialista em imposto de renda para tirar as dúvidas do público sobre esse assunto.



- o. **Live: Longevidade Financeira: aprenda a construir a sua** – Nesta live realizada pelo Instituto de Longevidade, foi abordado o conceito de Longevidade Financeira e quais os meios para se preparar financeiramente para o futuro. Esta live contou com a participação de Roberto Sato, investidor autodidata e conselheiro do Multiplicando Sonhos e do NinjaInvestidor.



- p. **Live: Como abrir um negócio do zero após os 50 anos** – O Instituto de Longevidade organizou uma live sobre os primeiros passos necessários para abrir um negócio depois dos 50 anos e contou com a participação de especialista do Sebrae RJ.



3. RECONHECIMENTOS E CREDIBILIDADE

a. Reconhecimentos do Google

Google nos reconhece como uma organização sem fins lucrativos qualificada e geradora de conteúdo relevante à sociedade, nos gratificando com US\$ 10.000 por mês (teto dado por eles) para realizarmos anúncios de pesquisa exibidos no Google.com.



b. Reconhecimentos do Google

Reconhecimento do Instituto de Longevidade como um autêntico veículo noticioso de relevância, o que nos garante uma indexação instantânea no agregador de notícias do Google. Com isso, o Portal do Instituto figura entre G1, Estadão, O Globo etc.



c. Credibilidade com Acordos com INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Acordo de Cooperação Técnica para atendimento do INSS Digital.

d. Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos



CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE ENTIDADE PROMOTORA DE DIREITOS HUMANOS, PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 46.655/02.

CERTIFICADO Nº 2075

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Instituto de Longevidade Mongeral Aegon		
CNPJ: 08.474.765/0001-75	LOGRADOURO: Rua Libero Badaró	NÚMERO: 377
BAIRRO: Centro	MUNICÍPIO/UF: São Paulo/SP	Nº DO PROCESSO SJDC: 1750800/2019
REPRESENTANTE DA ENTIDADE: Antônio Nogueira Leitão	R.G.: 20.759.149-6	CPF: 099.501.787-54

Declaro que a entidade acima qualificada preenche as condições para ser reconhecida como Entidade Promotora de Direitos Humanos, para os efeitos do disposto no Decreto nº 46.655/02.

A presente Declaração terá validade para o período de 18/10/2019 a 17/10/2020, salvo se ocorrer qualquer alteração nas condições legais ou requisitos necessários para o benefício.

São Paulo, 18 de outubro de 2019.


PAULO DIMAS MASCARETTI
Secretário da Justiça e Cidadania

4. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO ASSOCIADO

O **INSTITUTO** mantém três canais para atendimento aos associados, além do atendimento presencial por agendamento. São eles:

- 0800
- Chat;
- Formulário no Portal do **INSTITUTO** (institutodelongevidade.org)

Menu  Pesquisar 

INSTITUTO DE
LONGEVIDADE
MAG



Leo Caldeira

TODO MUNDO PRECISA SER OUVIDO

Um canal direto entre você e o Instituto de Longevidade MAG:

Selecione seu perfil

 Chat



Pessoa
interessada

☐ SELECIONAR



Membro do
Instituto

☒ SELECIONADO



Empresa,
associação ou
instituição

☐ SELECIONAR



Sala de
Imprensa

☐ SELECIONAR

Central de Relacionamento

0800 887 0497

(de segunda a sexta-feira, de 9h às 13h e das 14h às 18h, para capitais e regiões metropolitanas)

Todos os contatos realizados pelos associados do **INSTITUTO** ganham um número de identificação, são gravados e armazenados em nossos sistemas, e monitorados e atendidos pela Central de Relacionamento do próprio instituto.

Recebemos em média 300 solicitações por mês, e todas são atendidas em até 48h.

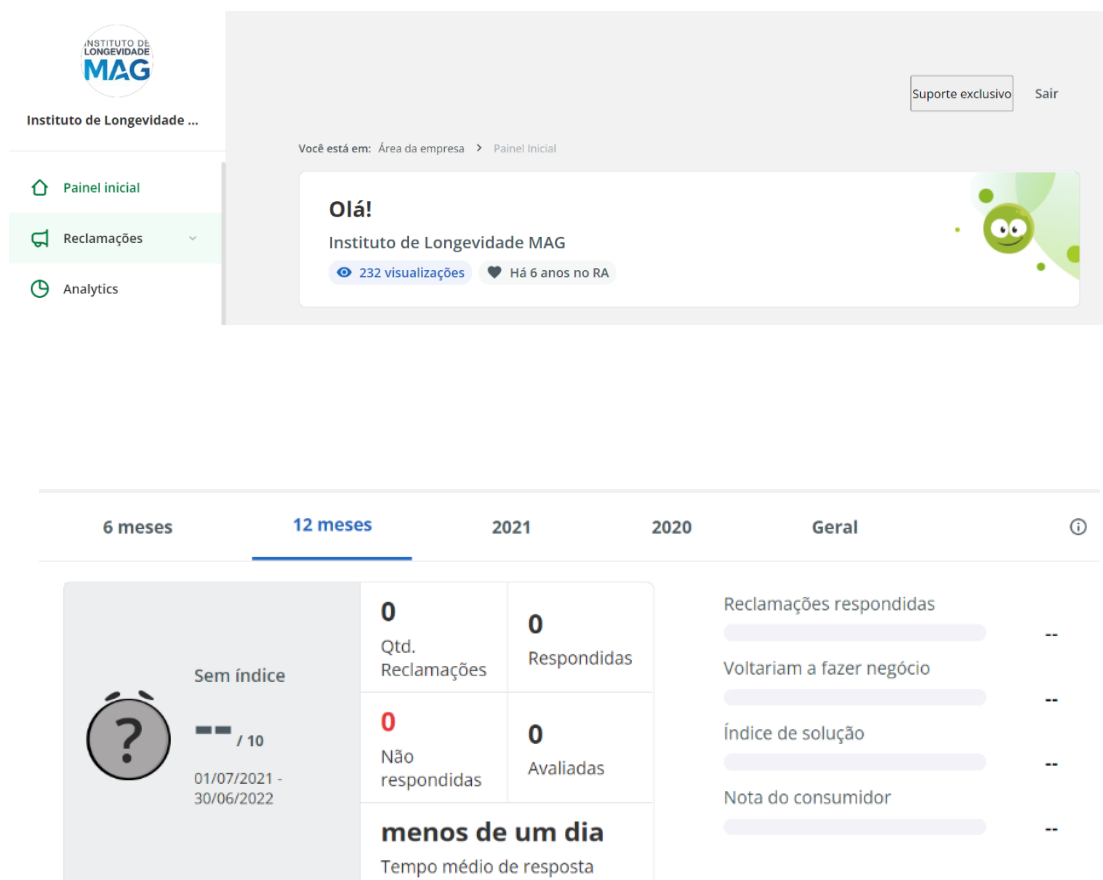
Como infraestrutura, o **INSTITUTO** utiliza a plataforma **ATENDE SIMPLES**, como URA digital, conectada ao sistema **Zendesk** para registro das transações.



Todos os contatos realizados pelos associados do **INSTITUTO** ganham um número de identificação, são gravados e armazenados em nossos sistemas, e monitorados e atendidos pela Central de Relacionamento do próprio instituto.

ReclameAqui

O Instituto de Longevidade possui cadastro no **ReclameAqui** há 6 anos – desde 2016. E neste período não houve nenhum cadastro de reclamação dos nossos associados ou interessados.



5. O INSTITUTO NA MÍDIA – RELEVÂNCIA



O Instituto de Longevidade já impactou mais de 16 milhões de pessoas somente via repercussão na imprensa, apenas nos últimos 12 meses.

A seguir, mais alguns exemplos do instituto na mídia

- Jornal Nacional – TV Globo – 04/03/2017

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/03/pesquisa-aponta-melhores-cidades-brasileiras-viver-apos-os-60-anos.html>



[para-](#)

- Portal G1 – 05/03/2022

<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2017/03/florianopolis-rio-do-sul-estao-entre-melhores-cidades-para-idosos-viverem.html>



[e-](#)

- Jornal O Globo – 06/05/2017

<https://blogs.oglobo.globo.com/depois-dos-50/post/50-melhores-pequenas-cidades-para-envelhecer-no-brasil.html>



- Jornal Nacional – TV Globo – 27/04/2019

<https://globoplay.globo.com/v/7574353/>



- Meio & Mensagem – 16/10/2019

<https://www.meioemensagem.com.br/home/comunicacao/2019/10/16/campanha-alerta-sobre-o-despreparo-das-cidades-para-os-idosos.html>



- RJ2 – TV Globo – 09/01/2020

<https://globoplay.globo.com/v/8224995/>



- Jornal O Dia – 09/03/2020

<https://odia.ig.com.br/niteroi/2020/03/5879860-simulacao-faz-motoristas-de-onibus-experimentarem-dificil-rotina-dos-idosos.html>



- Bom Dia Alagoas – TV Globo – 07/07/2020

<https://globoplay.globo.com/v/8679337/>



- VivaBem UOL – 04/12/2020

<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/12/04/idosos-mostram-que-idade-nao-significa-ficar-parado-em-casa.htm>



- Portal Poder 360 – 01/08/2021

<https://www.poder360.com.br/opiniao/classificar-envelhecimento-como-doenca-e-dar-espaco-ao-etarismo-questiona-henrique-noya/>



- Portal Terra – 23/06/2022

<https://www.terra.com.br/noticias/tecnologia/inclusao-digital-na-terceira-idade-precisamos-falar-sobre-isso,e96d6fa5c4bc3b796af504d00c09fee4u4wqyofy.html>

Inclusão digital na terceira idade: precisamos falar sobre isso

Redação Homeword

23 jun 2022 - 09:50

Ver comentários

Quitar texto



Foto: Adobe Stock

A tecnologia está presente no dia a dia de muitas pessoas, e engana-se quem pensa que os idosos não podem se interessar pelo assunto: a conexão aos recursos digitais pode apresentar inúmeros benefícios para a vida profissional e pessoal de pessoas da **terceira idade**. Dentre as possibilidades, a tecnologia ajuda na saúde — auxiliando os indivíduos a se manterem mentalmente ativos —, no bem-estar e na autoestima, entre outras.

De acordo com uma pesquisa realizada pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), com o apoio do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e em parceria com a OfferWise Pesquisas, **97% das pessoas com mais de 60 anos no Brasil estão navegando na internet**. Além disso, o levantamento também mostrou que dentre os idosos conectados 84% utilizam smartphones.

b) ADESÃO NA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR (SENACON) NO PORTAL CONSUMIDOR (CONSUMIDOR.GOV.BR), COMO ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, CONFORME RECOMENDAÇÃO RECENTE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA (PFE)

O Instituto de Longevidade efetuou o cadastro no portal consumidor.gov.br em março de 2022. Entretanto a adesão na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) ainda não foi efetivada, pois conforme informado pelo próprio suporte da SENACON, *devido à grande demanda estão sendo priorizados os cadastros de empresas dos setores regulados e essenciais.*

Segue abaixo o *print* da tela de Cadastro de Credenciada, com destaque para a mensagem: *O número de CNPJ já está cadastrado.*

Cadastro de Credenciada

Atenção!

Há erros de preenchimento no formulário. Por favor verifique os campos destacados em vermelho.

Nome da Credenciada:

Instituto de Longevidade MAG

Nome Fantasia:

Instituto de Longevidade MAG

CNPJ:

08.474.765/0001-75

O número de CNPJ já está cadastrado

CEP:

01009-906

Não sei o CEP 

Logradouro:

Rua Líbero Badaró, 377 (Edifício Mercantil Finasa)

Número/Complemento:

18, conjunto 1812 parte

Bairro:

Centro

Cidade:

São Paulo

UF:

SP

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6000B791974C4CCE939A5B1465251953
 Assunto: DocuSign: INSTITUTO MAG UNIDOS - Respostas ao Ofício INSS
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 26
 Certificar páginas: 6
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Julia Yasmim Seixas Marinho
 Trav. Belas Artes 15
 RJ, Brasil 20060-000
 jmarinho@mag.com.br
 Endereço IP: 201.17.98.86

Rastreamento de registros

Status: Original
 19/07/2022 12:03:37

Portador: Julia Yasmim Seixas Marinho
 jmarinho@mag.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Helder Molina
 helder@mag.com.br
 Presidente
 Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 987C159A88AB4A3...

Registro de hora e data

Enviado: 19/07/2022 12:06:39
 Visualizado: 19/07/2022 12:37:20
 Assinado: 19/07/2022 12:37:42

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.107.211.122
 Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

Julia Yasmim Seixas Marinho
 jmarinho@mag.com.br
 Advogada
 Mongeral Aegon

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)


 Usando endereço IP: 201.17.98.86

Enviado: 19/07/2022 12:06:38
 Visualizado: 19/07/2022 12:07:22
 Assinado: 19/07/2022 12:07:28

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

Leandro Carneiro Palmeira
 lpalmeira@mag.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 FC2455F61DD24EF...

Enviado: 19/07/2022 12:06:38
 Visualizado: 19/07/2022 13:49:25
 Assinado: 19/07/2022 13:49:53

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.48.83.197

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 19/07/2022 13:49:25
 ID: cf917e58-06a6-4259-ae2f-b135c1ba68a1

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Leonardo Caldeira lcaldeira@longevityservices.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 19/07/2022 12:06:39 Visualizado: 19/07/2022 12:31:11
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/07/2022 12:06:39
Entrega certificada	Segurança verificada	19/07/2022 13:49:25
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/07/2022 13:49:53
Concluído	Segurança verificada	19/07/2022 13:49:53

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
---	--	--

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Mongeral Aegon poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Mongeral Aegon:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Mongeral Aegon:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Mongeral Aegon:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Mongeral Aegon:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Mongeral Aegon conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Mongeral Aegon durante o curso do meu relacionamento com você.

Usuário Externo (signatário):	Nilton Molina
IP utilizado:	200.186.31.130
Data e Horário:	19/07/2022 14:58:16
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.129541/2022-68
Interessados:	

INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício SEI Ofício Atendimento de Exigência	8213616
- Anexo Atendimento de Exigência	8213617
- Anexo DocuSign: Atendimento das Exigências	8213619

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.474.765/0001-75

Razão Social: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON

Endereço: R LIBERO BADARO 377 AN 8 CJ 810 PARTE / CENTRO / SAO PAULO / SP / 01009-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2022 a 29/08/2022

Certificação Número: 2022073100343048257951

Informação obtida em 01/08/2022 08:35:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.474.765/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DE LONGEVIDADE MAG	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R LIBERO BADARO	NÚMERO 377	COMPLEMENTO ANDAR 8 CONJ 810 PARTE
--------------------------------------	----------------------	--

CEP 01.009-906	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HNOYA@INSTITUTOMONGERALAEGON.ORG	TELEFONE (21) 3722-2200
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2022** às **08:37:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FILTROS APLICADOS:**CNPJ:** 08474765000175**LIMPAR****Data da consulta:** 01/08/2022 08:42:20**Data da última atualização:** 28/07/2022

CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado						

PLATAFORMA

BRASIL

(https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ForwardAction.do?modulo=Principal&path=/Principal.do)

Cadastro Ente/Entidade	Programas	Propostas
Convênios	Execução	Cadastros
Acomp. e Fiscalização	TCE	Verificação de Regularidade

Consultar Ente/Entidade

INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON

08.474.765/0001-75

Voltar Para Resultado da Consulta | Nova Consulta

Dados Básicos

Estatuto

Diretoria

Membros

Dados básicos da entidade extraídos da Receita Federal

CNPJ:
08.474.765/0001-75

Razão Social:
INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON

Nome de Fantasia:

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) primário:
Código 9430800: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) secundário:
Código 9499500: Atividades associativas não especificadas anteriormente
Código 9493600: Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Data de abertura do CNPJ:
07/11/2006

Natureza Jurídica:
Código 3999: Associação Privada

Endereço:
RUA LIBERO BADARO, 377, ANDAR: 27; CONJ: 2704 PARTE; - CENTRO.
Sao Paulo - SP. CEP: 01009-000

Telefone de contato:

(11) 3101-2244

E-mail:

plataformacidades@institutomongeralaegon.org

Áreas de Atuação selecionadas:

04.1 - Assistência ao Idoso

04.4 - Assistência Comunitária

06.2 - Relações de Trabalho

06.3 - Empregabilidade

06.4 - Fomento ao Trabalho

PLATAFORMA
+BRASIL

(https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ForwardAction.do?modulo=Principal&path=/Principal.do)

Cadastro Ente/Entidade	Programas	Propostas
Convênios	Execução	Cadastros
Acomp. e Fiscalização	TCE	Verificação de Regularidade

Consultar Ente/Entidade

INSTITUTO DE
LONGEVIDADE MONGERAL
AEGON

Voltar Para Resultado da Consulta | Nova Consulta

08.474.765/0001-75

Dados Básicos

Estatuto

Diretoria

Membros

Estatuto

Descrição do Objeto do Estatuto Social:
O Instituto de Longevidade Mongeral Aegon tem por finalidade: a) Avançar no conhecimento para promover o debate sobre os impactos socioeconômicos e os aspectos técnicos relacionados à longevidade como: Demografia, emprego, saúde, habitação, dentre outros. b) A proteção, representação e defesa legal dos interesses coletivos, difusos ou individuais dos aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade, bem como os interesses coletivos das entidades representativas dos aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade, junto a qualquer entidade ou órgão de natureza pública ou privada, nacional ou internacional, inclusive junto ao Instituto Nacional do Seguro Social ("INSS") e ao Serviço Público Federal, Estadual, Municipal e suas Entidades de Previdência. c) A melhoria da qualidade de vida através da promoção da educação e formação integral, intelectual, técnica, cultural, social e cidadã dos aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade, desenvolvendo ações que visem ao bem estar, diversão, lazer, saúde, qualificação e requalificação profissional, aperfeiçoamento técnico, treinamento e formação, presencial ou à distância, inclusive social, redução da pobreza, em consonância com os eixos estratégicos do desenvolvimento nacional, podendo, ainda, desenvolver outras ações sociais de relevante interesse da sociedade em geral.

Anexos

Itens por página: 5 10 20 40 80 100

Nome	Descrição	Data do upload
------	-----------	----------------

Nome	Descrição	Data do upload
AGE 24.03.2016 _RCPJSP.pdf	Estatuto do Inst. Mongeral Aegon	14/02/2017

(<https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ForwardAction.do?modulo=Principal&path=/Principal.do>)

Consultar Ente/Entidade

INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON

08.474.765/0001-75

Voltar Para Resultado da Consulta | Nova Consulta

Dados Básicos

Estatuto

Diretoria

Membros

Mandato

Data de Início do Mandato:
30/04/2018

Data de Término do Mandato:
29/04/2021

Atas do Mandato

Itens por página: 5 10 20 40 80 100

Descrição	Nome	Data do upload
Ata	AGOE 27.04.2018 - Aprovação das Contas, Reeleição Diretoria.pdf	14/06/2018

Histórico de Mandatos

Itens por página: 5 10 20 40 80 100

Início do Mandato	Término do Mandato	Detalhar
30/04/2014	29/04/2018	
30/04/2018	29/04/2021	

Dirigentes

Itens por página: 5 10 20 40 80 100

CPF	Nome	Cargo/Função	Responsável Legal	Em Exercício
-----	------	--------------	-------------------	--------------

<https://transfere.plataformamaisbrasil.gov.br/habilitacao/consulta-entidade.html?Usr=guest&Pwd=guest>

Consulta SICONV (836/568) SEI 35014.129541/2022-68 / pg. 142

1/2

CPF	Nome	Cargo/Função	Responsável Legal	Em Exercício
***.182.388-**	NILTON MOLINA	DIRETOR PRESIDENTE	—	—
***.638.568-**	HELDER MOLINA	Diretor Vice-Presidente Executivo	—	—
***.638.398-**	JOSE MOTA	Diretor	—	—
***.796.247-**	LEANDRO PALMEIRA	Diretor	—	—
***.150.207-**	FERNANDO MOTA	Diretor Vice-Presidente	—	—
***.726.185-**	HENRIQUE LIMA	Diretor	✓	✓

PLATAFORMA
+BRASIL

(https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ForwardAction.do?modulo=Principal&path=/Principal.do)

Cadastro Ente/Entidade	Programas	Propostas
Convênios	Execução	Cadastros
Acomp. e Fiscalização	TCE	Verificação de Regularidade

Consultar Ente/Entidade

INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON

08.474.765/0001-75

Voltar Para Resultado da Consulta | Nova Consulta

Dados Básicos

Estatuto

Diretoria

Membros

Membros ?

Itens por página: 5 10 20 40 80 100

CPF	Nome	Cargo/Função	Dirigente	Cadastrac
***.501.787- **	ANTONIO LEITAO	Gerente Institucional	—	✓
***.150.207- **	FERNANDO MOTA	Diretor Vice- Presidente	✓	—
***.642.677- **	GABRIELA REIS	Estagiária Institucional	—	✓
***.638.568- **	HELDER MOLINA	Diretor Vice- Presidente Executivo	✓	—
***.726.185- **	HENRIQUE LIMA	Diretor	✓	✓
***.638.398- **	JOSE MOTA	Diretor	✓	—
***.796.247- **	LEANDRO PALMEIRA	Diretor	✓	—
***.070.807- **	LUIZ SILVA	Analista de Projetos	—	✓
***.182.388- **	NILTON MOLINA	DIRETOR PRESIDENTE	✓	✓

CPF	Nome	Cargo/Função	Dirigente	Cadastrac
***.858.657- **	RENATO GOMES	Gerente de projetos	-	✓

Data e hora da consulta: 01/08/2022 10:43:07

Usuário: 65644638200

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
08474765	INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.474.765/0001-75 DUNS®: 903754324
Razão Social: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON
Nome Fantasia: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MAG
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/03/2023
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/10/2022
FGTS	Validade:	10/08/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/12/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/10/2022
Receita Municipal	Validade:	03/10/2022

Emitido em: 01/08/2022 10:28

CPF: 656.446.382-00 Nome: JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Ass: _____

1 de 1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.474.765/0001-75 DUNS®: 903754324
Razão Social: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON
Nome Fantasia: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MAG
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.474.765/0001-75 DUNS®: 903754324
Razão Social: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON
Nome Fantasia: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MAG
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.474.765/0001-75 DUNS®: 903754324
Razão Social: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON
Nome Fantasia: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MAG
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.474.765/0001-75 DUNS®: 903754324
Razão Social: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON
Nome Fantasia: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MAG
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 08474765000175**LIMPAR****Data da consulta:** 01/08/2022 08:43:38**Data da última atualização:** 30/07/2022 10:15:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 00718238834

LIMPAR

Data da consulta: 01/08/2022 08:43:38

Data da última atualização: 30/07/2022 10:15:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 00815020791

LIMPAR

Data da consulta: 01/08/2022 08:43:38

Data da última atualização: 30/07/2022 10:15:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05363856883

LIMPAR

Data da consulta: 01/08/2022 08:43:38

Data da última atualização: 30/07/2022 10:15:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05363839873

LIMPAR

Data da consulta: 01/08/2022 08:43:38

Data da última atualização: 30/07/2022 10:15:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 38672618572

LIMPAR

Data da consulta: 01/08/2022 08:43:38

Data da última atualização: 30/07/2022 10:15:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 07179624748

LIMPAR

Data da consulta: 01/08/2022 08:43:38

Data da última atualização: 30/07/2022 10:15:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/08/2022 08:55:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON**
CNPJ: **08.474.765/0001-75**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/08/2022 às 09:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.474.765/0001-75.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62E7.C04C.B4C5.6212 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/08/2022 às 09:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 007.182.388-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62E7.C06F.DD2B.2247 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/08/2022 às 09:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 008.150.207-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62E7.C0A5.EE29.1301 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/08/2022 às 09:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 053.638.568-83.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62E7.C0BF.4092.0327 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/08/2022 às 09:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 053.638.398-73.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62E7.C0E7.A1E2.A367 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/08/2022 às 09:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 386.726.185-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62E7.C102.5592.A394 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/08/2022 às 09:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 071.796.247-48.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62E7.C11F.5185.B423 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON**

CPF/CNPJ: **08.474.765/0001-75**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:05:15 do dia 01/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: XLJ1010822090515

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **NILTON MOLINA**

CPF/CNPJ: **007.182.388-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:05:50 do dia 01/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 1O6F010822090550

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FERNANDO RODRIGUES MOTA**

CPF/CNPJ: **008.150.207-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:06:32 do dia 01/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: DA3B010822090632

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **HELDER MOLINA**

CPF/CNPJ: **053.638.568-83**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:07:12 do dia 01/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: PG7H010822090712

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE CARLOS GOMES MOTA**

CPF/CNPJ: **053.638.398-73**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:07:53 do dia 01/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: V6V6010822090753

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **HENRIQUE NOYA COSTA LIMA**

CPF/CNPJ: **386.726.185-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:08:25 do dia 01/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: QUH9010822090825

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LEANDRO CARNEIRO PALMEIRA**

CPF/CNPJ: **071.796.247-48**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:08:57 do dia 01/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 5YQD010822090857

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **NILTON MOLINA**

CPF: **007.182.388-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:09:32 do dia 01/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 60IC010822090932

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FERNANDO RODRIGUES MOTA**

CPF: **008.150.207-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:09:59 do dia 01/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: HIPQ010822090959

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **HELDER MOLINA**

CPF: **053.638.568-83**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:10:29 do dia 01/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: RNBE010822091029

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE CARLOS GOMES MOTA**

CPF: **053.638.398-73**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:10:53 do dia 01/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: LPVA010822091053

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **HENRIQUE NOYA COSTA LIMA**

CPF: **386.726.185-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:11:23 do dia 01/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: F0FI010822091123

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LEANDRO CARNEIRO PALMEIRA**

CPF: **071.796.247-48**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:11:54 do dia 01/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: SQCO010822091154

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



01/08/2022 09:13:16

Dados Cadastrais do Empregador por CNPJ

CNPJ: 08.474.765/0001-75

Razão Social: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON
Nome Fantasia: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MAG
Endereço: R LIBERO BADARO 377 ANDAR 8 CONJ 810 PARTE
Bairro: CENTRO
Município: SAO PAULO
Estado: SP
CEP: 01.009-906
Telefone: (21) 37222200
Fax: (11) 38656162
Email: HNOYA@INSTITUTOMONGERALAEGO

Endereço de correspondencia:

Bairro:
Município:
Estado:
CEP:
Telefone:
Fax:
Email:

CNAE: 9430.8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Natureza Jurídica: 3999 - ASSOCIACAO PRIVADA
Início Atividade: 07/11/2006
Data do 1º vínculo:
Situação no INSS: Normal
Desde: 07/11/2006
Motivo: Nao informado
Situação na RFB: ATIVA
Desde: 07/11/2006
Motivo: Não Informado
Expurgo: 0 - Marca da arrecadacao desligada
FPAS: 515 - COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA
SAT/RAT: 2 %
Última atualização: 14/03/2022
Origem atualização: INSS - Cadastro da Arrecadação
MEI: Não
Microempresa: Não



01/08/2022 09:13:30

Informação dos Responsáveis - CNPJ

08.474.765/0001-75

INSTITUTO DE LONGEVIDADE MAG

INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON

Tipo	Fonte	Nome	CPF/CNPJ/CEI	Porcentagem Capital Social	Qualificação	Data Início Sociedade	Data Fim Sociedade
CPF	QSA	LEANDRO CARNEIRO PALMEIRA	071.796.247-48	0.00 %	DIRETOR	04/09/2018	
CPF	QSA	HELDER MOLINA	053.638.568-83	0.00 %	DIRETOR	09/12/2015	
CPF	QSA	NILTON MOLINA	007.182.388-34	0.00 %	PRESIDENTE	07/11/2006	
CPF	PJ	TEMISTOCLES AMARAL RIBEIRO	280.583.648-00		Contador de Empresa Contábil		
CPF	QSA	JOSE CARLOS GOMES MOTA	053.638.398-73	0.00 %	DIRETOR	09/12/2015	
CPF	QSA	HENRIQUE NOYA COSTA LIMA	386.726.185-72	0.00 %	DIRETOR	09/12/2015	
CPF	QSA	FERNANDO RODRIGUES MOTA	008.150.207-91	0.00 %	DIRETOR	07/11/2006	
CPF	QSA	ENIO CORBELLINI	005.049.390-68	0.00 %	DIRETOR	07/11/2006	12/05/2015
CPF	QSA	MITUO ODAIRA	019.488.908-44	0.00 %	DIRETOR	07/11/2006	12/05/2015
CPF	QSA	SERGIO MOTA CORREA	275.662.937-53	0.00 %	DIRETOR	07/11/2006	12/05/2015

Legenda:

QSA - Quadro de Sócios e Administradores (RFB)

PJ - Base de Pessoa Jurídica (RFB)



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

01/08/2022 09:14:09

Identificação do Filiado**Nit:** 1.700.018.434-3**CPF:** 007.182.388-34**Nome:** NILTON MOLINA**Data de Nascimento:** 30/04/1936**Nome da Mãe:** FANTINA DINIZ MOLINA**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.700.018.434-3	1089638970	42 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO	Não Informado		13/10/1998			
2	1.700.018.434-3		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/04/2003	30/09/2006		
3	1.700.018.434-3		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/01/2014	31/07/2022		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

01/08/2022 09:14:32

Identificação do Filiado**Nit:** 1.161.762.306-1**CPF:** 008.150.207-91**Nome:** FERNANDO RODRIGUES MOTA**Data de Nascimento:** 21/10/1931**Nome da Mãe:** MARIA DE JESUS MARTINS**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.037.436.491-2	33.055.146/0086-82	BRADESCO SEGUROS S/A	Empregado		01/09/1982	01/01/1983	01/1983	
2	1.161.762.306-1		EMPRESÁRIO / EMPREGADOR	Empresário /		01/01/1985	31/12/1985		
3	1.161.762.306-1		EMPRESÁRIO / EMPREGADOR	Empresário /		01/02/1986	31/07/1987		
4	1.670.371.317-1	824509358	42 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO	Não Informado		01/09/1987			
5	1.161.762.306-1		EMPRESÁRIO / EMPREGADOR	Empresário /		01/09/1987	31/07/1988		
6	1.161.762.306-1		EMPRESÁRIO / EMPREGADOR	Empresário /		01/09/1988	31/05/1989		
7	1.161.762.306-1		EMPRESÁRIO / EMPREGADOR	Empresário /		01/08/1989	31/08/1989		
8	1.161.762.306-1		EMPRESÁRIO / EMPREGADOR	Empresário /		01/10/1989	30/04/1990		
9	1.161.762.306-1		EMPRESÁRIO / EMPREGADOR	Empresário /		01/07/1990	31/07/1994		
10	1.096.070.437-7		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/04/2003	30/11/2003		
11	1.037.436.491-2		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/01/2004	31/01/2006		IREM-INDPEND
12	1.037.436.491-2		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/03/2006	30/04/2009		IREM-INDPEND
13	1.161.762.306-1		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/12/2009	30/06/2022		

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências		

Existe(m) microficha(s) digitalizada(s) para o NIT que foi informado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Relações Previdenciárias - Portal CNIS

01/08/2022 09:14:54

Identificação do Filiado

Nit: 1.170.691.546-7 **CPF:** 053.638.568-83 **Nome:** HELDER MOLINA
Data de Nascimento: 18/01/1960 **Nome da Mãe:** SARA MOLINA

Consulta Extrato Previdenciário

Relações Previdenciárias									
Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.069.770.097-3	61.779.369/0001-39	AUGUSTUS CORRETORA DE PREVIDENCIA PRIVADA S/A	Empregado		03/10/1975	30/09/1979		
2	1.069.770.097-3	51.548.691/0001-01	AUGUSTUS PARTICIPACOES S.A.	Empregado		01/10/1979	29/05/1982	04/1982	
3	1.170.691.546-7		AUTÔNOMO	Autônomo		01/01/1985	31/12/1985		
4	1.170.691.546-7		AUTÔNOMO	Autônomo		01/02/1986	31/07/1988		
5	1.170.691.546-7		AUTÔNOMO	Autônomo		01/09/1988	31/05/1989		
6	1.170.691.546-7		AUTÔNOMO	Autônomo		01/08/1989	31/08/1989		
7	1.170.691.546-7		AUTÔNOMO	Autônomo		01/10/1989	30/04/1990		
8	1.069.770.097-3	46.227.427/0001-28	AUGUSTUS AGRO PECUARIA E REFLORESTAMENTO LTDA	Empregado		01/03/1990	25/06/1991	06/1991	
9	1.170.691.546-7		AUTÔNOMO	Autônomo		01/07/1990	31/12/1990		
10	1.170.691.546-7		AUTÔNOMO	Autônomo		01/02/1991	31/07/1994		
11	1.170.691.546-7		EMPRESÁRIO / EMPREGADOR	Empresário /		01/08/1994	30/11/1999		IREC-INDPEND
12	1.170.691.546-7		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/12/1999	30/04/2000		
13	1.170.691.546-7		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/05/2000	31/05/2000		
14	1.170.691.546-7		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/06/2000	30/09/2003		IREC-INDPEND
15	1.069.770.097-3	33.608.308/0001-73	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	Empregado		01/07/2001			PEXT
16	1.170.691.546-7		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/05/2003	30/06/2003		
17	1.069.770.097-3		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/08/2003	31/08/2004		IREM-INDPEND
18	1.069.770.097-3	33.608.308/0001-73	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	Empregado		01/07/2004			PEXT
19	1.069.770.097-3		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/10/2004	31/10/2005		IREM-INDPEND
20	1.170.691.546-7		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES /	Contribuinte Individual		01/01/2006	31/07/2022		IREM-INDPEND

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

01/08/2022 09:14:54

Identificação do Filiado

Nit: 1.170.691.546-7 **CPF:** 053.638.568-83 **Nome:** HELDER MOLINA
Data de Nascimento: 18/01/1960 **Nome da Mãe:** SARA MOLINA

Consulta Extrato Previdenciário**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
			COOPERATIVAS						
21	1.170.691.546-7	1751291372	42 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO	Não Informado		09/11/2015			

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREC-INDPEND	Recolhimentos com indicadores/pendências	IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências
PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação		

Existe(m) microficha(s) digitalizada(s) para o NIT que foi informado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Relações Previdenciárias - Portal CNIS

01/08/2022 09:15:17

Identificação do Filiado

Nit: 1.116.207.326-2	CPF: 053.638.398-73	Nome: JOSE CARLOS GOMES MOTA
Data de Nascimento: 16/02/1959		Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES GOMES MOTA

Consulta Extrato Previdenciário

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.069.770.098-1	61.779.369/0001-39	AUGUSTUS CORRETORA DE PREVIDENCIA PRIVADA S/A	Empregado		03/10/1975	30/09/1979		
2	1.069.770.098-1	51.548.691/0001-01	AUGUSTUS PARTICIPACOES S.A.	Empregado		01/10/1979	29/05/1982	04/1982	
3	1.069.770.098-1	33.055.146/0004-36	BRADESCO SEGUROS S/A	Empregado		01/06/1982	01/10/1983	10/1983	
4	1.116.207.326-2		RECOLHIMENTO	Empregado Doméstico		01/01/1985	31/07/1988		IREC-INDPEND
5	1.116.207.326-2		RECOLHIMENTO	Empregado Doméstico		01/09/1988	31/05/1989		IREC-INDPEND
6	1.116.207.326-2		RECOLHIMENTO	Empregado Doméstico		01/08/1989	31/08/1989		IREC-INDPEND
7	1.116.207.326-2		RECOLHIMENTO	Empregado Doméstico		01/10/1989	30/04/1990		IREC-INDPEND
8	1.116.207.326-2		RECOLHIMENTO	Empregado Doméstico		01/07/1990	30/11/1991		IREC-INDPEND
9	1.069.770.098-1	42.283.770/0001-39	ICATU SEGUROS S/A	Empregado		02/12/1991		02/1996	
10	1.116.207.326-2		RECOLHIMENTO	Empregado Doméstico		01/01/1998	30/11/1998		IREC-INDPEND
11	1.069.770.098-1	50.258.623/0001-37	ABRAPP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	Empregado		01/12/1998	22/10/1999	10/1999	
12	1.116.207.326-2		RECOLHIMENTO	Empregado Doméstico		01/11/1999	30/11/1999		IREC-INDPEND
13	1.116.207.326-2		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/12/1999	31/03/2003		IREC-INDPEND
14	1.116.207.326-2		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/04/2003	30/06/2022		IREM-INDPEND
15	1.069.770.098-1	33.608.308/0001-73	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	Empregado		01/07/2004			PEXT
16	1.069.770.098-1	1767375562	42 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO	Não Informado		04/03/2016			

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
-----------	-----------	-----------	-----------

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

01/08/2022 09:15:17

Identificação do Filiado**Nit:** 1.116.207.326-2**CPF:** 053.638.398-73**Nome:** JOSE CARLOS GOMES MOTA**Data de Nascimento:** 16/02/1959**Nome da Mãe:** MARIA DE LOURDES GOMES MOTA**Legenda de Indicadores**

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREC-INDPEND	Recolhimentos com indicadores/pendências	IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências
PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação		

Existe(m) microficha(s) digitalizada(s) para o NIT que foi informado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

01/08/2022 09:15:41

Identificação do Filiado**Nit:** 1.143.037.048-8**CPF:** 386.726.185-72**Nome:** HENRIQUE NOYA COSTA LIMA**Data de Nascimento:** 25/03/1967**Nome da Mãe:** DEJANIRA NOYA COSTA LIMA**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.244.602.312-8	14.310.577/0012-67	CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Empregado		01/02/1991	09/01/1995	01/1995	
2	1.244.602.312-8	44.019.198/0001-20	SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS	Empregado		10/01/1995	01/07/1997	07/1997	
3	1.143.037.048-8		AUTÔNOMO	Autônomo		01/07/1997	31/08/1997		IREC-INDPEND
4	1.143.037.048-8		AUTÔNOMO	Autônomo		01/10/1997	30/11/1997		
5	1.143.037.048-8		AUTÔNOMO	Autônomo		01/01/1998	31/07/1998		
6	1.143.037.048-8		EMPRESÁRIO / EMPREGADOR	Empresário /		01/08/1998	30/11/1999		
7	1.143.037.048-8		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/12/1999	31/07/2013		IREC-INDPEND
8	1.244.602.312-8	72.777.840/0003-38	TTEC BRASIL SERVICOS LTDA.	Empregado		01/07/2004	03/10/2005	11/2005	IREM-INDPEND
9	1.244.602.312-8	48.540.421/0001-31	SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA	Empregado		07/07/2008	14/03/2011	03/2011	
10	1.244.602.312-8	09.149.503/0003-60	OMEGA GERACAO S.A.	Empregado		17/10/2011	01/10/2013	10/2013	
11	1.143.037.048-8		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/09/2013	30/11/2013		
12	1.143.037.048-8		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/01/2014	28/02/2014		IREC-INDPEND
13	1.143.037.048-8		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/04/2014	30/09/2015		IREC-INDPEND
14	1.244.602.312-8		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/08/2015	31/03/2017		
15	1.143.037.048-8	33.608.308	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	Empregado	1003339	01/04/2017	31/03/2022	03/2022	IVIN-JORN-DIFERENCIADA, IREM-INDPEND

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREC-INDPEND	Recolhimentos com indicadores/pendências	IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

01/08/2022 09:15:41

Identificação do Filiado

Nit: 1.143.037.048-8	CPF: 386.726.185-72	Nome: HENRIQUE NOYA COSTA LIMA
Data de Nascimento: 25/03/1967		Nome da Mãe: DEJANIRA NOYA COSTA LIMA

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IVIN-JORN-DIFERENCIADA	Vínculo possui regime de jornada diferenciada		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

01/08/2022 09:16:09

Identificação do Filiado

Nit: 1.275.921.658-8 **CPF:** 071.796.247-48 **Nome:** LEANDRO CARNEIRO PALMEIRA
Data de Nascimento: 14/10/1977 **Nome da Mãe:** GEORGIN MARIA G C PALMEIRA

Consulta Extrato Previdenciário**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.275.921.658-8	74.267.170/0001-73	ICATU CAPITALIZACAO S/A	Empregado		05/07/1999	01/03/2007	03/2007	
2	1.275.921.658-8	33.608.308	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	Empregado	1002016	03/09/2007	19/05/2022	05/2022	IVIN-JORN-DIFERENCIADA, IREM-INDPEND
3	1.275.921.658-8		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/07/2022	31/07/2022		

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	IVIN-JORN-DIFERENCIADA	Vínculo possui regime de jornada diferenciada

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANÁLISE Nº 70/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35014.129541/2022-68

INTERESSADO: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS)

CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO).

A s s .: Check list de verificação da documentação apresentada para Acordo de Cooperação Técnica de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

DOCUMENTAÇÃO	NÃO	SIM	SEI Nº
Ofício com a solicitação do acordo proposto		X	6993777 6987394
Cópia autenticada do Estatuto Social atual da entidade		X	7205500 7895580
Cópia autenticada da Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria		X	7192913
RG e do CPF das pessoas competentes para assinarem o acordo, conforme o Estatuto Social		X	7192914 7192915 7192919
Procuração com poderes específicos delegada pelos Diretores da entidade, segundo o Estatuto Social.		X	7192916
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.		X	7192917
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (RFB/PGFN - agrega a antiga CND do INSS)		X	7192918 (válida até 04/10/2022)
Certidão negativa estadual		X	7192920 (válida até 06/10/2022)
Certidão negativa municipal		X	7192921 (válida até 03/10/2022)

DOCUMENTAÇÃO	NÃO	SIM	SEI Nº
Apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990		X	7192922 8367525 (válida até 29/08/2022)
Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT)		X	7213937 (válida até 23/10/2022)
Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI /SICAF		X	7192923
Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de adimplência / não inadimplente)		X	7192924
Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal		X	7192926
Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014		X	7192928
Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016		X	7192930
Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc)		X	7192933
Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (eventos, notícias, propaganda, divulgação na internet, relatórios com fotos, etc), cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;		X	8213617
Cadastro da Entidade na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) através do Portal Consumidor (consumidor.gov.br), conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada (PFE);		X	8213617
Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE (quando aplicável)	-	-	7192911 não se aplica
Registro do CNPJ		X	7192932 8367536
Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade		X	7192933
Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;		X	7192935 7895582
Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto		X	7192934
Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa.		X	7895580 (Parágrafo Segundo, Art. 9º do Estatuto)

DOCUMENTAÇÃO A CARGO DA EQUIPE TÉCNICA	NÃO	SIM	SEI Nº / FLS.

DOCUMENTAÇÃO A CARGO DA EQUIPE TÉCNICA	NÃO	SIM	SEI Nº / FLS.
Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM		X	8367552
Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV		X	8367568
Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI por meio de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN		X	8367584
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF		X	8367608
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Dirigentes		X	8367622
Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, a Lista de licitantes inidôneos e a Lista de inabilitados para função pública, as três do Tribunal de Contas da União - TCU		X	8367643
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - Dirigentes		X	8367671
Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - Dirigentes		X	8367683
Confirmação da titularidade de quem assina o ACT pela entidade		X	7895580 alínea "b", Art. 29 do Estatuto



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 04/08/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 05/08/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8367726** e o código CRC **B65B649D**.

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E O INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO), VISANDO A REALIZAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SEUS ASSOCIADOS.

Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70.070.946
Responsável: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
e-mail: dirben@inss.gov.br

Nome: INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO)
Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 377 - 18º Andar, Conjunto 1812, Edifício Mercantil Finasa - Centro
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 01.009-906
Responsável: José Carlos Gomes Mota e Robson Pacheco da Silva
e-mail: molina@mag.com.br, fmota@mag.com.br, hnoya@institutodelongevidademag.org

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desconto de mensalidade no benefício previdenciário de aposentadoria e pensão dos associados do INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO), no valor correspondente de até 5% (cinco por cento) do benefício do associado, limitado a R\$ 70,87 (setenta reais e oitenta e sete centavos), em favor do ACORDANTE.

2. DAS METAS:

2.1. DO INSS:

2.1.1. Colaborar com a implementação de políticas de ações do ACORDANTE voltadas aos aposentados e pensionistas que fazem parte de seu quadro de associados, através da facilitação do recebimento dos valores referentes às mensalidades dos associados

2.2. DO ACORDANTE:

2.2.1. Promover a defesa dos interesses de seus associados;

2.2.2. Promover congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos ao ACORDANTE;

2.2.3. Fornecer assistência jurídica em condições mais favoráveis aos aposentados e pensionistas associados do ACORDANTE; e

2.2.4. Representar seus associados, bem como defender seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPA	PREVISÃO
a) Envio de arquivo magnético à DATAPREV com as informações necessárias à realização, revalidação e exclusão de descontos de mensalidades nos benefícios previdenciários.	Até o segundo dia útil de cada mês.
b) Envio do arquivo pela DATAPREV ao ACORDANTE com a confirmação da realização, revalidação e exclusão de descontos de mensalidades, gerando o relatório.	Após o processamento da maquiagem.
c) Repasse dos valores descontados ao ACORDANTE.	Até o sétimo dia útil do mês subsequente à competência do desconto.
d) Fiscalização do INSS para verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio magnético à DATAPREV.	Datas a serem definidas pelo INSS.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Caberá ao INSS:

4.1.1. Emitir a Autorização de Pagamento – AP de acordo com as informações constantes do relatório gerado pela DATAPREV para o repasse dos valores referentes aos descontos das mensalidades, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, através de depósito na conta-corrente indicada pelo ACORDANTE;

4.1.2. Receber a solicitação de exclusão do desconto da mensalidade devidamente assinada, em formulário próprio, conforme Anexo III do Acordo, e providenciar sua exclusão;

4.1.3. Arquivar as exclusões solicitadas diretamente nos canais remotos do INSS, para fins de verificação do segurado e do ACORDANTE e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno;

4.1.4. Realizar fiscalizações quanto à existência das autorizações de desconto de mensalidade, fazendo o batimento com as informações encaminhadas por meio magnético pelo ACORDANTE; e

4.1.5. Promover a glosa dos valores referentes às autorizações não comprovadas pelo ACORDANTE, conforme disposto no item 8.3 da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, na competência seguinte à sua constatação através da citada fiscalização.

4.2. Caberá ao ACORDANTE:

4.2.1. Manter os associados informados sobre os procedimentos de inclusão, revalidação e exclusão dos descontos das mensalidades junto aos canais de atendimento remoto do INSS;

4.2.2. Enviar à DATAPREV, até o segundo dia útil de cada mês, o arquivo magnético contendo as informações para efetuar os descontos e as exclusões de mensalidades, no *leiaute* definido pela DATAPREV;

4.2.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

4.2.4. Prestar qualquer informação ao INSS relativa à execução do Acordo; e

4.2.5. Manter arquivados os termos de autorização, cópia do documento de identificação com foto do associado, revalidação e exclusão por todo o período em que forem realizados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para fins de fiscalização.

4.3. Caberá à **DATAPREV**:

4.3.1. Processar os descontos mensais de acordo com as informações encaminhadas pela ACORDANTE em meio magnético, gerando os valores referentes ao montante a ser repassado.

5. **DOS DESCONTOS:**

5.1. Os descontos a serem efetuados não incidirão sobre as parcelas de Complemento Positivo – CP, Complemento Negativo – CN e 13º Salário, e serão limitados ao teto da Previdência Social;

5.2. O desconto na mensalidade, que corresponderá até 5% (cinco por cento) do benefício do associado, limitado a R\$ 70,87 (setenta reais e oitenta e sete centavos) do valor mensal do benefício previdenciário, ocorrerá a partir da competência em que forem recebidas pela DATAPREV as informações enviadas pelo ACORDANTE, em meio magnético;

5.3. As exclusões das mensalidades deverão constar do arquivo de que trata no item 2.2.2 da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica enviado pelo ACORDANTE, podendo também ser comandadas pelos servidores do INSS, quando solicitados pelos segurados nos canais remotos do INSS;

5.4. As inclusões, revalidações e exclusões dos descontos de mensalidades deverão ser autorizadas em formulários próprios, conforme Anexos I, II e III do Acordo de Cooperação Técnica; e

5.5. Os valores recebidos pelo ACORDANTE, referentes as competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado, devem ser restituídos ao INSS.

5.6. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999.

6. **DOS CUSTOS:**

6.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS ao ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

7. **DAS AUTORIZAÇÕES:**

7.1. Somente serão aceitas as autorizações, revalidações e exclusões realizadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III, respectivamente, sob pena de aplicação do disposto no item 8.3 do Acordo de Cooperação Técnica.

8. **DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios a serem verificados deverão conferir:

a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;

- b) A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

8.2. Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

8.3. Serão excluídos os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
- e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
- f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegíveis.

8.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

9. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. Não há.

10. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

10.1. Não há.

11. DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. A execução do objeto do Acordo terá início no prazo previsto para a sua implantação, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

12. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE:

12.1. Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que o **INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO)** não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília DF, 02 de agosto de 2022.

EDSON AKIO YAMADA

**JOSÉ CARLOS GOMES
MOTA**

**ROBSON PACHECO DA
SILVA**



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 04/08/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 05/08/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON PACHECO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Gomes Mota**, **Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8368438** e o código CRC **F96C0F27**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35014.129541/2022-68

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –
INSS E O INSTITUTO DE
LONGEVIDADE UNIDOS
(INSTITUTO), VISANDO A
REALIZAÇÃO DE DESCONTO DE
MENSALIDADES ASSOCIATIVAS
NOS BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS DOS SEUS
ASSOCIADOS.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, por força do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília – DF, doravante denominado **INSS**, representado pelo seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão **EDSON AKIO YAMADA**, CPF nº 014.658.258-60, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Anexo I do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e, de outro o **INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO)**, CNPJ nº 08.474.765/0001-75, adiante designado **ACORDANTE**, com sede à Rua Rua Líbero Badaró, nº 377 - 18º Andar, Conjunto 1812, Edifício Mercantil Finasa, Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 01.009-906, neste ato representado por seu Diretor sem Designação Específica, **JOSÉ CARLOS GOMES MOTA**, CPF nº 053.638.398-73 e o Procurador, **ROBSON PACHECO DA SILVA**, CPF nº 678.402.057-04, em conformidade com alínea *b* do artigo 29 de seu Estatuto Social, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica – ACT** para desconto das mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários de seus associados, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados do INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO), no valor correspondente de até 5% (cinco por cento) do benefício do associado,

limitado a R\$ 70,87 (setenta reais e oitenta e sete centavos), em favor do ACORDANTE.

1.2. O desconto em referência apenas será realizado e repassado ao ACORDANTE, se houver expressa autorização subscrita do associado.

1.3. O presente Acordo de Cooperação Técnica e as relações previdenciárias dele decorrentes são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social – Lei nº 8.213/1991, pelo Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, bem como pelas disposições específicas ora ajustadas.

1.4. Entende-se por mensalidade associativa o pagamento devido pelo associado ao ACORDANTE, em função tão só de sua filiação aos quadros associativos, não vinculado, portanto, a qualquer contraprestação ou aproveitamento específico, nem decorrente de qualquer adesão a programas ou planos de vantagens ou benefícios.

1.5. A inclusão de qualquer serviço prestado pelo ACORDANTE ou por TERCEIRO embutido no valor da mensalidade, ou em desacordo com esta Cláusula, caracterizará desvio de finalidade e simulação e ensejará as consequências previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como na Cláusula Oitava.

1.6. O desconto de mensalidade previsto nesta Cláusula depende de expressa e livre manifestação de vontade, por parte do associado do ACORDANTE, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão da autorização.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

2.1. DO INSS:

2.1.1. Repassar os valores descontados em favor do ACORDANTE por meio de depósito em conta-corrente a ser informada pelo mesmo, crédito este a ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à competência a que se referir, de acordo com as informações constantes do Sistema de Benefícios; e

2.1.2. Promover a exclusão do desconto da mensalidade, objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, quando requerida pelo beneficiário nos canais de atendimento disponibilizados pelo instituto;

2.2. DO ACORDANTE:

2.2.1. Divulgar entre seus associados o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como comunicar a data de início do desconto ao beneficiário;

2.2.2. Encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, bem como ao INSS, a relação dos associados que tenham autorizado o desconto das mensalidades, e a dos que solicitaram sua exclusão, na forma do inciso V do artigo 115 da Lei nº 8.213/1991, por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas pelo INSS;

2.2.3. Informar ao INSS, de imediato, por meio magnético, as exclusões de autorizações quando ocorrer óbito de associados. Os valores recebidos pelo ACORDANTE, referentes a competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado deverão ser restituídos ao INSS;

2.2.4. Manter as autorizações, as exclusões, as desistências e as revalidações de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias;

2.2.5. Digitalizar em cópia digital legível e encaminhar ao INSS:

- a) termo de filiação ao ACORDANTE devidamente assinado pelo associado;
- b) as autorizações, as revalidações e os pedidos de exclusões dos descontos de mensalidade associativa assinados pelos associados, conforme anexos I, II e III deste acordo ; e
- c) o documento oficial com foto do associado.

- 2.2.6. Os documentos de que tratam as alíneas: "a" e "b" do item 2.2.5 poderão ser formalizados em meio eletrônico, desde que contemplem requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio (IN nº 128, de 28 de março de 2022), podendo serem auditado pelo INSS, a qualquer tempo.
- 2.2.7. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos nesta e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;
- 2.2.8. Comunicar ao INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, durante a vigência deste Acordo;
- 2.2.9. Atender de forma imediata às solicitações do INSS;
- 2.2.10. Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS;
- 2.2.11. Orientar os beneficiários sobre os termos do Anexo I, dando-lhes ciência, no momento em que for efetivar a autorização, no mínimo, das seguintes informações:
- a) percentual do desconto;
 - b) valor nominal do desconto para a competência da autorização;
 - c) data do início e data da revalidação;
 - d) CNPJ, Razão Social e Nome Fantasia da entidade sindical, acrescido de endereço e dados de contato;
 - e) Número telefônico do Serviço de Atendimento ao Consumidor da entidade (0800 ou equivalente); e
 - f) Nome da rubrica que constará na folha de pagamento do beneficiário.
- 2.2.12. Quando comprovada a omissão de qualquer das informações constantes nas alíneas do item 2.2.11, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação, cabendo exclusivamente ao ACORDANTE ressarcir ao beneficiário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste.
- 2.2.13. Os dados de contato, mencionado na alínea “e” do item 2.2.11 deste acordo, fornecidos pelo Acordante ao associado no momento da autorização do desconto de mensalidade associativa, deverão ser suficientes para recebimento de solicitações de cancelamento do desconto.
- 2.2.14. No momento da solicitação do cancelamento do desconto de mensalidade associativa deverá ser fornecido comprovante ao beneficiário.
- 2.2.15. Até que seja disponibilizado pelo INSS sistema específico para controle das autorizações, revalidações e exclusões realizadas diretamente nas entidades, deverá ser gerado comprovante nos modelos dos Anexos I e II e III.
- 2.2.16. O ACORDANTE responsabilizar-se-á inteiramente pela restituição de todos os valores descontados indevidamente dos beneficiários.
- 2.2.17. A ACORDANTE deve manter sempre disponível e em funcionamento seu Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, previsto na alínea “e” do item 2.2.11 deste Acordo, garantindo que as ligações para o SAC sejam gratuitas e o atendimento das solicitações e demandas, previsto no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, não deverá resultar em qualquer ônus para o beneficiário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

- 3.1. As autorizações para desconto nos benefícios das mensalidades consignarão os poderes de mandatário do ACORDANTE para receber os valores dessas contribuições do INSS.
- 3.2. As autorizações de desconto pelos associados se darão pelo prazo de 3 (três) anos, findo o

qual, para a continuidade dos descontos, deverá ser revalidada pessoalmente pelo associado, através de procedimentos que serão definidos pelo INSS, nos termos do art. 656 da Instrução Normativa nº 128/PRES/INSS, de 28 de março de 2022.

3.3. O ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações para desconto associativo e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

3.4. A partir da data da assinatura deste acordo, somente serão aceitas as autorizações, revalidações e exclusões efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III.

3.5. Quando da fiscalização do INSS, serão verificados os formulários utilizados para autorização do desconto pelo segurado, sendo excluídos do desconto aqueles que desobedecerem os parâmetros fixados neste acordo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste, bem como eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais.

3.6. A autorização para efetivação do desconto deverá ser dada de forma expressa por meio escrito, em meio físico ou eletrônico, pessoalmente ou devidamente identificada por meio de acesso remoto, não sendo aceita autorização dada por telefone, nem a gravação de voz reconhecida como meio de ocorrência, nem por meio de correspondência.

3.7. O beneficiário que autorizar o desconto deverá ser associado filiado ao ACORDANTE, a ser demonstrado mediante apresentação do termo de filiação e termo de autorização (Anexo I).

3.8. No processo de formalização do desconto, quando realizado por meio físico, deverá conter o documento de identificação oficial com foto e o termo de autorização assinado pelo associado, os quais deverão ser digitalizados e disponibilizados ao INSS, por meio de sistema próprio, contendo as informações necessárias à identificação dos termos do desconto.

3.9. Quando formalizados a partir de ferramentas eletrônicas, deverão ser observadas rotinas que permitam confirmar a operação realizada pelo ACORDANTE, garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio.

3.10. Ainda que devidamente autorizados pelo beneficiário, os descontos somente serão efetivados se o benefício previdenciário estiver desbloqueado para inclusão do desconto de mensalidade associativa, devendo a solicitação de desbloqueio ser efetuada pelo beneficiário mediante requerimento direcionado ao INSS, conforme procedimentos definidos na Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008.

3.11. Só será aceita autorização de desconto firmada por representante legal (procurador, tutor ou curador), mediante decisão judicial.

3.12. Os descontos não poderão exceder o limite de R\$ 70,87 (setenta reais e oitenta e sete centavos) da renda mensal do benefício, ou seja, 1% (hum por cento) do teto INSS vigente, para aposentadorias e pensões.

3.13. O limite disposto no item 3.12 será reajustado anualmente sempre que ocorrer o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS.

3.14. É proibida a realização de descontos com finalidade diversa do objeto deste acordo, bem como a inclusão de valores referentes a outros serviços ou produtos.

3.15. Quando o ACORDANTE receber solicitação do beneficiário para cancelamento do desconto de mensalidade associativa, deverá procedê-lo imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão à empresa de tecnologia definida pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

3.16. A autorização de operações de desconto de mensalidade associativa somente poderá ocorrer, desde que o desconto tenha sido realizado pela própria associação ou entidade, sendo vedada a delegação para terceiros.

3.17. O ACORDANTE somente encaminhará o arquivo para averbação do desconto de mensalidade associativa após a devida assinatura do termo de autorização por parte do beneficiário associado, ainda que realizada por meio eletrônico.

3.18. A inobservância do disposto no item 3.17 implicará total responsabilidade do ACORDANTE envolvido e, em caso de irregularidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação e passível de aplicação das penalidades previstas neste acordo.

3.19. A partir da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, somente serão aceitas as autorizações, revalidações e exclusões efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

4.1. Os descontos de mensalidades descritos na Cláusula Primeira deste acordo serão efetuados de acordo com as autorizações assinadas pelos aposentados e pensionistas, conforme disposto no Plano de Trabalho.

4.2. Para fixação do mês em que será realizado o desconto da mensalidade no benefício previdenciário, será considerada a competência em que as informações forem recebidas em meio magnético pela DATAPREV.

4.3. A exclusão dos descontos poderá ser feita, a qualquer tempo, por solicitação do beneficiário ou representante legal, por meio dos canais remotos disponibilizados pelo INSS, bem como no próprio ACORDANTE.

4.4. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O ACORDANTE não receberá qualquer remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento.

5.2. A execução do Acordo de Cooperação Técnica pelo(s) representante(s) do ACORDANTE não cria(m) vínculo empregatício com o INSS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS DESCONTOS

6.1. O Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, conterà os procedimentos operacionais para a execução do Objeto, que terá início a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

7.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS ao ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. Será de exclusiva responsabilidade do ACORDANTE a aplicação dos recursos recebidos em função dos descontos de mensalidades efetuados nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de acordo com as metas descritas no Plano de Trabalho e no Estatuto Social da Entidade.

8.2. A responsabilidade do INSS fica restrita à averbação dos descontos autorizados pelo

beneficiário e ao repasse à entidade associativa em relação às operações contratadas na forma deste acordo.

8.3. Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste acordo será debitado dos valores a serem repassados ao ACORDANTE na competência subsequente à sua verificação, e devolvido ao beneficiário através de complemento positivo, corrigido de acordo com o art. 175 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste, bem como das providências para responsabilização civil e criminal de quem lhe houver dado causa.

8.4. Em caso de rescisão/resilição deste ACORDO, os valores de que tratam o item 8.3 deverão ser objeto de acerto diretamente com o associado pelo ACORDANTE, sem interveniência do INSS.

8.5. Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos aposentados/pensionistas e repasse ao ACORDANTE, não cabendo a esta Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.

8.6. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a DATAPREV de processar os descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.

8.7. O ACORDANTE responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado/pensionista ou a ambas as partes.

8.8. O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa do ACORDANTE.

8.9. O descumprimento de cláusula acordada ensejará a rescisão deste acordo.

8.10. Sem prejuízo da responsabilidade do ACORDANTE perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste acordo estará sujeito a ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

8.11. O ACORDANTE se compromete a organizar todas as autorizações na ordem solicitada pelo INSS e a auxiliar nas verificações que sejam necessárias para conclusão da fiscalização.

8.12. O INSS realizará fiscalizações ordinárias semestralmente e fiscalizações extraordinárias a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

8.13. Após a realização da fiscalização, as autorizações não encontradas serão excluídas na competência seguinte à apuração, bem como os casos encontrados serão encaminhados ao Ministério Público para fins de apuração de responsabilidade civil e penal de quem houver comandado o desconto irregular, sem prejuízo das providências previstas na Cláusula Décima Terceira.

8.14. Idênticas providências serão tomadas em casos de descontos maiores do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, bem como na hipótese do item 2.2.11.

8.15. O ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.

8.16. O INSS poderá definir outros critérios permanentes de supervisão e fiscalização, por meio de normas específicas.

8.17. O INSS poderá realizar fiscalizações ordinárias no fim de cada exercício anual e fiscalizações extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

9. **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios a serem verificados deverão conferir:

a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;

b) A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do

desconto da mensalidade;

c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;

d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e

e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

9.2. Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

9.3. Serão excluídos os descontos quando se detectar:

a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;

b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;

c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;

d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;

e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e

f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegíveis.

9.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO E DA RESTRIÇÃO NO USO DA IMAGEM

10.1. Compete à ACORDANTE:

10.2. Divulgar este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

10.3. Não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade, bem como não dispor do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário nem preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

11.1. O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito, contera os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União – DOU.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

13.1. Em caso comprovado de inclusão de descontos não autorizados especificamente pelo beneficiário, de descontos a maior do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, ou o não reembolso ao beneficiário dos descontos indevidos, o INSS aplicará a sanção de advertência ao ACORDANTE, após o devido processo legal.

13.2. Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a advertência estabelecida no item 13.1 desta Cláusula, o INSS suspenderá por 30 (trinta) dias, a inclusão de novos associados, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa.

13.3. A execução deste acordo será suspensa por 30 (trinta) dias, passíveis de prorrogação ou enquanto perdurar a infração, em caso de reiterada reincidência dos itens 13.1 e 13.2 desta Cláusula, e no descumprimento total ou parcial por parte do ACORDANTE de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação Técnica, dos prazos ajustados, de solicitações e/ou instruções do INSS, além de outras previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Quando não sanada a conduta do ACORDANTE que cause prejuízo direto ou indireto ao beneficiário ou ao INSS, este ACORDO será imediatamente rescindido, garantida a ampla defesa.

13.5. Poderá também ser rescindido/resilido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo.

13.6. Uma vez identificada qualquer irregularidade, a ampla defesa será garantida mediante envio ao ACORDANTE, pelo INSS, de notificação com a descrição das irregularidades, para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.7. A defesa eventualmente apresentada será apreciada em no máximo 10 (dez) dias, concluindo pelo afastamento ou pela aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

13.8. Caso a apreciação da defesa resulte na rescisão unilateral do Acordo de Cooperação Técnica pelo INSS, eventuais valores descontados de benefícios previdenciários e não repassados ao ACORDANTE durante o período de suspensão serão restituídos aos beneficiários.

13.9. A suspensão ou a rescisão deste Acordo também podem ocorrer em decorrência de determinação judicial.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, pelo INSS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que administrativamente não forem resolvidas.

15.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica é assinada eletronicamente pelas partes.

Brasília DF, *data da assinatura eletrônica*

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento
com o Cidadão

**JOSÉ CARLOS GOMES
MOTA**

Diretor sem Designação
Específica

**ROBSON PACHECO DA
SILVA**

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 05/08/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 05/08/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON PACHECO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Gomes Mota**, **Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8369202** e o código CRC **8044883C**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Anexo

ANEXO I

BENEFÍCIO N° _____ **ESPÉCIE:** _____

Sindicato/Associação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: ____/____/____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, CPF/MF
n° _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de ____/____/____, beneficiário (a) do
Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à
_____, Município: _____ UF: _____
CEP: _____, portador (a) do benefício número _____ Espécie
n° _____, sócio do _____ sob o número
_____, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social-
INSS, **através do INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO)** na condição de seu
mandatário, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente de até 5% (cinco por cento) do benefício
do associado, do valor de meu benefício previdenciário, a partir da competência ____/____/____, com
respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Data de início da autorização: ____/____/____

Data da revalidação: ____/____/____

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização, bem como que a revalidação desta
autorização deverá ocorrer na competência ____/____/____.

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização.

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura do titular do benefício previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal do
INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO)



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 04/08/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 05/08/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON PACHECO DA SILVA, Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Gomes Mota, Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8372391** e o código CRC **84D374E6**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68

SEI nº 8372391



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Anexo

ANEXO II

BENEFÍCIO N° _____ **ESPÉCIE:** _____

Sindicato/Associação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: ____/____/____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

REVALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

EU, _____ brasileiro
(a), nascido (a) na data de ____/____/____, Sexo: () Masculino () Feminino, portador (a) do CPF nº
_____._____._____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado
(a) _____ à _____
Município _____ UF _____ CEP _____, portador (a) do benefício
nº _____ Espécie nº _____, sócio do (a) _____ Sob
o número _____, **AUTORIZO** o (a) mesmo (a) a promover perante o Instituto Nacional do
Seguro Social – INSS, **através do INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO)**, na
condição de seu mandatário, **a REVALIDAÇÃO** do desconto da mensalidade de sócio firmada em
oportunidade anterior, com respaldo no disposto no § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de
1991.

Data da próxima revalidação: ____/____/____

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização, bem como que a revalidação desta
autorização deverá ocorrer na competência ____/____/____.

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização.

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura digital do titular do benefício previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal do
INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO)



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 04/08/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 05/08/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON PACHECO DA SILVA, Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Gomes Mota, Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8372590** e o código CRC **7390C285**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68

SEI nº 8372590



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Anexo

ANEXO III

BENEFÍCIO N° _____ **ESPÉCIE:** _____

Sindicato/Associação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: ____/____/____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

EU, _____ brasileiro
(a), nascido (a) na data de ____/____/____, Sexo: () Masculino () Feminino, portador (a) do CPF nº
____.____.____-____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado
(a) _____ à _____
Município _____ UF _____ CEP _____, portador (a) do benefício
nº _____ Espécie nº _____, **sócio do INSTITUTO DE LONGEVIDADE
UNIDOS (INSTITUTO)**, sob o número _____, venho requerer a esta Instituição a **não
mais promover, em favor dessa Entidade, o desconto da mensalidade de sócio**, correspondente a
R\$ _____ (escrever o valor do desconto por extenso) de meu benefício previdenciário, a partir da
competência ____/____, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de
1991.

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura digital do titular do benefício previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal da
INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO)



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 04/08/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 05/08/2022, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON PACHECO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Gomes Mota**, **Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8372669** e o código CRC **1AEC6733**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68

SEI nº 8372669



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 32/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

PROCESSO Nº 35014.129541/2022-68

INTERESSADO: INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE CELEBRAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Trata-se do estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de Acordo de Cooperação Técnica com o INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO), entidade de direito privado, sem fins lucrativos, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Tendo em vista a manifestação do interesse em celebrar ACT com o INSS e o INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO), elaboramos o presente estudo de viabilidade técnica com a finalidade de avaliar a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste, tendo como premissas as seguintes fundamentações legais:

I - [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#) - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;

II - [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

III - [Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

IV - [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

V - [Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012](#) - Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

VI - [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#) - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

VII - [Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019](#) - Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade; altera as Leis nos 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 7.783, de 28 de junho de 1989, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.620, de 2 de abril de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.796, de 5 de maio de 1999, 10.855, de 1º de abril de 2004, 10.876, de 2 de junho de 2004, 10.887, de 18 de junho de 2004, 11.481, de 31 de maio de 2007, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e revoga dispositivo da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e a Lei nº 11.720, de 20 de junho de 2008;

VIII - [Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999](#) - Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências;

IX - [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#) - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

X - [Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015](#) - Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XI - [Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019](#) - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE;

XII - [Portaria Conjunta nº 1 /DATAPREV/INSS/MPS, de 05 de novembro de 2008](#) - Estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério da Previdência Social – MPS, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, e constitui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

XIII - [Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017](#) - Regimento Interno do INSS;

XIV - [Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022](#) - Estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3. Relativo ao Regime Jurídico dos Acordos de Cooperação Técnica, cumpre-nos retratar o contido no PARECER n. 00067/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 00695.001007/2017-24):

"28. Pois bem, tratando-se parcerias administrativas com entidade privada sem fins lucrativos, conforme art. 1º do Estatuto da CONTAG (fl. 16), impõe-se a aplicabilidade do novo regime jurídico de parceria estabelecido pela Lei nº 13.019, de 2014, cuja regência foi determinada em

seu art. 41, com a ressalva daquelas parcerias estabelecidas no art. 3º e no parágrafo único do art. 84.; estabelecido pela Lei nº 13.019, de 2014, cuja regência foi determinada em seu art. 41, com a ressalva daquelas parcerias estabelecidas no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, dita o seguinte:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso.

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública.

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

4. Para tanto, cumpre anotar a Conclusão DEPCONSUS/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/C MARAPERMANENTECONVÊNIO/DEPCONSUS/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer nº 00004/2016/DEPCONSUS/CPCV/PGF/AGU, que estabelece o seguinte:

"I – O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, caput e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016."

5. Nesse norte, o ajuste em tela configura hipótese de acordo de cooperação, definido como uma modalidade de parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme expresso no art. 2º, incisos III e VIII-A, da Lei nº 13.019/2014, *verbis*:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).....

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

.....

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

6. O objeto do Acordo é tão somente possibilitar o repasse das contribuições associativas descontadas da mensalidade do benefício, mediante autorização do associado, de modo a gerar comodidade ao mesmo.

7. Assim, quanto à forma do ato proposto – Acordo de Cooperação Técnica, verifica-se a adequação do instrumento que se pretende utilizar para criação de liame jurídico entres os participantes, com a necessária adequação ao regime jurídico introduzido pela Lei nº 13.019/2014, posto que se trata de ajuste sem envolver transferência de recursos entre as entidades congruentes, proposto para ser firmado entre o INSS, Autarquia Federal, e a proponente, associação civil sem fins lucrativos, enquadrada no conceito legal de organização da sociedade civil, definido nas alíneas "a" do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 13.019/2014.

2. DA INSTRUÇÃO

8. Processo instruído com a seguinte documentação:

I - Requerimento de Renovação do ACT Instituto de Longevidade Mongeral

Aegon – UNIDOS (6993777);

II - Email solicitando orientação para a renovação do ACT (6987394);

III - Procuração para Henrique Noya Costa Lima, com poderes de representação junto ao INSS, válida até 20/04/2022 (7199900);

IV - Ofício SEI nº 17/2022/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN-INSS - Exigências (6993360);

V - Despacho DANB (7029680) remetendo o processo à Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN,

VI - Requerimento de resposta do Instituto de Longevidade Mongeral Aegon – UNIDOS (7192911), assinado eletronicamente (7192912);

VII - Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que elegeu a Nova Diretoria (7192913);

VIII - CNH do Diretor José Carlos Gomes Mota (7192914);

IX - RG (7192915) e Procuração para Robson Pacheco da Silva, com poderes de representação junto ao INSS, válida até 31/12/2022 (7192916 e 7192919);

X - Relação nominal (7192917) atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

XI - Declarações previstas e exigíveis de acordo com a legislação vigente;

XII - Ata de Assembleia Geral, realizada em 30 de abril de 2018, que definiu o percentual de desconto (7192934);

XIII - Comprovante de Endereço da Entidade (7192935, 7895582), assinado eletronicamente (7895583);

XIV - Estatuto Social (7205500);

XV - Análise inicial 11/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (7197504);

XVI - Ofício SEI nº 130/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS - Exigências (7214798);

XVII - Ofício resposta do Instituto de Longevidade Mongeral Aegon – UNIDOS (7247830), assinado eletronicamente (7247832), acompanhado do organograma do grupo Mongeral Aegon (7247949);

XVIII - Despacho DCBEN - Sugestão de Indeferimento (7300728);

XIX - Ofício SEI nº 383/2022/DIRBEN-INSS - Indeferimento (7458765);

XX - Ofício resposta do Instituto de Longevidade Mongeral Aegon – UNIDOS - Pedido de Reconsideração (7247830);

XXI - Ata de Assembleia Geral Extraordinária (7895579), que reformou integralmente o Estatuto do Instituto e alterou a denominação do instituto para “Instituto de Longevidade UNIDOS”, devidamente registrada em cartório (7895581);

XXII - Estatuto Social Atualizado (7895580);

XXIII - Contrato de Comodato contendo alteração de endereço da entidade (7895582), assinado eletronicamente (7895583);

XXIV - Despacho DCBEN - Sugestão de parcial provimento ao pedido de reconsideração (8116882), aprovado pela CGPAG;

XXV - Despacho DIRBEN - Aprovando o Despacho DCBEN (8160354);

XXVI - Ofício SEI Nº 619/2022/DIRBEN-INSS - Exigência (8160490);

XXVII -Ofício resposta do Instituto de Longevidade Unidos - INSTITUTO (8213616);

XXVIII

- Anexo do Ofício (8213617);

XXIX - Assinatura Eletrônica do Ofício e Anexo (8213619);

XXX - Análise de verificação da documentação apresentada (8367726);

XXXI - Minuta do Plano de Trabalho (8368438), de Acordo de Cooperação Técnica (8369202) e dos Anexos (8372391, 8372590, 8372669).

3. DA ANÁLISE INICIAL

9. Após detida análise dos documentos colacionados ao processo em tela e todo o trâmite processual, esta Divisão de Consignação em Benefício - DCBEN apresentou o **Despacho DCBEN (7300728)** sugerindo o indeferimento do pedido na celebração do Acordo entre o INSS e a INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO), uma vez que a entidade não contempla as características necessárias a formalização do acordo, conforma manifestação abaixo:

1. Trata-se o presente de solicitação para celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS) e o INSS, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

2. O Acordo de Cooperação Técnica anterior foi celebrado em 03 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 86, Seção 3, de 08 de maio de 2017 (processo SEI nº 35000.000693/2016-91).

3. Foi realizada análise dos documentos apresentados pela entidade (7197504), sendo identificado informações que caracterizam a entidade como inapta a formalização do acordo.

4. Abaixo transcrevemos as alíneas "a, b e c" do Ofício SEI 130/2022 (7214798) e a respostas das alíneas anexado pela VITAPREV em resposta (7247949):

a) Qual a relação entre o INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS) e a AUGUSTUS HOLDING S/A?

Resposta: Em relação ao item "A" do ofício, o INSTITUTO MAG esclarece que a Augustus Holding S.A. é acionista, com a participação de 50% no capital social, da Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. (MAG SEGUROS), sendo essa a mantenedora do INSTITUTO MAG.

b) Trata-se de entidade Controlada, Afiliadas ou empresa do mesmo grupo econômico AUGUSTUS HOLDING S/A?

Resposta: Quanto ao item "B" do referido ofício, conforme esclarecido acima, como o INSTITUTO MAG e a Augustus Holding S.A fazem parte do mesmo grupo econômico, o Grupo Mongeral Aegon (MAG), tendo em vista que a relação acionária entre a Augustus Holding S.A e o seu membro mantenedor, MAG SEGUROS, conforme pode-se observar no organograma em anexo.

c) Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa - **não foi indicado outros meios ou formas de recolhimento da mensalidade associativa.**

Resposta: Quanto ao item "C", o INSTITUTO MAG possui hoje 421 Membros Especiais que contribuem mensalmente com 2% do valor de seus benefícios previdenciários através do Acordo de Cooperação Técnica de desconto de mensalidade associativa com o INSS. Não há outros meios ou formas de recolhimento da mensalidade associativa. Cumpre destacar que essa informação já foi fornecida no item 4. Membros (Nº de associados), subitem 2. Membros Especiais, do Relatório de Capacidade Técnica e Operacional.

5. Deste modo, invoca-se o disposto no § 5º do Art. 653 e § 2º do Art. 655 na Instrução Normativa 128/2022:

"Art. 653. A Previdência Social poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica – ACT para processamento de requerimento e/ou pagamento de benefícios previdenciários, acidentários e salário-maternidade em casos de adoção, para processamento de requerimento de CTC, para pagamento de salário-família a trabalhador avulso ativo, para inscrição de beneficiários, para Reabilitação Profissional, para descontos de mensalidades de entidades de classe e acesso às informações dos sistemas informatizados, com:

[...]

§ 5º Considera-se associação uma entidade de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pela união de pessoas para realização e consecução de objetivos comuns, sem finalidade lucrativa.

[...]

Art. 655. Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários **serão autorizados, desde que:**

[...]

§ 2º O desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário constitui uma faculdade do beneficiário, **não eximindo a associação, confederação ou entidade de aposentados e/ou pensionistas de disponibilizar outros meios para o pagamento da mensalidade associativa.**

6. Diante dos esclarecimentos prestados pela entidade nas alíneas a e b do item 4, verifica-se que trata-se de entidade associada com fins lucrativos/econômicos, situação que contraria sua natureza jurídica, e em desacordo com o § 5º do Art. 653 da IN 128/2022.

7. O artigo 53 do Código Civil define as associações como união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. Nesse sentido, da análise dos documentos apresentados ficou constatada a existência de objetivos econômicos perseguidos indiretamente pela entidade associativa.

8. Em relação ao esclarecimento prestado pela entidade na alínea c do item 4, o fato de não ter demonstrado possuir outra forma de desconto está em desarmonia com o § 2º do Art. 653 da IN 128/2022, posto que a interessada não pode se eximir de disponibilizar tais meios de desconto, sejam por boleto bancário, débito automático ou carnês e etc., sendo isto uma condição para a autorização da celebração do ACT pretendido.

9. Por todo o exposto acima, esta área técnica sugere o **indeferimento do pedido**, uma vez que a entidade não contempla as características necessárias a formalização do acordo.

10. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios, por meio da Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios - CGPAG, para ciência e, se de acordo com o indeferimento, envio de ofício à interessada, conforme minuta (7302752).

10. Deste modo, foi emitido Ofício SEI 383/2022 (7458765), datado em 16 de maio de 2022, comunicando o indeferimento do pedido de ACT. Tal comunicação foi enviada à entidade, conforme E-mails STADB 7493618 e 7803392, respectivamente, em 19 de maio de 2022 e 14 de junho de 2022.

11. O Instituto de Longevidade Unidos (INSTITUTO), por sua vez, apresentou Pedido de Reconsideração, em 22 de junho de 2022 (7895578), manifestando-se no processo em tela colacionando ao feito:

a) Ata de Assembleia Geral Extraordinária (7895579), que reformou integralmente o Estatuto do Instituto e alterou a denominação do instituto para “Instituto de Longevidade UNIDOS”, devidamente registrada em cartório (7895581);

b) Estatuto Social Atualizado (7895580);

c) Contrato de Comodato contendo alteração de endereço da entidade (7895582), assinado eletronicamente (7895583);

12. Esta Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN, através do Despacho DCBEN 8116882, apresentou a seguinte conclusão:

3. III - DA ANÁLISE

(...)

3.8 Da análise dos argumentos trazidos e dos requisitos exigíveis, quais sejam: formação por aposentados e pensionistas, representação destes, objetivos inerentes, reconhecimento, constituição e funcionamento de tal entidade; **esta área técnica considera que o MONGERAL AEGON (UNIDOS) atenderia, neste ponto, os requisitos para celebrar ACT pretendido.**

3.9 Como registro, informe-se que o MONGERAL AEGON (UNIDOS) saneou a lacuna processual, acerca de a entidade não ter demonstrado possuir outra forma de desconto (na fase inicial), o que estaria em desarmonia com a norma legal, tendo a recorrente acostado aos autos declaração comprobatória (7895580), no qual demonstra outros meios de desconto da mensalidade associativa (boleto bancário e desconto direto), assim como informações em relação a natureza de associação civil de fins não econômico ou lucrativos (7895578), na qual informou a nova denominação social para **INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS**.

4. IV — DA CONCLUSÃO

4.1 Considerando os novos argumentos efetuados pelo recorrente, *esta Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN sugere o conhecimento parcial do presente recurso e a reconsideração do ato de indeferimento*, para oportunizar que a entidade apresente, ainda:

a) Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (eventos, notícias, propaganda, divulgação na internet, relatórios com fotos, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc), **cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;**

b) Adesão da Entidade na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) no Portal Consumidor (consumidor.gov.br), como "Entidades sem fins lucrativos", **conforme recomendação recente da Procuradoria Federal Especializada (PFE);**

4.2 Isto posto, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, por meio da Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios - CGPAG, para ciência e, se de acordo, envio de ofício de exigência à interessada, conforme minuta.

13. Com a aprovação do Despacho citado pela Coordenação Geral de Pagamentos de Benefícios (8116882) e Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (8160354), foi encaminhado o Ofício 619/2022 (8160490), conforme e-mail STADM 8168454, ao INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO), para ciência e manifestação quanto a exigência no item 2 do citado Ofício.

14. Em resposta, o INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO), emitiu o Ofício resposta (SEI nº 8213616) acompanhado do Anexo (SEI nº 8213617), assinado eletronicamente (SEI nº 8213619), com os seguintes apontamentos:

Prezados Senhores,

Em atendimento às exigências descritas no Ofício, vem o **INSTITUTO** formalizar a conclusão das pendências relativas ao assunto em referência, por meio dos documentos anexos à presente resposta.

O **INSTITUTO** espera ser atendido, renova as estimas, e coloca-se, desde já à disposição para outras considerações que se fizerem eventualmente necessárias a fim de obter a reconsideração pretendida.

ANEXO

a) RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO QUE O INSTITUTO DE LONGEVIDADE MAG (UNIDOS) TEM OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL

1. O INSTITUTO

O **INSTITUTO DE LONGEVIDADE MAG (UNIDOS)**, é uma associação civil de fins não econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.474.765/0001-75, com sede na Cidade e Estado São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 377, 18º andar, sala 1812 (parte), Centro, CEP: 01.009-000 e tem como finalidade:

a. Avançar no conhecimento e promover o debate sobre os impactos socioeconômicos e os aspectos técnicos relacionados à longevidade como: demografia, emprego, saúde, habitação, dentre outros;

b. Proteger, representar e defender legalmente os interesses coletivos, difusos ou individuais dos aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade, bem como os interesses coletivos das entidades representativas dos aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade, junto a qualquer entidade ou órgão de natureza pública ou privada, nacional ou internacional e ao Serviço Público Federal, Estadual, Municipal e suas Entidades de Previdência;

c. Melhorar a qualidade de vida dos aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade através da promoção da educação e formação integral, intelectual, técnica, cultural, social e cidadã dos aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade, desenvolvendo ações que visem ao bem estar, diversão, lazer, saúde, qualificação e requalificação profissional, aperfeiçoamento técnico, treinamento e formação, presencial ou à distância, inclusive social, redução da pobreza, em consonância com os eixos estratégicos do desenvolvimento nacional, podendo, ainda,

desenvolver outras ações sociais de relevante interesse da sociedade em geral.

2. PRINCIPAIS PROJETOS E EVENTOS DO INSTITUTO

a. Portal do Instituto de Longevidade (institutodelongevidade.org) – Um portal de conteúdo e notícias focado principalmente em assuntos ligados à longevidade. Este portal é dividido em 5 editorias, que o Instituto considera serem os principais pilares da longevidade. São elas: Longevidade e Cidade, Longevidade e Saúde, Longevidade e Comportamento, Longevidade e Trabalho, Longevidade Financeira. Dentro dessas editorias, são publicados matérias, artigos e notícias sobre longevidade, com o intuito de informar a população e promover o debate sobre o tema.

Além disso, é através do portal que os associados podem usufruir os serviços gratuitos tais como cursos de requalificação profissional e simuladores financeiros , bem como ativar os descontos em medicamentos .

Motivação: Para se preparar para a longevidade, a população precisa ter acesso à informação e conhecimento sobre diversos assuntos como saúde, finanças e trabalho, dentre outros.

Objetivo: Levar informação relevante sobre longevidade à população brasileira, de forma ampla e fácil de acessar e assimilar.

Metodologia: Equipe de jornalistas capacitados para produção de conteúdo on-line. Levantamento de temas sobre longevidade, através de ferramentas como Google Trending Topics. Distribuição do conteúdo através de e-mail marketing, mídias sociais e Google.

Público-alvo: qualquer pessoa com acesso à internet, especialmente pessoas que já passaram dos 50 anos;

Estimativa de beneficiários: 6 milhões de usuários ao ano.

- . Mais de **50 milhões** de páginas visualizadas
- . Mais de **21 milhões** de pessoas já passaram pelo portal do Instituto
- . Mais de **42%** dos usuários já nos visitaram pelo menos 2 vezes (recorrência acumulada)
- . Comunicação assertiva com segmento de interesse: **64% dos visitantes têm mais de 50 anos de idade**

b. Índice de Desenvolvimento Urbano para Longevidade (IDL) – O IDL, que teve sua primeira edição lançada em 2017, reúne diversos indicadores públicos, aplica uma metodologia própria e atribui uma nota aos municípios, considerando indicadores e variáveis relevantes para que os cidadãos vivam mais e melhor. A primeira edição avaliou 498 municípios, já a segunda edição, lançada em 2020, analisou o preparo de 876 cidades para o envelhecimento populacional. O IDL deve funcionar como uma ferramenta para cidadãos e governantes terem acesso à informação sobre a oferta de serviços e infraestrutura urbanos para que possam cobrar e construir cidades melhores para a longevidade.

Motivação: As cidades brasileiras estão envelhecendo rapidamente e precisam se preparar para uma população mais longeva.

Objetivo: Oferecer à população e ao setor público, ferramentas para entender a situação das cidades brasileiras para a longevidade, de forma a permitir que haja cobranças e propostas de melhorias mais contundentes para a gestão municipal.

Público-alvo: cidadãos brasileiros e setor público

Estimativa de beneficiários: 120 milhões de brasileiros que moram nas 876 cidades avaliadas.

<https://institutodelongevidademag.org/longevidade-e-cidades/idl>

c. Projeto Gestão Pública para Longevidade (GPL) – O GPL teve como objetivo criar uma capacitação para gestores públicos municipais, unindo os conhecimentos criados com o Índice de Desenvolvimento Urbano para Longevidade (IDL) e uma metodologia inovação por processos. Essa capacitação é capaz de auxiliar gestores públicos na tomada de decisão e criação de políticas públicas. Esse projeto foi executado entre 2018 e 2019, através de uma parceria entre o Instituto e o Ministério dos Direitos Humanos, que financiou o projeto via edital aberto pelo Fundo Nacional do Idoso.

Motivação: A longevidade da população também traz uma demanda por bem e serviços que atendam às necessidades específicas desse público.

Metodologia: Aplicação de metodologia de inovação por processo, desenvolvida por pesquisadores parceiros, para que os gestores públicos utilizem os dados oriundos do Índice de Desenvolvimento Urbano para Longevidade (IDL) a fim de criar projetos de melhorias para suas cidades, voltados à população idosa.

Público-alvo: Gestores públicos municipais.

Estimativa de beneficiários: 100 gestores municipais capacitados.

d. Cursos de Requalificação Profissional – O Instituto de Longevidade, entendendo a realidade de profissionais com mais de 50 anos que muitas vezes são excluídos do mercado de trabalho por conta da idade, busca oferecer formas de ajudar essas pessoas a manterem suas carreiras e sua renda, para que continuem atuando na vida em comunidade e garantam recursos para o seu sustento. Uma das formas encontradas para atingir esse objetivo, foi oferecer cursos on-line e gratuitos, em parceria com a DTCOM, uma empresa de educação digital que disponibiliza gratuitamente seus conteúdos ao portal do Instituto de Longevidade. Para realizado os estudos, o interessado deve se cadastrar gratuitamente no portal do Instituto de Longevidade, e se tornar associado. O associado então deve se matricular nos cursos de seu interesse. Ao concluir qualquer curso, o associado recebe um certificado de conclusão. Em julho de 2020, o Instituto de Longevidade ampliou sua oferta de cursos, passando a oferecer mais de 300 modalidades deles.

Motivação: A exclusão de profissionais 50+ do mercado de trabalho infelizmente é uma realidade no Brasil, por conta do etarismo, ou preconceito etário.

Objetivo: Oferecer cursos de requalificação profissional, direcionados especialmente a profissionais com mais de 50 anos.

Metodologia: estabelecimento de parceria com empresa da área de educação digital para a oferta de cursos.

Público-alvo: profissionais 50+ em busca de se qualificar profissionalmente.

Número de beneficiários: Mais de 8.000 associados matriculados em cursos.

<https://institutodelongevidademag.org/beneficios/cursos-de-requalificacao>

e. Descontos em medicamentos – No Brasil, os gastos com saúde da população vêm aumentando ano a ano. Segundo dados do Ipea, entre 2015 e 2019, esse aumento foi de 29,3%. Isso significa que não só a saúde física e mental dos brasileiros está comprometida, mas também a saúde financeira. Tendo em vista essa realidade, o Instituto de Longevidade firmou uma parceria com a rede de farmácias DrogaRaia e Drogasil para oferecer descontos em medicamentos aos seus associados e com isso, ajudar a população a cuidar da sua saúde gastando menos.

Motivação: A população brasileira gasta cada vez mais com sua própria saúde e esses gastos se intensificam após os 60 anos.

Objetivo: Oferecer um benefício gratuito de descontos em medicamentos para todos os associados do Instituto de Longevidade.

Metodologia: Busca de parceiros de institucionais interessados em se comunicar com o público 60+ e firmamento de parceria.

Público-alvo: Pessoas de qualquer idade, mas com foco maior em pessoas 60.

f. Simuladores Financeiros – A educação financeira é um conhecimento fundamental, porém deficitário entre os brasileiros, especialmente quando consideramos a crescente longevidade da população. Considerando este panorama, o Instituto de Longevidade desenvolveu um projeto para oferecer aos seus leitores e público geral, ferramentas que ajudem a população no seu planejamento financeiro. Desta forma, o Instituto desenvolveu os simuladores financeiros, que ajudam o público, de forma prática e gratuita, a atingir seus objetivos financeiros e se planejar adequadamente para eles. Para isso, o instituto contou com o apoio de especialistas e consultores na formulação dos conceitos que construíram os simuladores, além de uma equipe desenvolvimento e tecnologia da informação para a criação das ferramentas em si, que estão hospedadas no portal do Instituto.

Motivação: No Brasil há uma lacuna de conhecimento sobre finanças por parte da população. Como resultado, temos um baixo preparo financeiro para a longevidade.

Objetivo: Oferecer uma ferramenta de fácil uso para que qualquer pessoa que acesse o portal possa fazer simulações financeiras e se planejar para atingir seus objetivos.

Público-alvo: qualquer pessoa com acesso à internet, especialmente pessoas que já passaram dos 50 anos. Em média são mais de 15 mil simulações por ano.

Programa ViverMAG – O Programa ViverMAG, é um conjunto de benefícios disponibilizados aos associados do Instituto de Longevidade que pagam suas mensalidades associativas. O programa é composto por 6 benefícios: TELE SAÚDE (Orientação de médicos, farmacêuticos, assistentes sociais e profissionais de educação física por telefone ou videochamada); SEGUNDA OPINIÃO MÉDICA (Disponibilização de médico para fazer um novo diagnóstico ou auxiliar em protocolos de tratamento de doenças graves); ASSISTÊNCIA MASTER 50+ (Serviços de cuidados a casa, como reparos, manutenções, segurança e instalação de equipamentos); APOIO TECNOLÓGICO (Profissionais especializados para tirar dúvidas sobre o funcionamento do seu computador, celular ou tablet); ASSISTÊNCIA FUNERAL - Prestação de serviços funerários, ou reembolso de despesas de até R\$ 3.500,00; e SEGURO DE VIDA - Em caso de morte, uma proteção financeira. Este benefício cobre morte por Covid-19.

Motivação: Oferecer um conjunto de benefícios, de forma acessível, que possam contribuir na manutenção da saúde, na oferta de serviços e na proteção de aposentados e seus beneficiários.

Público-alvo: aposentados e pensionistas.

g. Evento Maturifest 2019 – Realizado em parceria com a Maturi, negócio social voltado à inserção e recolocação de pessoas 50+ no mercado de trabalho. Este evento foi realizado presencialmente na cidade de São Paulo e contou com palestras e workshops sobre carreira e empreendedorismo, além de um concurso de ideias inovadoras, promovido pelo Instituto de Longevidade, em que os vencedores receberiam uma mentoria para alavancar suas ideias.

Motivação: O mercado de trabalho é excludente aos 50+, apesar das mudanças etárias no país. É necessário mudar essa realidade, uma vez que as pessoas estão vivendo mais e tem desejo, condições e necessidade de trabalhar por mais tempo.

Objetivo: Promover a empregabilidade e o empreendedorismo entre profissionais 50+.

Metodologia: realização de palestra e desenvolvimento de concurso de ideias inovadoras, em que os participantes deveriam apresentar suas ideias no modelo “pitch”. Seriam selecionados aqueles com ideias mais inovadoras e capazes de trazer melhorias para o público 50+.

Público-alvo: pessoas 50+ em busca de recolocação profissional ou desejo com de empreender.

Estimativa de beneficiários: 500 participantes

h. Caminhada SESC em Defesa da Pessoa Idosa – A convite do SESC Rio, o Instituto de Longevidade participou de um evento na praia de Copacabana cujo objetivo foi promover os direitos das pessoas idosas. Nesta oportunidade, o Instituto de Longevidade desenvolveu um jogo de perguntas e respostas sobre longevidade para levar esse tema ao público de forma lúdica e educativa.

Motivação: Com uma população cada vez mais longeva, faz-se necessário que as pessoas tenham conhecimentos relevantes que as ajudem a viver mais e melhor.

Objetivo: Difundir conhecimentos relevantes sobre longevidade, de forma lúdica e fortalecer parcerias institucionais.

Metodologia: Criação e um jogo no formato de tabuleiro, com um dado em que as faces indicavam um tema. Os participantes jogavam os dados e teriam que responder a uma pergunta sobre o tema sorteado. Quem acertasse primeiro as três questões, venceria o jogo.

Público-alvo: Homens e mulheres 60+ ligados ao Sesc RJ.

Estimativa de beneficiários: 23 mil participantes.

i. Expo Longevidade – O Instituto de Longevidade patrocinou a ação do Aging 2.0, uma organização que fomenta o empreendedorismo focado no público sênior, durante a Expo Longevidade. A ação incluiu a seleção e a premiação de startups que estavam ligadas ao tema.

Motivação: A longevidade da população também traz uma demanda por bem e serviços que atendam às necessidades específicas desse público.

Objetivo: Fomentar o empreendedorismo voltado ao mercado prateado.

Público-alvo: Empreendedores e startups voltadas ao mercado da longevidade.

Estimativa de beneficiários: 102 startups inscritas

j. TED Talk – Em 2019 o Instituto de Longevidade foi convidado para participar do evento TED Talk, realizado pela universidade UNISUAM.

O evento foi assistido presencialmente por mais de 500 pessoas.

<https://youtu.be/mgjChiDWLXA>.

k. Live: Os Desafios de Viver Mais e a Longevidade Financeira

O Instituto de fez uma live em parceria com a Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (FenaPrevi) para falar sobre a importância da Longevidade Financeira quando se vive mais e como colocá-la em prática.

l. Roupas simuladoras de envelhecimento – O Instituto adquiriu junto a um fornecedor estrangeiro, um equipamento que simula o envelhecimento do corpo do usuário que o veste. Este equipamento, chamado de roupa do envelhecimento, foi utilizado ao longo de 2020 como uma ativação de conscientização para que o público entendesse mais sobre os desafios do envelhecimento populacional, estimulando desta forma o debate sobre as necessidades e direitos da população idosa. Esta roupa foi utilizada em eventos e entrevistas para veículos de mídia.

Motivação: Os direitos e necessidades da população idosa devem levar em consideração as questões inerentes à idade, que muitas vezes não são compreendidas pelos mais jovens.

Objetivo: Oferecer ao público mais jovem uma experiência sobre a realidade dos idosos.

Metodologia: o Instituto adquiriu este material com um fornecedor externo e a utilizou durante

eventos, ações e entrevistas.

Público-alvo: pessoas com menos de 60 anos

m. Websérie Longevidade – O Instituto lançou em 2022, uma Websérie de 5 episódios que contou com entrevistas a especialistas em longevidade e seus diversos aspectos. Cada episódio abordou um tema diferente e essencial para que as pessoas possam viver mais e melhor. Foram eles: o que é longevidade, etarismo no mercado de trabalho, envelhecimento saudável, longevidade e cidades e intergeracionalidade. Esses episódios estão disponíveis no canal do Instituto de Longevidade no Youtube.

Motivação: A longevidade é um tema amplo e multifacetado. É importante que as pessoas tenham um entendimento completo sobre ela para poder viver mais e melhor.

Objetivo: Produzir um conteúdo relevante e inspirador que leve às pessoas conhecimento sobre longevidade.

Metodologia: Entrevista com especialistas e levantamento de dados sobre longevidade e seus diversos aspectos.

Público-alvo: Leitores e usuários de redes sociais que acompanhem o Instituto de Longevidade e seus canais de comunicação.

n. Live: Imposto de Renda 2022: tire as suas dúvidas de uma vez por todas – O Instituto de Longevidade fez uma live com uma especialista em imposto de renda para tirar as dúvidas do público sobre esse assunto.

o. Live: Longevidade Financeira: aprenda a construir a sua – Nesta live realizada pelo Instituto de Longevidade, foi abordado o conceito de Longevidade Financeira e quais os meios para se preparar financeiramente para o futuro. Esta live contou com a participação de Roberto Sato, investidor autodidata e conselheiro do Multiplicando Sonhos e do NinjaInvestidor.

p. Live: Como abrir um negócio do zero após os 50 anos – O Instituto de Longevidade organizou uma live sobre os primeiros passos necessários para abrir um negócio depois dos 50 anos e contou com a participação de especialista do Sebrae RJ.

3. RECONHECIMENTOS E CREDIBILIDADE

a. Reconhecimentos do Google

Google nos reconhece como uma organização sem fins lucrativos qualificada e geradora de conteúdo relevante à sociedade, nos gratificando com US\$ 10.000 por mês (teto dado por eles) para realizarmos anúncios de pesquisa exibidos no Google.com.

b. Reconhecimentos do Google

Reconhecimento do Instituto de Longevidade como um autêntico veículo noticioso de relevância, o que nos garante uma indexação instantânea no agregador de notícias do Google. Com isso, o Portal do Instituto figura entre G1, Estadão, O Globo etc.

c. Credibilidade com Acordos com INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Acordo de Cooperação Técnica para atendimento do INSS Digital.

d. Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos

4. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO ASSOCIADO

O INSTITUTO mantém três canais para atendimento aos associados, além do atendimento presencial por agendamento. São eles:

. 0800

. Chat;

. Formulário no Portal do INSTITUTO (institutodelongevidade.org)

Todos os contatos realizados pelos associados do INSTITUTO ganham um número de identificação, são gravados e armazenados em nossos sistemas, e monitorados e atendidos pela Central de Relacionamento do próprio instituto.

Recebemos em média 300 solicitações por mês, e todas são atendidas em até 48h

Como infraestrutura, o INSTITUTO utiliza a plataforma ATENDE SIMPLES, como URA digital, conectada ao sistema Zendesk para registro das transações.

Todos os contatos realizados pelos associados do INSTITUTO ganham um número de identificação, são gravados e armazenados em nossos sistemas, e monitorados e atendidos pela Central de Relacionamento do próprio instituto.

ReclameAqui

O Instituto de Longevidade possui cadastro no ReclameAqui há 6 anos – desde 2016.

E neste período não houve nenhum cadastro de reclamação dos nossos associados ou interessados.

5. O INSTITUTO NA MÍDIA – RELEVÂNCIA

O Instituto de Longevidade já impactou mais de 16 milhões de pessoas somente via repercussão na imprensa, apenas nos últimos 12 meses.

A seguir, mais alguns exemplos do instituto na mídia

. Jornal Nacional – TV Globo – 04/03/2017

<https://g1.globo.com/jornalnacional/noticia/2017/03/pesquisaaponta-melhores-cidades-brasileiras-paraviver-apos-os-60-anos.html>

. Portal G1 – 05/03/2022

<https://g1.globo.com/sc/santacatarina/noticia/2017/03/florianopolis-erio-do-sul-estao-entre-melhores-cidades-para-idosos-viverem.html>

. Jornal O Globo – 06/05/2017

<https://blogs.oglobo.globo.com/depoisdos-50/post/50-melhores-pequenas-cidades-para-envelhecer-no-brasil.html>

. Jornal Nacional – TV Globo – 27/04/2019

<https://globoplay.globo.com/v/7574353/>

. Meio & Mensagem – 16/10/2019

<https://www.meioemensagem.com.br/home/comunicacao/2019/10/16/campanha-alerta-sobre-o-despreparo-das-cidades-para-os-idosos.html>

. RJ2 – TV Globo – 09/01/2020

<https://globoplay.globo.com/v/8224995/>

. Jornal O Dia – 09/03/2020

<https://odia.ig.com.br/niteroi/2020/03/5879860-simulacao-faz-motoristas-de-onibus-experimentarem-dificil-rotina-dos-idosos.html>

. Bom Dia Alagoas – TV Globo – 07/07/2020

<https://globoplay.globo.com/v/8679337/>

. VivaBem UOL – 04/12/2020

<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/12/04/idosos-mostram-que-idade-nao-significa-ficar-parado-em-casa.htm>

. Portal Poder 360 – 01/08/2021

<https://www.poder360.com.br/opiniaop/classificarenvelhecimento-como-doenca-e-dar-espaco-a-aoetarismo-questiona-henrique-noya/>

. Portal Terra – 23/06/2022

<https://www.terra.com.br/noticias/tecnologia/inclusaodigital-na-terceira-idade-precisamos-falar-sobreisso,e96d6fa5c4bc3b796af504d00c09fee4u4wqyofy.html>

b) ADESÃO NA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR (SENACON) NO PORTAL CONSUMIDOR (CONSUMIDOR.GOV.BR), COMO ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, CONFORME RECOMENDAÇÃO RECENTE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA (PFE)

O Instituto de Longevidade efetuou o cadastro no portal consumidor.gov.br **em março de 2022**. Entretanto a adesão na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) ainda não foi efetivada, pois conforme informado pelo próprio suporte da SENACON, *devido à grande demanda estão sendo priorizados os cadastros de empresas dos setores regulados e essenciais*.

Segue abaixo o print da tela de Cadastro de Credenciada, com destaque para a mensagem: O número de CNPJ já está cadastrado.

15. Após detida análise da nova documentação apresentada pela entidade, esta área técnica destaca que restou atendido as pendências pela entidade.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

16. O conjunto probatório da regularidade jurídica e fiscal está instruído da seguinte forma:

I - Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (7192913), que procedeu a eleição e posse do Presidente e demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, acompanhada de registro cartorial;

II - Documento RG e CPF - Procurador (7192915 e 7192919);

- III - Relação dos Dirigentes (7192917);
- IV - Certidão negativa de tributos federais (7192918);
- V - Certidão negativa estadual (7192920);
- VI - Certidão negativa municipal (7192921);
- VII - Certidão de regularidade de FGTS (7192922, 8367525);
- VIII - Comprovante Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF SICAF (7192923);
- IX - Declaração de Adimplência, Art. 299 do Código Penal (7192924), assinada eletronicamente (7192925);
- X - Declaração Art 27, Lei 8.666/93 (7192926), assinada eletronicamente (7192927);
- XI - Declaração de Não Incidência Art. 39, Lei nº 13.019/2014 (7192928), assinada eletronicamente (7192929);
- XII - Declaração art. 27 de Decreto n.º 8726/2016 (7192930), assinada eletronicamente (7192931)
- XIII - CNPJ da entidade (7192932, 8367536);
- XIV - Comprovação Capacidade Técnica (7192933);
- XV - Relação dos Associados/Filiados (7192933);
- XVI - Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto (7192934);
- XVII - Estatuto Social e suas alterações, com registro cartorial (7205500, 7895580);
- XVIII - Certidão negativa trabalhista (7213937);
- XIX - Comprovação de Objetivos voltados para a promoção social (7480984, 8140124);
- XX - Ata de Assembleia Geral de Eleição da Nova Diretoria realizada em 23/05/2022 (8042983), que procedeu, após renúncia dos atuais dirigentes da entidade, a eleição e posse do novo Presidente e demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, acompanhada de registro cartorial;

17. Destaca-se que as certidões vencidas serão atualizadas quando da assinatura do Acordo, se vencidas.

18. Atendendo recomendações anteriores e em atenção ao art. 39 da Lei 13.019, ao artigo 29 do Decreto nº 8.726, de 2016, e ao contido no PARECER Nº 00051/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 35000.001200/2017-11), anexamos consultas dos:

- I - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (Documento SEI nº 8367552);
- II - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV (Documento SEI nº 8367568);
- III - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Documento SEI nº 8367584);
- IV - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Documento SEI nº 8367608);
- V - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Documento SEI nº 8367622);
- VI - Consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU (Documento SEI nº 8367643);
- VII - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Documento SEI nº 8367671);

VIII - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - Dirigentes (Documento SEI nº 8367683).

19. Anexamos também Consulta CNIS entidade e diretores (8367695) feita em 01/08/2022;
20. Ante o exposto, resta evidente o cumprimento destes requisitos.

5. DA COMPETÊNCIA

21. De acordo com disposições estatutárias, a entidade INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO) possui atuação em todo o território brasileiro, possuindo portanto abrangência nacional, atraindo a competência desta Direção Central.

22. Desta forma, encontra-se devidamente legitimada esta Divisão em subsidiar a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão na apreciação do pedido.

23. O Estatuto da proponente (Documento SEI nº 7895580) prevê, em seu alínea b, artigo 29, a competência de qualquer Diretor da entidade, em conjunto com um procurador, para firmar Acordo, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

6. DA LEGITIMIDADE

24. O artigo 115, V, da Lei n. 8.213/1991, preceitua que poderão ser descontadas dos benefícios previdenciários as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

"Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

(...)

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados."

25. O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu art. 154, com redação dada pelo novel Decreto nº 10.410, de 2020, detalhou os requisitos para a procedimentalização dos descontos de mensalidade de associações e entidades de aposentados, nos termos seguintes:

"Art. 154. O Instituto Nacional do Seguro Social pode descontar da renda mensal do benefício:

(...)

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados, observado o disposto nos § 1º ao § 1º-G; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

(...)

§ 1º O INSS estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-A Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso V do caput e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário, conforme critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-B A autorização do segurado prevista no § 1º-A deverá, sob pena de os descontos serem excluídos automaticamente, ser revalidada a cada três anos, a partir de 31 de dezembro de 2021, segundo critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-C A autorização do segurado de que trata o inciso V do caput poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-D Considera-se associação ou entidade de aposentados aquela formada somente por: (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

I - aposentados do RGPS, com objetivos inerentes a essa categoria; ou (Incluído pelo Decreto nº

10.410, de 2020)

II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha objetivos comuns àquela classe e finalidade específica de representação de aposentados, autorizada a realizar descontos de mensalidades associativas por meio de retenção no valor do pagamento do benefício. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-E Considera-se mensalidade de associações e demais entidades de aposentados a contribuição associativa, em valor fixo, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, ainda que embutidos no valor da mensalidade. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-F O INSS avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos, para avaliar a conveniência da manutenção ou da rescisão do acordo de cooperação técnica. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-G Para fins de repasse do desconto efetuado pelo INSS, as entidades referidas no inciso V do caput deverão estar em situação regular perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

26. O Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020, inovando as recém alterações promovidas, aduziu o seguinte:

"Art. 1º O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 154.

V - mensalidades de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados, observado o disposto nos § 1º ao § 1ºI; e

§ 1º-D Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por:

I - aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou

II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas.

§ 1º-E Considera-se mensalidade de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas a contribuição associativa, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, sujeita ao limite máximo de desconto estabelecido em ato do Presidente do INSS.

§ 1º-F O INSS avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo de cooperação técnica celebrado, para fins do disposto no inciso V do caput, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas

§ 1º-H Na hipótese de entidade confederativa que representa instituições a ela vinculadas, as exigências de que tratam os § 1º-D e § 1º-G deverão ser atendidas pela instituição que celebrar o acordo de cooperação técnica.

§ 1º-I O INSS deverá ser ressarcido das despesas realizadas em função da implementação e do controle do acordo de cooperação técnica de que trata o § 1º-F pela instituição que o celebrar.

....." (NR)

27. A Procuradoria já se manifestou quanto ao conceito de associações ou entidade de aposentados, conforme a NOTA n. 00054/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU:

"Anota-se, por exemplo, os termos do PARECER n. 00006/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, lavrado no bojo do NUP 35000.000459/2018-25, que claramente destacou que a associação para ser entendida como uma associação ou entidade de aposentados legalmente

reconhecida deve ser formada tão somente por aposentados do Regime Geral de Previdência Social, com objetivos inerentes a essa categoria. Ou ainda, no máximo, é possível haver uma pessoa jurídica que se classifique como uma entidade de aposentados do RGPS sem que seja composta somente por associados aposentados, no caso de sindicato ou entidade que reúna pessoas de uma categoria profissional específica e que preveja como associados ativos e inativos com objetivos comuns àquela classe. Nessa situação a entidade será de aposentados na medida em que almeja melhorias para os inativos da classe que congrega, como também melhores perspectivas para os ativos que unidos visam garantir melhores condições de aposentadoria."

[...]

No caso de pedidos de ACTs formulados por entidades que congregam em seu quadro associativo aposentados de Regime Próprio de Previdência Social, entende-se pelo não enquadramento no conceito de entidade de aposentados e pensionistas, posto que deve incluir a categoria de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

[...]

Assim, no caso de pedidos de ACTs formulados por entidades representativas de pessoas de categorias diversas e com objetivos diversos ao da classe, a entidade não se adéqua ao conceito legal. No mesmo sentido, em caso de ACTs já firmados com entidades dessa natureza, recomenda-se a reavaliação dos critérios de conveniência e oportunidade que lastreiam a manutenção dos referidos Acordos, destacando-se que há possibilidade de resilição, conforme previsão expressa no ajuste."

28. Com a edição do Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020, ocorreu nova consulta à PFE, que se pronunciou através do PARECER n. 00006/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU de 14 de dezembro de 2020 conforme Documento SEI nº 2498218 e sua aprovação, em parte, através do DESPACHO n. 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU de 18 de dezembro de 2020, estabelecendo que:

"[...] opina-se pela possibilidade de a Administração, baseada no art. 50, da Lei n.º 9.874/99 decidir por enquadrar como associação ou entidade de aposentados, aquela que reúna como associados aposentados, pensionistas e idosos, hipótese em que deverá analisar o caso concreto para verificar a legitimidade do requerente destes autos, bem como adaptar a minuta às modificações operadas pelo Decreto nº 10.537, de 2020, e às suas novas recomendações"

29. Nesse contexto, apreciando pedido, verifica-se que o INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO), é uma "associação civil de fins não econômico ou lucrativos fundada pelo Grupo Mongeral Aegon, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis", nos termos dos incisos II e III do artigo 653 da Instrução Normativa nº 128/PRES/INSS de 28 de março de 2022".

30. Depreende-se que esta entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o art. 33, I, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, possui foco voltado à promoção de diversos direitos inerentes aos aposentados e pensionistas, o que atende à exigência do novel §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048/99, sobretudo quando consigna entre as suas finalidades: "defender direitos, interesses e prerrogativas de seus Associados, representar administrativa, judicial e extrajudicial seus Associados nos assuntos relacionados à condição de aposentados, pensionistas e participantes de planos previdenciários e de longevidade financeira; realizar, promover e participar de palestras, eventos, congressos, atividades sociais, culturais, esportivas, de recreação e lazer de matérias abrangidas pela sua finalidade; promover, de forma direta ou mediante parceria com outras entidades, projetos, planos ou programas dirigidos a seus Associados que visem proporcionar e fomentar ações, iniciativas e atividades específicas de formação, qualificação e requalificação profissional, aperfeiçoamento técnico e treinamento, presencial ou à distância, e de desenvolvimento educacional e sociocultural, de lazer, entretenimento, filantropia, assistência social e saúde; produzir estudos, pesquisas e promover o debate de forma direta ou mediante parceria com outras entidades sobre os impactos socioeconômicos e os aspectos técnicos relacionados à sua finalidade social, tais como: demografia, emprego, saúde, habitação, dentre outros". Deste modo, tem-se que a questão relativa à possibilidade de enquadrar o INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO) como entidade legitimada a firmar ACT com o INSS para descontos de mensalidades associativas já se encontra devidamente resolvida; havendo, pois, respaldo para tal.

31. Neste contexto, expomos:

32. A natureza da contribuição associativa, equivale ao conceito estabelecido pelo § 1º-E do art.

154 do Decreto 3.048, de 1999, conforme disposições estatutárias da entidade, senão vejamos:

Art. 2º São finalidades da AMAR BRASIL:

I - Congregar e integrar, através do assistencialismo mútuo seus associados, pensionistas e aposentados, buscando desenvolver campanhas educativas de redução de acidentes, furtos e roubos de veículos com foco na preservação de vidas humanas;

II - Propor soluções entre seus associados, quando os mesmos sofrerem prejuízos pugnando sempre pelo zelo à vida dos mesmos;

III - Oferecer orientação jurídica aos seus associados através do credenciamento de advogados autônomos para contratação direta entre os mesmos e os associados;

IV - Congregar e integrar organizações que mantenham vínculos com a mesma finalidade da AMAR BRASIL;

V - Proporcionar através de convênios, contratos ou acordos, proteção a saúde dos associados e seus dependentes, visando manter elevado padrão de qualidade de vida das pessoas beneficiadas, inclusive desenvolvendo campanhas de prevenção de alcoolemia, uso de drogas entre outras;

VI - Estimular e zelar para que sejam mantidos, por parte de seus associados, elevados padrões éticos e de conduta pessoal profissional;

VII - Oferecer programas de educação profissional continuada, programas ligados à cultura e a arte e de interesse dos associados, além de ampla atuação com fins sociais;

VIII - Elaborar, editar, distribuir e divulgar em meios impressos, eletrônicos e virtuais, livros, jornais, informativos, revistas, boletins de notícias e demais periódicos contendo assuntos de interesse dos associados;

IX - Propugnar pelos legítimos interesses dos associados, em ação isolada, conjunta ou complementar aos meios institucionais;

X - Promover a integração harmoniosa dos associados;

XI - Estimular a geração de ideias que possibilitem constante revisão de estratégia presente e futura da atuação dos associados no setor econômico em que atuem;

XII - Representar seus associados junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, autoridades governamentais, lideranças políticas, formadores de opinião, imprensa e a sociedade em geral, em defesa dos associados e de suas atividades econômicas, bem como representar aos interesses de seus associados em juízo ou fora dele.

XIII - Representar seus associados, aposentados e pensionistas do Regime Geral de previdência social.

§ Único: Único: A finalidade prevista no inciso II deste artigo será efetivada através da formação de um fundo especial de contingências, cuja formação, funcionamento e resgate deverão ser regulamentados no Regimento Interno da AMAR BRASIL.

33. Verificamos, outrossim, que a entidade acordante detém a natureza de associação, ou entidade congênere, de aposentados, nos termos postulados pelo §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, senão vejamos:

".. tem por finalidade: representar administrativa, judicial e extrajudicial seus Associados nos assuntos relacionados à condição de aposentados, pensionistas ..."

34. Isto posto, a entidade é legitimada a pactuar o Acordo.

7. DOS DESCONTOS DA MENSALIDADE

35. Os descontos da mensalidade estão previstos na Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (7192934), de 27/04/2022, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, definido no percentual de até 5% (cinco por cento):

Alteração do desconto das mensalidades nos benefícios previdenciários dos associados do Instituto de Longevidade Mongeral Aegon - ILMA ao percentual correspondente de até 5% (cinco por cento) sobre o benefício previdenciário que lhes é pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

36. A proponente apresentou resposta detalhando a atual forma de contribuição (vide Documentos SEI nº 7192934 e 7895580).

8. DOS ASSOCIADOS

37. A entidade associativa possui em seu Estatuto a forma de admissão à entidade, no art. 3º, a saber:

Artigo 5º. O INSTITUTO é composto por quatro categorias de Associados, neste Estatuto designados em conjunto como Associados, a quem se destinam os seus programas e serviços, assim discriminados:

- a) Mantenedores: pessoas jurídica que contribuírem para a manutenção do INSTITUTO;
- b) Efetivos: pessoas físicas aposentados, pensionistas e/ou que estejam na terceira idade;
- c) Vinculados: pessoas físicas em geral que se vinculem ao INSTITUTO para fins previdenciários e recebimento de benefícios de longevidade financeira.
- d) Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas agraciadas com essa titulação, em razão de ato de benemerência ou de relevantes serviços prestados ao INSTITUTO e seus Associados.

38. A proponente apresentou ainda planilha sobre o nº de seus associados (7299774):

TABELA

Nº de associados na presente data:	421 (quatrocentos e vinte e um)	Documento SEI nº 7192933
------------------------------------	--	--------------------------

9. **DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

39. A entidade apresentou Declaração/Comprovante de que possui capacidade técnica e condições de operacionalizar o presente Acordo (vide Documentos SEI nº 7192933).

40. Assim se pronunciou:

RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON (“INSTITUTO MAG”)

(...)

2. PORTAL DO INSTITUTO MAG (Site da Internet)

O **INSTITUTO MAG** conta com um PORTAL com mais de 4 mil matérias próprias, além de simuladores, publicações de pesquisas, e-books, e cursos de requalificação profissional na área restrita para membros.

- Mais de **50 milhões** de páginas visualizadas
- Mais de **21 milhões** de pessoas já passaram pelo portal do Instituto
- Mais de **42%** dos usuários já nos visitaram pelo menos 2 vezes (recorrência acumulada)
- Comunicação assertiva com segmento de interesse: **64% dos visitantes têm mais de 50 anos de idade**

3. RECONHECIMENTOS E CREDIBILIDADE

1. Reconhecimentos do Google

Google nos reconhece como uma organização sem fins lucrativos qualificada e geradora de conteúdo relevante à sociedade, nos gratificando com US\$ 10.000 por mês (teto dado por eles) para realizarmos anúncios de pesquisa exibidos no Google.com.

2. Reconhecimentos do Google

Reconhecimento do Instituto de Longevidade MAG como um autêntico veículo noticioso de relevância, o que nos garante uma indexação instantânea no agregador de notícias do Google. Com isso, o **INSTITUTO MAG** figura entre G1, Estadão, O Globo etc.

3. Credibilidade com Acordos com INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

- Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário;
- Acordo de Cooperação Técnica para atendimento do **INSS Digital**.

4. Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos

(...)

6. ORGANOGRAMA OPERACIONAL

O **INSTITUTO MAG** também conta com apoio de empresas prestadores de serviços e da própria mantenedora (Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.) na manutenção e execução de suas atividades, tais como:

- Manutenção de Redes Sociais e Portal do **INSTITUTO MAG**;
- Infraestrutura e manutenção de sistemas de apoio;
- Assessoria financeira e contábil;

- Assessoria jurídica;
- Prestadores de serviços de assistências

7. BALANÇO PATRIMONIAL

8. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO MEMBRO (Associado)

O **INSTITUTO MAG** mantém três canais para atendimento aos membros, além do atendimento presencial por agendamento. São eles:

- 0800;
- Chat;
- Formulário no Site do **INSTITUTO MAG**.

Todos os contatos realizados pelos membros do **INSTITUTO MAG** ganham um número de identificação, são gravados e armazenados em nossos sistemas, e monitorados e atendidos pela Central de Relacionamento do próprio instituto.

Recebemos em média 300 solicitações por mês, e todas são atendidas em até 48h. Como infraestrutura, o **INSTITUTO MAG** utiliza a plataforma **ATENDE SIMPLES**, como URA digital, conectada ao sistema **Zendesk** para registro das transações.

41. Para corroborar sua capacidade a proponente apresentou ainda balanço patrimonial (7192933).

42. O uso do SEI-INSS (conforme processo SEI nº 35014.109328/2021-59), como usuário externo, demonstra operação prática em sistemas informatizados.

43. No Acordo de Cooperação Técnica (ACT) anterior, celebrado em 03 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 86, Seção 3, de 08 de maio de 2017 (processo SEI nº 35000.000693/2016-91), vigente até 08 de maio de 2022, não foi constatada nenhuma irregularidade que ensejasse a sua rescisão. Destaca-se a instauração de processo administrativo (SEI nº 35014.246458/2020-91) para fiscalização da Instituto de Longevidade Mongeral Aegon – UNIDOS, que foi encerrada em virtude do término da vigência do referido ACT.

44. Acrescenta-se que houve alinhamento entre a equipe técnica da UNIDOS e a DATAPREV no transcorrer do ACT, corroborando a capacidade técnica da entidade para a renovação do ACT.

10. DAS MINUTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ANEXOS

45. As minutas foram redigidas já levando-se em conta recomendações ulteriores da D. Procuradoria, especialmente:

I - Preenchimento do valor nominal do desconto, bem como para indicar a data de início da autorização e data de revalidação;

II - Na fiscalização do INSS, serão verificados os formulários utilizados para a autorização do desconto do pelo segurado, sendo excluídos do descontos àqueles que desobedecerem os parâmetros fixados neste acordo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste, bem como eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais;

III - Cláusula da divulgação e da restrição no uso da imagem do INSS, por parte da entidade.

46. Desta forma, foram elaborados:

I - Minuta do Acordo (Documento SEI nº 8369202);

II - Plano de Trabalho do ACT (Documento SEI nº 8368438);

III - Anexo I - Autorização para os descontos (Documento SEI nº 8372391);

IV - Anexo II - Revalidação da autorização (Documento SEI nº 8372590);

V - Anexo III - Exclusão do desconto de mensalidades (Documento SEI nº 8372669).

11. **DO PLANO DE TRABALHO**

47. O plano de trabalho é parte integrante e obrigatória do presente Acordo e estabelece as fases procedimentais, os direitos e obrigações das partes envolvidas, conforme prevê o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

48. Para destacar sua importância, colacionamos aqui algumas manifestações do Tribunal de Contas da União:

"Acórdão nº 1.267/2011 – Plenário

"[ACÓRDÃO]

9.7. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que:

[...]

9.7.2. execute, por meio de convênios, os próximos repasses de recursos da assistência farmacêutica oriundos de emendas parlamentares, por serem recursos de transferência voluntária e esporádica, tomando o cuidado para que os respectivos Planos de Trabalho sejam elaborados com as justificativas que comprovem a necessidade de cada um dos itens de medicamentos incluídos, de modo a evitar a aquisição de quantidades muito superiores às necessidades locais, como constatado em todos os sete municípios do Paraná fiscalizados pelo Tribunal, bem como impedir o vencimento do prazo de validade dos produtos ou a ocorrência de desvio dos produtos adquiridos em excesso;" (TCU. Acórdão nº 1.267/2011 – Plenário. Rel. Min. Ubiratan Aguiar. Julgado em: 18 maio 2011, grifamos.)

Acórdão nº 609/2009 – Plenário

"[ACÓRDÃO]

9.1. reiterar ao Ministério do Trabalho e Emprego as determinações a seguir relacionadas:

[...]

9.1.3. subitens 9.8, 9.9.2 e 9.9.3 do Acórdão 2.261/2005-TCU-Plenário:

'9.8. determinar ao INCRA, ao FNDE, ao Ministério da Cultura e ao Ministério do Trabalho e Emprego que observem com rigor as disposições a respeito da descrição do objeto dos convênios, refutando celebrá-los quando não presentes os seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do plano de trabalho, não restando dúvidas do que se pretende realizar ou obter, com a correta e suficiente descrição das metas, etapas/fases a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos;" (TCU. Acórdão nº 609/2009 – Plenário. Rel. Min. André Luís de Carvalho. Julgado em: 01 abr. 2009.)

Acórdão nº 1.331/2007 – Primeira Câmara

"[PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO]

Em exame a tomada de contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia – CGRL/MCT atinente ao exercício de 2002.

[...]

18. Por fim, o terceiro ponto objeto da inspeção trata do convênio celebrado com o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPqD.[...]

19. As impropriedades verificadas foram: a ausência de detalhamento do respectivo plano de trabalho, o qual não caracterizou, com o nível de precisão adequado, o objeto e as metas a serem atingidas; a não-demonstração dos benefícios que as empresas usufruiriam com o convênio; e a falta de justificativa para o pagamento de pessoal do próprio CPqD.

[...]

[ACÓRDÃO]

9.6.14. especifique claramente, ao celebrar convênios, as ações a serem executadas pelos convenientes e atente para que os planos de trabalho tragam a descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, e todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou ação prevista e seus custos, conforme incisos II e III e § 1º do art. 2º da IN/STN n. 1/1997;" (TCU. Acórdão nº 1.331/2007 – Primeira Câmara. Rel. Min. Marcos Bemquerer. Julgado em: 15 maio 2007, grifamos.)

49. Desta forma, o Plano contém:

- I - Dados dos acordantes (contato);
- II - Objeto;
- III - Metas;

- IV - Etapas de execução;
- V - Procedimentos operacionais;
- VI - Descontos;
- VII - Custos;
- VIII - Autorizações;
- IX - Fiscalização;
- X - Início e fim da execução do objeto;
- XI - Declaração do Acordante;
- XII - Data; e,
- XIII - Signatários.

50. Sendo assim, o Plano de Trabalho está de acordo com os normativos afetos à matéria e a praxe da Instituição.

51. Ressalta-se que o Plano ora proposto poderá ser revisto para alteração de suas metas, conforme a necessidade, conveniência e oportunidade.

12. **DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

52. O Acordo prevê mecanismos de fiscalização, especialmente baseado nas autorizações dos associados aposentados e pensionistas para desconto das mensalidades nos benefícios.

53. Citamos:

"ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

(...)

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

(...)

8.10 Sem prejuízo da responsabilidade do ACORDANTE perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste acordo estará sujeito a ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

8.11 O ACORDANTE se compromete a organizar todas as autorizações na ordem solicitada pelo INSS e a auxiliar nas verificações que sejam necessárias para conclusão da fiscalização.

8.12 O INSS realizará fiscalizações ordinárias semestralmente e fiscalizações extraordinárias a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

8.13 Após a realização da fiscalização, as autorizações não encontradas serão excluídas na competência seguinte à apuração, bem como os casos encontrados serão encaminhados ao Ministério Público para fins de apuração de responsabilidade civil e penal de quem houver comandado o desconto irregular, sem prejuízo das providências previstas na Cláusula Décima Segunda.

8.14 Idênticas providências serão tomadas em casos de descontos maiores do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, bem como na hipótese do item 2.2.11.

8.15 O ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.

8.16 O INSS poderá definir outros critérios permanentes de supervisão e fiscalização, por meio de normas específicas.

8.17 O INSS poderá realizar fiscalizações ordinárias no fim de cada exercício anual e fiscalizações extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

[...]

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT

[...]

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

[...]

d) *Fiscalização do INSS para verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio magnético à DATAPREV. / Datas a serem definidas pelo INSS.*

[...]

4.1 *Caberá ao INSS:*

[...]

c) *Arquivar as exclusões solicitadas diretamente nos canais remotos do INSS, para fins de verificação do segurado e do ACORDANTE e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno;*

d) *Realizar fiscalizações quanto à existência das autorizações de desconto de mensalidade, fazendo o batimento com as informações encaminhadas por meio magnético pelo ACORDANTE; e*

e) *Promover a glosa dos valores referentes às autorizações não comprovadas pelo ACORDANTE, conforme disposto no item 8.3 da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, na competência seguinte à sua constatação através da citada fiscalização.*

[...]

8. *DA FISCALIZAÇÃO:*

8.1 *Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios a serem verificados deverão conferir:*

a) *A existência da autorização assinada pelo beneficiário;*

b) *A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;*

c) *O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;*

d) *Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e*

e) *A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.*

8.2 *Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.*

8.3 *Serão excluídos os descontos quando se detectar:*

a) *Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;*

b) *Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;*

c) *Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;*

d) *Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;*

e) *Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e*

f) *Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegíveis.*

8.4 *Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários."*

54. O próprio objeto já delimita o escopo sobre os tipos de benefícios a sofrerem descontos: *benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão.*

55. Ademais, os próprios mecanismos de controle *a posteriori* são destinados à conferência da regularidade dos descontos e já são de uso cotidiano do INSS. Desta forma, simples extrações podem confirmar os valores que serão objeto de descontos, amostragens podem ser verificadas e o acompanhamento de reclamações são facilmente catalogadas nos sistemas da Ouvidoria, tornando mais efetiva a fiscalização do cumprimento do Acordo.

13. DO ACEITE DAS MINUTAS DO ACORDO

56. As minutas ainda não foram submetidas à apreciação da proponente, para o **aceite formal**.

14. DA CONCLUSÃO

57. Destaca-se que a celebração do presente Acordo visa a concessão de uma comodidade ao beneficiário para realizar o pagamento da mensalidade associativa.

58. Assim, encontram-se presentes os propósitos para celebração do Acordo em voga, desde que a proponente concorde com as minutas do Acordo.

59. Então, em relação à instrução do presente, encaminhamos o processo com a elaboração das minutas do Acordo e seus anexos, bem como o Plano de Trabalho.

60. Feitas as considerações, esta Divisão de Consignação em Benefícios manifesta-se pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do Acordo, bem como opina pela viabilidade técnica na celebração do Acordo entre o **INSS** e o **INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO)**, CNPJ - 08.474.765/0001-75, desde que sanadas as pendências de manifestação de aceite das minutas elaboradas, bem como de assinatura eletrônica dos referidos documentos (minutas).

61. Encaminhe-se à consideração superior para análise e apreciação, sugerindo, sucessivamente:

I - Emissão de Ofício à **Proponente** para que se cumpra a exigência de manifestação e, se de acordo, envio à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para apreciação da conveniência e oportunidade, exarando:

II - Aprovação formal e previamente, conforme determina o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Minuta do Acordo, do Plano de Trabalho e dos Anexos do Acordo (Documentos SEI nº 8369202, 8368438, 8372391, 8372590, 8372669); e,

III - Submissão à Procuradoria, para análise da regularidade jurídico-formal.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Servidor convocado

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, data da assinatura eletrônica.

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Ciente e de acordo com o despacho.

2. Retorne-se o presente processo à DCBEN para envio ao INSTITUTO DE LONGEVIDADE

UNIDOS (INSTITUTO) e demais peças, após retorno, encaminhamento à DIRBEN para aprovação formal e prévia do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão.

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 04/08/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 05/08/2022, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 05/08/2022, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8372791** e o código CRC **B68DCEC2**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 313/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 04 de agosto de 2022.

Aos Senhores

JOSÉ CARLOS GOMES MOTA

Diretor do INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO)

ROBSON PACHECO DA SILVA

Procurador

Rua Libero Badaró, 377, 18º Andar, Conjunto 1812, Edifício Mercantil Finasa - Centro

São Paulo/SP CEP 01.009-906

E-mail: molina@mag.com.br fmota@mag.com.br, hnoya@institutodelongevidademag.org

Assunto: Encaminha minutas para aceite formal e exigência.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68.

Prezados Senhores,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pelo INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO), contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, prestamos as informações a seguir.
2. O aceite formal é realizado através da assinatura eletrônica das minutas do Acordo, do Plano de Trabalho e dos Anexos do ACT. Além disso, a interessada deve apresentar um **Ofício informando o aceite das minutas**, fazendo referência ao número do documento eletrônico.
3. A apresentação da documentação poderá ser realizada através do peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se:
 - I - Formato de cores: 24 bits colorido;
 - II - Resolução mínima: 150 DPI (150x150);
 - III - Formato de arquivo: utilizar somente “.pdf”;
 - IV - Posição de leitura na tela: vertical
 - V - Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB
4. Após manifestação, analisaremos a documentação apresentada e o referido processo será encaminhado para aprovação prévia, conforme determina o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com subsequente encaminhamento à Procuradoria.
5. O prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias contados do recebimento do presente (art. 40

da Lei 9.784/99).

6. São estas as informações que temos a solicitar e aproveitamos a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração profissionais.

Atenciosamente,

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Anexos:

- I - Minuta Plano de Trabalho (SEI nº 8368438).
- II - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 8369202).
- III - Anexo I (SEI nº 8372391).
- IV - Anexo II (SEI nº 8372590).
- V - Anexo III (SEI nº 8372669).



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, Coordenador(a) Geral, em 05/08/2022, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8412050** e o código CRC **4F4795C4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68

SEI nº 8412050

Data de Envio:

05/08/2022 14:25:19

De:

INSS/Divisão de Consignações em Benefícios <dconb@inss.gov.br>

Para:

molina@mag.com.br
fmota@mag.com.br
hnoya@institutodelongevidademag.org

Assunto:

Ofício nº 313/2022 - encaminha minutas para novo aceite formal

Mensagem:

Prezados

Segue o Ofício nº 313/2022 que trata do Aceite das Minutas (8368438, 8369202, 8372391, 8372590, 8372669) já disponível para assinatura via SEI.

O aceite formal é realizado através da assinatura eletrônica das minutas do Acordo, do Plano de Trabalho e dos Anexos do ACT. Além disso, a interessada deve apresentar um Ofício informando o aceite das minutas, fazendo referência ao número do documento eletrônico.

Considerando que os signatários para a assinatura do ACT (José Carlos Gomes Mota e Robson Pacheco da Silva não se encontram cadastrados no SEI, estamos disponibilizando através do link https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 acesso externo ao sistema de tramitação de processos administrativos do INSS, SEI (Sistema Eletrônico de Informações), para o acompanhamento, inclusão de documentos e assinaturas referentes ao processo nº 35014.129541/2022-68

Para a realização do cadastro, basta seguir os procedimentos contidos no "passo a passo" e, para aprovação de seu cadastro, o representante legal da entidade/associação encaminha e-mail para dconb@inss.gov.br com os seguintes documentos:

- Cópia de Comprovante de Residência;
- Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF;
- Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado.
- Documento que comprove ser o representante legal do interessado (estatuto)

Para obter mais informações, entre em contato com Unidade do INSS responsável por este cadastro de Usuário Externo.

Atenciosamente,

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Anexos:

MINUTA_Plano_de_Trabalho_8368438.html
Minuta_de_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_8369202.html
Anexo_8372391.html
Anexo_8372590.html
Anexo_8372669.html
Oficio_SEI_8412050.html

São Paulo, 09 de agosto de 2022.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

Ref.: Ofício SEI Nº 313/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (Processo nº 35014.129541/2022-68)

Assunto: Aceite formal e cumprimento das exigências para celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados do INSS (“Convênio”).

Prezados Senhores,

O **INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS** (“INSTITUTO”), nova denominação social de INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON, é uma associação civil de fins não econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.474.765/0001-75, com sede na Cidade e Estado São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 377, 18º andar, sala 1812 (parte), Centro, CEP: 01.009-000.

O INSTITUTO vem, respeitosamente, em resposta ao Ofício em referência, formalizar a sua concordância aos termos da renovação do Convênio, bem como informar sobre o cumprimento das exigências apresentadas.

Diante do exposto, o INSTITUTO renova seus votos de estima, colocando-se, desde já à disposição para outras considerações que se fizerem eventualmente necessárias para a conclusão da renovação do Convênio.

Atenciosamente

DocuSigned by:

Leandro Palmeira

EC2455E61DD24EE...

DocuSigned by:

Helder Molina

987C159A88AB4A3...

INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS

Leandro Palmeira

Helder Molina

Página 1 de 1

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B366DA0B279E4906AA6DB55A440C5B6A
 Assunto: DocuSign: Ofício SEI 313-2022 [Novo Credenciamento] _ILMAG
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 1
 Certificar páginas: 6
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Julia Yasmim Seixas Marinho
 Trav. Belas Artes 15
 RJ, Brasil 20060-000
 jmarinho@mag.com.br
 Endereço IP: 201.48.83.197

Rastreamento de registros

Status: Original
 09/08/2022 12:07:26

Portador: Julia Yasmim Seixas Marinho
 jmarinho@mag.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Julia Yasmim Seixas Marinho
 jmarinho@mag.com.br
 Advogada
 Mongeral Aegon

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

Usando endereço IP: 200.186.31.130

Registro de hora e data

Enviado: 09/08/2022 12:16:07
 Visualizado: 09/08/2022 12:16:15
 Assinado: 09/08/2022 12:16:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Helder Molina
 helder@mag.com.br
 Presidente

Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:
Helder Molina
 987C159A88AB4A3...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.65.193.204
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 09/08/2022 12:16:21
 Visualizado: 09/08/2022 12:26:24
 Assinado: 09/08/2022 12:27:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Leandro Palmeira
 lpalmeira@mag.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:
Leandro Palmeira
 FC2455F61DD24EF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.48.83.197

Enviado: 09/08/2022 12:16:21
 Visualizado: 09/08/2022 14:06:54
 Assinado: 09/08/2022 14:07:32

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/08/2022 14:06:54
 ID: 79a417cd-c1d5-4fa1-be27-1e99196d44b0

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/08/2022 12:16:07
Entrega certificada	Segurança verificada	09/08/2022 14:06:54
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/08/2022 14:07:32
Concluído	Segurança verificada	09/08/2022 14:07:32
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Mongeral Aegon poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Mongeral Aegon:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Mongeral Aegon:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Mongeral Aegon:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Mongeral Aegon:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Mongeral Aegon conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Mongeral Aegon durante o curso do meu relacionamento com você.

Usuário Externo (signatário):	Nilton Molina
IP utilizado:	200.186.31.130
Data e Horário:	09/08/2022 14:55:02
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.129541/2022-68
Interessados:	
	INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Ofício de aceitação das minutas do ACT	8469211
---	---------

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: José Carlos Gomes Mota	
Registro Geral (Identidade):8.118.413	Órgão Expedidor:SSP/SP
CPF:053.638.398-73	Telefones com DDD: ()21 3722-2311
Endereço eletrônico (e-mail):jcmota@mag.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS	
CNPJ:08.474.765/0001-75	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados**, no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontra o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

São Paulo/SP, 08 de agosto de 2022.

Cidade/UF

JOSE CARLOS GOMES
MOTA:05363839873

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS
GOMES MOTA:05363839873
Dados: 2022.08.08 10:54:12 -03'00'

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1790253612

VALIS

JOSE CARLOS GOMES MOTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8118413 SSP/SP

CPF
053.638.398-73

DATA NASCIMENTO
16/02/1959

FILIAÇÃO
FERNANDO RODRIGUES MOT
A
MARIA DE LOURDES GOMES
MOTA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03183745346

VALIDADE
23/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
24/03/1977

OBSERVAÇÕES

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
24/01/2019

14807365221
SP962630861

Paulo Roberto Falcão Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
Assinatura Eletrônica
ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1790253612

DE ACAL



Conta de Energia Elétrica

Nota Fiscal

131

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO	0051998343	Nº DO CLIENTE	0014892679
JOSE CARLOS GOMES MOTA ALMIN ROCHA AZEVEDO 932 - 131 CEP: 01410-002 SAO PAULO - SP			

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo	B	Subgrupo	B1
Classe	RESIDENCIAL		
Subclasse	RESIDENCIAL		
Tipo de Fornecimento	Trifásico		
Modalidade tarifária	Convencional		

Dados de Medição

Nº do medidor	4169068		
Leitura anterior	03 JUN	3.403	
Leitura atual	06 JUL	3.409	
Próxima leitura	04 AGO		
Fator multiplicador	10		
Consumo do mês (kWh)	100,00		
Número de dias	33		

Historico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
07/22		100 33
06/22		100 30
05/22		100 29
04/22		100 32
03/22		100 29
02/22		100 29
01/22		100 30
12/21		100 32
11/21		100 29
10/21		0 0
09/21		0 0
08/21		0 0
07/21		0 0

Reservado ao Fisco B729.4876.FCF6.3F52.8B7B.3AA6.18B3.D914

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
06 JUL 2022	42600446	B	71,60	12%	8,89

CFOP 0003 638-73 - INSC EST-ISENTO

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês VERDE

Descrição de Faturamento

CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	OTDE	TARIFA	BASE	ALIQ	ICMS	VALOR
0606	USO SIST. DISTR. (TUSD)	NWH	CICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS
0601	ENERGIA (TE)	100,0	0,36920	36,82	12%	4,29	36,82
0699	PIS/PASEP (0,66%)	100,0	0,32380	32,38	12%	3,89	32,38
0699	COFINS (3,96%)			0,69	12%	0,07	0,69
0607	COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL			2,81	12%	0,34	2,81
0699	TAXA EMISSÃO 2ª VIA FATURA-1 XR83.32						3,00
CONVENCIONAL-RESIDENCIAL							3,32
Tarifas aplicadas (sem impostos)							0,28493 (TE)
Valor Total dos Tributos: 11,60							

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
21 JUL 2022	77,92
CONTA REFERENTE A	JUL 2022

Use este código para cadastro em Débito Automático:

100204982177



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: Robson da Silva Pacheco	
Registro Geral (Identidade):071.880.884	Órgão Expedidor:IFP/RJ
CPF:678.402.057-04	Telefones com DDD: ()21 99441-2283
Endereço eletrônico (e-mail):rpacheco@mag.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS	
CNPJ:08.474.765/0001-75	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados**, no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontra o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

São Paulo/SP, 08 de agosto de 2022.

Cidade/UF

ROBSON PACHECO

DA

SILVA:67840205704

Assinado de forma digital
por ROBSON PACHECO DA
SILVA:67840205704
Dados: 2022.08.08 10:25:26
-03'00'

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

ROBSON PACHECO DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO

08/05/1980

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

05/03/1962 RIO DE JANEIRO/RJ

4ª DATA EMISSÃO

06/06/2022

4ª VALIDADE

01/06/2027

5ª

D

6ª DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO / UF

0718808841FPRJ

7ª CPF

678.402.057-04

8 Nº REGISTRO

02232864501

9 CAT. HAB

C

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

WILSON SIQUEIRA DA SILVA

NADIR PACHECO DA SILVA



7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		01/06/2027	
B1			
C		01/06/2027	
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

ADOLPHO KONDER
PRESIDENTE DETRAN - RJ

ASSINATURA DO EMISSOR

57692128063
RJ856031909

LOCAL

NITEROI, RJ

RIO DE JANEIRO

Titular: **ROBSON PACHECO DA SILVA**
CPF: **678.402.057-04**
Endereço: **RUA TIRADENTES 107 / 602**
Bairro: **INGA**
Município: **NITEROI** CEP: **24210-510**

Tipo de gás: **NATURAL** Classe: **RESIDENCIAL** Lote leitura: **05**
Data da Leitura: **29/07/2022** Data da leitura anterior: **29/06/2022**
Outras informações:

NAO CONSTA DIVIDA ATE A DATA DE EMISSAO DA PRESENTE FATURA.

Fornecimento

Medidor	Leitura atual	Leitura anterior	Consumo	Fator de correção P,T,Z	Consumo corrigido
136364	2392	2377	15	1,02110	1,022
					16

Total de fornecimento [m³]: 16

Faturamento

FORNECIMENTO GAS NATURAL	176,17
VALOR DOS TRIBUTOS	35,48
PLANO ASSISTENCIA GAS	11,99

Total de faturamento:

R\$ 188,16

Impostos incluídos no total do	ICMS Base de cálculo:	117,45	Alíquota:	18,00 %	Valor:	21,14
	ISS Base de cálculo:		Alíquota:		Valor:	
	ISS Base de cálculo:		Alíquota:		Valor:	

USE ESTA CONTA PARA PAGAMENTO NOS BANCOS CONVENIADOS, MESMO APOS O VENCIMENTO DATA DA PROXIMA LEITURA 29/08/2022

Após o vencimento, haverá multa e acréscimos legais, estando o fornecimento passível de suspensão na forma da legislação vigente.

Reservado ao fisco.

8ab0.a24d.5a7f.3110.9173.10db.b543.b1d8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Fale conosco

SAC 24h
Capital e Região Metropolitana do RJ
0800 024 7766

Interior do RJ
0800 282 0205

Especial
0800 031 0234
(Pessoas com deficiência de audição ou fala)

Agências
<https://www.naturgy.com.br/presencial>

Minha Naturgy
Emitir 2ª via da conta de gás ou cadastrar débito automático
www.minhanaturgy.com.br

Ouvidoria
ouvidoria@naturgy.com

Emergência 24h
0800 024 0197

Redes Sociais

f /Naturgybrasil
@Naturgybrasil

@Naturgybrasil
/Naturgybr



Call Center: 0800 024 9040
+55 (21) 97645 7491
ouvidoria@agenersa.rj.gov.br
ouvidoria.agenersa@gmail.com

Em casos de violência doméstica ou familiar: denuncie!
Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher) ou 190 (Central de Atendimento da Polícia Militar) Para consultar locais de acolhimento consulte <http://www.cedim.rj.gov.br/servicos.asp>.

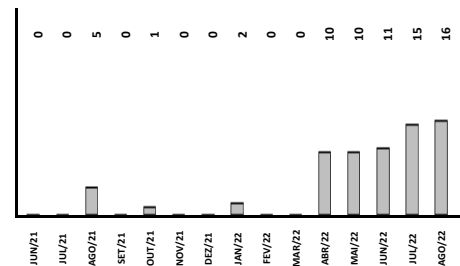
Para consultar a política da Naturgy para o tratamento de seus dados pessoais de modo responsável e transparente acesse: www.naturgy.com.br

Informações de pagamento:

Ceg: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica, Itaú, Santander, Mercantil do Brasil, Safra, Citibank e Bancoob – Banco Cooperativa do Brasil S.A.

Ceg Rio: Banco do Brasil (somente débito automático), Bradesco, Caixa Econômica, Itaú, Santander e Bancoob – Banco Cooperativa do Brasil S.A.

Consumo em m³



Entenda como é feito o cálculo do fornecimento de gás da sua conta:

Faixa de consumo	Consumo Corrigido	1 Fator de conversão m³ para kg	2 Consumo equivalente kg	3 Tarifa	R\$ por faixa
0 - 7	7,00 X	=	X	9,5746	67,02
8 - 23	9,00 X	=	X	12,1283	109,15
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
Total fornecimento:	16,00				176,17

Para todos os consumos faturados na primeira faixa será cobrada taxa mínima.
1 Esses campos são relacionados somente a clientes GLP e podem sofrer arredondamentos.
2 Quando houver alteração tarifária, a mesma será pré-rateada de acordo com a vigência.



COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG - Rua São Cristóvão, 1200 - São Cristóvão - CEP: 20.940-000 - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:33.938-119/0002-40. Inscrição Estadual: 83.409-738 - Inscrição Municipal: 00.578.495

Nº Cliente: **7291749-5** Mês: **AGO/2022** Titular: **ROBSON PACHECO DA SILVA**

Valor a pagar R\$: **188,16** Emissão: **05/08/2022** Vencimento: **17/08/2022** Nº Fatura: **234848435**

83670000001-8 88160056000-0 00007291749-5 59082022050-7





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 05/09/2022

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68.

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade Associativa em benefícios Previdenciários de filiados da entidade

1. Trata-se análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Processo cadastrado sob o NUP nº 35014.129541/2022-68 celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**, e o **INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS)** para operacionalização de desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.
2. Ciente e aprovada a Nota Técnica 32 (8372791), a Minuta Plano de Trabalho (8368438) e a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (8369202)
3. Encaminhe-se à CGPAG em retorno

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 08/09/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8805079** e o código CRC **B47B75CD**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 13/09/2022

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68.

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE
MONGERAL AEGON - MONGERAL
AEGON (UNIDOS).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário.

1. Trata-se do estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de Acordo de Cooperação Técnica com o INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO), entidade de direito privado, sem fins lucrativos, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.
2. Ciente do Despacho DIRBEN (8805079) .
3. Devolve-se à DIRBEN, para encaminhamento à PFE de acordo com a Nota Técnica 32 (8372791).

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO, Coordenador(a) Geral**, em 13/09/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8890816** e o código CRC **CBC24B80**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68

SEI nº 8890816



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 13/09/2022

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68.

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE
MONGERAL AEGON - MONGERAL
AEGON (UNIDOS).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário

1. Cuida-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Processo cadastrado sob o NUP nº 35014.129541/2022-68 celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**, e o **INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS)** para operacionalização de desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.
2. De acordo com a Nota Técnica 32 (8372791) encaminhe-se à PFE para análise da regularidade jurídico-formal.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 27/09/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8893588** e o código CRC **52C0E277**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE
DIVISÃO DE MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

PARECER n. 00048/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.129541/2022-68

INTERESSADOS: DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO - DIRBEN
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTROS

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o INSS e a INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS, para desconto de mensalidades diretamente nos benefícios previdenciários de seus associados.

I. Natureza jurídica de Acordo de Cooperação. Ajuste não prevê transferência de recursos financeiros. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

II. Parecer pela não aprovação da minuta do ACT..

Senhor Coordenador-Geral de Matéria Administrativa,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de minuta de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, nos termos do art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019/14, a ser celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO), objetivando o desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

2. Nos termos da Minuta do Acordo de Cooperação Técnica SEI/INSS - 8369202 (sapiens seq. 86), constitui objeto do Acordo de Cooperação Técnica "o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados do INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO), no valor correspondente de até 5% (cinco por cento) do benefício do associado, limitado a R\$ 70,87 (setenta reais e oitenta e sete centavos), em favor do ACORDANTE".

3. No que interessa a esta análise os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Ofício s/n, por meio do qual a Entidade em referência externa seu interesse em firmar acordo com o INSS para desconto da mensalidade associativa no benefício previdenciário, bem como para informar sobre o cumprimento das exigências (SEI/INSS 8469211; sapiens seq. 93);
- Nota Técnica nº 32/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, com Estudo de Viabilidade Técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de Acordo de Cooperação Técnica - ACT (SEI/INSS 8372791; sapiens seq. 90);
- Minuta do ACT (SEI/INSS 8369202; sapiens seq. 86);
- Minuta do Plano de Trabalho (SEI/INSS 8368438; sapiens seq. 85);
- Certidão negativa de licitantes inidôneos (SEI/INSS 8367683; sapiens seq. 82);
- Certidão negativa de improbidade administrativa (SEI/INSS 8367671; sapiens seq. 81);
- Consulta consolidada de pessoa jurídica perante o TCU (SEI/INSS 8367643; sapiens seq. 80);
- Consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas - CEIS (SEI/INSS 8367622; sapiens seq. 79);
- Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (SEI/INSS 8367608; sapiens seq. 78);
- Consulta ao CADIN (SEI/INSS 8367584; sapiens seq. 77);

- o Consulta ao detalhamento da penalidade - entidades privadas sem fins lucrativos impedidas - CEPIM (SEI/INSS 8367552; sapiens seq. 75);
- o Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (SEI/INSS 8367536; sapiens seq. 74);
- o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (SEI/INSS 8367525; sapiens seq. 73);
- o Reportagens juntadas pela proponente com o fito de comprovar que tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e informando a adesão, ainda não efetivada, ao portal do consumidor (SEI/INSS 8213617; sapiens seq. 70);
- o Despacho de 12/07/2022 sugerindo o conhecimento parcial do recurso apresentado pela proponente e reconsiderando o ato de indeferimento para oportunizar a apresentação de documentos pela proponente (SEI/INSS 8116882; sapiens seq. 65);
- o Contrato cujo objeto é a cessão gratuita do uso de imóvel pelo proponente (SEI/INSS 7895582; sapiens seq. 60);
- o Estatuto Social da entidade (SEI/INSS 7895580; sapiens seq. 58);
- o Ata da Assembleia Geral Extraordinária (SEI/INSS 7895579; sapiens seq. 57)
- o Certidão negativa de débitos trabalhistas (SEI/INSS 7213937; sapiens seq. 42);
- o Despacho do INSS, de 26/04/2022, com alguns questionamentos a proponente (SEI/INSS 7212177; sapiens seq. 41);
- o Declaração simples dos representantes legais da entidade de que não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 27, I, II e III do Decreto nº 8.726/2016 (SEI/INSS 7192930; sapiens seq. 28);
- o Declaração simples dos representantes legais da entidade acerca da inoccorrência dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019/14 (SEI/INSS 7192928; sapiens seq. 26);
- o Declaração simples, firmada pelos representantes legais da entidade, à luz do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, de que cumpre a determinação de tal inciso segundo a qual não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 anos (SEI/INSS 7192926; sapiens seq. 24);
- o Declaração simples dos representantes legais da entidade de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (SEI/INSS 7192924; sapiens seq. 22);
- o Certidão conjunta de débitos de tributos mobiliários da Prefeitura de São Paulo (SEI/INSS 7192921; sapiens seq. 19);
- o Certidão de débitos de tributários do Estado de São Paulo (SEI/INSS 7192920; sapiens seq. 18);
- o Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI/INSS 7192918; sapiens seq. 16);
- o Despacho SEI/INSS - 8893588 do Diretor de Benefícios e Relacionamento manifestando o de acordo com a Nota Técnica SEI/INSS 8372791 (SEI/INSS 8893588; sapiens seq. 103).

4. Com efeito, o procedimento veio para análise da Procuradora signatária por força do art. 10 da Lei nº 10.480/2002 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01/2010, do art. 38 da Lei nº 8.666/91.

5. É o relatório, segue o exame.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Considerações iniciais sobre o ajuste firmado

6. Trata-se, então, de análise jurídico-formal de Minuta de Acordo de Cooperação Técnica SEI/INSS - 8369202, a ser firmado entre o INSS e o INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO), com o seguinte objeto:

“1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados do INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO), no valor correspondente de até 5% (cinco por cento) do benefício do associado, limitado a R\$ 70,87 (setenta reais e oitenta e sete centavos), em favor do ACORDANTE.”

7. De início, a Autarquia opinou pela impossibilidade de firmar o ajuste (SEI/INSS - 7300728; sapiens seq. 50), sob o fundamento de que a entidade não contemplava as características necessárias a formalização do acordo.

8. Em face do indeferimento, a proponente apresentou pedido de reconsideração (SEI/INSS 7895578; sapiens seq. 56) alegando que promoveu alterações no Estatuto Social por meio de Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/06/2022.

9. Saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do sistema sapiens até a presente data (sapiens seq. 103), e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 e art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do INSS, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.2 Das Condições para o Desconto nos Benefícios

10. O art. 115, V, da Lei n. 8.213/1991, preceitua que poderão ser descontadas dos benefícios previdenciários as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados:

Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

(...);

V - **mensalidades de associações e demais entidades de aposentados** legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

(...)

§ 6º Na hipótese prevista no inciso V do **caput** deste artigo, a autorização do desconto deverá ser revalidada a cada 3 (três) anos, a partir de 31 de dezembro de 2021, nos termos do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019).

11. Examina-se, dessa forma, que a regra contida no art. 115 da Lei n. 8.213/1991 autoriza que seja descontada mensalidade de associações e demais entidades de aposentados, estabelecendo, como condição, que se trate de entidade de aposentados legalmente reconhecida, bem como que haja autorização de seus filiados.

12. O art. 154 do Decreto 3.048/1999, detalhou os requisitos para a procedimentalização dos descontos em tela, nos termos seguintes:

Art. 154. O Instituto Nacional do Seguro Social pode descontar da renda mensal do benefício:

(...)

V - mensalidades de associações e de demais entidades de **aposentados ou pensionistas** legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados, observado o disposto nos § 1º ao § 1º-I; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020)

(...)

§1º O INSS estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-A Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso V do **caput** e **somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário**, conforme critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-B A autorização do segurado prevista no § 1º-A deverá, sob pena de os descontos serem excluídos automaticamente, ser revalidada a cada três anos, a partir de 31 de dezembro de 2021, segundo critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-C A autorização do segurado de que trata o inciso V do **caput** poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-D Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por: (Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020)

I - aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou (Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020)

II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas. (Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020)

§ 1º-E Considera-se **mensalidade de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas** a contribuição associativa, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, sujeita ao limite máximo de desconto estabelecido em ato do Presidente do INSS. (Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020)

§ 1º-F O INSS avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo de cooperação técnica celebrado, para fins do disposto no inciso V do **caput**, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas. (Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020)

§ 1º-G Para fins de repasse do desconto efetuado pelo INSS, as entidades referidas no inciso V do **caput** deverão estar em situação regular perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020).

§ 1º-H Na hipótese de entidade confederativa que representa instituições a ela vinculadas, as exigências de que tratam os § 1º-D e § 1º-G deverão ser atendidas pela instituição que celebrar o acordo de cooperação técnica. (Incluído pelo Decreto nº 10.537, de 2020).

§ 1º-I O INSS deverá ser ressarcido das despesas realizadas em função da implementação e do controle do acordo de cooperação técnica de que trata o § 1º-F pela instituição que o celebrar. (Incluído pelo Decreto nº 10.537, de 2020).

13. Nesse norte, afigura-se como requisitos necessários para formalização do ajuste pretendido: **(i) a entidade interessada ter legitimidade para o feito, denominada pela qualidade de representar aposentados e de ser legalmente constituída; (ii) o desconto abranger somente a mensalidade associativa e (iii) autorização de seus filiados.**

14. Quanto ao primeiro requisito - legitimidade da entidade para figurar no polo do ajuste de referência -, evidencia-se que o art. 115, V, da Lei n. 8.213/1991, preceitua que poderão ser descontadas dos benefícios previdenciários as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas.

15. O Decreto n. 3.048/1999, em seu art. 154, §1º-E diz textualmente que se considera mensalidade de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas a contribuição associativa, devida exclusivamente em razão da condição de associado.

16. No que se refere à natureza jurídica da entidade acordante, a lei define a necessidade de tratar-se de uma associação, ou entidade congênere, **de aposentados.**

17. Associação, na forma descrita pelo art. 53 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, revela-se pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos. Trata-se de entidade particularizada por não ter finalidade econômica, podendo ser de diversos fins. Nesses termos, cumpre anotar a definição trazida por Maria Helena Diniz:

Tem-se a associação quando não há fim lucrativo ou intenção de dividir o resultado, embora tenha patrimônio, formado por contribuição de seus membros para a obtenção de fins culturais,

educacionais, esportivos, religiosos, recreativos, morais etc. (Curso de Direito Civil Brasileiro — Teoria Geral do Direito Civil, 15. ed., São Paulo: Saraiva, 1999, v. 1, p. 146)

18. Sobre o tema, Fábio Ulhoa Coelho ensina:

A associação é a pessoa jurídica em que se reúnem pessoas com objetivos comuns de natureza não econômica. Sempre que um conjunto de pessoas, físicas ou jurídicas, descobrem-se em torno de um mesmo interesse, podem melhor realizá-lo unindo seus esforços. A constituição de uma associação dá mais força a cada uma delas, porque propicia a estrutura apta a racionalizar os recursos empregados na realização do objetivo comum. A Associação de Amigos de Bairro, por exemplo, destina-se a prover aos seus associados melhoria nas condições de segurança urbana da região, bem como servir de porta-voz dos anseios da comunidade perante os órgãos públicos. O Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária (CONAR), outro exemplo, foi constituído por empresas e profissionais ligados à atividade publicitária com o objetivo de julgarem, à luz do código de auto-regulamentação do setor, os anúncios veiculados em TV, rádio, jornal e outros meios, coibindo a publicidade antiética. Em cada shopping center, terceiro exemplo, os locatários das lojas são contratualmente obrigados a se filiar à respectiva Associação de Lojistas, incumbida de realizar campanhas promocionais em certas épocas do ano (Natal, Dia das Mães, Dia das Crianças etc.). Algumas expressões são tradicionalmente empregadas na denominação da associação em função dos seus fins. Assim, é comum chamá-la de instituto, quando tem natureza cultural; de clube, quando seus objetivos são esportivos, sociais ou de lazer; de academia de letras, quando reúne escritores; de centro acadêmico, quando congrega estudantes de determinado curso universitário. (Curso de Direito Civil: parte geral, volume 1. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p.567.

19. Tem-se, no que interessa a presente análise, que a associação se define pela reunião de pessoas com objetivos comuns, cuja finalidade não seja econômica. Mas devem ser dotadas de finalidades específicas inerentes às pessoas que congrega.

20. Para além do caráter não-econômico ou não-lucrativo, o que se observa é que o art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991, definiu a finalidade específica da associação cuja mensalidade pode-se descontar dos benefícios previdenciários, qual seja: **de aposentados**. Infere-se, portanto, que a associação deve ser constituída pela reunião de pessoas que busquem objetivos específicos da categoria de aposentados ou ligados à categoria profissional a qual pertenciam e que os objetivos sejam ligados a atividades sociais dos aposentados.

21. O novel §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.537/2020, definiu, de forma devidamente sintetizada, o conceito de associação ou entidade de aposentados como sendo aquela formada somente por **aposentados e/ou pensionistas**, com objetivos inerentes a essa categoria, ou **por pessoas de categoria profissional específica**, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha objetivos comuns àquela classe e finalidade específica de representação de aposentados, autorizada a realizar descontos de mensalidades associativas por meio de retenção no valor do pagamento do benefício.

22. Sobre o ponto, convém observar que a interpretação do novel §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048/1999, foi alvo de diversas manifestações veiculadas pela CGMAD, em especial a NOTA n. 00054/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35014.274130/2020-64) e o PARECER n. 00006/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35014.179078/2020-33). Nessa toada, tais opinativos concluíram que mesmo na vigência do Decreto n.º 10.537/20, apenas as associações e entidades de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social ou de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas, enquadram-se no conceito legal.

23. No entanto, o entendimento adotado pelo então Procurador-Geral desta PFE/INSS, por meio do DESPACHO n. 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35014.179078/2020-33; seq. sapiens 49), foi no sentido de considerar associação ou entidade de aposentados aquela que reúna como associados aposentados, pensionistas e idosos, mesmo que não recebam benefício pelo Regime Geral de Previdência Social.

24. No documento SEI/INSS 7895578 (sapiens seq. 56), a proponente narrou que seu Estatuto Social foi alterado em 17/06/2022 por meio de Assembleia Geral Extraordinária. Consignou que as principais mudanças foram:

▪ **Alteração do processo eleitoral do INSTITUTO**

O Novo Estatuto do INSTITUTO alterou consideravelmente o seu processo eleitoral (artigo 23 e seguintes do Novo Estatuto). Foi instituído o Conselho Deliberativo, o qual contará com 8 (oito) membros no total eleitos em Assembleia Geral Ordinária. Cada uma das 4 (quatro) categorias de Associados elegerão 2 (dois) de seus membros para compor o Conselho Deliberativo, nos termos do Novo Estatuto e Regimento Eleitoral.

Tal alteração visa, dentre outras vantagens para o INSTITUTO, a sua reafirmação como uma associação de aposentados com membros eleitos a partir de cada categoria de associado com direito de voto e atribuições específicas descritas no Novo Estatuto, a fim de contribuir com a finalidade social do INSTITUTO.

▪ **Novas formas de pagamento das contribuições associativas**

O Novo Estatuto do INSTITUTO inaugurou novos meios ou formas de recolhimento das contribuições associativas. Agora, o INSTITUTO pode receber os pagamentos das contribuições associativas por desconto em folha de pagamento, por meio de débito em conta corrente, boleto bancário ou por outra forma de cobrança definida pela Diretoria do INSTITUTO.

O pagamento das contribuições associativas por meio de cartão de crédito também já foi implementado pelo INSTITUTO. Essa é a previsão do artigo 9º, §2º do Novo Estatuto do INSTITUTO e a viabilidade do novos meios ou formas de recolhimento das contribuições associativas está comprovada no anexo II do presente instrumento.

▪ **Alteração do endereço da sede social**

Na condição de membro mantenedor do INSTITUTO, a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, contribuindo para a manutenção da finalidade do INSTITUTO, em consonância com os termos do artigo 3º, §1º, alínea 'f' do Novo Estatuto, cedeu gratuitamente em comodato, o uso do imóvel situado à Rua Libero Badaró, nº 377, 18º andar, conj. 1812, parte, Edifício Mercantil Finasa, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01.009-906, passando, a partir de agora, a ser anova sede do INSTITUTO.

▪ **Associação civil de fins não econômico ou lucrativos**

O INSTITUTO reafirma a sua natureza de associação civil de fins não econômico ou lucrativos. O Grupo Mongeral Aegon fundou o INSTITUTO e a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A é um associado mantenedor na forma do Novo Estatuto sem qualquer vínculo estatutário. Os associados mantenedores são as pessoas jurídicas que contribuem para a manutenção do INSTITUTO. Nesse sentido, toda e qualquer pessoa jurídica que estiver interessada em promover e contribuir com a finalidade social do INSTITUTO será um associado mantenedor, conforme disposto no artigo 5º, alínea 'a' do Novo Estatuto.

25. O novo Estatuto foi juntado no SEI/INSS 7895580 (sapiens seq. 58). Segundo seu art. 5º, o Instituto de Longevidade Unidos (INSTITUTO) é composto de associados mantenedores, efetivos, vinculados e beneméritos. Confira-se:

Artigo 5º. O INSTITUTO é composto por quatro categorias de Associados, neste Estatuto designados em conjunto como Associados, a quem se destinam os seus programas e serviços, assim discriminados:

- a) Mantenedores: pessoas jurídica que contribuir para a manutenção do INSTITUTO;
- b) Efetivos: pessoas físicas aposentados, pensionistas e/ou que estejam na terceira idade;
- c) Vinculados: pessoas físicas em geral que se vinculem ao INSTITUTO para fins previdenciários e recebimento de benefícios de longevidade financeira;

d) Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas agraciadas com essa titulação, em razão de ato de benemerência ou de relevantes serviços prestados ao INSTITUTO e seus Associados.

26. A condição de idoso só é exigida para a admissão como associado efetivo. No entanto, com exceção dos beneméritos, todos os associados contribuem para o INSTITUTO. Nesse sentido, confirmam-se os arts. 7º e 8º:

Artigo 7º. A admissão de associado Efetivo e associado Vinculado será proposta mediante o preenchimento de formulário próprio pelo interessado, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro. Para os fins de admissão como associado Efetivo do INSTITUTO, considera-se integrante da terceira idade a pessoa física com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, podendo ou não ser aposentada ou pensionista, bem como a que se autodeclarar nessa condição.

Artigo 8º. Constituirão fontes de recursos do INSTITUTO:

- a) contribuições de seus Associados;
- b) doações, subvenções, heranças e legados de qualquer natureza, advindos de Associados ou doadores nacionais ou estrangeiros;
- c) rendimentos de aplicações financeiras e de outras operações; d) ressarcimento dos custos das atividades do INSTITUTO, realizado pelas entidades credenciadas;
- e) receita proveniente de atividades, serviços, eventos e publicações realizadas no desenvolvimento no interesse dos Associados e nas finalidades estatutárias do INSTITUTO;
- f) valores recebidos a título de patrocínio, relativamente a eventos e outras iniciativas a cargo da Associação.

Artigo. 9º. A Diretoria irá deliberar acerca do valor e periodicidade das contribuições dos Associados, endereçando-a, subsequentemente, à deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro. Os associados Beneméritos estão isentos do pagamento de contribuições.

27. Dentre as finalidades, o Estatuto da entidade prevê:

Artigo 3º. O INSTITUTO tem por finalidade:

- a) defender direitos, interesses e prerrogativas de seus Associados;
- b) representar administrativa, judicial e extrajudicial seus Associados nos assuntos relacionados à condição de aposentados, pensionistas e participantes de planos previdenciários e de longevidade financeira;
- c) impetrar mandado de segurança coletivo e propor medidas judiciais de caráter difuso, coletivas ou individual homogêneo, na forma expressa na Constituição Federal, em nome e em benefício de seus Associados;
- d) propugnar pela assistência e previdência de seus Associados, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros;
- e) oferecer serviços de interesse dos Associados e relacionados à sua finalidade social;
- f) realizar, promover e participar de palestras, eventos, congressos, atividades sociais, culturais, esportivas, de recreação e lazer de matérias abrangidas pela sua finalidade;
- g) promover, de forma direta ou mediante parceria com outras entidades, projetos, planos ou programas dirigidos a seus Associados que visem proporcionar e fomentar ações, iniciativas e atividades específicas de formação, qualificação e requalificação profissional, aperfeiçoamento técnico e treinamento, presencial ou à distância, e de desenvolvimento educacional e sociocultural, de lazer, entretenimento, filantropia, assistência social e saúde;
- h) produzir estudos, pesquisas e promover o debate de forma direta ou mediante parceria com outras entidades sobre os impactos socioeconômicos e os aspectos técnicos relacionados à sua finalidade social, tais como: demografia, emprego, saúde, habitação, dentre outros; e
- i) elaborar boletins, reportagens, jornais, revistas e todos os meios de comunicação disponíveis utilizados nas diversas mídias, bem como produzir conteúdo para rede

28. Para além do disposto no Estatuto, o documento SEI/INSS 8213617 (sapiens seq. 70) também narra finalidades da Entidade.

29. Da leitura dos artigos do Estatuto acima citados, entende-se que a proponente é uma associação civil que reúne além de pessoas físicas, também pessoas jurídicas. E, mais: dentre as pessoas físicas, além dos aposentados, pensionistas e/ou que estejam na terceira idade, **podem filiar-se pessoas físicas em geral que se vinculem ao INSTITUTO para fins previdenciários e recebimento de benefícios de longevidade financeira.**

30. Ainda sobre o ponto, a Nota Técnica nº 32/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI/INSS - 8372791; sapiens seq. 90) narra que a entidade *possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o art. 33, I, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, possui foco voltado à promoção de diversos direitos inerentes aos aposentados e pensionistas, o que atende à exigência do novel §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048/99.* Na citada Nota, o INSS enumerou quem pode associar-se a proponente, mas não entrou na questão dela não ser composta apenas por **aposentados, pensionistas e idosos, mesmo que não recebam benefício pelo Regime Geral de Previdência Social.**

31. **Assim, entende-se que a entidade não atende totalmente ao disposto no arts. 115, inciso V, da Lei nº 8.213/91 e 154 do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 10.537/20. motivo pelo qual opina-se pela não celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT pleiteado.**

32. **Ressalte-se, no entanto, que como a presente manifestação é de cunho meramente opinativo, esta signatária analisará os demais requisitos do ACT caso a área técnica opte por prosseguir com o ajuste mesmo sem a entidade preencher os requisitos dos arts. 115, inciso V, da Lei nº 8.213/1991 e 154 do Decreto 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.537/2020.**

33. Ainda no que toca a legitimidade da entidade interessada, há que se perquirir se se trata de entidade legalmente constituída. Os requisitos para a constituição das Associações estão definidos no art. 53 e seguintes do Código Civil, de 2002. O normativo prevê, por exemplo, os requisitos mínimos do estatuto, bem como proíbe a previsão de direitos e obrigações recíprocas.

34. Conquanto a entidade tenha apresentado Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (seq. sapiens 74), da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/06/2022 (SEI/INSS 7192913), que deliberou sobre alteração do processo eleitoral, novas formas de pagamento das contribuições associativas e alteração do endereço da sede social, além de cópias do Estatuto Social consolidado, é preciso alertar os gestores desta Autarquia de que o INSS está sendo chamado a responder civilmente por danos em ações judiciais decorrentes de descontos de valores de mensalidades de associações alegadamente não autorizados ou mesmo diversos do que efetivamente foi autorizado. Em razão de tal contexto, afigura-se de todo recomendável que a administração passe a apreciar mais acuradamente a legalidade da constituição de associações que busquem parcerias com o INSS, para esse e outros fins.

35. No documento de seq. sapiens 09 (SEI/INSS 7192911), a entidade interessada informa *que está desobrigada ao cadastro do CESE –Cadastro de Entidades Sindicais Especiais, uma vez que este cadastro é direcionado para as entidades sindicais que não representam categorias profissionais ou econômicas, mas que representam os grupos dos aposentados. Dessa forma, o INSTITUTO MAG não se enquadra nos requisitos básicos para a realização do referido cadastro.* Com efeito, conforme a Portaria MTE nº 984/2008, o CESE foi criado para fins de inscrição das entidades sindicais que não representam categorias profissionais ou econômicas, mas que representam os grupos dos aposentados e das organizações de sindicatos rurais e de colônias de pescadores. Como a proponente representa também grupo de aposentados, não se vislumbra impeditivo para que requeira seu cadastro no CESE. **Assim, caso o ACT seja firmado, recomenda-se que a entidade apresente a respectiva Certidão, eis que ela, a princípio, atesta a regularidade da entidade.**

36. **Ainda, recomenda-se que o INSS proceda a uma análise de riscos consistente, como também a capacidade técnica desta Autarquia fiscalizar a execução do ajuste, inclusive no controle da natureza da mensalidade associativa a ser descontada e enquadramento das associações como de aposentados, pensionistas e/ou idosos ou de categoria profissional específica.**

37. **Destaque-se que a devida fiscalização dos ajustes que celebra é obrigação legal do INSS, de modo que eventuais dificuldades operacionais ou de outra ordem, se houver, diagnosticadas pelo INSS, para implementar a referida fiscalização, e os riscos associados, devem ser objeto de consideração expressa por parte da autoridade competente, no âmbito de seu juízo de conveniência e oportunidade para decidir pela celebração do ajuste, pelo que se responsabiliza.**

38. Quanto ao segundo requisito, conforme já bem delineado por esta Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE-INSS (por exemplo, no PARECER Nº 01018/2014/CGMADM/PFEINSS/AGU - NUP 35000.000600/2014-66), a mensalidade associativa a que se refere o art. 115, inciso V, da Lei n. 8.213/91, nada mais é do que a **contribuição associativa**, devida apenas pelos associados, em decorrência de previsão estatutária e/ou definição pelas Assembleias Gerais (art. 54, inciso IV, do Código Civil e, no caso das associações sindicais, art. 548, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT). Estando a previsão legal em questão restrita ao desconto de mensalidade ou contribuição associativa, **conclui-se, por outro lado, pela ausência de previsão normativa para descontos de valores de outra natureza** (no mesmo sentido, confira-se o precedente da NOTA Nº 00032/2018/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU - NUP 35000.000459/2018-25).

39. O novel §1º-E do art. 154 do Decreto 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.410/2020, definiu mensalidade associativa como sendo "contribuição associativa, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, sujeita ao limite máximo de desconto estabelecido em ato do Presidente do INSS".

40. O art. 8º, 9º e 10 do Estatuto Social do INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS preveem:

Artigo 8º. Constituirão fontes de recursos do INSTITUTO:

- a) contribuições de seus Associados;
- b) doações, subvenções, heranças e legados de qualquer natureza, advindos de Associados ou doadores nacionais ou estrangeiros;
- c) rendimentos de aplicações financeiras e de outras operações;
- d) ressarcimento dos custos das atividades do INSTITUTO, realizado pelas entidades credenciadas;
- e) receita proveniente de atividades, serviços, eventos e publicações realizadas no desenvolvimento no interesse dos Associados e nas finalidades estatutárias do INSTITUTO;
- f) valores recebidos a título de patrocínio, relativamente a eventos e outras iniciativas a cargo da Associação.

Parágrafo Único: Todos os recursos auferidos pelo INSTITUTO serão aplicados única e exclusivamente nas atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO para atender as suas finalidades estatutárias.

Artigo. 9º. A Diretoria irá deliberar acerca do valor e periodicidade das contribuições dos Associados, endereçando-a, subsequentemente, à deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro. Os associados Beneméritos estão isentos do pagamento de contribuições.

Parágrafo Segundo. O pagamento das contribuições pelos Associados dar-se-ão mediante desconto em folha de pagamento, por meio de débito em conta corrente, boleto bancário ou por outra forma de cobrança definida pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro. As contribuições dos Associados poderão ser reajustadas anualmente pelo INPC do exercício anterior.

Artigo 10º. São direitos dos Associados do INSTITUTO:

- a) usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pelo INSTITUTO;
- b) votar e ser votado para o cargo de Conselheiro, nos termos e condições do Regimento Eleitoral;
- c) participar de seminários, simpósios, eventos sociais, culturais, cívicos, esportivos, de lazer e entretenimento e outros realizados pelo INSTITUTO;
- d) colaborar nas atividades gerais do

INSTITUTO e apresentar sugestões à Diretoria;

e) receber auxílio, benefícios, informações, orientações e assistência na forma do Estatuto;

f) solicitar sua exclusão do quadro social quando quite com suas obrigações associativas; e

g) participar do plano de benefícios de caráter previdenciário e de longevidade financeira instituído pelo INSTITUTO.

41. No documento SEI/INSS 7192934 foi juntada a Ata de Assembleia Geral Ordinária prevendo o percentual de desconto a título de contribuição:

(iii) Alteração do desconto das mensalidades nos benefícios previdenciários dos associados do Instituto de Longevidade Mongeral Aegon- ILMA ao percentual correspondente de até 5% (cinco por cento) sobre o benefício previdenciário que lhes é pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para alteração da cláusula primeira do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 03/05/2017 entre o Instituto de Longevidade Mongeral Aegon - ILMA e o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

42. Pelos dispositivos supra citados, a contribuição à entidade associativa parece enquadrar-se ao conceito legal de contribuição associativa. Pressupõe-se, dessa forma, que o ajuste proposto tem o condão de alcançar a modalidade de contribuição associativa.

43. Contudo, sugere-se um acompanhamento atento da execução do ajuste, mormente para não permitir incluir no chamado "desconto de mensalidade" o valor da remuneração pelos serviços específicos prestados pela entidade.

44. O terceiro requisito necessário para a formalização do ajuste é a **autorização do aposentado filiado** para que possa ser implementado o desconto da mensalidade associativa no benefício previdenciário, cujo respaldo jurídico encontra-se inserto na norma prevista no inciso XXI, art. 5º, da CF/88:

Art. 5º. (Omissis)

(...)

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial e extrajudicialmente;

45. No caso, observa-se que o Estatuto da proponente estabelece que seu quadro de associados é composto também de pessoas jurídicas. No Estatuto há menção a Entidades Credenciadas, *verbis*:

Artigo 13. Definem-se como Entidades Credenciadas, para os fins deste Estatuto, aquelas pessoas jurídicas:

- a) que congregam aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade em seus quadros sociais;
- b) que promovam a defesa dos interesses de aposentados e pensionistas, mesmo que delas não constem associados da terceira idade; e
- c) aquelas que forneçam produtos ou serviços em condições favoráveis aos Associados por meio do INSTITUTO.

Parágrafo Único. O INSTITUTO celebrará com as Entidades Credenciadas convênios operacionais e comerciais específicos que estabelecerão os direitos e deveres das partes.

46. Aparentemente, essas entidades credenciadas são as pessoas jurídicas que compõem o quadro de associados mantenedores. O Estatuto indica que a proponente celebrará convênio com as entidades credenciadas estabelecendo direitos e deveres das partes, mas não há clareza de como será feito esse desconto pela pessoa jurídica mantenedora e nem como isso será repassado a proponente. Tampouco tal informação consta da minuta do ACT e do Plano de Trabalho. **Recomenda-se**, portanto, que a área técnica esclareça isso junto a proponente e inclua essa previsão no ACT e respectivo Plano de Trabalho.

47. Passado esse ponto, verifica-se, pois, que o INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS apresenta-se como entidade que presta serviços a todos brasileiros associados, dentre os quais aposentados e pensionistas. Em relação a estes, o item 1.1 da Cláusula Primeira do ajuste, ao descrever o objeto, pontua: "O presente ACORDO tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados do INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO), no valor correspondente de até 5% (cinco por cento) do benefício do associado, limitado a R\$ 70,87 (setenta reais e oitenta e sete centavos), em favor do ACORDANTE".

48. Nesses termos, constata-se que o item 1.6 da Cláusula Primeira da minuta do acordo sob análise prevê que o desconto de mensalidade previsto nesta Cláusula depende de expressa e livre manifestação de vontade, por parte do associado do ACORDANTE, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão da autorização. Consta, ainda, como forma de anexo ao Plano de Trabalho (SEI/INSS 8368438; sapiens seq. 85), modelos de autorização para desconto da mensalidade no benefício (SEI/INSS 8372391; sapiens seq. 87), de requerimento para exclusão de tal desconto (SEI/INSS 8372669; sapiens seq. 89) e de revalidação da autorização (SEI/INSS 8372590; sapiens seq. 88).

49. No que tange a decisão de se descontar a contribuição associativa no percentual correspondente à 5% (cinco por cento) do benefício do associado, limitado a R\$ 70,08 (setenta reais e oito centavos), para que ela seja suficientemente fundamentada, **recomenda-se** acrescentar, no modelo de autorização (Anexo I do ACT), a expressa ressalva de que o percentual praticado foi definido **na forma estabelecida no estatuto da correspondente Associação/sindicato, indicando o normativo estatutário ou a aprovação em Assembleia Geral (da associação ou do sindicato ao qual o aposentado é diretamente filiado) que dão suporte jurídico à contribuição associativa a ser descontada.**

50. Tal exigência guarda consonância com a regra contida no item 1.6 da Cláusula Primeira e itens 2.2.5 e 2.2.6 da Cláusula Segunda da minuta do acordo sob análise, que prevê a necessidade de apresentação de autorização subscrita pelo titular do benefício ou formalizados por meio eletrônico. Além disso, verifica-se que no item 2.2.5, b, citado faz referência à modelos de autorização para desconto da mensalidade no benefício e de requerimento para exclusão de tal desconto como anexos do ACT, cujas minutas foram apensadas no sequencial sapiens 87/89.

2.3 Definição da natureza jurídica do ajuste proposto e do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil:

51. Como já acentuado, o ajuste proposto tem por objeto o desconto dos benefícios de mensalidades de associações, com fundamento no artigo 115, V, da Lei n. 8.213/1991. **O objeto do ajuste proposto, por si mesmo, é lícito e encontra embasamento legal na Lei de Benefícios.**

52. Configurada como associação, a condução do processo levam a crer que a entidade interessada revela-se como entidade privada sem fins lucrativos (art. 53 do Código Civil), em busca de firmar acordo com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Tal circunstância atrai a regência da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil (vide art. 1º e art. 41 da Lei em questão), sendo de destacar, a respeito, o que dispõe o artigo 2º, inciso I, alínea "a", da mencionada Lei:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos **que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio,** auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

53. Sobre o ponto, no art. 1º do Estatuto consta que o INSTITUTO DE LOGENVIDADE UNIDOS é uma associação civil de fins não econômicos ou lucrativos fundada pelo Grupo Mongeral Aegon, que se rege pelo respectivo Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

54. Lado outro, no art. 8º, que disciplina as fontes de recursos da entidade, em seu parágrafo único, consta que "Todos os recursos auferidos pelo INSTITUTO serão aplicados única e exclusivamente nas atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO para atender as suas finalidades estatutárias". Assim, ficou claro o enquadramento da proponente como entidade privada sem fins lucrativos.

55. Em continuidade, cumpre anotar a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer nº 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, que estabelece o seguinte:

I – O **acordo de cooperação** é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.**

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 **não** se aplica ao acordo de cooperação, **incidindo:** (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas **com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, caput e §1º, da Lei nº 8.666/1993,** no que couber; e (ii) **nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.**

56. Nesse norte, o ajuste em tela configura hipótese de acordo de cooperação, definido como uma modalidade de parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme expresso no art. 2º, incisos III e VIII-A, da Lei nº 13.019/2014, *verbis*:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

(...);

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...);

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

57. Assim, quanto à **forma** do ato proposto – Acordo de Cooperação Técnica, verifica-se a adequação do instrumento que se pretende utilizar para criação de liame jurídico entre os participantes. **Devendo a área técnica certificar-se da natureza jurídica da entidade pactuante, bem como de seu enquadramento no conceito legal de organização da sociedade civil, definido nas alíneas "a" do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 13.019/2014, a fim de certificar-se da adequação ao regime jurídico introduzido pela Lei nº 13.019/2014.**

2.4 Dos Requisitos Legais para a Celebração de Acordo de Cooperação:

58. O Acordo de Cooperação é definido pelo art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019/2014 como o "*instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros*".

59. Portanto, trata-se de ajuste em que se destaca o intuito de cooperação recíproca entre as entidades que os celebram. Assim, ao firmar tal acordo, as partes visam à consecução de objetivos comuns, ou seja, diferentemente do que ocorre nos contratos administrativos, os interesses das partes não se contrapõem, mas se adicionam.

60. Além disso, trata-se de acordo em que não há qualquer repasse financeiro entre os partícipes, ou seja, cada parte cumprirá o acordo utilizando-se de seus próprios recursos. Neste ponto, o Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, trata a questão da seguinte forma:

Art. 2º As parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - **acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.**

61. Sobre o tema, cumpre anotar a Conclusão DEPCONSUS/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSUS/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer nº 00004/2016/DEPCONSUS/CPCV/PGF/AGU, estabeleceu o seguinte:

I – O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.**

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber; e (ii) **nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.**

III – **A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável -, bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução,**

esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.

IV – A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI – Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento.

VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o *caput* do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/1993 e no art. 31, *caput*, do Decreto nº 8.726/2016, salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

VIII – Observada a legislação específica, o **prazo de vigência** do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.

IX – É possível a **prorrogação do prazo de vigência** do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.(g.n.)

62. Para a formalização de tal acordo, deve-se, via de regra, examinar: (i) a competência da autoridade administrativa para firmar o acordo; (ii) justificativa técnica para a celebração do compromisso, interesse dos entes envolvidos na celebração do pacto e adequação do prazo de vigência; (iii) identificação da necessidade de prévio chamamento público ou credenciamento; (iv) os requisitos de habilitação da acordante, inclusive quanto as questões referentes a capacidade técnica do acordante; (v) aprovação do plano de trabalho.

63. No tocante à **competência para a subscrição do acordo**, tem-se que o art. 16, III, do Decreto nº 10.995/2022, estabelece que a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS compete, entre outras atribuições, planejar, propor, coordenar, normatizar, supervisionar, uniformizar, executar e avaliar as ações referentes aos acordos de cooperação técnica para desconto de mensalidades associativas em benefícios previdenciários. Ademais, o art. 20 do mesmo decreto ainda prevê que aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação.

64. Verifica-se, assim, que a minuta está adequada quanto à competência em questão.

65. **Quanto à competência do representante do INSTITUTO para a subscrição do Acordo**, verifica-se da procuração SEI/INSS 7192916 (sapiens seq. 14) que compete, dentre outros, ao Sr. Robson Pacheco da Silva representar o Instituto perante o INSS. A validade da procuração é até 31/12/2022.

66. Nesse norte, foi juntada aos autos cópia autenticada de documento de identificação (Carteira Nacional de Habilitação) do Sr. Robson Pacheco da Silva (seq. sapiens 99). Além disso, acostou-se cópia Cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral Eleitoral, realizada em 29/04/2021, que reelegeu e conferiu posse a nova diretoria, para o mandato de até 29/04/2024.

67. **Recomenda-se, em todo caso, que no ato da celebração do ajuste seja devidamente certificada a titularidade do representante indicado no cargo de Presidente e também se o Sr. Robson Pacheco da Silva ainda tem poderes para representar a proponente.**

68. O art. 30 do Decreto nº 8.726/2016, aplicável ao acordo de cooperação por força do art. 6º, II, do mesmo diploma legal, anota que o processo deve ser instruído com **parecer do órgão técnico** a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, cuja redação é a seguinte:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;**
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;**
- c) da viabilidade de sua execução;**
- d) da verificação do cronograma de desembolso;**
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria,** assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) (Revogada);**
- g) da designação do gestor da parceria;**
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;**

69. **Sugere-se, ainda, que a análise técnica seja complementada para fazer constar apreciação dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a execução do ajuste proposto, deixando claro, de forma expressamente motivada, que as definições propostas são suficientes para garantir a plena execução física do objeto, bem como para minorar eventuais danos ao INSS em decorrência da falha na execução, adotando-se a devida identificação e gestão dos riscos envolvidos.**

70. Com efeito, um aspecto essencial para se configurar a utilização do termo de cooperação é a verificação do interesse recíproco em relação ao objeto a ser pactuado. Nesses termos, há nos autos manifestação de interesse do INSTITUTO (SEI/INSS 8469211; sapiens seq. 93), bem como manifestação de interesse do INSS, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 32/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI/INSS 8372791) - firmada pela Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios (seq. sapiens 90).

71. A Lei nº 13.019/2014, prevê ainda expressamente no seu art. 29 que, via de regra, os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público. Da leitura do dispositivo citado, depreende-se que o chamamento público somente é obrigatório para a celebração de acordo de cooperação técnica quando o seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, o que **não** ocorre no caso em tela.

72. Convém salientar, ainda, que o art. 33 da Lei nº 13.019/14 dispõe que, para a celebração de acordo de cooperação com órgão ou entidade da Administração Pública Federal, a organização da sociedade civil deve ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Nesse diapasão, o art. 3º do Estatuto da acordante parece contemplar finalidades nesse sentido.

73. Além do mais, os artigos 34 e 39 elencam alguns requisitos para a celebração de acordo de cooperação técnica. Vejamos:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - (revogado).

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. (g.n.)

74. **Esclarece-se** que a regularidade fiscal da acordante deve ser comprovada na data da celebração do ajuste. Inclusive, a área técnica já fez menção expressa a isso. A título apenas de reforço, **recomenda-se** que a área técnica verifique o cumprimento de todos os requisitos acima colacionados, mediante a juntada da documentação constante dos respectivos dispositivos legais destacados - ou deles decorrentes. Deve-se atentar, ademais, para a **necessidade** de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (inciso VI do art. 26 do Decreto nº 8.726, de 2016).

75. **Recomenda-se**, ainda, em atenção ao art. 39 acima transcrito, ao artigo 29 do Decreto nº 8.726/16, e ao contido no PARECER nº 00051/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 35000.001200/2017-11), que a área técnica competente, na verificação de ocorrências impeditivas à celebração do ACT, consulte, sem prejuízo de outras consultas ou diligências eventualmente pertinentes, os seguintes sistemas/bancos de dados: (I) o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, (II) o SICONV, (III) o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, (IV) o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, (V) o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, (VI) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, (VII) a Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, a Lista de licitantes inidôneos e a Lista de inabilitados para função pública, as três do Tribunal de Contas da União - TCU, e (VIII) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

76. De toda sorte, deve-se destacar que tais exigências/consultas constantes ou derivadas do art. 39 da Lei nº 13.019/14, c/c artigos 26 e 29 do Decreto nº 8.726/16, podem ser afastadas pelo órgão ou entidade pública federal, nos termos do art. 6º, parágrafo 2º, inciso I, do próprio Decreto nº 8.726/16. Confira-se *in verbis*:

Art. 6º (...)

(...)

§ 2º O órgão ou a entidade pública federal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa. (Grifos nossos).

77. Não obstante as consultas em questão, **recomenda-se**, nos termos do inciso IX do art. 26 do Decreto nº 8.726/16, que antes de assinar o ACT seja apresentada declaração do representante legal da entidade interessada com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

78. Por fim, **recomenda-se** seja juntada aos autos a declaração de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726/2016, *verbis*:

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

2.5 Do Plano de Trabalho

79. Quanto à exigência de plano de trabalho para a celebração dos acordos de cooperação, conforme dispõe o art. 1º e o parágrafo único do 42 da Lei nº 13.019/2014, cumpre destacar que sua confecção deve atender aos regramentos do art. 22, da Lei 13.019/2014, bem como do art. 25, do Decreto 8.726/16, adequado, em certa medida, ao acordo de cooperação, notadamente quanto aos regramentos que envolvam repasses financeiros. Para tanto, colaciona-se o disposto no art. 25 do regulamento:

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, **apresentar o seu plano de trabalho**, que deverá conter, no mínimo, os **seguintes elementos**:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

80. Nesses termos, entende-se que o plano de trabalho, no caso sob análise, deverá conter, no mínimo, os elementos elencados nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/16. No presente caso, verifica-se que do Plano de

Trabalho constam os requisitos mínimos exigidos por lei, tendo sido aprovado pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, por meio do Despacho SEI/INSS - 8893588 (sapiens seq. 103), nos termos do art. 16, III, do Decreto nº 10.995/2022.

81. Ainda com o intuito de aprimorar o documento apresentado, **sugere-se** que a área técnica defina previamente a periodicidade mínima de fiscalização do ajuste, a fim de que os servidores possam ter mais clareza quanto a necessidade ordinária desse tipo de fiscalização, sem olvidar as verificações extraordinárias que o caso eventualmente possam demandar.

82. Registra-se, além disso, que nesse tipo de ajuste, há um repasse do desconto efetuado na renda do beneficiário em favor do acordante e, para tanto, o art. 154, §1º-G, do Decreto nº 3.048/1999, prevê que seja realizada, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, a verificação da regularidade da entidade favorecida perante as Fazendas Nacional, Estadual, Distrital e Municipal, a Previdência Social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin.

83. Trata-se, portanto, de um requisito para o repasse do desconto realizado na renda mensal do beneficiário. Em vista disso, **recomenda-se** tal requisito legal seja refletido nas etapas de execução e ou nos procedimentos operacionais descritos no plano de trabalho.

2.6 Da Minuta do Ajuste

84. No que toca à **minuta do acordo de cooperação técnica**, importante observar o que dispõe o artigo 42 da Lei nº 13.019. Veja-se:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de **acordo de cooperação**, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - (revogado);

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - (revogado);

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII - (revogado);

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo

mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVIII - (revogado);

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

85. Da análise da minuta encaminhada a esta Procuradoria, no que é aplicável ao acordo de cooperação técnica, verifica-se a presença das cláusulas obrigatórias acima relacionadas, razão pela qual não se vislumbra óbice jurídico à sua utilização pelo INSS.

86. De mais a mais, anota-se a importância de a área técnica processante elaborar e divulgar modelos de ajustes que se apliquem a esses casos no âmbito desta Autarquia, cujo objetivo é a uniformização dos procedimentos com vistas ao aprimoramento, eficiência, e celeridade nos processos realizados pelo INSS. Alerta-se, ainda, que a área demandante, na ocasião de sua adoção, certifique-se quanto à utilização da última versão disponível, tomando as medidas de cautela necessárias para a sua adaptação em conformidade com o objeto concreto do ajuste.

87. Igualmente, impende alertar a área técnica acerca do disposto no artigo 38 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

88. Por fim, destaque-se que durante a execução do acordo de cooperação técnica em apreço, o acompanhamento pelo INSS deve ocorrer conforme os dispositivos da Lei nº 13.019/2014, já que esta é a norma que regulamenta os acordos de cooperação técnica celebrados entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

3. CONCLUSÃO

89. Diante do exposto e, frise-se, **examinando exclusivamente os aspectos jurídico-formais da minuta do Acordo de Cooperação Técnica encaminhada para análise**, sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste, ante a não comprovação de que entidade interessada é exclusiva de aposentados, pensionistas ou idosos, não se vislumbra a viabilidade jurídica para a assinatura do Acordo. **Caso a área técnica entenda por firmar o ACT mesmo ante a não comprovação de que entidade interessada é exclusiva de aposentados, pensionistas e idosos, recomenda-se o atendimento das sugestões expressas nos parágrafos 31, 32, 35, 36, 37, 43, 46, 49, 57, 67, 69, 74, 75, 77, 78, 81 e 83 da presente manifestação.**

90. Face o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Atendimento**, com vistas ao prosseguimento do feito.

91. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

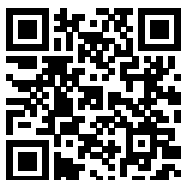
Brasília, 03 de novembro de 2022.

PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS
PROCURADORA FEDERAL

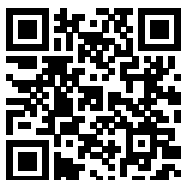
1. De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
2. Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGUnº 1.399, de 5 de outubro de 2009, combinado com art. 13 da Portaria PGFnº 526, de 26 de agosto de 2013.

ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014129541202268 e da chave de acesso 32146a89

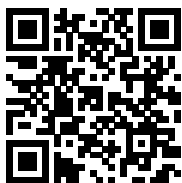


Documento assinado eletronicamente por ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1012507344 e chave de acesso 32146a89 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-11-2022 14:58. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

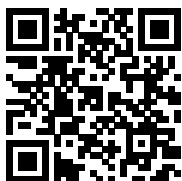


Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1012507344 e chave de acesso 32146a89 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-11-2022 14:54. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1012507344 e chave de acesso 32146a89 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br).



Data e Hora: 03-11-2022 14:58. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1012507344 e chave de acesso 32146a89 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-11-2022 14:54. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00024/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.129541/2022-68

INTERESSADOS: DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO - DIRBEN

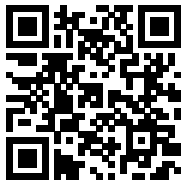
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTROS

1. Trata-se de manifestação jurídico-formal sobre minuta de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o INSS e a INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS, para desconto de mensalidades diretamente nos benefícios previdenciários de seus associados.
2. Como salientado na manifestação jurídica sob análise, o artigo 115, da Lei nº 8.213/1991 estabelece dois requisitos básicos para autorização de descontos referentes à mensalidade de associações e demais entidades de aposentados, quais sejam: reconhecimento legal da entidade como sendo de e para aposentados; e, autorização dos filiados aposentados para o desconto.
3. Nesta esteira, restou apontado que o Instituto pretendente não atende totalmente os requisitos do artigo 115, V, da Lei nº 8.213/1991, não se enquadrando, assim, como entidade voltada unicamente para filiação de aposentados, pensionistas e idosos, caracterizando-se como uma associação civil que reúne, além de pessoas físicas, também pessoas jurídicas.
4. Destarte, o opinativo primeiro desta Procuradoria Federal Especializada é pela não celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT pleiteado, pelas razões lançadas.
5. Assim, o que se segue a partir do "item 32" do Parecer sob análise, trata de recomendações a serem observadas pela Administração, **na hipótese de superado o impeditivo suscitado para a não celebração do ACT.**
6. Assim, APROVO o PARECER n. 00048/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (Seq. 104), por seus próprios fundamentos, **OPINANDO pela não celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT pleiteado.**
7. Na hipótese do gestor entender de forma diversa no que toca ao não enquadramento do Instituto para os fins do artigo 115, V, da Lei nº 8.213/1991, recomenda-se o atendimento das sugestões expressas nos parágrafos **31, 32, 35, 36, 37, 43, 46, 49, 57, 67, 69, 74, 75, 77, 78, 81 e 83** do PARECER n. 00048/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.
8. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Atendimento.

Brasília, 04 de novembro de 2022.

JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER
Subprocurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014129541202268 e da chave de acesso 32146a89



Documento assinado eletronicamente por JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1027699920 e chave de acesso 32146a89 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-11-2022 18:02. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 08/11/2022

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68.

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE
MONGERAL AEGON - MONGERAL
AEGON (UNIDOS).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário

1. Cuida-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Processo cadastrado sob o NUP nº 35014.129541/2022-68 celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**, e o **INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS)** para operacionalização de desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.
2. O presente processo foi direcionado à PFE para análise da regularidade formal de Minuta de Acordo de Cooperação Técnica através do despacho (8893588), que por sua vez, manifestou-se pela não celebração do Acordo de Cooperação Técnica pleiteado (9573907).
3. Encaminhe-se, de ordem, à DCBEN para ciência e adoção das providências.

JANAINA DOS SANTOS DE QUEIROZ

Assessora da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOS SANTOS DE QUEIROZ, Técnico do Seguro Social**, em 09/11/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9589035** e o código CRC **BD9691CF**.

INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS

Ofício nº 0011/2022.

São Paulo, 18 de novembro de 2022.

Ao Senhor
Jucimar Fonseca da Silva
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Setor de Autarquias Sul, S/N, Bloco O, Asa Sul
70070-946 - Brasília/DF

Assunto: solicitação de sobrestamento de processo.

Vossa Senhoria,

1. Tendo em vista às conclusões exaradas no Parecer n. 00048/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, emitido em 3 de novembro de 2022, de lavra da Divisão de Matéria de Parcerias e Residual da Procuradoria Federal Especializada Junto ao INSS, que, em suma, opinou de forma contrária a viabilidade jurídica para a assinatura do acordo de cooperação, solicitamos o sobrestamento do processo para que o Instituto de Longevidade Unidos utilize do tempo regimental permitido para efetuar as correções estatutárias necessárias à concretização do acordo.
2. Em outros termos, informamos que em razão da necessidade de realização de Assembleia Geral Extraordinária, utilizaremos o tempo regimental permitido para que possamos adequar os termos do Estatuto ao disposto no Parecer n. 00048/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.
3. Nestes termos, solicitamos o deferimento do pleito.

Atenciosamente,



NILTON MOLINA
Presidente do Instituto de Longevidade Unidos

Usuário Externo (signatário):	Nilton Molina
Data e Horário:	18/11/2022 16:51:10
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.129541/2022-68
Interessados:	INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS)
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Solicitação de Sobrestamento Processo	9695557

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 28/11/2022

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68.

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE
MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário.

1. Trata-se o presente de solicitação para celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS) e o INSS, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.
2. Ciente do Parecer n. 00048/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (9573907), aprovado pelo Despacho n. 00024/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (9573911), que opinou pela não celebração do Acordo de Cooperação Técnica.
3. A entidade apresentou o Ofício nº 0011/2022 (9695557) solicitando o sobrestamento do processo para que o Instituto Longevidade Unidos utilize do tempo regimental para efetuar as correções estatutárias necessárias a operacionalização do acordo.
4. Pelo exposto, diante da ciência do Parecer n. 00048/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU pela entidade e considerando o pedido realizado no Ofício nº 0011/2022, sobrestar-se o presente processo nesta divisão e aguardar manifestação da entidade para posterior prosseguimento do feito.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 28/11/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 29/11/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9788053** e o código CRC **71AA1A4A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68

SEI nº 9788053

São Paulo, 02 de dezembro de 2022.

Ao Senhor

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

(Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

COORDENAÇÃO DE PAGAMENTOS E GESTÃO DE BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS

Ref.: DESPACHO SEI 9788053 proferido em 28 de novembro de 2022 - Processo nº 35014.129541/2022-68 (“Despacho”)

Assunto: Atendimento de Exigências para celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS e o INSS, visando o desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados (“ACORDO”).

Prezados Senhores,

O **INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS** (“INSTITUTO”), associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.474.765/0001-75, com sede na Cidade e Estado São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 377, 18º andar, conj.1812 (parte), Centro, CEP: 01.009-000, vem, respeitosamente, em resposta ao Ofício em referência, requerer o que se segue:

CONSIDERANDO que, o **INSTITUTO** apresentou o Ofício nº 0011/2022 (9695557) em 18 de novembro de 2022, requerendo o sobrestamento do processo, para utilização do tempo regimental, em razão da necessidade de convocação e realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar e realizar as reformas necessárias do Estatuto Social do **INSTITUTO**, a fim de atender as exigências para à operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica visando o desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários, em consonância do disposto no Parecer (“ACT”) Parecer n. 00048/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (9573907);

CONSIDERANDO AINDA, o Despacho SEI 9788053 proferido em 28 de novembro de 2022, pela Divisão de Consignação em Benefícios, Processo nº 35014.129541/2022-68, o qual sobrestou o processo, aceitando a utilização do tempo regimental condicionado ao **INSTITUTO**,

para efetuar a reforma estatutária necessária para operacionalização do **ACT**, e posterior prosseguimento do feito;

O **INSTITUTO** vem, respeitosamente através do presente, formalizar a sua concordância aos termos da possibilidade de celebração do Acordo, bem como informar sobre o cumprimento das exigências apresentadas no Parecer n. 00048/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (9573907), aprovado pelo Despacho n. 00024/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (9573911), requerendo assim, o pedido de aprovação da celebração do **ACT**, considerando a reforma no Estatuto do Instituto de Longevidade UNIDOS (“Novo Estatuto”), realizada através da Assembleia Geral Extraordinária, que ocorreu em 01 de dezembro de 2022, se adequando as exigências do Parecer n. 00048/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de modo a preencher os requisitos necessários para firmar o Acordo de Cooperação Técnica entre o INSTITUTO e o INSS na forma da legislação aplicável.

Diante do exposto, o **INSTITUTO** requer apreciação do seu pleito de celebração, esperando pelo seu deferimento e renova seus votos de estima, colocando-se, desde já à disposição para outras considerações que se fizerem eventualmente necessárias para a conclusão da celebração do Acordo de Cooperação Técnica.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
José Carlos Gomes Mota
A2731DBE76624A2...

DocuSigned by:
Robson Pacheco da Silva
055F3BBC6BEB45B...

INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS

José Carlos Gomes Mota

Robson Pacheco da Silva

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E42F3ACA9AC043CD9BA8592CA4A8637F

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Ofício SEI _resposta ao Ofício 011.2022 ILMAG VF.docx

Código Corretor:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Rebeca de Souza Zagaglia

Trav. Belas Artes 15

RJ, Brasil 20060-000

rzagaglia@mag.com.br

Endereço IP: 177.192.12.89

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Rebeca de Souza Zagaglia

Local: DocuSign

02/12/2022 12:48:49

rzagaglia@mag.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

José Carlos Gomes Mota

JCMota@mag.com.br

Diretor de GRC

Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

José Carlos Gomes Mota

A2731DBE76624A2...

Enviado: 02/12/2022 12:56:36

Visualizado: 02/12/2022 13:37:59

Assinado: 02/12/2022 13:38:27

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.173.166.77

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Robson Pacheco da Silva

rpacheco@mag.com.br

Superintendente Operacional

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Robson Pacheco da Silva

055F3BBC68BEB45B...

Enviado: 02/12/2022 12:56:36

Visualizado: 02/12/2022 13:12:57

Assinado: 02/12/2022 13:13:03

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.12.9.219

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/11/2022 07:05:57

ID: 2d374b73-8dc5-4285-bdb5-f79a50087946

Nome da empresa: MAG Seguros

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Leonardo Caldeira Cardoso

Copiado

Enviado: 02/12/2022 13:38:28

lcaldeira@longevityservices.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/12/2022 12:56:36
Entrega certificada	Segurança verificada	02/12/2022 13:12:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/12/2022 13:13:03
Concluído	Segurança verificada	02/12/2022 13:38:29
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A durante o curso do meu relacionamento com você.

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária do
Instituto de Longevidade UNIDOS**
CNPJ nº 08.474.765/0001-75

Realizada em 01 de dezembro de 2022.

- 1. Data, Hora e Local:** Às 10 horas, do dia 01 de dezembro de 2022, na Rua Líbero Badaró, nº 377, 18º andar, conjunto 1812 (parte), Centro, CEP 01009-000, na Cidade e Estado de São Paulo, reuniram-se os Membros do Instituto de Longevidade UNIDOS, em primeira convocação, tendo-se em vista o atendimento do quórum previsto no art. 17 do Estatuto.
- 2. Mesa: Presidente:** Nilton Molina; **Secretário:** Helder Molina.
- 3. Convocação:** Publicado Edital de Convocação na edição do dia 01 de dezembro de 2022 do jornal “Folha de São Paulo”, fl. A22, na forma do artigo 17 do Estatuto.
- 4. Presença:** único membro mantenedor do Instituto.
- 5. Pauta:** (i) revisão e atualização do Estatuto do Instituto; e (ii) assuntos gerais.
- 6. Deliberações:**
 - (i) Reforma do Estatuto: foi aprovada pelos associados presentes a reforma integral do Estatuto Social do Instituto de Longevidade UNIDOS, com as seguintes alterações, na forma do Anexo I à presente ata.
 - (ii) Assuntos Gerais:
 - a. Que os membros se comprometem a convocar uma nova Assembleia em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente Assembleia, com vistas a realizar as eleições dos órgãos de administração na forma do novo Estatuto ora aprovado, e eventuais demais providências necessárias.
- 7. Encerramento:**

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia, que vai assinada pelo Senhor Presidente, por mim Secretário, e pelo único Membro Mantenedor, Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. São Paulo, 01 de dezembro de 2022. Presidente:

Nilton Molina, Secretário: Helder Molina. Membro Mantenedor: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.

São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

NILTON
MOLINA:0071823
8834

Assinado de forma digital por
NILTON
MOLINA:00718238834
Dados: 2022.12.05 09:50:52
-03'00'

Nilton Molina
Presidente

HELDER
MOLINA:05363856883

Assinado de forma digital por
HELDER MOLINA:05363856883
Dados: 2022.12.02 11:56:31 -03'00'

Helder Molina
Secretário

Membro mantenedor:

HELDER
MOLINA:0536385688
3

Assinado de forma digital por
HELDER MOLINA:05363856883
Dados: 2022.12.02 13:08:17
-03'00'

NUNO PEDRO
CORREIA
DAVID:22761652860

Assinado de forma digital
por NUNO PEDRO CORREIA
DAVID:22761652860
Dados: 2022.12.05 11:26:49
-03'00'

Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.

Helder Molina
Diretor

Nuno Pedro Correia David
Diretor

ANDREA
MARAVILHA
DUARTE:035
23596769

Assinado de forma
digital por ANDREA
MARAVILHA
DUARTE:03523596769
Dados: 2022.12.02
09:09:02 -03'00'

Instituto de Longevidade UNIDOS
CNPJ nº 08.474.765/0001-75

Lista de Presença de todos os membros presentes que compareceram à Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de dezembro de 2022, às 10 (dez) horas, Rua Líbero Badaró, nº 377, 18º andar, conjunto 1812 (parte), Centro, CEP 01009-000, na Cidade e Estado de São Paulo.

NILTON
MOLINA:00718238834

Assinado de forma digital por
NILTON MOLINA:00718238834
Dados: 2022.12.05 09:53:23 -03'00'

Nilton Molina
Presidente

HELDER
MOLINA:0536385688
3

Assinado de forma digital por
HELDER MOLINA:05363856883
Dados: 2022.12.02 11:55:46 -03'00'

Helder Molina
Secretário

Membro mantenedor:

HELDER
MOLINA:053638568
83

Assinado de forma digital por
HELDER MOLINA:05363856883
Dados: 2022.12.02 13:07:32
-03'00'

NUNO PEDRO
CORREIA
DAVID:22761652860

Assinado de forma digital
por NUNO PEDRO CORREIA
DAVID:22761652860
Dados: 2022.12.05 11:22:25
-03'00'

Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.

Helder Molina
Diretor

Nuno Pedro Correia David
Diretor

ANDREA
MARAVILHA
DUARTE:03
523596769

Assinado de forma
digital por ANDREA
MARAVILHA
DUARTE:0352359676
9
Dados: 2022.12.02
09:13:49 -03'00'

INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS
ESTATUTO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. O INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS, neste Estatuto designado como simplesmente INSTITUTO, é uma associação civil de fins não econômicos ou lucrativos fundada pelo Grupo Mongeral Aegon, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: O INSTITUTO tem personalidade jurídica distinta dos seus Associados, que não respondem solidária, recíproca ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO.

Artigo 2º. A sede do INSTITUTO está situada na Cidade e Estado do São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 377, 18º andar, sala 1812 (parte), Centro, CEP 01.009-000.

Artigo 3º. O INSTITUTO tem por finalidade:

- a) defender direitos, interesses e prerrogativas de seus Associados;
- b) representar administrativa, judicial e extrajudicial seus Associados nos assuntos relacionados à condição de aposentados, pensionistas e idosos;
- c) impetrar mandado de segurança coletivo e propor medidas judiciais de caráter difuso, coletivas ou individual homogêneo, na forma expressa na Constituição Federal, em nome e em benefício de seus Associados;
- d) propugnar pela assistência e previdência de seus Associados, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros;
- e) oferecer serviços de interesse dos Associados e relacionados à sua finalidade social;
- f) realizar, promover e participar de palestras, eventos, congressos, atividades sociais, culturais, esportivas, de recreação e lazer de matérias abrangidas pela sua finalidade;
- g) promover, de forma direta ou mediante parceria com outras entidades, projetos, planos ou programas dirigidos a seus Associados que visem proporcionar e fomentar ações, iniciativas e atividades específicas de formação, qualificação e requalificação profissional, aperfeiçoamento técnico e treinamento, presencial ou à distância, e de desenvolvimento educacional e sociocultural, de lazer, entretenimento, filantropia, assistência social e saúde;
- h) produzir estudos, pesquisas e promover o debate de forma direta ou mediante parceria com outras entidades sobre os impactos socioeconômicos e os aspectos técnicos relacionados à sua finalidade social, tais como: demografia, emprego, saúde, habitação, dentre outros; e
- i) elaborar boletins, reportagens, jornais, revistas e todos os meios de comunicação disponíveis utilizados nas diversas mídias, bem como produzir conteúdo para redes sociais e mídias, para exame, estudo, divulgação e promoção de matérias abrangidas pela sua

finalidade.

Parágrafo Primeiro: Para alcançar sua finalidade, o INSTITUTO poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a) instituir plano de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida, para seus Associados;
- b) celebrar convênios, contratos, acordos comerciais e outros instrumentos, direta ou indiretamente, e/ou participar, em caráter eventual ou permanente, de outras entidades ou sociedades de qualquer natureza, com o objetivo de oferecer produtos e serviços em condições favoráveis a seus Associados;
- c) celebrar convênios, contratos, acordos comerciais e outros instrumentos, direta ou indiretamente, inclusive na qualidade de correspondente bancário, conforme o caso, nos termos e limites previstos na legislação própria, com vistas a facilitar o acesso de seus Associados a produtos financeiros;
- d) celebrar convênios, contratos, acordos comerciais e outros instrumentos com instituições públicas ou privadas, autárquicas ou fundacionais, nacionais ou internacionais, a fim de executar, desenvolver e implementar o gerenciamento de suas atividades;
- e) criar e/ou contratar serviços de assessoria e consultorias técnicas para assuntos jurídicos, previdenciários, econômicos, sociais, e culturais e disponibilizá-los aos Associados;
- f) adquirir, locar, sublocar ou aceitar em comodato patrimônio seu ou de terceiros, como sede, subsede, filiais, escritórios, delegacias, subdelegacias, colônia de férias, clube de campo, e manter convênios com as Entidades Credenciadas, visando o benefício dos seus Associados;
- g) fundar, adquirir, manter cursos e escolas em quaisquer níveis, celebrar convênios com instituições governamentais ou instituições especializadas para esse fim, inclusive para o atendimento a pessoas com deficiência, visando os interesses de seus Associados;
- h) instituir escritórios em qualquer região do País, se assim lhe convier, que tenha por finalidade a representação delegada, assim como, as mais diversas atividades em benefício de seus Associados;
- i) promover, facilitar e auxiliar a conciliação nas demandas de seus Associados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do serviço público federal, estadual e municipal, e suas entidades de previdência ou quaisquer outras entidades;
- j) pleitear e obter junto ao INSS autorização para que o pagamento das contribuições de seus Associados seja feito por meio de desconto sobre a renda mensal dos benefícios recebidos daquela autarquia de direito público;
- k) pleitear e obter junto às repartições do serviço público federal, estadual e municipal autorização para que o pagamento das contribuições de seus Associados seja feito por meio de desconto sobre a renda mensal dos proventos recebidos; e
- l) emitir pareceres sobre projetos ou proposições de qualquer natureza que digam respeito direta ou indiretamente aos interesses de seus Associados, bem como representar a

quem de direito, contra as medidas que lhes sejam prejudiciais, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: A fim de preservar o compromisso básico com a sua finalidade, o INSTITUTO se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios:

- a) promoção da educação e desenvolvimento de ações que visem bem-estar dos seus Associados;
- b) promoção da unidade e a solidariedade entre seus Associados;
- c) aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos estritamente nos objetivos previstos no ato ou instrumento de concessão; e
- d) utilização dos seus bens e direitos somente para realizar a sua finalidade, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos fins, respeitados os limites de alçada estabelecidos em regulamento.

Artigo 4º. O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. O INSTITUTO é composto por duas categorias de Associados, neste Estatuto designados em conjunto como Associados, a quem se destinam os seus programas e serviços, assim discriminados:

- a) Efetivos: aposentados, pensionistas e/ou idosos;
- b) Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas agraciadas com essa titulação, em razão de ato de benemerência ou de relevantes serviços prestados ao INSTITUTO e seus Associados.

Artigo 6º. A proposta de admissão de associado Benemérito será feita pela Diretoria e endereçada à aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de decorridos dois anos da rejeição.

Artigo 7º. A admissão de associado Efetivo será proposta mediante o preenchimento de formulário próprio pelo interessado, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro. Para os fins de admissão como associado Efetivo do INSTITUTO, considera-se integrante idoso a pessoa física com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, podendo ou não ser aposentada ou pensionista.

Parágrafo Segundo. A proposta de admissão considerar-se-á aceita pelo INSTITUTO, caso a Diretoria, nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua apresentação, não a rejeite. Não há obrigação de a Diretoria motivar a sua eventual recusa.

Parágrafo Terceiro. A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de decorridos dois anos da rejeição.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 8º. Constituirão fontes de recursos do INSTITUTO:

- a) contribuições de seus Associados;
- b) doações, subvenções, heranças e legados de qualquer natureza, advindos de Associados ou doadores nacionais ou estrangeiros;
- c) rendimentos de aplicações financeiras e de outras operações;
- d) ressarcimento dos custos das atividades do INSTITUTO, realizado pelas entidades credenciadas;
- e) receita proveniente de atividades, serviços, eventos e publicações realizadas no desenvolvimento no interesse dos Associados e nas finalidades estatutárias do INSTITUTO;
- f) valores recebidos a título de patrocínio, relativamente a eventos e outras iniciativas a cargo da Associação.

Parágrafo Único: Todos os recursos auferidos pelo INSTITUTO serão aplicados única e exclusivamente nas atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO para atender as suas finalidades estatutárias.

Artigo. 9º. A Diretoria irá deliberar acerca do valor e periodicidade das contribuições dos Associados, endereçando-a, subsequentemente, à deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro. Os associados Beneméritos estão isentos do pagamento de contribuições.

Parágrafo Segundo. O pagamento das contribuições pelos Associados dar-se-ão mediante desconto em folha de pagamento, por meio de débito em conta corrente, boleto bancário ou por outra forma de cobrança definida pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro. As contribuições dos Associados poderão ser reajustadas anualmente pelo INPC do exercício anterior.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º. São direitos dos Associados do INSTITUTO:

- a) usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pelo INSTITUTO;
- b) votar e ser votado para o cargo de Conselheiro, nos termos e condições do Regimento Eleitoral;
- c) participar de seminários, simpósios, eventos sociais, culturais, cívicos, esportivos, de lazer e entretenimento e outros realizados pelo INSTITUTO;
- d) colaborar nas atividades gerais do INSTITUTO e apresentar sugestões à Diretoria;
- e) receber auxílio, benefícios, informações, orientações e assistência na forma do Estatuto;
- f) solicitar sua demissão do quadro social quando quite com suas obrigações associativas; e

- g) participar do plano de benefícios de caráter previdenciário e de longevidade financeira instituído pelo INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro. Os direitos serão exercidos somente pelos Associados em dia com suas obrigações perante o INSTITUTO.

Parágrafo Segundo. Os Associados poderão demitir-se do INSTITUTO quando quiserem, devendo enviar seu pedido por escrito indicando os motivos do desligamento.

Parágrafo Terceiro. Os serviços do INSTITUTO, suspensos com base no disposto no caput deste artigo, poderão ser retomados mediante recolhimento de taxa de expediente e das contribuições em atraso, com o acréscimo de multa de 10%, correção monetária e juros de mora.

Parágrafo Quarto. Os associados Mantenedores e o INSTITUTO terão direito mútuo de uso de suas marcas, na forma e condições que vierem a ser estabelecidas em instrumento próprio.

Artigo 11. São deveres dos Associados do INSTITUTO:

- a) acatar e cumprir este Estatuto, bem como as decisões dos órgãos diretivos;
- b) pagar pontualmente suas contribuições sociais;
- c) observar os preceitos da ética e tratar com urbanidade e respeito os membros dos órgãos sociais, os colaboradores do INSTITUTO, assim como os demais Associados;
- d) prestigiar o INSTITUTO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os pares; e
- e) participar e apoiar eventos e iniciativas do INSTITUTO, especialmente os relacionados com os interesses e direitos dos Associados.

Artigo 12. A exclusão (desligamento compulsório) de Associados do INSTITUTO será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação do estatuto social;
- b) difamação do INSTITUTO ou de seus Associados;
- c) atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) desvio dos bons costumes; e
- e) conduta duvidosa mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Primeiro. O procedimento disciplinar objeto do presente artigo, o qual poderá culminar com a exclusão de Associados do INSTITUTO, deverá observar o seguinte rito, a fim de que se assegure direito de ampla defesa do Associado em questão:

- a) definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.

- b) após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.
- c) aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do Associado excluído, ao Conselho Deliberativo, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, decidir se encaminha ou não a decisão da Diretoria à deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO V ENTIDADE CREDENCIADA

Artigo 13. Definem-se como Entidades Credenciadas, para os fins deste Estatuto, aquelas pessoas jurídicas:

- a) que congregam aposentados, pensionistas e idosos em seus quadros sociais;
- b) que promovam a defesa dos interesses de aposentados e pensionistas, mesmo que delas não constem associados idosos; e
- c) aquelas que forneçam produtos ou serviços em condições favoráveis aos Associados por meio do INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro. O INSTITUTO celebrará com as Entidades Credenciadas convênios operacionais e comerciais específicos que estabelecerão os direitos e deveres das partes.

Parágrafo Segundo. A celebração de convênio pelo INSTITUTO com Entidade Credenciada não importa na admissão desta como seu Associado.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação constituído por todos os Associados.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais são soberanas nas suas deliberações não contrárias às leis vigentes e às disposições estatutárias, sendo instaladas e regendo-se pelas normas contidas neste Estatuto.

Artigo 15. É de competência privativa da Assembleia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral;
- b) destituir os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, na hipótese comprovada de violação deste Estatuto;
- c) apreciar o relatório da Diretoria e aprovar ou não a prestação de contas e balanço referente ao exercício anterior;
- d) alterar o estatuto, mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo;
- e) deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO; e

- f) deliberar sobre outros assuntos que este estatuto expressamente lhe confira competência.

Artigo 16. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para analisar a gestão administrativa e deliberar sobre as contas do exercício anterior; e
- b) extraordinariamente, para deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação previamente divulgada.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores em conjunto ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante a publicação por uma única vez de Edital de Convocação na imprensa comum do local da sede do INSTITUTO ou publicado no sítio eletrônico do INSTITUTO e encaminhado aos Associados por meio físico ou eletrônico que garanta o recebimento do Edital.

Artigo 18. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Artigo 19. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votantes, nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, admitindo-se o voto por procuração legalmente outorgada.

Artigo 20. A Assembleia Geral será dirigida pelo Diretor Presidente e, em sua ausência, por um dos Diretores ou por representante dos Associados escolhido por aclamação, e secretariada por um dos presentes, escolhido por aquele que a dirigir.

Artigo 21. Somente poderá convocar e votar nas Assembleias Gerais o Associado que cumpra os requisitos para o exercício do direito de voto, conforme Regimento Eleitoral.

Artigo 22. Dos trabalhos da Assembleia será lavrada ata, cópia da qual será levado a registro.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 23. São órgãos da administração do INSTITUTO:

- a) o Conselho Deliberativo; e
- b) a Diretoria.

Seção I Do Conselho Deliberativo

Artigo 24. O Conselho Deliberativo é constituído por 6 (seis) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro. Os 6 (seis) membros eleitos do Conselho Deliberativo deverão, na primeira reunião do Conselho realizada após a eleição, eleger entre si aquele que irá ocupar a posição de Presidente do Conselho, o qual terá voto de minerva no caso de impasse nas deliberações do Conselho.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Havendo eleições regulares e algum óbice à posse dos novos membros, os Conselheiros anteriores permanecerão em seus cargos por até 60 (sessenta) dias, contados da eleição dos novos Conselheiros.

Parágrafo Terceiro. É inelegível por três anos, contados do término de seu mandato, o conselheiro que tenha faltado sem justificativa a mais de um terço das sessões a que devesse comparecer.

Artigo 25. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) discutir sugestões apresentadas pela Diretoria ou por associados e deliberar sobre elas;
- b) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Políticas do INSTITUTO;
- c) discutir, alterar e aprovar o Regimento Eleitoral;
- d) eleger, dentre os seus pares, os membros da Diretoria, e lhes dar substituto, nos casos de vacância, licença ou impedimento;
- e) destituir, nos termos do § 2º deste artigo, os membros da Diretoria, ratificado pela Assembleia Geral;
- f) eleger substitutos nos casos de vacância, licença ou impedimento de qualquer de seus membros;
- g) criar, supervisionar, extinguir departamentos, nomeando e dispensando seus diretores;
- h) tomar conhecimento, no mês de abril, do relatório apresentado pela Diretoria referente ao exercício anterior e, deliberar sobre as contas do exercício findo, para oportuna manifestação da Assembleia Geral;
- i) receber, discutir e votar, no mês de dezembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte
- j) criar cargos e fixar ou alterar os respectivos vencimentos, por proposta da Diretoria;
- k) autorizar a Diretoria a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- l) fixar, mediante proposta da Diretoria, os valores e periodicidade das contribuições dos Associados;
- m) conceder títulos de associados Beneméritos, mediante proposta da Diretoria;
- n) decidir, em grau de recurso voluntário, sobre as penas impostas pela Diretoria;
- o) discutir as propostas de alteração do Estatuto Social e submetê-las, se aprovadas, à Assembleia Geral;
- p) propor à Assembleia Geral dissolução da Associação se verificar a impossibilidade de consecução dos seus fins;
- q) invalidar as resoluções da Diretoria ou de seus membros que violem este Estatuto; e
- r) resolver os casos omissos nestes Estatutos.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de abril e dezembro, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente,

pela Diretoria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo. O Conselho funcionará com a presença mínima de metade de seus integrantes, e suas resoluções deverão ser tomadas por maioria simples dos membros presentes, pelo menos, observado o voto de minerva de seu Presidente.

Parágrafo Terceiro. O recurso voluntário interposto contra a decisão da Diretoria que aplicar penalidade a Associado apenas será decidido em reunião do Conselho à qual estejam presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros e, para o seu acolhimento, exigirá votos favoráveis da maioria absoluta dos membros do órgão.

Parágrafo Quarto. Em caso de destituição de membros da Diretoria, a respectiva proposta deverá ser encaminhada pela maioria absoluta dos membros do Conselho e submetida à sua deliberação na primeira reunião subsequente ao encaminhamento, ocasião em que o Conselho deliberará na forma do § 3º acima, ratificada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. O cargo de conselheiro será declarado vago pelo presidente, na hipótese de o conselheiro faltar a mais de um terço das reuniões a que deveria comparecer no período de um ano ou a três reuniões sucessivas, sem justificativa, salvo no caso de regular licença.

Seção II Da Diretoria

Artigo 26. O INSTITUTO, observado o disposto nos artigos seguintes, será administrado, por uma Diretoria que será constituída por até 05 (cinco) integrantes eleitos dentre os membros do Conselho Deliberativo, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo e até 03 (três) Diretores sem designação específica, eleitos em Assembleia Geral para tanto convocada.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Havendo eleições regulares e algum óbice à posse dos novos membros, os Diretores anteriores permanecerão em seus cargos por até 60 (sessenta) dias, contados da eleição dos novos Diretores.

Artigo 27. Compete à Diretoria:

- a) administrar os bens e serviços do INSTITUTO, cabendo-lhe a direção, o controle e fiscalização de suas atividades;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- c) cumprir fielmente e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, quando conformes à lei e ao Estatuto;
- d) elaborar e submeter as contas da administração à aprovação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- e) executar o orçamento anual;
- f) propor ao Conselho Deliberativo o valor e periodicidade das contribuições dos Associados;

- g) fixar o valor do ressarcimento pelo custo das atividades a ser cobrado das Entidades Credenciadas;
- h) aprovar tabelas de preços de serviços prestados pela Associação a Associados e fixar taxas de expediente;
- i) decidir sobre a admissão de associados Efetivos e Vinculados e propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de associado Benemérito e Mantenedor;
- j) promover a exclusão de Associado e suspender a prestação de serviços àquele que atrasar por 90 dias o pagamento da contribuição devida;
- k) promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos, publicação de revistas, boletins e outras atividades de interesse dos Associados do INSTITUTO, fixando-lhes eventual preço;
- l) estabelecer relações com entidades nacionais e estrangeiras representativas dos Associados do INSTITUTO;
- m) estudar, propor e executar, dentro das suas atribuições, medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- n) definir o organograma e a estrutura operacional do INSTITUTO, organizar o quadro de pessoal, admitir funcionários e fixar-lhes vencimentos, consoante as necessidades de suas atividades;
- o) celebrar acordos, convênios ou contratos de qualquer natureza para que seja atingida a finalidade do INSTITUTO;
- p) deliberar sobre a abertura de filiais;
- q) nomear procuradores para representar o INSTITUTO em atos específicos, com poderes limitados nos instrumentos de mandato, que terão sempre prazo determinado;
- r) praticar todos os demais atos que entender necessários, e convenientes para a realização das finalidades sociais e resolver as questões de interesse do INSTITUTO, não privativas da assembleia geral; e
- s) executar as demais funções a ela designadas expressamente neste estatuto pela Assembleia geral.

Artigo 28. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelo Vice-Presidente Executivo e nas suas ausências, por um dos diretores mais antigos na Entidade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, ao menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e as deliberações serão tomadas de forma colegiada pela maioria simples de votos dos presentes (50% mais um Diretor).

Parágrafo Segundo: Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os participantes para a aprovação das deliberações.

Artigo 29. A representação do INSTITUTO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, será exercida mediante a assinatura:

- a) em conjunto por quaisquer 2 (dois) diretores;

- b) por qualquer diretor, em conjunto com um procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração;
- c) por 2 (dois) procuradores, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração.

Parágrafo Único: Todos os membros da Diretoria terão poderes para outorgar procurações, as quais deverão ser assinadas sempre por quaisquer 2 (dois) Diretores, devendo mencionar expressamente os poderes conferidos e a forma de representação, além de prever, com exceção daquelas para fins judiciais, um período de validade limitado que não poderá ser superior 1 (um) ano.

Artigo 30. Além das atribuições anteriormente previstas, a Diretoria deverá, ainda, manter escrituração regular de todas as receitas e despesas do INSTITUTO, em livros ou equivalentes, revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, e cumprir todas as obrigações legais e fiscais pertinentes.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal será indicado pela Diretoria e terá caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, Associados do INSTITUTO ou não, que terão mandato por um período de 1 (um) ano, permitida a recondução de quaisquer de seus integrantes.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho Fiscal analisar as contas e aplicações de recursos financeiros da entidade, dando parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício findo por parte da Diretoria e expor à Assembleia Geral qualquer violação deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, impedimento ou licença de qualquer um dos integrantes efetivos, será chamado um dos suplentes indicados para sua substituição.

Parágrafo Terceiro: A participação no Conselho Fiscal constitui impedimento para participar da Diretoria.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 32. O patrimônio do INSTITUTO será constituído pelo conjunto de seus bens imóveis, móveis, títulos, ações, quotas e valores que lhe pertençam ou venham a pertencer, bem como pelas rendas desses bens e eventuais atividades do INSTITUTO e pelas contribuições de seus Associados ou doações de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no País e no Exterior.

Artigo 33. Os recursos do INSTITUTO aplicar-se-ão integral e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO XII DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 34. Os Associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO.

Artigo 35. Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 36. Nenhum dos integrantes da Diretoria e do Conselho Deliberativo poderá ser responsabilizado pessoalmente pelas obrigações do INSTITUTO, salvo em caso de dolo ou infração às normas legais e disposições estatutárias.

CAPÍTULO XIII DA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO

Artigo 37. A proposta de alteração de Estatuto poderá ser apresentada:

- a) por mais da metade dos Associados;
- b) pelo Conselho Deliberativo do INSTITUTO.

Parágrafo Único: A proposta de alteração feita pelos Associados deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo e será por esta submetida à Assembleia Geral, com seu parecer.

Artigo 38. Alterado o Estatuto, a Diretoria deverá providenciar seu registro, na forma da Lei.

CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 39. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativas, passivas e de resultado do INSTITUTO, com os seguintes anexos: (i) demonstração da evolução do patrimônio líquido do INSTITUTO, no período; e (ii) demonstração das receitas e despesas apuradas no período.
- b) Relatório de atividades da Diretoria, acompanhado de notas explicativas, contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com iniciativas e programas assistenciais e culturais em andamento.
- c) Manutenção da escrituração de suas receitas e despesas nos livros fiscais e contábeis;
- d) Conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, da documentação comprobatória das suas receitas e despesas, bem como, quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Artigo 40. O INSTITUTO não efetuará a distribuição de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens a qualquer título, aos dirigentes ou Associados, aplicando tais excedentes exclusivamente, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades, assim definidos neste Estatuto ou nele implicitamente contidos.

CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO

Artigo 41. O INSTITUTO poderá ser dissolvido nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia com o objetivo de dissolução será convocada especificamente com essa finalidade e somente poderá ser instalada com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados.

Parágrafo Segundo: A deliberação de dissolução do INSTITUTO somente poderá ser aprovada com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução do INSTITUTO nomeará um liquidante que terá todo o poder de administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Associação até a conclusão do processo de liquidação.

Artigo 43. Aprovada a dissolução e extinção do INSTITUTO, respeitados os contratos celebrados e após o total pagamento dos encargos pendentes, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, que vier a ser escolhida por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que o INSTITUTO tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44. Fica eleito o Foro Central da Comarca da São Paulo – SP, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

NILTON
MOLINA:00718238834

Assinado de forma digital por
NILTON MOLINA:00718238834
Dados: 2022.12.05 09:55:39 -03'00'

Nilton Molina
Presidente

HELDER
MOLINA:05363
856883

Assinado de forma digital
por HELDER
MOLINA:05363856883
Dados: 2022.12.02
11:55:01 -03'00'

Helder Molina
Diretor

ANDREA
MARAVILHA
DUARTE:03
523596769

Assinado de forma
digital por ANDREA
MARAVILHA
DUARTE:0352359676
9
Dados: 2022.12.02
10:10:22 -03'00'

Central Nacional dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Brasil

Nº Protocolo: 20221205121515586

Data de Envio: 05/12/2022

Apresentante			
Nome	A2 S.I ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	Documento	20.588.260/0001-37
Detalhes do documento			
Status do documento	Orçamento		
Id Documento	AGE 01.12.2022 - Alteração do Estatuto.pdf	Data Análise Cartório	05/12/2022 12:13
Nº do Pedido	20221205121515586		

<https://www.rtdbrasil.org.br>

Usuário Externo (signatário):	Nilton Molina
Data e Horário:	05/12/2022 12:31:47
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.129541/2022-68
Interessados:	

INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Ofício SEI_resposta ao Ofício 011.2022	9872625
- Anexo Registro assinatura digital_ Ofício	9872626
- Ata de AGE Alteração Estatuto Unidos	9872627
- Lista Lista de Presença_AGE Unidos	9872628
- Estatuto Estatuto atualizado_Unidos	9872629
- Protocolo Protocolo RCPJ _Estatuto Unidos	9872630

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 10/02/2023

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68.

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Trata-se o presente de solicitação para celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS) e o INSS, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

2. Considerando o Parecer n. 00048-2022-DMAPR-PFE-INSS-SEDE-PGF-AGU (9573907) que concluiu:

Diante do exposto e, frise-se, examinando exclusivamente os aspectos jurídico-formais da minuta do Acordo de Cooperação Técnica encaminhada para análise, sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste, ante a não comprovação de que entidade interessada é exclusiva de aposentados, pensionistas ou idosos, não se vislumbra a viabilidade jurídica para a assinatura do Acordo. Caso a área técnica entenda por firmar o ACT mesmo ante a não comprovação de que entidade interessada é exclusiva de aposentados, pensionistas e idosos, recomenda-se o atendimento das sugestões expressas nos parágrafos 31, 32, 35, 36, 37, 43, 46, 49, 57, 67, 69, 74, 75, 77, 78, 81 e 83 da presente manifestação".

3. Considerando a aprovação do referido parecer através do Despacho de Aprovação n. 00024/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (9573911), que opinou pela não celebração do Acordo de Cooperação Técnica.

4. Considerando a solicitação de sobrestamento do processo pelo entidade através do Ofício nº 0011/2022, de 18/11/2022 (9695557), informando que "em razão da necessidade de realização de Assembleia Geral Extraordinária, utilizaremos o tempo regimental permitido para que possamos adequar os termos do Estatuto ao disposto no Parecer n. 00048-2022-DMAPR-PFE-INSS-SEDE-PGF-AGU".

5. Considerando o Despacho DCBEN, de 28/11/2022 (9788053), que deferiu o pedido de sobrestamento.

6. Após o sobrestamento, a entidade manifestou-se através do requerimento SEI nº 9872625, de 02/12/2022:

O INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS ("INSTITUTO"), associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.474.765/0001-75, com sede na Cidade e Estado São Paulo, na Rua Libero

Badaró, nº 377, 18º andar, conj.1812 (parte), Centro, CEP: 01.009-000, vem, respeitosamente, em resposta ao Ofício em referência, requerer o que se segue:

CONSIDERANDO que, o **INSTITUTO** apresentou o Ofício nº 0011/2022 (9695557) em 18 de novembro de 2022, requerendo o sobrestamento do processo, para utilização do tempo regimental, em razão da necessidade de convocação e realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar e realizar as reformas necessárias do Estatuto Social do **INSTITUTO**, a fim de atender as exigências para a operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica visando o desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários, em consonância do disposto no Parecer (“**ACT**”) Parecer n. 00048/2022/DMAPR/PFE-INSSSEDE/PGF/AGU (9573907);

CONSIDERANDO AINDA, o Despacho SEI 9788053 proferido em 28 de novembro de 2022, pela Divisão de Consignação em Benefícios, Processo nº 35014.129541/2022-68, o qual sobrestou o processo, aceitando a utilização do tempo regimental condicionado ao **INSTITUTO**, para efetuar a reforma estatutária necessária para operacionalização do **ACT**, e posterior prosseguimento do feito;

O **INSTITUTO** vem, respeitosamente através do presente, formalizar a sua concordância aos termos da possibilidade de celebração do Acordo, bem como informar sobre o cumprimento das exigências apresentadas no Parecer n. 00048/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (9573907), aprovado pelo Despacho n. 00024/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (9573911), requerendo assim, o pedido de aprovação da celebração do **ACT**, considerando a reforma no Estatuto do Instituto de Longevidade UNIDOS (“Novo Estatuto”), realizada através da Assembleia Geral Extraordinária, que ocorreu em 01 de dezembro de 2022, se adequando as exigências do Parecer n. 00048/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de modo a preencher os requisitos necessários para firmar o Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSTITUTO** e o INSS na forma da legislação aplicável.

Diante do exposto, o **INSTITUTO** requer apreciação do seu pleito de celebração, esperando pelo seu deferimento e renova seus votos de estima, colocando-se, desde já à disposição para outras considerações que se fizerem eventualmente necessárias para a conclusão da celebração do Acordo de Cooperação Técnica.

7. Acompanham a manifestação acima os documentos:

- a) Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto de Longevidade UNIDOS realizada em 01/12/2022 (9872627);
- b) Lista de Presença (9872628);
- c) Estatuto Social Atualizado (9872629); e
- d) Protocolo de Registro (9872630).

8. Dentre os documentos apresentados, convém destacar o Estatuto Social Atualizado (9872629), na qual apresenta as seguintes alterações em relação ao Estatuto Social Anterior (7895580):

INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE SOCIAL E DURAÇÃO

(...)

Artigo 3º. O **INSTITUTO** tem por finalidade:

(...)

~~b) representar administrativa, judicial e extrajudicial seus Associados nos assuntos relacionados à condição de aposentados, pensionistas e participantes de planos previdenciários e de longevidade financeira;~~

b) representar administrativa, judicial e extrajudicial seus Associados nos assuntos relacionados à condição de aposentados, pensionistas e idosos;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. O **INSTITUTO** é composto por quatro categorias de Associados, neste Estatuto designados em conjunto como Associados, a quem se destinam os seus programas e serviços,

assim discriminados:

- a) ~~Mantenedores: pessoas jurídica que contribuírem para a manutenção do INSTITUTO;~~
- b) ~~Efetivos: pessoas físicas aposentados, pensionistas e/ou que estejam na terceira idade;~~
- c) ~~Vinculados: pessoas físicas em geral que se vinculem ao INSTITUTO para fins previdenciários e recebimento de benefícios de longevidade financeira;~~
- d) ~~Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas agraciadas com essa titulação, em razão de ato de benemerência ou de relevantes serviços prestados ao INSTITUTO e seus Associados.~~

Artigo 5º. O INSTITUTO é composto por duas categorias de Associados, neste Estatuto designados em conjunto como Associados, a quem se destinam os seus programas e serviços, assim discriminados:

- a) Efetivos: aposentados, pensionistas e/ou idosos;
- b) Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas agraciadas com essa titulação, em razão de ato de benemerência ou de relevantes serviços prestados ao INSTITUTO e seus Associados.

~~**Artigo 6º.** A proposta de admissão de associado Mantenedor e associado Benemérito será feita pela Diretoria e endereçada à aprovação pelo Conselho Deliberativo.~~

Artigo 6º. A proposta de admissão de associado Benemérito será feita pela Diretoria e endereçada à aprovação pelo Conselho Deliberativo.

(...)

~~**Artigo 7º.** A admissão de associado Efetivo e associado Vinculado será proposta mediante o preenchimento de formulário próprio pelo interessado, inclusive por meio eletrônico.~~

Artigo 7º. A admissão de associado Efetivo será proposta mediante o preenchimento de formulário próprio pelo interessado, inclusive por meio eletrônico.

~~**Parágrafo Primeiro.** Para os fins de admissão como associado Efetivo do INSTITUTO, considera-se integrante da terceira idade a pessoa física com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, podendo ou não ser aposentada ou pensionista, bem como a que se autodeclarar nessa condição.~~

Parágrafo Primeiro. Para os fins de admissão como associado Efetivo do INSTITUTO, considera-se integrante idoso a pessoa física com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, podendo ou não ser aposentada ou pensionista.

(...)

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º. São direitos dos Associados do INSTITUTO:

(...)

~~f) solicitar sua exclusão do quadro social quando quite com suas obrigações associativas; e~~

f) solicitar sua demissão do quadro social quando quite com suas obrigações associativas; e

(...)

~~**Parágrafo Segundo.** Os serviços do INSTITUTO, suspensos com base no disposto no caput deste artigo, poderão ser retomados mediante recolhimento de taxa de expediente e das contribuições em atraso, com o acréscimo de multa de 10%, correção monetária e juros de mora.~~

~~**Parágrafo Terceiro.** Os associados Mantenedores e o INSTITUTO terão direito mútuo de uso de suas marcas, na forma e condições que vierem a ser estabelecidas em instrumento próprio.~~

Parágrafo Segundo. Os Associados poderão demitir-se do INSTITUTO quando quiserem, devendo enviar seu pedido por escrito indicando os motivos do desligamento.

Parágrafo Terceiro. Os serviços do INSTITUTO, suspensos com base no disposto no caput deste artigo, poderão ser retomados mediante recolhimento de taxa de expediente e das contribuições em atraso, com o acréscimo de multa de 10%, correção monetária e juros de mora.

Parágrafo Quarto. Os associados Mantenedores e o INSTITUTO terão direito mútuo de uso de suas marcas, na forma e condições que vierem a ser estabelecidas em instrumento próprio.

(...)

CAPÍTULO V

ENTIDADE CREDENCIADA

Artigo 13. Definem-se como Entidades Credenciadas, para os fins deste Estatuto, aquelas pessoas jurídicas:

- ~~a) que congregam aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade em seus quadros sociais;~~
- ~~b) que promovam a defesa dos interesses de aposentados e pensionistas, mesmo que delas não constem associados da terceira idade; e~~
- a) que congregam aposentados, pensionistas e idosos em seus quadros sociais;
- b) que promovam a defesa dos interesses de aposentados e pensionistas, mesmo que delas não constem associados idosos; e

Parágrafo Segundo. A celebração de convênio pelo INSTITUTO com Entidade Credenciada não importa na admissão desta como seu Associado.

(...)

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

(...)

Seção I

Do Conselho Deliberativo

~~**Artigo 24.** O Conselho Deliberativo é constituído por 8 (oito) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária. Cada uma das quatro categorias de Associados elegerão dois de seus membros para compor o Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral:~~

- ~~(i) os associados Mantenedores irão eleger entre si 2 (dois) membros;~~
- ~~(ii) os associados Beneméritos irão eleger entre si 2 (dois) membros;~~
- ~~(iii) os associados Efetivos irão eleger entre si 2 (dois) membros; e~~
- ~~(iv) os associados Vinculados irão eleger entre si 2 (dois) membros.~~

~~**Parágrafo Primeiro.** No que se refere ao associado pessoa jurídica, quem vota e é votado é o seu representante legal, pessoa física, Associada ou não, específica e formalmente por ele designada para essa finalidade.~~

~~**Parágrafo Segundo.** Os 8 (oito) membros eleitos do Conselho Deliberativo deverão, na primeira reunião do Conselho realizada após a eleição, eleger entre si aquele que irá ocupar a posição e Presidente do Conselho, o qual terá voto de minerva no caso de impasse nas deliberações do Conselho.~~

~~**Parágrafo Terceiro.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, devendo os Conselheiros permanecerem em seus cargos até a posse de seus substitutos.~~

~~**Parágrafo Quarto.** É inelegível por três anos, contados do término de seu mandato, o conselheiro que tenha faltado sem justificativa a mais de um terço das sessões a que devesse comparecer.~~

Artigo 24. O Conselho Deliberativo é constituído por 6 (seis) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro. Os 6 (seis) membros eleitos do Conselho Deliberativo deverão, na primeira reunião do Conselho realizada após a eleição, eleger entre si aquele que irá ocupar a posição e Presidente do Conselho, o qual terá voto de minerva no caso de impasse nas deliberações do Conselho.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Havendo eleições regulares e algum óbice à posse dos novos membros, os Conselheiros anteriores permanecerão em seus cargos por até 60 (sessenta) dias, contados da eleição dos novos Conselheiros.

Parágrafo Terceiro. É inelegível por três anos, contados do término de seu mandato, o conselheiro que tenha faltado sem justificativa a mais de um terço das sessões a que devesse comparecer.

(...)

Seção II
Da Diretoria

Artigo 26. O INSTITUTO, observado o disposto nos artigos seguintes, será administrado, por uma Diretoria que será constituída por até 05 (cinco) integrantes eleitos dentre os membros do Conselho Deliberativo, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo e até 03 (três) Diretores sem designação específica, eleitos em Assembleia Geral para tanto convocada.

Parágrafo Único: ~~O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, devendo os Diretores permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos.~~

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Havendo eleições regulares e algum óbice à posse dos novos membros, os Diretores anteriores permanecerão em seus cargos por até 60 (sessenta) dias, contados da eleição dos novos Diretores.

9. Diante o exposto, sugerimos retorno dos autos a Procuradoria Federal Especializada - PFE, para conhecimento, apreciação e pronunciamento quanto ao atendimento ou não da entidade em relação ao disposto no item 31 do Parecer n. 00048-2022-DMAPR-PFE-INSS-SEDE-PGF-AGU (9573907), após as alterações promovidas no estatuto, conforme item 8 do presente despacho.

10. Feita as considerações, encaminhe-se à Coordenação Geral de Pagamentos de Benefícios - CGPAG, para ciência e, se de acordo, encaminhar para a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o cidadão - DIRBEN, para ciência e, se de acordo, encaminhar para PFE, conforme sugerido no item 9 do presente despacho em prosseguimento.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 10/02/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/02/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10558926** e o código CRC **74D4A0D6**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 13/02/2023

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68.

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Trata-se o presente de solicitação para celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS) e o INSS, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.
2. Ciente e de acordo do despacho DCBEN (10558926).
3. Encaminhe-se à DIRBEN, para ciência e prosseguimento.

VERÔNICA BRITO DE OLIVEIRA

Assistente Administrativo - CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, Coordenador(a) Geral, em 13/02/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10578204** e o código CRC **1C36F0C0**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68

SEI nº 10578204



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 13/02/2023

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68.

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE
MONGERAL AEGON - MONGERAL
AEGON (UNIDOS).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário.

1. Ciente e de acordo com Despacho DCBEN (10558926).
2. Encaminhe-se à Procuradoria Federal Especializada - PFE, para conhecimento, apreciação e pronunciamento quanto ao atendimento ou não da entidade em relação ao disposto no item 31 do Parecer n. 00048-2022-DMAPR-PFE-INSS-SEDE-PGF-AGU (9573907), após as alterações promovidas no estatuto, conforme item 8 do Despacho DCBEN em epígrafe.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 13/02/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10580772** e o código CRC **860E87D1**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68

SEI nº 10580772



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE
DIVISÃO DE MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

PARECER n. 00008/2023/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.129541/2022-68

INTERESSADOS: DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO - DIRBEN

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTROS

EMENTA: Consulta. Alteração regimental acerca do quadro de associados.

I. Entidade não composta apenas de aposentados, pensionistas e idosos;

II. Parecer pela impossibilidade de firmar o ajuste pleiteado.

Senhor Coordenador-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta PFE-INSS/Sede para fins de análise do cumprimento ou não pela interessada - INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS) - dos requisitos necessários para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT objetivando o desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

2. No que interessa a esta análise os autos encontram-se instruídos com os documentos constantes do PARECER 00048/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sapiens seq. 104) e mais os seguintes que foram acrescentados após a emissão do opinativo:

- Ofício nº 0011/2022, por meio do qual o INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS solicitou em 18/11/2022 o sobrestamento do feito para que utilize o tempo regimental permitido para efetuar correções estatutárias necessárias à concretização do ACT (sapiens seq. 107; SEI/INSS 9695557);
- Despacho SEI/INSS 9788053, em que a Divisão de Consignação em Benefícios acolheu o pleito de sobrestamento até ulterior manifestação da entidade para posterior prosseguimento do feito (sapiens seq. 109);
- Petição da interessada informando que cumpriu as exigências elencadas no Parecer nº 00048/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, tendo em vista que AGE realizada em 01/12/2022 promoveu mudanças no Estatuto de modo a adequá-lo aos requisitos necessários para celebração de ACT (sapiens seq. 110; SEI/INSS 9872625);
- Ata da Assembléia Geral Extraordinária (sapiens seq. 112; SEI/INSS 9872627);
- Estatuto Social da interessada (sapiens seq. 114; SEI/INSS 9872629);
- Despacho SEI/INSS 10558926 sugerindo o encaminhamento dos autos a esta PFE-INSS/Sede para manifestação quanto ao atendimento ou não da entidade em relação ao disposto no item 31 do Parecer n. 00048-2022-DMAPR-PFE-INSS-SEDE-PGF-AGU (9573907), após as alterações promovidas no estatuto, conforme item 8 do Despacho (sapiens seq. 117);
- Despacho SEI/INSS 10580772 da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão remetendo o processo a esta Procuradoria (sapiens seq. 119).

3. Com efeito, o procedimento veio para análise da Procuradora signatária por força do art. 10 da Lei nº10.480/2002 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01/2010, do art. 38 da Lei nº 8.666/91.

4. É o relatório, segue o exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. O processo iniciou-se com requerimento da INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO) para firmar Acordo de Cooperação Técnica objetivando o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de seus associados.

6. Como citado ao longo do PARECER 00048/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sapiens seq. 104), de início, a Autarquia opinou pela impossibilidade de firmar o ajuste (SEI/INSS - 7300728; sapiens seq. 50), sob o fundamento de que a entidade não contemplava as características necessárias a formalização do acordo.

7. Em face do indeferimento, a proponente apresentou pedido de reconsideração (SEI/INSS 7895578; sapiens seq. 56) alegando que promoveu alterações no Estatuto Social por meio de Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/06/2022, ocasião em que a Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN sugeriu o conhecimento parcial do recurso e a reconsideração do ato de indeferimento.

8. Após algumas juntadas documentais, o processo veio a esta PFE-INSS/Sede e o Parecer de seq. 104 recomendou que o ajuste não fosse firmado, eis que a interessada não seria composta apenas por **aposentados, pensionistas e idosos, mesmo que não recebam benefício pelo Regime Geral de Previdência Social**.

9. Agora a entidade apresenta novo pedido alegando que cumpriu as exigências do art. 115, V, da Lei nº 8.213/91 e art. 154 do Decreto nº 3.048/99. Para tanto, junta novo Estatuto aprovado por Assembleia Geral Extraordinária (sapiens seq. 114; SEI/INSS 9872629).

10. No Despacho SEI/INSS 10558926, a Divisão de Consignação em Benefícios pontua as modificações feitas no Estatuto Social da interessada, destacando as diferenças entre o Estatuto Social Atualizado (SEI/INSS 9872629) e o Estatuto Social Anterior (SEI/INSS 7895580):

INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE SOCIAL E DURAÇÃO

(...)

Artigo 3º. O INSTITUTO tem por finalidade:

(...)

~~b) representar administrativa, judicial e extrajudicial seus Associados nos assuntos relacionados à condição de aposentados, pensionistas e participantes de planos previdenciários e de longevidade financeira;~~

b) representar administrativa, judicial e extrajudicial seus Associados nos assuntos relacionados à condição de aposentados, pensionistas e idosos;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. O INSTITUTO é composto por quatro categorias de Associados, neste Estatuto designados em conjunto como Associados, a quem se destinam os seus programas e serviços, assim discriminados:

~~a) Mantenedores: pessoas jurídica que contribuírem para a manutenção do INSTITUTO;~~

- ~~b) Efetivos: pessoas físicas aposentadas, pensionistas e/ou que estejam na terceira idade;~~
- ~~c) Vinculados: pessoas físicas em geral que se vinculem ao INSTITUTO para fins previdenciários e recebimento de benefícios de longevidade financeira;~~
- ~~d) Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas agraciadas com essa titulação, em razão de ato de benemerência ou de relevantes serviços prestados ao INSTITUTO e seus Associados.~~

Artigo 5º. O INSTITUTO é composto por duas categorias de Associados, neste Estatuto designados em conjunto como Associados, a quem se destinam os seus programas e serviços, assim discriminados:

- a) Efetivos: aposentados, pensionistas e/ou idosos;
- b) Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas agraciadas com essa titulação, em razão de ato de benemerência ou de relevantes serviços prestados ao INSTITUTO e seus Associados.

~~**Artigo 6º.** A proposta de admissão de associado Mantenedor e associado Benemérito será feita pela Diretoria e endereçada à aprovação pelo Conselho Deliberativo.~~

Artigo 6º. A proposta de admissão de associado Benemérito será feita pela Diretoria e endereçada à aprovação pelo Conselho Deliberativo.

(...)

~~**Artigo 7º.** A admissão de associado Efetivo e associado Vinculado será proposta mediante o preenchimento de formulário próprio pelo interessado, inclusive por meio eletrônico.~~

Artigo 7º. A admissão de associado Efetivo será proposta mediante o preenchimento de formulário próprio pelo interessado, inclusive por meio eletrônico.

~~**Parágrafo Primeiro.** Para os fins de admissão como associado Efetivo do INSTITUTO, considera-se integrante da terceira idade a pessoa física com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, podendo ou não ser aposentada ou pensionista, bem como a que se autodeclarar nessa condição.~~

Parágrafo Primeiro. Para os fins de admissão como associado Efetivo do INSTITUTO, considera-se integrante idoso a pessoa física com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, podendo ou não ser aposentada ou pensionista.

(...)

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º. São direitos dos Associados do INSTITUTO:

(...)

- ~~f) solicitar sua exclusão do quadro social quando quite com suas obrigações associativas; e~~
 - f) solicitar sua demissão do quadro social quando quite com suas obrigações associativas; e
- (...)

~~**Parágrafo Segundo.** Os serviços do INSTITUTO, suspensos com base no disposto no caput deste artigo, poderão ser retomados mediante recolhimento de taxa de expediente e das contribuições em atraso, com o acréscimo de multa de 10%, correção monetária e juros de mora.~~

~~**Parágrafo Terceiro.** Os associados Mantenedores e o INSTITUTO terão direito mútuo de uso de suas marcas, na forma e condições que vierem a ser estabelecidas em instrumento próprio.~~

Parágrafo Segundo. Os Associados poderão demitir-se do INSTITUTO quando quiserem, devendo enviar seu pedido por escrito indicando os motivos do desligamento.

Parágrafo Terceiro. Os serviços do INSTITUTO, suspensos com base no disposto no caput deste artigo, poderão ser retomados mediante recolhimento de taxa de expediente e das contribuições em atraso, com o acréscimo de multa de 10%, correção monetária e juros de mora.

Parágrafo Quarto. Os associados Mantenedores e o INSTITUTO terão direito mútuo de uso de suas marcas, na forma e condições que vierem a ser estabelecidas em instrumento próprio.

(...)

CAPÍTULO V

ENTIDADE CREDENCIADA

Artigo 13. Definem-se como Entidades Credenciadas, para os fins deste Estatuto, aquelas pessoas jurídicas:

- ~~a) que congregam aposentados, pensionistas e integrantes da terceira idade em seus quadros sociais;~~
- ~~b) que promovam a defesa dos interesses de aposentados e pensionistas, mesmo que delas não constem associados da terceira idade; e~~
- a) que congregam aposentados, pensionistas e idosos em seus quadros sociais;
- b) que promovam a defesa dos interesses de aposentados e pensionistas, mesmo que delas não constem associados idosos; e

Parágrafo Segundo. A celebração de convênio pelo INSTITUTO com Entidade Credenciada não importa na admissão desta como seu Associado.

(...)

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

(...)

Seção I

Do Conselho Deliberativo

~~**Artigo 24.** O Conselho Deliberativo é constituído por 8 (oito) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária. Cada uma das quatro categorias de Associados elegerão dois de seus membros para compor o Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral:~~

- ~~(i) os associados Mantenedores irão eleger entre si 2 (dois) membros;~~
- ~~(ii) os associados Beneméritos irão eleger entre si 2 (dois) membros;~~
- ~~(iii) os associados Efetivos irão eleger entre si 2 (dois) membros; e~~
- ~~(iv) os associados Vinculados irão eleger entre si 2 (dois) membros;~~

~~**Parágrafo Primeiro.** No que se refere ao associado pessoa jurídica, quem vota e é votado é o seu representante legal, pessoa física, Associada ou não, específica e formalmente por ele designada para essa finalidade.~~

~~**Parágrafo Segundo.** Os 8 (oito) membros eleitos do Conselho Deliberativo deverão, na primeira reunião do Conselho realizada após a eleição, eleger entre si aquele que irá ocupar a posição e Presidente do Conselho, o qual terá voto de minerva no caso de impasse nas deliberações do Conselho.~~

~~**Parágrafo Terceiro.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, devendo os Conselheiros permanecerem em seus cargos até a posse de seus substitutos.~~

~~**Parágrafo Quarto.** É inelegível por três anos, contados do término de seu mandato, o conselheiro que tenha faltado sem justificativa a mais de um terço das sessões a que devesse comparecer.~~

Artigo 24. O Conselho Deliberativo é constituído por 6 (seis) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro. Os 6 (seis) membros eleitos do Conselho Deliberativo deverão, na primeira reunião do Conselho realizada após a eleição, eleger entre si aquele que irá ocupar a posição e Presidente do Conselho, o qual terá voto de minerva no caso de impasse nas deliberações do Conselho.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Havendo eleições regulares e algum óbice à posse dos novos membros, os Conselheiros anteriores permanecerão em seus cargos por até 60 (sessenta) dias, contados da eleição dos novos Conselheiros.

Parágrafo Terceiro. É inelegível por três anos, contados do término de seu mandato, o conselheiro que tenha faltado sem justificativa a mais de um terço das sessões a que devesse comparecer.

(...)

Seção II

Da Diretoria

Artigo 26. O INSTITUTO, observado o disposto nos artigos seguintes, será administrado, por uma Diretoria que será constituída por até 05 (cinco) integrantes eleitos dentre os membros do Conselho Deliberativo, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo e até 03 (três) Diretores sem designação específica, eleitos em Assembleia Geral para tanto convocada.

~~**Parágrafo Único:** O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, devendo os Diretores permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos.~~

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Havendo eleições regulares e algum óbice à posse dos novos membros, os Diretores anteriores permanecerão em seus cargos por até 60 (sessenta) dias, contados da eleição dos novos Diretores.

11. Percebe-se pelo art. 5º do novel Estatuto Social que o INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS) pode ter como associados tanto aposentados, pensionistas e/ou idosos quanto **peças físicas ou jurídicas agraciadas com essa titulação, em razão de ato de benemerência ou de relevantes serviços prestados ao INSTITUTO**

12. Restou consignado no PARECER 00048/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sapiens seq. 104) que diversos opinativos desta Procuradoria, em especial a NOTA n. 00054/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35014.274130/2020-64) e o PARECER n. 00006/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35014.179078/2020-33), concluíram que mesmo na vigência do Decreto nº 10.537/20, apenas as associações e entidades de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social ou de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas, enquadram-se no conceito legal. Mas que o entendimento adotado pelo então Procurador-Geral desta PFE/INSS, por meio do DESPACHO n. 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35014.179078/2020-33; seq. sapiens 49), foi no sentido de considerar associação ou entidade de aposentados aquela que reúna como associados aposentados, pensionistas e idosos, mesmo que não recebam benefício pelo Regime Geral de Previdência Social.

13. Ora, podem compor os quadros de associados da interessada **peças físicas ou jurídicas agraciadas com a titulação de associado benemérito, o que leva a conclusão de que peças que não sou aposentadas, pensionistas e idosas possam compor a instituição. Aliás, pelo Estatuto, até peças jurídicas podem se associar a entidade.**

14. **Assim, no entender desta Parecerista, a entidade não atende totalmente ao disposto no arts. 115, V, da Lei nº 8.213/91 e 154, V, do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 10.537/20, motivo pelo qual opina-se pela não celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT pleiteado.**

3. CONCLUSÃO

15. Diante do exposto e, respondido o questionamento do Despacho SEI/INSS 10558926, sugere-se o encaminhamento dos autos à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, com vistas ao prosseguimento do feito.

16. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS

À consideração superior.

Brasília, 18 de fevereiro de 2023.

PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS

PROCURADORA FEDERAL

1. De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

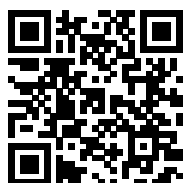
2. Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGUnº 1.399, de 5 de outubro de 2009, combinado com art. 13 da Portaria PGFnº 526, de 26 de agosto de 2013.

ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO

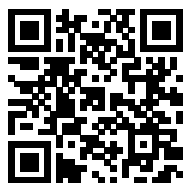
PROCURADOR FEDERAL

COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014129541202268 e da chave de acesso 32146a89



Documento assinado eletronicamente por ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1099940788 e chave de acesso 32146a89 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-02-2023 11:18. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1099940788 e chave de acesso 32146a89 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-02-2023 10:45. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00031/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.129541/2022-68

INTERESSADOS: DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO - DIRBEN

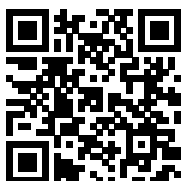
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTROS

1. Trata-se de análise acerca do cumprimento dos requisitos necessários para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT objetivando o desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de associados do INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS).
2. APROVO o PARECER n. 00008/2023/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (Seq. 120) por seus próprios fundamentos.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão.

Brasília, 27 de fevereiro de 2023.

JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER
Subprocurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014129541202268 e da chave de acesso 32146a89



Documento assinado eletronicamente por JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1104148196 e chave de acesso 32146a89 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-02-2023 16:14. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 27/02/2023

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68.

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE
MONGERAL AEGON - MONGERAL
AEGON (UNIDOS).

Ass. Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário.

1. Ciente da manifestação jurídica da PFE/INSS (10716466).
2. De ordem, restitua-se à DCBEN para ciência.

JANAINA DOS SANTOS DE QUEIROZ

Assessora da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOS SANTOS DE QUEIROZ, Técnico do Seguro Social**, em 28/02/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10716646** e o código CRC **5F560F66**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68

SEI nº 10716646

São Paulo, 29 de março de 2023

Ofício nº 001/2023

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

A/C: Sra. Janaína dos Santos de Queiroz

(Assessora da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão)

Ref.: Despacho SEI proferido em 29 de março de 2023 - Processo nº 35014.129541/2022-68 (“Despacho”)

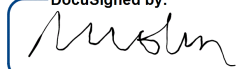
Assunto: Solicitação de Sobrestamento de Processo.

Vossa Senhoria,

O **INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS** (“**INSTITUTO**”), associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.474.765/0001-75, com sede na Cidade e Estado São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 377, 18º andar, conj.1812 (parte), Centro, CEP: 01.009-000, vem, respeitosamente, em resposta ao Despacho em referência, requerer o que se segue:

1. Tendo em vista às conclusões exaradas no Parecer n. 00008/2023/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (10716466), emitido em 18 de fevereiro de 2023, por meio da Divisão de Matéria de Parcerias e Residual da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, que, em suma, opinou de forma contrária a viabilidade jurídica para a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário (“Acordo”), solicita o **INSTITUTO** o sobrestamento do processo acima referenciado, de modo que o **INSTITUTO** utilize o tempo regimental permitido para efetuar as correções estatutárias necessárias à concretização do referido Acordo.
2. Em outros termos, informa o **INSTITUTO** que em razão da necessidade de realização de Assembléia Geral Extraordinária, utilizará o tempo regimental permitido para que seja adequado os termos do Estatuto ao disposto no Parecer n. 00008/2023/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (10716466).
3. Nestes termos, o **INSTITUTO** solicita deferimento do pleito.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

DEF652F3796B458

INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS

NILTON MOLINA

Presidente

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7307A2D96CE147808C669BA51C3C2BBA

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Ofício 01.2023_Sobrestamento_Instituto de Longevidade Unidos_INSS

Código Corretor:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Julia Yasmim Seixas Marinho

Assinatura guiada: Ativado

Trav. Belas Artes 15

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

RJ, Brasil 20060-000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

jmarinho@mag.com.br

Endereço IP: 201.17.103.183

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Julia Yasmim Seixas Marinho

Local: DocuSign

29/03/2023 14:57:33

jmarinho@mag.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Julia Yasmim Seixas Marinho

Concluído

Enviado: 29/03/2023 15:03:35

jmarinho@mag.com.br

Visualizado: 29/03/2023 15:03:48

Advogada

Assinado: 29/03/2023 15:03:51

Mongeral Aegon

Usando endereço IP: 201.17.103.183

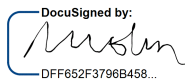
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Nilton Molina

DocuSigned by:



DFF652F3796B458...

Enviado: 29/03/2023 15:03:36

molina@mag.com.br

Visualizado: 29/03/2023 15:17:39

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado: 29/03/2023 15:18:36

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 187.26.173.49

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/12/2022 11:30:35

ID: 07930e66-ff58-4f83-b285-bb8cdaed3e1b

Nome da empresa: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Leonardo Caldeira

Copiado

Enviado: 29/03/2023 15:04:49

lcaldeira@longevityservices.com

Visualizado: 29/03/2023 15:05:29

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/03/2023 15:03:36
Envelope atualizado	Segurança verificada	29/03/2023 15:04:48
Entrega certificada	Segurança verificada	29/03/2023 15:17:39
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/03/2023 15:18:36
Concluído	Segurança verificada	29/03/2023 15:18:36
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Mongeral Aegon poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Mongeral Aegon:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Mongeral Aegon:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Mongeral Aegon:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Mongeral Aegon:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Mongeral Aegon conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Mongeral Aegon durante o curso do meu relacionamento com você.

Usuário Externo (signatário):	Nilton Molina
Data e Horário:	29/03/2023 15:33:08
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.129541/2022-68
Interessados:	
	INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Ofício 01.2023_Sobrestamento_Instituto	11135731
- Anexo Anexo Registro assinatura digital	11135740

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 29/05/2023

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68.

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Indeferimento.

1. Trata-se o presente de solicitação para celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS) e o INSS, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

2. O processo administrativo foi encaminhado à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS para fins de análise formal-jurídica, sendo emitido o PARECER n. 00048/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (9573907) pela Divisão de Matéria de Parcerias e Residual da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, aprovado pelo DESPACHO n. 00024/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (9573911), contendo a seguinte conclusão:

89. Diante do exposto e, frise-se, **examinando exclusivamente os aspectos jurídicos-formais da minuta do Acordo de Cooperação Técnica encaminhada para análise**, sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste, ante a não comprovação de que entidade interessada é exclusiva de aposentados, pensionistas ou idosos, não se vislumbra a viabilidade jurídica para a assinatura do Acordo. **Caso a área técnica entenda por firmar o ACT mesmo ante a não comprovação de que entidade interessada é exclusiva de aposentados, pensionistas e idosos, recomenda-se o atendimento das sugestões expressas nos parágrafos 31, 32, 35, 36, 37, 43, 46, 49, 57, 67, 69, 74, 75, 77, 78, 81 e 83 da presente manifestação.**

90. Face o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Atendimento**, com vistas ao prosseguimento do feito.

3. Após a manifestação acima, a entidade solicitou o sobrestamento do processo através do Ofício nº 0011/2022 (9695557), o qual foi deferido pela Divisão de Consignação em Benefícios no Despacho DCBEN (9788053).

4. A entidade apresentou os documentos SEI nº (9872625, 9872627, 9872628, 9872629, 9872630) informando o atendimento das exigências para celebração de Acordo de Cooperação Técnica, efetuando as correções estatutárias necessárias a operacionalização do acordo.

5. O processo administrativo foi encaminhado novamente à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS para fins de análise formal-jurídica, sendo emitido o Parecer n. 00008-2023-DMAPR-PFE-INSS-SEDE-PGF-AGU (10716466) pela Divisão de Matéria de Parcerias e Residual da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, aprovado pelo DESPACHO n. 00031/2023/GAB/PFE-

INSS-SEDE/PGF/AGU (10716477), contendo a seguinte conclusão:

14. Assim, no entender desta Parecerista, a entidade não atende totalmente ao disposto no arts. 115, V, da Lei nº 8.213/91 e 154, do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 10.537/20, motivo pelo qual opina-se pela não celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT pleiteado.

15. Diante do exposto e, respondido o questionamento do Despacho SEI/INSS 10558926, sugere-se o encaminhamento dos autos à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, com vistas ao prosseguimento do feito.

6. Novamente, a entidade solicitou o sobrestamento do processo através do Ofício nº 001/2023 (11135731).

7. Da análise da nova manifestação apresentada pela entidade, esta área técnica entende que não foram apresentados elementos que justificassem novo sobrestamento do processo.

8. Considerando que a conclusão da douda PFE, recomenda ainda o **indeferimento do pedido de firmar o ACT**, esta Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN se manifesta pelo acatamento do indeferimento do presente pedido, sugerido pela PFE.

9. Isto posto, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, por meio da Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios - CGPAG para ciência e, se de acordo, envio de ofício à interessada.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 29/05/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10908096** e o código CRC **AF13CCCB**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68

SEI nº 10908096



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE OFÍCIO SEI Nº 11880208/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 29 de maio de 2023.

Aos Senhores

JOSÉ CARLOS GOMES MOTA

Diretor do INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO)

ROBSON PACHECO DA SILVA

Procurador

Rua Libero Badaró, 377, 18º Andar, Conjunto 1812, Edifício Mercantil Finasa - Centro

São Paulo/SP CEP 01.009-906

E-mail: molina@mag.com.br fmota@mag.com.br, hnoya@institutodelongevidademag.org

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica – Desconto de Mensalidade Associativa - Indeferimento do pedido.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68.

Prezados Senhores,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pelo INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO), contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, prestamos as informações a seguir.
2. Em resposta ao pedido formulado, informamos que foi realizada a análise, em especial dos Pareceres n. 00048-2022-DMAPR-PFE-INSS-SEDE-PGF-AGU e 00008-2023-DMAPR-PFE-INSS-SEDE-PGF-AGU emitidos pela Procuradoria Federal Especializada (PFE), sendo concluído que a entidade não contempla as condições necessárias para a celebração do acordo requerido.
3. Segue em anexo o despacho emitido pela área técnica que fundamenta a decisão.

Atenciosamente,

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Anexos: I - Despacho DCBEN (SEI nº 10908096).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 29/05/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11880208** e o código CRC **6E15374B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68

SEI nº 11880208



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 29/05/2023

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68.

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - **Indeferimento.**

1. Trata-se o presente de solicitação para celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON - MONGERAL AEGON (UNIDOS) e o INSS, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.
2. Ciente do despacho DCBEN(10908096
3. Encaminhe-se à DIRBEN, para prosseguimento.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios, em 29/05/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11881262** e o código CRC **7D2FB80B**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

OFÍCIO SEI Nº 471/2023/DIRBEN-INSS

Brasília, 29 de maio de 2023.

Aos Senhores

JOSÉ CARLOS GOMES MOTA

Diretor do INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO)

ROBSON PACHECO DA SILVA

Procurador

Rua Libero Badaró, 377, 18º Andar, Conjunto 1812, Edifício Mercantil Finasa - Centro

São Paulo/SP CEP 01.009-906

E-mail: molina@mag.com.br fmota@mag.com.br, hnoya@institutodelongevidademag.org

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica – Desconto de Mensalidade Associativa - Indeferimento do pedido.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68.

Prezados Senhores,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pelo INSTITUTO DE LONGEVIDADE UNIDOS (INSTITUTO), contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, prestamos as informações a seguir.
2. Em resposta ao pedido formulado, informamos que foi realizada a análise, em especial dos Pareceres n. 00048-2022-DMAPR-PFE-INSS-SEDE-PGF-AGU e 00008-2023-DMAPR-PFE-INSS-SEDE-PGF-AGU emitidos pela Procuradoria Federal Especializada (PFE), sendo concluído que a entidade não contempla as condições necessárias para a celebração do acordo requerido.
3. Segue em anexo o despacho emitido pela área técnica que fundamenta a decisão.

Atenciosamente,

GEOVANI BATISTA SPIECKER

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Substituto

Anexos: I - Despacho DCBEN (SEI nº 10908096).



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI BATISTA SPIECKER, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão Substituto(a)**, em 13/06/2023, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11884015** e o código CRC **5EBD6327**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68

SEI nº 11884015



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 29/05/2023

Ref.: Processo nº 35014.129541/2022-68.

Int.: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON -
MONGERAL AEGON (UNIDOS).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - **Indeferimento.**

1. Remetemos os autos ao **STADM-DIRBEN**, em prosseguimento, para encaminhamento ao interessado, com posterior **arquivamento**.

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070-946
dirben@inss.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI BATISTA SPIECKER, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão Substituto(a)**, em 13/06/2023, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11884197** e o código CRC **B7EEEE45**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.129541/2022-68

SEI nº 11884197

Data de Envio:

14/06/2023 07:29:02

De:

INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

Para:

molina@mag.com.br

fmota@mag.com.br

hnoya@institutodelongevidademag.org

Assunto:

Ofício SEI nº 471/2023/DIRBEN-INSS processo nº 35014.129541/2022-68

Mensagem:

Bom dia,

Encaminhe-se Ofício SEI nº 471/2023/DIRBEN-INSS, em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica Desconto de Mensalidade Associativa - Indeferimento do pedido​.

Favor acusa o recebimento.

Atenciosamente,

Márcia Cristina Ramos
STADM/DIRBEN/INSS

Anexos:

Oficio_SEI_11884015.html

Despacho_10908096.html

Data de Envio:

11/07/2023 07:27:32

De:

INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

Para:

molina@mag.com.br

fmota@mag.com.br

hnoya@institutodelongevidademag.org

Assunto:

REITERAÇÃO: Ofício SEI nº 471/2023/DIRBEN-INSS processo nº 35014.129541/2022-68

Mensagem:

Bom dia,

Encaminhe-se Ofício SEI nº 471/2023/DIRBEN-INSS, em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica Desconto de Mensalidade Associativa - Indeferimento do pedido​.

Favor acusa o recebimento.

Atenciosamente,

Márcia Cristina Ramos
STADM/DIRBEN/INSS

Anexos:

Oficio_SEI_11884015.html

Despacho_10908096.html

E_mail_12063520.html